UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA VIVIANE RAPOSO PIMENTA

TEXTOS FORENSES: UM ESTUDO DE SEUS GÊNEROS TEXTUAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O GÊNERO "SENTENÇA"

UBERLÂNDIA – MG 2007

VIVIANE RAPOSO PIMENTA

TEXTOS FORENSES: UM ESTUDO DE SEUS GÊNEROS TEXTUAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O GÊNERO "SENTENÇA"

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística - Curso de Mestrado em Lingüística, do Instituto de Letras e Lingüística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Lingüística.

Área de Concentração: Estudos em Lingüística e Lingüística Aplicada.

Linha de Pesquisa: Estudos sobre Texto e Discurso

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Travaglia

UBERLÂNDIA – MG 2007

FICHA CATALOGRÁFICA

H652S Pimenta, Viviane Raposo, 1970 –

Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença"/ Vol.II Viviane Raposo Pimenta – Uberlândia, 2007. 501 f.

Orientador: Luiz Carlos Travaglia.

Dissertação (mestrado) — Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Lingüística, Instituto de Letras e Lingüística.

Inclui bibliografia

1. Lingüística Textual – teses. 2. Filosofia da Linguagem – teses.

3. Direito Penal – teses. 4. Direito Processual Penal – teses

I. Travaglia, Luiz Carlos. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Lingüística. III. Título.

CDU: 801(043.3)

VIVIANE RAPOSO PIMENTA

Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença".

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística – Curso de Mestrado em Lingüística, do Instituto de Letras e Lingüística, da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Lingüística.

Área de Concentração: Estudos em Lingüística e Lingüística Aplicada.

Linha de Pesquisa: Estudos sobre Texto e Discurso.

Uberlândia, de julho de 2007.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ana Lúcia Tinoco Cabral (PUC – SP e UNICSUL)

Prof. Dr. Lu	z Carlos Tı	avaglia – o	rientador –	UFU	
Profa. Dra. C	Carmen Lúc	ia Hernande	es Agustini	- UFU	

Aos meus pais, José e Maria, pelo grande amor, educação, dedicação, trabalho, ternura e orações sempre.

Ao Valter, pela constante presença mesmo nos momentos de ausência.

E a nossa filha Luiza que iluminou, alegrou e encheu nossas vidas de bênçãos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado o dom da vida, a vontade de estudar e o privilégio de ser sua filha.

Ao Prof. Dr. Luiz Carlos Travaglia, meu orientador, que é a peça chave no desenvolvimento desse estudo, além de ser a pessoa mais iluminada, forte e compreensiva que conheci nesses últimos anos, dentro de uma Universidade, e a sua esposa Neuza Gonçalves Travaglia que sempre esteve ao nosso lado.

À Profa. Dra. Elizete Maria de Carvalho Mesquita, pela competência acadêmica, dedicação à pesquisa e aos alunos; e por ter participado de minha banca de qualificação e contribuído para este trabalho.

Aos Profs Drs. Alice Cunha de Freitas, Célia Assunção Figueiredo, Joana Muylaert, João Bôsco Cabral dos Santos, José Sueli Magalhães, Maura Alves de Freitas Rocha e Osvaldo Freitas de Jesus, exemplos de profissionais comprometidos com a educação superior e a pesquisa, os quais muito me ensinaram durante o curso.

Ao Prof. Dr. Ernesto Sérgio Bertoldo, coordenador do curso, com o qual sempre pude me aconselhar e sempre obtive um retorno positivo e ao Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho, diretor do Instituto de Letras e Lingüística, ao qual eu já tive a oportunidade de dizer, trata-se de pessoa tão lúcida, centrada e justa em suas decisões.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Luiz Faleiros, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia – MG, que gentilmente nos atendeu e nos forneceu os processos criminais públicos que compõem o nosso *corpus* de pesquisa.

Às secretárias do programa Solene e Eneida que sempre estão prontas a nos atender, ajudar e, muitas vezes, corrigir nossos erros/equívocos relacionados às burocracias do curso. À Maisa e ao Fernando que também estiveram na secretaria e muito nos ajudaram.

Aos meus colegas de curso, em especial, Selma Zago, Roselaine das Chagas, Pollyanna Honorato, Claúdia da Silva, Gisele de Oliveira Lima e Daniel Mateus O' Connell os quais levo como amigos.

Aos meus irmãos Elaine, Esio, Dejair, Divina; meus cunhados Jacques, Viviane, Ângela, Alberto e aos meus sobrinhos Edilberto, Simone, José Neto, Nayara, Luis Gustavo, Washington, Matheus e Isabela que, mesmo à distância, acompanharam meus trabalhos acadêmicos.

À minha irmã Djaci que me possibilitou trabalhar com tranquilidade uma vez que sempre se dispôs a ser 'também mãe' de minha filha com carinho, dedicação e amor.

À minha sobrinha/filha Juliene com a qual sempre contei durante este processo.

Ao Prisco que sempre me auxiliou nos momentos de problemas computacionais e à Daniela sua esposa e Eduarda e Ana Clara suas filhas.

Ao meu querido esposo Valter Dias de Lima, que foi a pessoa responsável por eu ter feito este curso. Sem ele, creio não teria estímulo necessário nem confiança em mim para transpor a barreira da insegurança e conseguir acreditar que eu posso, sou capaz e tenho potencial para alçar vôos nunca antes sonhados.

Aos meus pais José Alves Pimenta e Maria Aparecida Raposo Alves e aos meus sogros/pais Sebastião Dias de Lima e Maria Antonia de Lima, os quais eu não tenho palavras para agradecer e então digo: amo muito vocês.

À minha filha Luiza, presente de Deus em minha vida que me trouxe toda a sorte de bênçãos.

"Eu tenho um sonho, sonho que todos os homens da terra um dia falem a mesma língua, cada um em seu idioma, dialeto. Só assim alcançaremos a tão sonhada paz e então não precisaremos mais de um sistema judiciário, pois a justiça será feita na compreensão entre os homens."

Viviane Raposo Pimenta (2007)

RESUMO

Este estudo tem como finalidade investigar as várias categorias de texto forenses criminal: tipos, gêneros e espécies (segundo TRAVAGLIA, [2003]/2007) que circulam em nossa sociedade. Destarte, é necessário contemplar a idéia de que grande é o número das categorias de texto que circulam em nossa sociedade e que cada época vive um complexo de regras que lhe são próprias, ou seja, não desprezam o passado, não rompem com as tradições, contudo, modelam ou disciplinam os fatos humanos, segundo as exigências do seu momento. Portanto pretende-se verificar a existência das várias categorias de texto presentes nos processos penais, caracterizá-las lingüisticamente e verificar no gênero "sentença" os reflexos, por meio das marcas lingüísticas, daqueles gêneros textuais apresentados no decorrer do processo criminal que motivam o julgador a proferir sua sentença. Norteia-se, este estudo, teoricamente pelos estudos da Lingüística Textual e pelas reflexões sobre as mais variadas categorias de texto presentes no nosso dia a dia forense, sobre as quais manuais de advogados ora se referem como peças processuais, ora como processo, ou simplesmente pela terminologia jurídica proposta na legislação, que muitas vezes leva ao erro, uma vez que não possuem um rigor da terminologia na linguagem jurídica. Haja vista, que o rigor da ciência jurídica depende substancialmente da linguagem, não devendo designar com um nome comum institutos diversos, nem institutos iguais com nomes diferentes. O legislador não abraçou, porém, nenhum critério e divorciado de qualquer preocupação científica ou sistemática, preferiu, em cada lei, as soluções meramente empíricas. Assim, para a análise das categorias de textos forenses criminais, desenvolve-se um estudo qualitativo, cuja metodologia analítico-descritiva faz recortes no corpus coletado em 10 (dez) processos criminais, analisa-se e caracteriza-se criteriosamente o gênero "sentença" por meio das marcas presentes na materialidade lingüística desse corpus. Tais análises e caracterizações norteiam-se, também, pelos pressupostos teóricos da Teoria dos Atos de Fala (AUSTIN, 1962), da teoria da Ação Comunicativa (HABERMAS, 1983,2003), as teorias sobre a argumentação, assim como pelo postulado teórico de Comunidades Discursivas (SWALES, 1990).

Palavras-chave: gêneros textuais; processo penal; texto; tipologia textual.

ABSTRACT

This work aims the investigation of the several criminal suit court record text categories: types, genres and species (according to TRAVAGLIA, [2003]/2007) which are used in our society in the criminal court. Thus, it is necessary to contemplate the idea that the number of texts used in a criminal process is great and that each epoch lives a set of rules that are of its own, i.e, they do not abandon the past, they do not break up with the traditions, although they shape or discipline the human facts according to the demands of the moment. Therefore, our intention is to verify the existence of these several categories of texts, characterize them linguistically and verify in the genre "sentence" the reflexes, by means of linguistic marks, of those text genres which were used in criminal processes and motivated the judge to make up his decision and declare his "sentence". This study was done according to the theoretical bases of the Text Linguistics and the reflections of the several text categories present in our daily routine at the criminal court, about which, lawyers manuals refer to, sometimes as criminal court documents, process or simply nominate them according to the legal terminology proposed in our criminal legal texts, which many times can lead to misunderstandings once they do not have the rigor of the juridical terminology, once the rigor of the law science depends substantially on the language which can not nominate different institutes with the same name neither can it nominate the same institutes with different names. Nevertheless, the legislator did not hold on any criteria and, being divorced of any scientific or systematic orientation, has opted for each law the empiric solutions. So, for the analyses of our text categories we have developed a qualitative study with an analytic-descriptive methodology that uses scraps of the collected *corpus* from 10 (ten) criminal processes collected for this investigation with the scope of analyzing and characterizing each of them with special attention to the "sentence" by means of the linguistic materiality of this *corpus* which is left behind as a clue to the motivation of the judge. Such analyses and characterizations are also based on the foundations of the Theory of the Speech Acts (AUSTIN, 1962), The Communicative Action Theory (HABERMAS, 1983, 2003), the theories about the argumentation, as well as the postulate of Discourse Communities (SWALES, 1990).

Key-words: text genres; criminal process; text; text typology.

SUMÁRIO

	_			
X74	AT.	TT	$\mathbf{N} \mathbf{M} \mathbf{T}$	7 T
v	,,		VII	٦, ١

RESUMO	13
ABSTRACT	14
LISTA DE ABREVIATURAS	20
INTRODUÇÃO	25
1. ASPECTOS FUNDADORES DA PESQUISA	31
1.1. Da Escolha da Temática e do <i>corpus</i> da pesquisa	31
1.2. Das considerações metodológicas sobre a pesquisa	33
1.3. Dos capítulos teóricos.	34
2. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE COMUNIDADE DISCURSIVA,	TIPOLOGIA
TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS	37
2.1. Sobre Comunidade Discursiva	37
2.2. Tipologia Textual	40
2.2.1. Tipelementos: tipo, gênero e espécie	41
2.2.1.1. Tipo	41
2.2.1.2. Gênero	46
2.2.1.3. Espécie	47
2.3. Dos gêneros textuais: considerações teóricas	49
3. AS TEORIAS DOS ATOS DE FALA, DA AÇÃO COMUNICAT	TVA E DA
ARGUMENTAÇÃO	55
3.1. Da teoria dos atos de fala	55
3.2. Da teoria da ação comunicativa	59
3.2.1. Considerações preliminares	59
3.2.2. A teoria da ação comunicativa	62
3.3. Da argumentação	68
4. DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	73
4.1. Do Direito Penal	73
4.2. Do Direito Processual Penal.	75
4.2.1. Do Inquérito Policial	79

5. GÊNEROS TEXTUAIS PRÓPRIOS DA COMUNIDADE DISCURSIVA FORENSE.85
5.1. Das reflexões preliminares
5.2. Breve caracterização dos gêneros e espécies de textos próprios da comunidade
discursiva forense criminal
5.2.1. Gêneros textuais produzidos na polícia judiciária
5.2.2. Gêneros textuais produzidos na justiça comum, no juizado especial e nos tribunais de
justiça105
5.3. Gêneros textuais escritos por profissionais que não pertencem à comunidade discursiva
forenses e que aparecem em nosso <i>corpus</i> de estudo
6. CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO 'SENTENÇA' E A SUA RELAÇÃO COM OS
OUTROS GÊNEROS FORENSES
6.1. Caracterização do gênero 'sentença'
6.2. Estudo do gênero 'sentença' e a sua relação com os gêneros textuais forenses que a
motivam
6.2.1. Da superestrutura das sentenças
6.2.2. Análise das sentenças penais
6.2.2.1. Crimes dolosos contra a vida
6.2.2.2. Sentença 1 – Pronúncia
6.2.2.3. Sentenças 2,3 e 4 – sentenças de pronúncia
6.2.2.4. Sentença 5 - sentença de desclassificação
6.2.3. Crimes contra o patrimônio, a liberdade sexual, a vida e a honra (Calúnia, difamação
e injúria)
6.2.3.1. Sentença 6 – Sentença condenatória
6.2.3.2. Sentença 7 – Sentença absolutória
6.2.3.3 Sentença 8 – Sentença condenatória
6.2.3.4. Sentença 9 – Sentença condenatória
6.2.3.5. Sentença 10 – Sentença absolutória
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 201

VOLUME II

ANEXO I	07
ANEXO II	187

ABREVIATURAS

Ap. – Apelação Criminal

Ap. Cív. – Apelação Civil

ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ag - Agravo

AgExec – Agravo em Execução

AgRg – Agravo Regimental

AI – Agravo de Instrumento

Ajuris - Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

Ap. Crim. – Apelação Criminal

Bol. AASP - Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo

Bol. IBCCrim - Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Bol. TJSP – Boletim de Jurisprudência da Biblioteca do Tribunal de Justiça de São Paulo

BMJ – Boletim Mensal de Jurisprudência do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo

C. – Câmara

CA – Conflito de Atribuições

CC - Código Civil

cit. – citado (a)

CJ - Conflito de Jurisdição

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

Cor. Parc. - Correição Parcial

CP - Código Penal

CPC - Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

Crim. - Criminal

CT – Carta Testemunhável

CTN - Código Tributário Nacional

Den. – Denúncia

Des. – Desembargador

DJ - Diário da Justiça

DJU - Diário da Justiça da União

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ED – Embargos Declaratórios

EI – Embargos Infrigentes

Emb. Div. - Embargos de Divergência

EV – Exceção da Verdade

Extr. - Extradição

HC - Habeas Corpus

Inq. – Inquérito Policial

IUF - Incidente de Uniformização de Jurisprudência

j. – Julgado em

JC – Jurisprudência Catarinense

JM – Jurisprudência Mineira

JTJ-Lex – Julgados do Tribunal de Justiça (antiga Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo – RJTJESP)

JSTF-Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

JSTJ – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

JUBI – Departamento Técnico de Jurisprudência e Biblioteca do Tribunal de Justiça de São
 Paulo (boletim)

JUTACRIM-SP – Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo

JUTARS - Julgados do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul

LCP - Lei das Contravenções Penais

LEP - Lei de Execução Penal

MI – Mandato de Injunção

Min. – Ministro

MS – Mandato de Segurança

m.v. – maioria de votos

ob. – obra

p. – página

PE - Pedido de Extradição

PT – Petição

QC - Queixa-Crime

RA – Recurso de Agravo

RBCCrim. – Revista Brasileira de Ciências Criminais

RC - Reclamação

RDA – Revista de Direito Administrativo

RDP - Revista de Direito Público

RDTJRJ – Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

RE - Recurso Extraordinário

Rec. - Recurso Criminal

Rec. Adm. – Recurso Administrativo

rel. – Relator

REsp – Recurso Especial

Rev. – Revisão Criminal

RF - Revista Forense

RHC – Recurso de Habeas Corpus

RISTF - Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

RJDTACRIM – Revista de Jurisprudência e Doutrina do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo

RJTAMG – Revista de Julgados do Tribunal de Alçada de Minas Gerais

RJTJ – Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça (ex.: RJTJSP, RJTJRS)

RJTJRJ – Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

RJTJRS - Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

RJTJSP - Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo

RMS – Recurso de Mandato de Segurança

RO - Recurso de Ofício

RSE – Recurso em Sentido Estrito

RSTJ – Revista do Superior Tribunal de Justiça

RT – Revista dos Tribunais

RTFR – Revista do Tribunal Federal de Recursos

RTJ – Revista Trimestral de Jurisprudência (STF)

RTJE – Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TA – Tribunal de Alçada

TACRIM/RJ – Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

TACRIM/SP - Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo

TFR – Tribunal Federal de Recursos

TJ – Tribunal de Justiça

TP - Tribunal Pleno

TRF – Tribunal Regional Federal

VCP - Verificação de Cessação de Periculosidade

v.u. – votação unânime

INTRODUÇÃO

"É preciso colocar em linguagem o que nos pressiona o dizer e ao fazê-lo vivemos nossos discursos, construímos nossos textos."

(TRAVAGLIA, N. G. 2003, p.9)

Antes de iniciarmos a descrição de nosso quadro teórico de referência, gostaríamos de registrar que concordamos com Freitas (2005) sobre o ato de fazer pesquisa e sobre as conseqüências éticas das escolhas envolvidas na pesquisa. Para Freitas (2005) em consonância com Cameron et al (1992) os pesquisadores, antes de mais nada, são pessoas posicionadas socialmente, e assim, trazem inevitavelmente, seus pensamentos e tudo o que constitui sua subjetividade para dentro dos processos de pesquisa com os quais se envolvem. No entanto, segundo os mesmos autores, essa subjetividade não deve ser vista como algo negativo, mas como "um elemento presente nas interações humanas que incluem o objeto de estudo" (CAMERON et al, 1992, p.5).

Assim, estando na posição de pesquisadora de um tema interdisciplinar, crítico (não ingênuo)¹ não podemos ignorar "as condições afetivas, sociais e históricas, sob as quais existem e funcionam a ciência e o homem de ciência contemporâneos" (CASTORIADIS, apud SIQUEIRA, 2003, p. 78). Sendo assim, o estudo que estamos propondo diz respeito às inúmeras interações e interferências em vários campos do saber, dentre eles: a Lingüística (sobretudo os Estudos sobre Texto e Discurso e especialmente a Lingüística Textual), o Direito, o Direito Penal e Processual Penal, a Filosofia da Linguagem e as teorias sobre a argumentação.

Tendo em vista que pretendemos estudar as categorias de texto próprias da comunidade discursiva forense, de acordo com os conceitos oriundos da Lingüística Textual sobre texto, discurso, tipologia textual, gênero textual e suas espécies e, comunidade discursiva (que relataremos adiante), é preciso explicar que optamos por

_

¹ Entendemos que a interdisciplinaridade é uma questão de atitude, está longe de ser apenas fusão de conteúdos ou métodos, e, ao invés de se prender nos elementos, busca sempre as relações entre eles, ou seja, trabalha-se sempre com uma estrutura de relações. Não se realiza sob ordens/decretos, nem tampouco tem etapas definidas que possam ser aplicadas indiscriminadamente, é um processo que se desenvolve de acordo com as necessidades específicas de cada contexto e estudo.

utilizar o termo "comunidade discursiva forense" e não "comunidade discursiva jurídica" por acreditarmos que os textos redigidos por esta encampariam todos os textos jurídicos, de todas as áreas do Direito, ou seja, apenas a título de ilustração: do Direito Civil, Comercial, Financeiro, Administrativo, Penal, Tributário, Do Trabalho, Internacional Público e Privado, Agrário, Do Meio Ambiente, Do Consumidor, Dos Direitos Difusos e Coletivos, dentre outros, além daqueles que não têm a ver com áreas do Direito.

Desta forma, tivemos que fazer um recorte e por questões de interesse e curiosidade da população em geral (muitas vezes quando se fala em Direito e Advogado, logo se pensa em Crime e Direito Penal – senso comum²). Também por se tratar de uma área que, para atender a própria legislação, possui características muito próprias e peculiares que também retomaremos adiante, optamos pelo estudo das categorias de texto: tipos, gêneros e espécies, redigidos pelos "operadores do Direito" que, por não encontrarmos em nossa metalinguagem nenhuma expressão sobre o tema, optamos por chamar de "comunidade discursiva forense" de acordo com o conceito de 'Comunidade discursiva' de Swales (1990), conforme explicaremos no capítulo 2.1.

Chamamos aqui "operadores do Direito" todos aqueles que atuam na atividade adjudicante: (advogados, defensores públicos, o representante do ministério público); o juiz, o oficial de justiça, o escrivão/escrevente, e os serventuários da justiça que trabalham nas secretarias das varas criminais. Por se tratar de Direito Penal, estaremos considerando também os textos redigidos pelo Delegado de Polícia, seus auxiliares, policiais, peritos, médicos, médicos legistas, etc. (embora eles, de acordo com o conceito por nós adotado, não pertençam à comunidade discursiva forense, mas sim à comunidade discursiva policial judiciária).

Parece-nos que a comunidade discursiva jurídica não valoriza outras disciplinas no campo das ciências humanas e sociais, como por exemplo: a Lingüística. No entanto, o objeto de estudo da Lingüística, ou seja, a Lingua(gem), é exatamente a ferramenta de trabalho que dispomos para operacionalizar nosso trabalho.

26

_

² "Senso comum", seria, em nossa opinião, uma analogia com a formulação de Bakhtin (1988) sobre a circularidade da cultura, em que existe uma influência recíproca entre a cultura das classes subalternas e a cultura hegemônica. As formas ideativas do *"senso comum"* concebido para analisar como determinadas *"idéias e noções"* científicas são apropriadas pelo conhecimento ordinário.

A comunidade discursiva jurídica, ao redigir seus textos, recorre a modelos, exemplos e fórmulas já preparadas, o que induz ao erro e à má redação destes textos. Sabemos que muitos membros desta comunidade discursiva não se sentirão representados aqui, mas, nos referimos a uma grande maioria.

Devido a este problema é que este estudo é proposto com intuito de contribuir com aqueles que desconhecem a ciência cujo objeto de estudo é seu instrumento de trabalho (a língua/ linguagem) buscando uma melhor compreensão e utilização de descobertas da Lingüística que podem contribuir para melhor operacionalizar nosso trabalho, por meio da conscientização sobre contribuições que tal ciência pode nos oferecer. Uma vez que já pesquisamos, nos mais diversos anais científicos sobre as categorias de textos próprias da comunidade científica jurídica, e não encontramos nenhum trabalho nesta área, acreditamos ser este um estudo relevante não só para os operadores do Direito, mas também para os estudos lingüísticos.

Temos observado, como já mencionamos, que um dos grandes problemas que se detecta hoje na área do Direito é o desconhecimento, por parte de seus operadores dos mecanismos de funcionamento intrínsecos às diversas categorias de texto, que são por nós utilizados. Podemos dizer que os variados gêneros textuais, característicos da área do Direito, são instrumentos sem os quais não pode haver a operacionalização do trabalho forense. Isto pode se tornar um problema grave, uma vez que o mau desenvolvimento desses gêneros (que formam as peças processuais) pode exercer influência direta no processo jurídico, inclusive na sentença jurídica proferida. É por meio da redação desses gêneros textuais que os fatos serão narrados e descritos e, ao serem narrados e descritos, serão reconstituídos; verdades serão reconstruídas e os fatos interpretados pelas partes envolvidas nos processos. Cabe ressaltar, que, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o juiz deve se ater apenas às peças que compõem o processo (apresentadas por meio dos diferentes gêneros de texto) para julgar e proferir a sentença. Não cabe ao juiz julgar "extra petita" nem "ultra-petita." Daí a importância desses textos constitutivos de um processo.

³ O juiz não pode julgar fora do que foi apresentado nos autos do processo mesmo que ele tenha conhecimento de algo que não foi citado no processo '*extra petita*'. Também não pode julgar além do que foi pedido '*ultra petita*'.

O problema torna-se ainda mais grave, se pensarmos que uma sentença proferida por um Juiz de Direito que desconhece as normas de estruturação desses gêneros de texto pode influenciar o Acórdão, caso seja interposto recurso ou apelação da sentença.

Nossa proposta reside, portanto, na tentativa de aplicação de conceitos e teorias oriundos da Lingüística Textual aos textos da área do Direito. Assim, o que propomos como **objetivo** mais amplo deste trabalho é o levantamento e a caracterização dos diferentes gêneros textuais forenses, inclusive observando suas espécies e os tipos que os compõem (Travaglia, [2003]/2007) próprios desta comunidade discursiva forense, a fim de que esta, uma vez consciente deste tipo de abordagem do texto jurídico, possa utilizar este recurso, seu instrumento de trabalho, de maneira mais eficiente.

Reconhecemos que este levantamento e breve caracterização dos diferentes gêneros e espécies de textos que compõem o processo penal pode parecer extenso e demasiado ambicioso para um trabalho de dissertação de mestrado mas o desejo de realizar tal tarefa é sustentado pelo firme propósito de, iniciar um tratamento lingüístico dos textos forenses e de contribuir para um projeto maior de construção de uma teoria tipológica geral de textos proposto por Travaglia e em cuja viabilidade acreditamos.

Não se trata aqui de encapsulamento dos textos, pois sabemos que a língua é dinâmica, trata-se de uma tentativa de organização destes textos, uma vez que, como podemos ver em nossas considerações teóricas, vários são os estudiosos que procuram uma explicação para o assunto ora tratado. E nesta tentativa de organização destes textos, acreditamos que a proposta de Travaglia ([2003]/2007) é a que melhor nos atente. Como disse o próprio autor em comunicação pessoal, trabalhar com taxonomia não é tarefa fácil, classificar textos é muito mais complexo do que se imagina e só conseguimos entender a amplitude do trabalho quando colocamos "a mão na massa".

Quanto ao nosso **objetivo específico**, ou seja, o de fazer um estudo mais detalhado da sentença proferida e a sua relação com os gêneros textuais forenses que a afetam, devese ao fato de acreditarmos que alguns gêneros textuais apresentados nos processos podem levar o juiz a deferir ou indeferir um determinado pedido.

Ora, o Direito, segundo Camargo (1986), realiza-se na sentença. Devemos ressaltar que, de acordo com nossa Carta Magna, em seu art. 5°, deve-se observar o **devido processo legal,** ou seja, para proferir a sentença, deve-se percorrer todo o caminho processual

previsto em nossa legislação processual sob pena de nulidade absoluta do processo e da sentença. Assim, o Direito material se realiza por meio do Direito processual, pois entre a petição inicial, a denúncia ou a queixa e a sentença há um longo caminho processual a ser percorrido, e, entre a sentença e sua efetiva execução outro caminho processual, que pode ser tão extenso quanto o primeiro, também deve ser percorrido.

O juiz pode, no final do processo, deixar de julgar uma causa alegando que os fatos não lhe foram trazidos de forma tal que ele possa motivar sua sentença. Isto implicará na não realização do Direito material e na frustração, por parte das partes envolvidas e da sociedade, quanto à justeza do Direito.

De posse do *corpus* coletado, das leituras e das escolhas teóricas realizadas, a fim de estruturarmos o presente trabalho, dividimos o mesmo em seis capítulos, os quais estão organizados, conforme passamos a descrever.

No primeiro capítulo apresentamos o histórico da pesquisa, textualizamos e contextualizamos o projeto, mostramos como surgiu a idéia de trabalhar com gêneros textuais forenses suas espécies e os tipos que os compõem, mostramos a importância da escolha temática e destacamos como foram elaborados os capítulos teóricos e os capítulos que versam sobre a análise do *corpus*. Ou seja, convidamos o leitor, que com o trabalho for interagir, a interpretá-lo e a fazer a leitura dos vestígios que exibem a rede de discursos que envolvem os sentidos, que levam a outros textos, que estão sempre à procura de suas fontes, em suas citações, em suas glosas e em seus comentários. Esse capítulo traz ao leitor 'pistas' sobre o que vai encontrar nas páginas seguintes do trabalho, a fim de que perceba que os sentidos ali expostos não se dão em definitivo e que existem sempre outras possibilidades de se perceber as categorias de textos redigidas pela comunidade discursiva forense criminal, uma vez que o sentido encontra-se aberto e sempre em busca de complementações.

Já o segundo capítulo aborda os estudos feitos sobre comunidades discursivas, com fundamentação em Swales (1990); os estudos relacionados com a questão da tipologização de textos, com a proposta de construção de uma teoria tipológica geral de textos feita por Travaglia ([2003]/2007) e como o nosso estudo pode contribuir neste sentido; e aborda também os estudos realizados por vários pesquisadores sobre gêneros textuais para que possamos fazer um contraponto com a teoria que é utilizada.

No terceiro capítulo apresentamos a teoria dos atos de fala (Austin, 1962); da ação comunicativa (Habermas, 1983, 2003); estudos sobre a argumentação (Perelman, 1999) e a proposta de (Alexi, 2001) de uma teoria da argumentação jurídica e apontamos porque estas teorias servem de sustentação para esta pesquisa.

No quarto capítulo traçamos um perfil histórico-jurídico do Direito Penal e Processual Penal no Brasil, uma vez que *nosso corpus* é composto por peças processuais penais que estão relacionadas com o Direito Penal que é a lei objetiva que vai se realizar na lei processual por meio dos diversos gêneros e espécies de textos redigidos pelos operadores do direito e que constituem nosso *corpus* e objeto de estudo.

Quanto aos capítulos quinto e sexto, procedemos as micro-análises do *corpus* em consonância com as teorias adotadas e assim, apresentamos e caracterizamos as categorias de texto próprias da comunidade discursiva forense criminal e a análise do gênero sentença e a sua relação com os gêneros forenses que a motivam.

Por fim, apresentamos nossas considerações finais sobre a pesquisa e seus resultados.

Devido ao fato de nosso *corpus* ser muito extenso, ao término das considerações finais o trabalho não traz os anexos composto pelo *corpus* estudado, optamos por apresentar este *corpus* num segundo volume que acompanha este.

1. ASPECTOS FUNDADORES DA PESQUISA

Pesquisar é quase que sinônimo de estudar, significando, quando muito, uma forma especial de estudo. O operador do Direito que estuda, para melhor fundamentar sua argumentação no processo, faz pesquisa, sem dúvida. Especificamente, contudo, o trabalho de pesquisa é mais ambicioso, apresentando-se de forma sistemática, com pretensões de racionalidade e aplicação generalizada. Ele precisa apoiar-se o mais claramente possível no objeto investigado, seja este objeto formado por eventos, um conjunto de normas ou opiniões de leigos, agentes jurídicos, doutrinadores. Daí a importância das fontes de referência, da escolha do *corpus* e da metodologia utilizada.

1.1 Da escolha da temática e do corpus da pesquisa

A realização de uma pesquisa pressupõe a busca e análise de dados que comprovem ou contrariem uma determinada hipótese. Com este trabalho, não foi diferente. Buscamos, num primeiro momento, fazer um levantamento e uma breve caracterização das categorias de textos presentes nos processos penais. Sabemos que a própria legislação processual penal brasileira já dispõe sobre o assunto no sentido de organizar e dar legalidade ao processo, no entanto, este se encontra disperso nos Códigos Penal e Processual Penal em seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Entendemos que somente com a leitura detalhada dos processos é possível vislumbrar o que realmente acontece nos processos penais, e como estas categorias de textos são utilizadas pelos operadores do Direito.

Portanto, este estudo apresenta como proposta a aplicação dos conceitos e teorias da Lingüística Textual aos textos redigidos pelos operadores do direito que compõem as peças processuais para possibilitar uma melhor aplicação do Direito aos casos concretos.

Assim, como **objetivos gerais** temos:

- 1 Fazer um levantamento e caracterização básica dos gêneros, tipos e espécies de textos próprios da comunidade discursiva forense, a fim de que possamos melhor compreender, do ponto de vista lingüístico, os mecanismos de funcionamento dos mesmos.
- 2 Verificar como os "gêneros forenses" e suas espécies e tipos constituintes afetam a sentença prolatada.

Para chegarmos ao objetivo geral, traçamos os seguintes **objetivos específicos**:

- 1 Fazer um levantamento, o mais completo possível, dos gêneros de textos da área do Direito que são utilizados pela comunidade discursiva forense criminal, nos processos penais;
- 2 Fazer uma caracterização básica desses gêneros;
- 3 Caracterizar, de forma mais detalhada, o gênero "sentença judicial";
- 4 Verificar quais gêneros de um processo afetam mais diretamente a sentença proferida e como e porque o fazem.

Desse modo, como hipótese básica, temos as seguintes considerações:

- 1 A comunidade discursiva forense possui gêneros específicos de texto.
- 2 As categorias de textos próprios da comunidade forense têm características de conteúdo temático, estruturais, de linguagem e de condições de produção específicas.
- 3 Alguns gêneros dos processos jurídicos afetam mais diretamente a sentença do juiz.

Quanto aos textos que compõem o *corpus*, estes foram coletados nos processos penais da Comarca de Uberlândia – Minas Gerais – 3ª região e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Na apresentação do capítulo 4, que versa sobre as categorias de texto próprias da comunidade discursiva forense criminal, o motivo de termos que analisar textos do Tribunal de Justiça ficará mais bem explicado. Neste momento, apenas como via de exemplificação, podemos dizer que no decorrer do processo alguns 'recursos' são interpostos, o processo sobe para o Tribunal de Justiça e depois volta para o juiz singular, segue seu curso e, ao final, o juiz prolata/ profere/ decreta a sentença. A delimitação aos processos penais deveu-se ao fato de não dispormos de tempo hábil para analisar todos os tipos de processos.

Baseamos nosso levantamento dos gêneros de textos forenses criminais, sua caracterização e estudo da relação de outros gêneros com o estabelecimento da sentença, na análise de 10 (dez) processos penais, sendo: 5 (cinco) sobre o tipo penal: crime doloso

contra a vida e os outros 5 (cinco) sobre outros tipos penais dolosos ou culposos. Os processos envolvendo Contravenções Penais⁴ não foram estudados, por uma delimitação em função do tempo disponível para a pesquisa.

O número reduzido de 10 (dez) processos deveu-se ao fato de que, normalmente, um processo criminal possui em torno de 450 folhas e no caso de interposto, por exemplo: argüição de incompetência, apelação, carta testemunhável, embargos infringentes ou de nulidade, *habeas corpus*; protesto por novo júri, recurso em sentido estrito, recurso extraordinário, revisão criminal, recurso especial, recurso ordinário, agravo de instrumento, agravo inonimado ou agravo regimental, este número de folhas pode chegar a 800 ou mais. Todos estes 'recursos' serão devidamente exemplificados e explicados.

1.2. Das considerações metodológicas sobre a pesquisa

Como já mencionamos nosso *corpus* foi coletado nos processos criminais da Comarca de Uberlândia – MG, a fim de que pudéssemos proceder a uma pesquisa de natureza qualitativa e descritiva, com abordagem analítico-interpretativista.

Quanto ao objeto de estudo podemos dizer que esta pesquisa trata-se de pesquisa bibliografica-documental.

Nossa intenção foi a de verificar em cada recorte do *corpus*, a inter-relação entre os fundamentos teóricos apresentados nos capítulos dois e três e as manifestações analisadas nos capítulos cinco e seis.

Por isso, a pesquisa é, em primeiro lugar, qualitativa, ou seja, trabalha a observação de ocorrências de regularidades no *corpus*. Depois, descritivista, tendo em vista o detalhamento, para uma análise interpretativista dos recortes dessas regularidades. Assim, procuramos analisar cada categoria de texto, em suas peculiaridades, para que a análise seja o mais detalhada possível, dentro do que nos propusemos.

Na verdade, "as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de

33

⁴ A Contravenção Penal é um ato ilícito menos importante que o crime, portanto, não se trata de um ato ilícito tipificado como crime em nossa legislação penal, embora seja antijurídico, ilícito e culpável faltalhe a tipificação penal para ser um crime.

relações entre variáveis [...]; também visam descobrir a existência de associação entre as variáveis [...]" (GIL, 1996, p. 46).

No caso a presente pesquisa, seguiu os seguintes passos:

- 1 Fizemos um levantamento bibliográfico, usando os meios tecnológicos disponíveis, com vistas a mapear as referências básicas e essenciais em cada área;
- 2 Recortamos os conceitos sustentadores do estudo no arcabouço teórico das disciplinas envolvidas;
- 3 Cotejamos, através de quadros ilustrativos, os conceitos recortados e explicitação de seus desdobramentos nas respectivas áreas;
- 4 Montamos um dispositivo operacional para análise dos textos forenses, com base nos postulados teóricos da Lingüística Textual, para fins de qualificar as categorias encontradas;
- 5 Fizemos a análise buscando: a) levantar as categorias de textos forenses; b) caracterizá-las; c) observar/estudar a relação dos gêneros constituintes do processo com a sentença.

Devemos ainda pontuar que a metodologia qualitativa é de suma importância para o tratamento acadêmico do *corpus* coletado, uma vez que direciona a análise das regularidades presentes no *corpus*, porque estas são evidências que se repetem no interior do discurso dos operadores do Direito, e são explicitadas na materialidade lingüística, ou nas condições de produção desse discurso.

Assim, a metodologia qualitativa tanto influirá no tratamento das condições de produção dos elementos constituintes do *corpus* quanto demonstrarão ou não a evidência qualitativa presente neste *corpus* em consonância com a perspectiva teórica adotada.

1.3 Dos capítulos teóricos

Nos capítulos dois, três e quatro, deste estudo, elaboramos um referencial teórico fundamentado no postulado de Swales (1990) sobre comunidade discursiva; no postulado teórico de Travaglia (1991, 2002a, 2002b, [2003]/2007) sobre tipologia textual e dos

"Tipelementos"; nas propostas apresentadas por outros autores sobre gênero textual; nas teorias dos atos de fala de Austin (1962), da ação comunicativa de Habermas (1983, 2003); no Direito Penal e, Processual Penal.

2. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE COMUNIDADE DISCURSIVA, TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS.

"Devemos entender o caráter dinâmico, dialógico e instável do texto, em contraposição a uma concepção deste como algo fixo, pronto, que contém e que não provoca, pois é nesta instância de instabilidade que se dá o processo criativo que é fecundo e que faz o texto **existir, ser**."

(TRAVAGLIA, N. G. 2003, p.192).

2.1. Sobre comunidade discursiva

O conceito de "comunidade discursiva" é proposto por Swales (1990) que a distingue da "comunidade de fala". Segundo o autor, a distinção entre estes termos é fundamental, uma vez que para ele o termo 'comunidade discursiva' tem sido utilizado por pesquisadores que adotam uma "visão social" (FAIRGLEY, 1986, apud SWALES, 1990) do processo da escrita.

O autor aponta que nem todas as comunidades serão necessariamente comunidades discursivas e que então se faz necessário o estabelecimento de critérios para eliminar as controvérsias e a circularidade entre comunidade e discurso. Swales (1990) propõe então a diferenciação entre 'comunidade de fala' e 'comunidade discursiva' a fim de eliminar as controvérsias.

Segundo Swales (1990) a comunidade de fala compartilha formas lingüísticas, regras e conceitos culturais. Para o autor em uma comunidade de fala sócio-lingüística as necessidades de socialização ou solidariedade do grupo tendem a predominar no desenvolvimento e na manutenção de suas características discursivas. Assim, o autor afirma que o que determina primariamente o comportamento lingüístico é o social, enquanto que em uma comunidade discursiva retórica o que determina o comportamento lingüístico está ligado ao funcional. Para Swales (1990):

"... uma 'comunidade discursiva' consiste em um grupo de pessoas que se unem com objetivos que estão acima dos objetivos de socialização e solidariedade, mesmo que estes também ocorram. Numa 'comunidade discursiva' as necessidades de comunicação de seus objetivos tendem a

predominar no desenvolvimento e manutenção de suas características discursivas." ⁵ (SWALES, 1990, p. 24)

Finalmente, Swales (1990) esclarece que as comunidades de fala são centrípetas, pois tendem a absorver as pessoas enquanto as comunidades discursivas são centrífugas e tendem a separar as pessoas em termos de ocupação ou grupos de interesses. O autor advoga que uma 'comunidade de fala' herda sua participação por meio do nascimento, por acidente ou por adoção enquanto que uma 'comunidade discursiva' recruta seus membros por meio de persuasão, treinamento ou qualificação.

Uma vez esclarecida a diferença entre 'comunidade de fala' e 'comunidade discursiva', Swales (1990) apresenta seis características que considera suficientes para identificar um grupo como sendo uma 'comunidade discursiva'. Para o autor, uma 'comunidade discursiva':

- "1. Possui um conjunto de objetivos públicos comuns;
- 2. Possui mecanismos de intercomunicação entre seus membros;
- 3. Utiliza seus mecanismos de participação para oferecer informação e feedback;
- 4. Utiliza e possui um ou mais gêneros na função comunicativa de seus objetivos;
- 5. Além de possuir gêneros, uma comunidade discursiva possui um léxico específico;
- 6. Possui um nível de membros com uma formação própria de conteúdo relevante e uma expertise em discurso" (SWALES, 1990, Pp.24 27).

O autor finaliza com algumas questões ainda restantes, mostrando que o uso da linguagem é uma forma de comportamento social, e o discurso mantém e aumenta o conhecimento do grupo segundo os critérios utilizados por ele para definir 'comunidade discursiva'

_

⁵ Tradução nossa para o seguinte trecho: "... a discourse community consists of a group of people who link up in order to pursue objectives that are prior to those of socialization and solidarity, even if these latter should consequently occur. In a discourse community, the communicative needs of the goals tend to predominate in the development and maintenance of its discoursal characteristics."

Tradução nossa para os trechos: "1. A discourse community has a broadly agreed set of common public goals... 2. A discourse community has mechanisms of intercommunication among its members... 3.A discourse community uses its participatory mechanisms primarily to provide information and feedback... 4.A discourse community utilizes and hence possesses one ore more genres in the communicative furtherance of its aims... 5. In addition to owing genres, a discourse community has acquired some specific lexis... 6. A discourse community has a threshold level of members with a suitable degree of relevant contents and discoursal expertise."

Já a questão sobre um discurso de uma comunidade e suas expectativas serem constitutivas ou reguladoras da visão do mundo, para ele trata-se de uma recolocação das hipóteses de Whorf de que cada língua possui uma estrutura que deve de alguma forma, influenciar seus usuários. O que o autor considera relevante é que, "se nós reconhecemos que a participação numa comunidade discursiva leva a alguma assimilação da visão de mundo, então, torna-se difícil manter a posição de que as convenções discursivas podem ser empregadas de uma forma instrumental" (BIZZELL, Forthcoming:9 apud SWALES, 1990, p. 29).

Para Swales (1990) por várias razões, é possível negar a premissa de que a participação leva à assimilação, de que a participação não é tão incomum e torna um contexto relativamente inócuo. No conceito de Swales, um indivíduo pode participar de várias comunidades discursivas, os indivíduos podem variar de comunidades de acordo com os gêneros que eles comandam. Também nega o conceito instrumental de convenções discursivas.

Assim, para os seus objetivos, Swales (1990) rejeita a assimilação de visão de mundo e nem aceita a necessidade de envolvimento pessoal como critérios para um indivíduo participar de uma 'comunidade discursiva', mesmo quando aparecem em grande escala em algumas comunidades. Desta forma, a 'comunidade discursiva' pode variar, algumas em determinados momentos podem ser extremamente conservadoras assim como outras podem ser desenvolvidas pela norma e num estado de fluxo.

Podemos dizer que os operadores do Direito formam uma "Comunidade Discursiva" uma vez que possuem todas as seis características listadas por Swales, o que podemos comprovar quando analisamos os gêneros textuais próprios desta comunidade discursiva.

2.2. Tipologia textual

Para fins deste trabalho sobre os gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense, adotamos a proposta de tipologia textual advogada por Travaglia (1991, 2001, 2002a, 2002b e [2003]/2007) que afirma que os **tipos** e as **espécies** compõem os **gêneros**, ou seja, os tipos e espécies não se apresentam sozinhos, necessitam dos gêneros para circularem na sociedade. Assim, a título de ilustração, não encontramos uma narrativa solta no espaço e no tempo se autodenominando 'sou uma narrativa', mas a encontramos no gênero DENÚNCIA, por exemplo, mais especificamente na parte do texto que trata do relato dos fatos.

Desta forma, entendemos que o estudo da tipologia textual e a adoção de uma proposta de tipologia textual servirá de base sustentória à nossa proposta de gêneros de texto específicos da comunidade discursiva forense e nos auxiliará na breve descrição que tentaremos fazer de parte dessas categorias de texto.

Devemos ressaltar que, como toda tipologização, a proposta por nós adotada deve ser entendida como uma proposta que possui critérios que não devem ser vistos como únicos e absolutos, mas que são pertinentes tendo em vista um projeto maior de construção de uma teoria geral de tipologia que possua parâmetros lingüísticos de análise de *corpus*.

Uma vez entendida a necessidade de adotarmos uma teoria tipológica para fins deste estudo, como já mencionamos, estamos adotando a proposta de Travaglia (1991 e [2003]/2007) que afirma que o problema da tipologia de textos ainda se encontra em fase de controvérsias, mas que "uma Lingüística do Texto que se proponha trazer contribuições ao estudo e ao desenvolvimento da competência textual, mormente no que se refere à produção/intelecção de textos, deve ter a classificação de textos como uma de suas tarefas primordiais." (TRAVAGLIA, 2001, p. 3).

O mesmo autor (2001 e [2003]/2007) nos diz que no que tange à tipologia textual, várias são as teorias apresentadas, o que acaba por causar um "mal estar classificatório" que advém de diferentes razões, como por exemplo: a falta de uma tipologia geral e o uso muitas vezes do mesmo termo para se referir a conceitos tipológicos diversos.

2.2.1. Dos tipelementos: tipo, gênero e espécie.

FÁVERO E KOCH, (1983: p.14, apud TRAVAGLIA 2002b) propõem que a Lingüística Textual tem avocado como uma de suas tarefas "diferenciar as várias espécies de textos". Travaglia (2001 e [2003]/2007) propõe então que é preciso reconhecer a necessidade da construção de uma teoria geral de textos que se aplique às tipologias já existentes e as inter-relacione. Em 1998, Travaglia estabelece a hipótese de que haveria "elementos tipológicos fundamentais" (TRAVAGLIA, 2002a, p.2), ou seja, elementos tipológicos que estariam presentes na composição de todos ou da maioria dos textos existentes em nossa cultura/sociedade, independentemente da classificação tipológica desses textos, Na busca dos elementos tipológicos fundamentais, o autor pôde encontrar fatos sobre tipologização que sugeriam a necessidade e a validade de se distinguir três "elementos tipológicos" (categorias de texto) de naturezas diferentes. Para o autor a não distinção desses três elementos tipológicos seria responsável pela criação de malentendidos por um lado no estabelecimento de tipologia e da relação entre elas e por outro na classificação tipológica de textos e em como relacionar diferentes classificações que um mesmo texto pode receber. Propõe o autor a distinção de três naturezas diferentes de categorias de texto que julgamos interessante considerar ao tratar dos textos redigidos pela comunidade discursiva forense, pois, nestes textos, podemos encontrar e distinguir os três tipelementos propostos por Travaglia (2001 e [2003]/2007). Esse autor propôs o termo tipelementos como um termo genérico para os elementos tipo, gênero e espécie de texto. Pelo que pudemos perceber sem essa distinção entre tipo, gênero e espécie de textos, tornase difícil elencar e fazer uma caracterização e classificação dos textos forenses.

2.2.1.1. Tipo

Para Travaglia ([2003]/2007) o primeiro "elemento tipológico" é o TIPO e este comporá os GÊNEROS juntamente com as ESPÉCIES. Para o autor, o TIPO se caracteriza por instaurar uma forma de interação, de interlocução, segundo perspectivas que podem variar e constituir critérios para se estabelecer tipologias diferentes.

Travaglia ([2003]/2007), ap0resenta várias tipologias e as caracteriza. Aqui, dada a pertinência para nosso estudo, consideramos as seguintes:

- 1) Descrição, narração, dissertação e injunção;
- Texto argumentativo "stricto sensu" e argumentativo n\u00e3o "stricto "sensu";
- 3) Preditivo e não Preditivo.

Para a primeira tipologia, Travaglia (1991, pág. 40) diz que a perspectiva do produtor do texto é "a do conhecer/ saber ou do fazer/acontecer em relação ao objeto do dizer inserido ou não no tempo e/ou no espaço".

Conforme Travaglia (1991), na **descrição**, o enunciador se coloca na perspectiva do espaço em seu conhecer, o que se quer é caracterizar, dizer como é, o interlocutor é percebido como um "voyeur" do espetáculo.

Em relação a este tipo "a descrição", gostaríamos de acrescentar que, encontramos nos textos forenses um gênero textual, denominado QUALIFICAÇÃO, que se estabelece como gênero por ter uma função sócio-comunicativa específica. Neste gênero textual a caracterização não está ligada ao dizer como é, mas sim dizer o que é, que, segundo as teorias que adotamos para fins deste estudo, seria um GÊNERO composto pelo tipo descritivo, no entanto, esta caracterização se refere à pessoa enquanto sujeito de direitos e deveres e, é caracterizada pelo seu nome, sua capacidade ou incapacidade de responder pelos seus atos juridicamente, sua nacionalidade, sua profissão, seu estado civil, seus documentos pessoais, seu domicílio e sua residência.

Na **narração** o que se pretende é dizer os fatos, contar os acontecimentos, o enunciador se coloca na perspectiva do tempo e a narração instaura o interlocutor como o assistente, "o espectador não participante". Sobre este tipo gostaríamos de ressaltar que nos textos forenses as narrativas se mostram muito argumentativas e podemos perceber o enunciador como emissor de argumentos no ato de narrar. Voltaremos a esta questão ao discutirmos a segunda tipologia proposta por Travaglia (1991).

Na **dissertação** a atitude do enunciador em relação ao objeto do dizer é a de explicar, avaliar, refletir, conceituar, expor idéias, associando-se à análise e à síntese de

representações. Neste tipo o enunciador se coloca na perspectiva do conhecer abstraído do tempo e do espaço e o interlocutor é o ser pensante que raciocina. A dissertação no texto forense é muito utilizada logo após a narrativa dos fatos quando o enunciador utiliza os fatos narrados para avaliar e expor idéias no sentido de convencer o juiz e/ou o tribunal.

O quarto tipo proposto na primeira tipologia é a **injunção** na qual o enunciador se coloca na perspectiva do fazer posterior ao tempo da enunciação, trata-se da ação requerida, desejada, o que e/ou como fazer. Este tipo é muito comum nas categorias de texto forenses uma vez que o juiz é aquele que determina o que deve ser feito, como e quando e em muitas peças processuais as partes também requerem ações futuras.

Dentro desta perspectiva temos textos descritivos, dissertativos, narrativos e injuntivos que se caracterizam por uma tendência que estabelece uma dominância. É sabido que existem tipos puros, porém os textos que apresentam os diferentes tipos cruzados, articulados aparecem em maior freqüência.

O quadro abaixo, transcrito de Travaglia (2002b, Pp. 8 e 9) resume as perspectivas definidoras da descrição, dissertação, injunção e narração:

QUADRO 1:

	Descrição	Dissertação	Injunção	Narração
Perspectiva do	Enunciador na	Enunciador na	Enunciador na	Enunciador na
enunciador/	perspectiva do	perspectiva do	perspectiva do	perspectiva do
produtor do	espaço em seu	conhecer,	fazer posterior	fazer/ acontecer
texto	conhecer	abstraído do	ao tempo da	inserido no
		tempo e do	enunciação	tempo
		espaço.		
Objetivo do	O que se quer é	Busca-se o	Diz-se a ação	O que se quer é
enunciador	caracterizar,	expor, refletir,	requerida,	contar, dizer os
	dizer como é.	explicar, o	desejada, diz-se	fatos os
		avaliar, o	o que e/ou	acontecimentos,
		conceituar,	como fazer,	entendidos
		idéias para dar a	incita-se à	como os
		conhecer, para	realização de	episódios, a

		fazer saber,	uma situação.	ação/ o fato em
		associando-se à		sua ocorrência.
		análise e à		
		síntese de		
		representações.		
Forma como se	Como "voyeur"	Como ser	Como aquele	Como
instaura o	do espetáculo.	pensante, que	que realiza	assistente,
interlocutor		raciocina.	aquilo que se	espectador não
			requer, ou se	participante,
			determina que	que apenas
			seja feito,	toma
			aquilo que seja	conhecimento
			feito ou	dos episódio(s)
			aconteça.	ocorrido(s)
Tempo	Simultaneidade	Simultaneidade	Indiferença à	Não
referencial	das situações	das situações	Simultaneidade	Simultaneidade
			ou não das	das situações,
			situações	portanto
				sucessão.
Relação entre o	O tempo da	O tempo da	O tempo	O tempo da
tempo da	enunciação	enunciação	referencial é	enunciação
enunciação e o	pode ser	pode ser	sempre	pode ser
referencial	posterior,	posterior,	posterior ao da	posterior,
	simultâneo ou	simultâneo ou	enunciação.	simultâneo ou
	anterior ao	anterior ao		anterior ao
	tempo	tempo		tempo
	referencial.	referencial.		referencial.

Sobre este quadro, em relação aos textos forenses criminais, poder-se-á observar que o interlocutor se instaura sempre como aquele que deve ser convencido. Todos os tipos (narração, injunção, dissertação e descrição) se fazem presentes, se mostram, nos gêneros

de forma híbrida, numa manobra tal, em que esses tipos são mesclados, superpostos/cruzados pelo enunciador/produtor do texto sempre com a intenção de influenciar e convencer, ou seja, em termos do que propõe Travaglia parece sempre haver um cruzamento com o argumentativo *stricto-sensu*.

A segunda tipologia proposta por Travaglia (1991/2007) é a dos textos argumentativos "stricto sensu" e argumentativos não "stricto sensu".

No primeiro, tem-se o discurso da transformação, o enunciador tem o seu alocutório e/ou interlocutor como alguém que deve ser convencido, persuadido, influenciado, o enunciador utiliza o texto para fazer com que o seu alocutário ou interlocutor receba suas idéias e opiniões e as aceite. Aqui o interlocutor ou alocutário é visto como um adversário que deve ser convencido. O texto resultante do discurso da transformação é chamado por Travaglia (1991) de argumentativo "stricto sensu": são textos nos quais a argumentação se apresenta de maneira explícita e atinge o seu grau máximo.

Já no **discurso da cumplicidade** o enunciador se coloca numa situação mais confortável, pois tem o seu interlocutor como seu cúmplice, alguém que já compartilha de suas idéias e opiniões. Neste caso o enunciador sustenta, reforça e acrescenta novos argumentos. O texto resultante do discurso da cumplicidade é chamado de argumentativo não "*stricto sensu*" ⁷, uma vez que, nesta perspectiva, todo texto seria argumentativo, mesmo quando a intenção do enunciador é a de reforçar, sustentar ou acrescentar **novos argumentos.**

O autor advoga que a argumentação é feita através de descrições, dissertações, injunções e narrações de diferentes formas. Nos textos forenses a argumentação se apresenta de forma muito clara, até mesmo nos textos injuntivos que deferem ou indeferem um determinado agravo⁸ com intenção meramente procrastinatória, isto é postergação.

A terceira tipologia apresenta os textos **preditivos** e **não-preditivos**, sendo que nos preditivos o enunciador faz uma antecipação no seu dizer, está pré-dizendo algo, enquanto que nos não preditivos não há antecipação, previsão ou anúncio antecipado.

_

⁷ Esta denominação é ligeiramente diferente da proposta por TRAVAGLIA (1991) e foi proposta pelo autor em 2006 (comunicação pessoal).

⁸ Gênero textual caracterizado e definido no capítulo 5, número 90.

2.2.1.2. Gênero

O segundo "elemento tipológico" proposto por Travaglia (2001 e [2003]/2007) é o GÊNERO de texto que é caracterizado por exercer uma função sócio-comunicativa específica. Embora essas funções sejam vivenciadas não são de fácil explicitação. A função sócio-comunicativa do gênero textual *denúncia*, por exemplo, redigida pelo promotor de justiça, é a de levar ao conhecimento do juiz o acontecimento de um crime, sua autoria, sua materialidade, suas circunstâncias, sua tipificação penal e pedir ao final que o autor do crime seja punido de acordo com o previsto pela legislação penal.

Noutro estudo, Travaglia (2002b, p.6), ao tratar de gêneros definidos por atos de fala, 'propõe o seguinte quadro ilustrativo, que tomamos como exemplo de gêneros com suas funções sócio-comunicativas básicas:

QUADRO 2:

	Grupos de gêneros	Função básica comum		
	Aviso, comunicação, edital, informação,	Dar conhecimento de algo a		
1	informe, participação, citação.	alguém		
	Acórdão, acordo, convênio, contrato, convenção.	Estabelecer concordância		
2				
	Petição, memorial, requerimento, abaixo	Pedir, solicitar.		
3	assinado, requisição, solicitação.			
	Alvará, autorização, liberação.	Permitir		
4				
	Atestado, certidão, certificado, declaração.	Dar fé da verdade de algo		
5				
	Ordem de serviço, decisão, resolução.	Decidir, resolver.		
6				
	Convite, convocação, notificação, intimação.	Solicitar a presença		
7				
	Nota promissória, termo de compromisso, voto.	Prometer		
8				

	Decreto, decreto-lei, lei, resolução, voto.	Decretar ou estabelecer normas		
9				
	Mandado, interpelação.	Determinar a realização de algo		
10				
	Averbação, apostila.	Acrescentar elementos a um		
11		documento, declarando,		
		corrigindo, ratificando.		

Podemos observar que alguns gêneros apresentados neste quadro pertencem às comunidades discursivas forense, jurídica e legislativa. Ressaltamos que, como veremos adiante, a intimação, no processo penal, possui também a função de dar conhecimento às partes da sentença proferida. Assim temos o mesmo termo designando duas categorias de texto distintas. Outras ressalvas serão feitas nos capítulos cinco e seis.

2.2.1.3. Espécie.

Já o terceiro tipelemento é a ESPÉCIE⁹, definido e caracterizado por aspectos formais de estrutura e da superfície lingüística e/ou por aspectos de conteúdo, o que veremos ao elencar os gêneros e espécies dos textos forenses.

Travaglia ([2003]/2007) apresenta as espécies do tipo narrativo 'história' e 'não história' e, as espécies ligadas ao gênero romance como erótico, épico, dramático, histórico, dentre outros.

Como já dissemos, para Travaglia ([2003]/2007) os tipos e espécies compõem os gêneros. Finalmente queremos registrar que para o autor o "gênero" pode se vincular à vários tipos diferentes em termos de dominância, assim o gênero pode ser de um ou outro tipo.

No quadro 3, Travaglia (2002b, p.12), apresenta exemplos de gêneros que têm como necessariamente dominantes os tipos descritivo, dissertativo, injuntivo e narrativo.

QUADRO 3:

Tipo	Exemplos de gênero(s) necessariamente vinculados ao tipo em ter			
	de dominância			
Descritivo	Não observamos até o momento nenhum gênero necessariamente descritivo.			
Dissertativo	Tese, dissertação de mestrado, artigo acadêmico-cientício, editorial de jornal, monografia, conferência.			
Injuntivo	Mensagem religioso-doutrinária, instruções, manuais de uso e/ou montagem de aparelhos e outros; receitas de cozinha e receitas médicas, textos de orientação comportamental (ex.: como dirigir)			
Narrativo	Atas, notícias, peças de teatro, romances, novelas (literárias, de rádio e TV), contos, contos de fadas, fábulas, apólogos, parábolas, mitos, lendas, anedotas, piadas, fofoca, caso, biografia, epopéia, poema heróico, poema burlesco.			

Gostaríamos de já registrar aqui que, em nosso estudo, encontramos um gênero que necessariamente tem o tipo descritivo como dominante, a 'qualificação', que caracterizaremos oportunamente.

Quanto às espécies, algumas podem ser vinculadas a um tipo ou gênero sendo que não possuem, segundo o autor, realização independente; ou seja, estão sempre na composição de um gênero. Desta forma, o que funciona na sociedade e na cultura são os gêneros que são compostos por tipos e espécies, sendo que as espécies estabelecem variedades de um tipo ou gênero necessárias à interação.

Travaglia (2006) diz que:

"Na composição dos gêneros os tipos podem se conjugar ou cruzar (fundir). Na conjugação os tipos aparecem lado a lado em trechos distintos, compondo o gênero, muitas vezes condicionados a partes da superestrutura. No cruzamento ou fusão, dois ou mais tipos se realizam no mesmo trecho ou no texto todo. Estes apresentam simultaneamente em sua constituição, as características dos tipos em cruzamento." 10.

⁹ Travaglia (2001 e 2002a) utilizou o termo "subtipo", para o que a partir de Travaglia ([2003]/2007) passou a chamar de espécie.

¹⁰ Embora o autor não tenha ainda registrado essa posição em seus textos. O registro dessa posição aqui tem como referência anotações feitas em sala de aula, na disciplina ML 063 Tópicos em estudos textuais I: tipos e

2.3. Dos gêneros textuais: considerações teóricas

"A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana, o enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas...".

(BAKHTIN, 1988, p. 179)

Como já mencionamos, adotaremos para fins deste estudo a proposta de Travaglia (1991, 2001, 2002, 2002b, 2003 e [2003]/2007); no entanto reconhecemos a necessidade de fazer um contraponto com o que outros autores propõem sobre o assunto.

Devemos ressaltar que as perspectivas que abordaremos, sucintamente, de ação e função dos gêneros, bem explicitadas por Bathia (1994), Bazerman (2004), Bronckart (2003), Fairclough (1992), Fairclough e Couliaraki (1999), Freitas (1997), Halliday e Hasan (1989), Kress (1993 e 2003), Marcuschi (2004), Miller (1984), (1989) e Travaglia (1991, 2001, 2002a, 2002b, [2003]/2007), são importantes em nossa análise dos gêneros forenses. Acreditamos que as respostas apresentadas não são consenso mas, entendemos que todas sinalizam que, para o estudo da tipologização de textos e seus mecanismos de funcionamento, seria relevante um estudo dos textos redigidos por profissionais de determinada área de atuação. Assim, por questões teóricas, optamos por adotar o postulado de Swales (1990), ou seja, textos redigidos pela "comunidade discursiva forense". Devemos ressaltar novamente que, neste panorama defendemos a teoria do tipelemento apresentada por Travaglia (2001 e [2003]/2007) que, como já mencionamos, propôs o termo tipelementos como um termo genérico para os elementos tipo, gênero e espécie de texto.

Para Bronckart (2003), os textos são produtos das atividades de linguagem em permanente funcionamento nas formações sociais e estas formações elaboram espécies de textos que apresentam características estáveis o que justificaria que sejam chamados de gêneros de texto. O autor também defende que no nível de um determinado agente a atividade deve ser tida como uma colocação em interface das relações construídas pelo agente de acordo com sua situação de ação, os motivos, intenções, conteúdo temático.

gêneros textuais, realizada no segundo semestre de 2006, no Instituto de Letras e Lingüística, Programa de Pós-Graduação em Lingüística, Curso de Mestrado em Lingüística da Universidade Federal de Uberlândia.

Nesta concepção, o autor defende que todo novo texto seria construído com base no modelo de um gênero. BRONCKART (2003) nos diz:

"... que se queremos evitar tratar o texto em uma perspectiva formalista radical, que o faria perder seu estatuto fundamental de instrumento de interação, é necessário reconhecer, como o faz Adam, que os índices materiais presentes em um texto funcionam como instruções, como sistemas de restrições destinados a orientar o leitor em sua interpretação. Na medida em que essa dimensão instrucional não pode deixar de ser considerada, a lingüística textual de Adam propõe-se, por isso, a ser também uma pragmática textual, ..." (BRONCKART, 2003, p. 148)

Marchuschi (2004) além de fazer uma reflexão sobre as teorias formais, sócio-discursivas, funcionalistas, sócio-interativas e didático-pedagógicas, diz que, em seus textos, Bazerman debate sobre as formas textuais específicas de cada atividade social e as amplia para além das fronteiras do aspecto formal da escrita no contexto dos usos reais da língua, sem, no entanto, ignorá-lo. Segundo Marchuschi (2004), Bazerman se inscreve na perspectiva sócio-interativista vinculada ao aspecto histórico e cultural com ênfase na produção e o uso de conhecimentos retóricos e filia-se à escola de gêneros na linha da nova retórica de base pragmática considerando a filosofia analítica.

Esse autor registra que Bazerman considera que, pelo uso dos textos, organizamos nossas ações diárias, e, além disto, criamos significações e fatos sociais num processo interativo tipificado dentro de um sistema de atividades que encadeia as ações discursivas de forma significativa, mas que Bazerman, no entanto não abandona as marcas enunciativas da textualidade. Em suma, Marcuschi (2004) nos mostra que os gêneros são dinâmicos, interativos e históricos, gêneros são fatos sociais que surgem na atividade de compreensão intersubjetiva em situações típicas em que se deve compartilhar significados, tendo em vista propósitos práticos. Acrescenta ainda, que um gênero não se dá solto na realidade sócio-histórica; mas é condicionado por outros e que permitem mudanças, conjugações, misturas, inter-relações. Para o autor, "Dominar gênero é agir politicamente" (MARCUSCHI, 2004, p.12)

Segundo Miller (1984) um gênero representa uma ação, assim deve envolver situações e razões uma vez que as ações humanas são interpretáveis somente se inseridas num contexto e, por este motivo, faz-se necessário a atribuição de razões e/ou situações.

Miller (1984) insiste que os gêneros que usamos no nosso dia a dia, nos dizem algo teoricamente muito mais importante sobre o discurso que simplesmente a retórica.

Halliday e Hasan (1989) consideram a Língua como um instrumento de interação social e a interação, as mudanças no uso da língua, como processos e práticas sociais e culturais.

Halliday e Hasan (1989) definem o texto como "Língua ou linguagem que é funcional". Por funcional Halliday e Hasan entendem a língua que está prestando algum serviço em algum contexto. Para eles texto e contexto são aspectos do mesmo processo; não devem ser separados. O contexto sempre precede o texto e a situação é anterior ao discurso. Para os autores, um texto é essencialmente uma unidade semântica e deve ser considerado como produto e como processo contínuo de escolhas semânticas, um movimento através do potencial da rede de significados, em que cada conjunto de escolhas constitui o ambiente para um novo conjunto. Assim, Halliday e Hasan adotam a perspectiva semântico-social para analisar o texto, considerando-o como um evento interativo, uma troca social de significados.

Desta forma, as pessoas podem fazer predições sobre os tipos de significados que estão sendo negociados.

Travaglia (2002b) considera texto e discurso como categorias distintas, sendo o discurso a própria atividade comunicativa, produtora de sentidos para uma interação comunicativa que é regulada por uma exterioridade sócio-histórica-ideológica e, o texto seria o resultado desta atividade comunicativa, uma unidade lingüística concreta que é tomada pelos usuários da língua em uma situação de interação comunicativa específica, como uma unidade de sentido e como preenchendo uma função comunicativa reconhecível e reconhecida, independentemente de sua extensão. (Cf. KOCH e TRAVAGLIA, 1989, p.8) "o texto apresenta um funcionamento discursivo para a comunicação" que o atualiza em diversos sentidos a cada vez que é "(re) utilizado em uma nova situação de interação comunicativa", o que faz com que ele não possa ser visto como um produto "definitivamente estabelecido" de determinada maneira única.

Freitas (1997) adota a posição de que o discurso se manifesta através de textos e ambos estão ligados aos conceitos de "função lingüística" e de "função social". Segundo Halliday e Hasan (1989), os componentes funcionais do sistema semântico seriam o

ideacional (cognitivo que estaria ligado ao discurso); o interpessoal (interação, ligado aos participantes), e, o textual (todas as características e elementos do texto).

A posição de Kress (1993) e Fairclough e Chouliarki (1999) é a de que os gêneros bem construídos, por parte de grupos dominantes, como forma de poder e pressão nos vários segmentos da sociedade, poderiam permitir o acesso a benefícios culturais, econômicos e sociais o que está diretamente ligado à capacidade de ler e escrever, ao desenvolvimento da habilidade da escrita.

Kress (1993) aborda o gênero não com foco na tarefa que está sendo feita através do texto, mas sim enfocando os fatores estruturais da ocasião social específica em que o texto está sendo produzido. Para ele são esses fatores que dão origem às configurações das características lingüísticas que aparecem no texto, e que representam as realizações ou os reflexos das estruturas das relações sociais. Kress (1993) vê o gênero como um evento social que só se materializa lingüísticamente por meio do texto.

Assim, tais postulados reforçam a função social da linguagem, através dos gêneros, que são para Fairclough (1992) usos da linguagem associados a tipos de atividades ratificadas com aspectos convencionais. Esses gêneros são expressos em forma de discurso, que, por sua vez, são manifestações da linguagem por meio de textos.

Bathia (1994) advoga que membros especialistas de qualquer comunidade profissional normalmente devem ter não só o conhecimento de sua área específica, mas também o da estrutura dos gêneros que utilizam em seus textos. Assim, segundo o autor, seus textos ganham um caráter de estrutura textual interna convencionalizado.

O autor cita ainda, que embora o profissional tenha liberdade para usar os recursos lingüísticos da melhor forma que lhe convém, ele deve atender a certos padrões que limitam e estabelecem certas formas de melhor desenvolver os gêneros textuais por ele redigidos. Para o autor, o profissional pode utilizar as regras e convenções de um gênero para alcançar seus objetivos profissionais e intenções particulares, no entanto, ele não pode deixar tais regras e convenções totalmente; pois, assim corre o risco de redigir algo totalmente absurdo segundo suas intenções de interação e comunicação social.

Segundo Bathia (1994) existem restrições ao operacionalizar uma intenção, posicionar e estruturar um gênero em um texto profissional específico e isto, provavelmente, seja o motivo de muitos profissionais tenderem a estruturar gêneros

particulares de forma mais ou menos idêntica. Os membros de uma determinada comunidade profissional possuem um conhecimento sobre os gêneros textuais a serem utilizados que os ditos "leigos" naquele específico trabalho não possuem. Talvez seja por isto que determinados profissionais são considerados "experts" em redigirem determinados gêneros de texto criando a idéia de que são mais criativos quando redigem os gêneros textuais com os quais possuem maior familiaridade.

Estes três últimos autores focam em condições de produção dos gêneros, o que, na esfera forense, é de capital importância, tendo em vista a grande formalização da ação nessa esfera social.

No caso dos textos forenses, a intenção do advogado em "ganhar" a causa sempre se revela no fato de que, no momento de análise dos fatos, estes são trazidos de forma tal que para não especialistas na área, inclusive um grande número de analistas do discurso jurídico, não possuem conhecimento, o que traz grandes dificuldades, não apenas na interpretação do conteúdo dos gêneros redigidos, mas também na validade da descoberta analítica. Por esta razão, muitos estudos de análise do discurso jurídico incluem um módulo, no qual um especialista da área apresenta-lhes uma visão de como os gêneros textuais são redigidos por esta comunidade específica.

Como já mencionamos, nos propomos a fazer um estudo dos gêneros textuais redigidos pela comunidade discursiva forense nos baseando na proposta de Travaglia ([2003]/2007), no entanto, consideramos importante apresentar a proposta de outros autores que vêm ao encontro de nosso estudo e nos auxiliarão na pesquisa proposta.

3. AS TEORIAS DOS ATOS DE FALA, DA AÇÃO COMUNICATIVA E DA ARGUMENTAÇÃO.

3.1. Da teoria dos atos de fala

"Uma teoria da linguagem faz parte de uma teoria da ação, simplesmente porque a fala é uma forma governada de regras de comportamento. Assim, sendo governada por regras, ela possui características formais que admitem seu estudo independente. Mas um estudo que abarque somente estas características formais, sem o estudo de seu papel nos atos de fala, seria como um estudo formal da moeda e do crédito em transações financeiras sem um estudo do papel da moeda e do crédito nas transações financeiras. Muito pode ser estudado sobre a língua sem o estudo dos atos de fala, mas quaisquer destas teorias estariam incompletas. É como se o basebol fosse estudado apenas como um sistema formal de regras e não como um jogo." ¹¹

(CRAMER 1976, p.11)

Neste momento, gostaríamos de sinalizar que para verificarmos a influência ou não de determinados gêneros na sentença proferida pelo juiz e decretada pelo tribunal do júri popular, temos a intenção de utilizar as propostas de Austin (1962) em sua obra "How to do things with words" (traduzida por Danilo Marcondes como "Quando dizer é fazer – palavras e ações") para podermos apreender o significado de atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários no gênero textual "sentença". Assim, nos propomos a fazer uma leitura "nossa" uma vez que sabemos Austin tinha um interesse peculiar pelo crime, conforme Sousa Filho (1990):

"... a questão da ética, a questão da responsabilidade que decorre de uma ação... e a razão de assim proceder radica-se no fato de as condições de possibilidade de emprego desses termos revelarem as circunstâncias que

¹¹ Tradução nossa para o seguinte trecho do original em inglês "(A) theory of language is part of a theory of action, simply because speaking is a rule-governed form of behavior. Now, being rule-governed, it has formal features which admit of independent study. But a study purely of those formal features, without a study of their role in speech acts, would be like a formal study of the currency and credit systems of economies without a study of the role of currency and credit in economic transactions. A great deal can be said in the study of language without studying speech acts, but any such purely formal theory is necessarily incomplete. It would be as if baseball were studied only as a forma system of rules and not as a game. (CRAEMER. I. 1976, p.11).

permitem ao falante usá-los para justificar, desculpar ou eximir-se da responsabilidade de seu ato.

... Nesta sua análise, Austin recorre a uma série de exemplos tirados não só da prática cotidiana do uso lingüístico, como também de **processos criminais**¹² em que alguém foi ou não responsabilizado por uma ação..." (SOUZA FILHO, 1990, p. 9.).

Entendemos que na XII conferência apresentada em "How to do Things with words" Austin (1962) resume suas conferências e nos parece que chega à conclusão de que o que sua teoria apresenta de novo e relevante seria a visão performativa presente em todos os atos de fala e que, mesmo uma declaração, por ter sido feita, não seria somente um ato de fala mais sim um fazer. Ou seja, quando uma criança nasce e o médico diz/declara "é uma menina", este simples ato de fala já implica conseqüências. Entendemos que quando nomeamos já estamos predicando e esta predicação no Direito Penal implica conseqüências éticas e penais que poderiam colocar em liberdade um indivíduo que apresenta alto grau de periculosidade para a sociedade, assim como prender um inocente, baseada em atos de fala que consciente ou inconscientemente praticamos sem nos preocuparmos com a responsabilidade que decorre de uma ação, a do falar. Entendemos ainda que Austin (1962) não se ateve apenas aos atos 'falados' mas aos atos escritos que advêm de atos de fala, mesmo que só pensados e que "é por isso que há traduções em que aparece 'atos de linguagem' ao invés de 'atos de fala'.

Acreditamos que Austin não estava preocupado somente com os aspectos lingüísticos do ato de fala, nos parece que Austin estava, em relação ao Direito, à justiça e à sociedade, extremamente envolvido com as questões éticas que estes atos de fala implicam. Tais questões surgem no final dos anos 60, quando as teorias da linguagem já haviam diferenciado, depois de John L. Austin, os diversos tipos de atos de fala existentes. Austin (1962) fizera a separação entre atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários; entre enunciados constatativos – afirmações com valores semânticos de verdade ou falsidade – e performativos, aqueles que não visam descrever um estado de coisas, porém realizar uma ação no mundo, como nomeações, ordens, promessas, declarações, juras, perguntas etc. que são chamados de atos ilocucionários.

-

¹² Grifo nosso.

Todo enunciado pode produzir efeitos perlocucionários, os enunciados produzem efeitos nos ouvintes o que Austin chama de atos perlocucionários como ofender, estimular, convencer, dissuadir, entre outros. Os atos ilocucionários dependem de um assentimento do ouvinte quanto a sua satisfação ou adequação, segundo as circunstâncias em que foram proferidos. No entanto, na XII conferência, Austin chega à conclusão de que todo ato de fala possui uma força performativa. Exemplificando, podemos dizer que no gênero QUALIFICAÇÃO, por mais inocente que seja a descrição de uma parte como "do lar", "desempregada(o)", "divorciada", numa ação de alimentos por exemplo, esta descrição terá sua força performativa e sobretudo perlocucionária. O mesmo pode ocorrer num crime de furto, a descrição "desempregado" e, "sem residência fixa estabelecida" também implicará um fazer. Uma vez que estas descrições já funcionam como micro-ações que vão produzir a reação esperada ou não, por parte do juiz ao decretar sua sentença. Neste sentido, para cada texto o locutor mostra micro-ações que vão produzir reações, uma vez que, todo falar possui uma função e até mesmo a indiferença deve ser considerada como uma reação, ou seja, o perlocutório se dará obrigatoriamente, independente do ato de fala ser feliz ou infeliz.

Se o juiz receber a descrição "desempregado e sem residência fixa" como um predicado suficiente para qualificar uma pessoa que pode vir a praticar um crime de furto, então a descrição utilizada pela acusação pode ser entendida como um ato de fala feliz, havendo assim uma sopreposição entre o "up take" – ação esperada – e o perlocutório. Desta forma, a possibilidade de ser o réu considerado culpado aumenta e sua condenação se dará motivada por estes predicados juntamente com as outras micro-ações de fala presentes no texto redigido pela acusação.

Acreditamos que, por trás da teoria dos performativos e da teoria dos ilocucionários que flutuam na superfície da obra Austiniana, se esconde de modo implícito uma concepção da análise da linguagem moral e ética e da linguagem jurídica. Devemos nos lembrar que mediante sua concepção, Austin recupera zonas do discurso que haviam sido excluídas do logicismo dos neopositivistas. Assim tanto a linguagem moral e ética como a jurídica possuem significado, constroem ações e constroem formas de comportamento. Não devemos nos esquecer que desde a primeira conferência de seu livro, Austin concebe os

atos de fala da linguagem moral, ética e jurídica, atos de fala que afetam sobremaneira nossa vida cotidiana.

Entre as expressões que parecem 'disfarçadas com a maquiagem' de verdadeiro e falso, Austin destaca as expressões performativas, expressões que não descrevem nada sobre o mundo. Muitos estudiosos consideram a linguagem como um instrumento que serve para transmitir nossos pensamentos, ignorando como o ser humano, na vida cotidiana, faz uso da linguagem para sancionar ou executar ações e não somente para transmitir informações. Inclusive o sujeito falante, muitas vezes acredita que está transmitindo informações, sendo que, de fato, está executando ações enquanto fala. Este uso se caracteriza porque não se usa a expressão para transmitir informações, nem como meio de reflexão do pensamento, mas sim para executar ações. Diz Austin "batizar um barco é dizer (nas circunstâncias apropriadas) as palavras 'eu te batizo'...; quando com as mãos sobre a bíblia, na presença da pessoa autorizada, digo "sim, juro", não estou informando acerca de um juramento: eu o estou fazendo". O performativo é, então, uma locução que pelo simples fato de ser pronunciado, em certas condições, realiza uma ação.

Partindo do pressuposto que diz que a comunicação se realiza mediante um conjunto de atos de fala, no qual se relacionam sujeitos sociais, os quais se encontram submetidos a relações jurídicas e assim entendidos, os atos de fala passam a estar submetidos a relações jurídicas e o ato jurídico termina no ato de fala da pessoa competente (o juiz) que qualifica juridicamente a ação jurídica, por exemplo, transformando o 'acusado' em 'condenado'. Havendo assim, entre o 'up take' e o perlocutório feliz uma sobreposição.

Assim o performativo se mostra como um ato ilocucionário que permite em direito a realização de atos jurídicos. Em uma ofensa, promessa, dívida e na comunicação em geral se apresenta uma relação jurídica, uma vez que, somos responsáveis pelo que falamos, a comunicação é um conjunto de feitos jurídicos institucionais e quem faz uso da linguagem está submetido às regras constitutivas inclusive as estabelecidas pelo Estado.

Com base nas reflexões, acima apontadas, gostaríamos de enfatizar que a linguagem jurídica está composta por um conjunto de regras constitutivas, as quais são estabelecidas pelo legislador e aplicadas pelo juiz responsável por aplicar a norma mediante atos performativos no sentido Austiniano. Os performativos merecem a atenção dos estudiosos

do Direito, uma vez que são utilizados nas promessas, nos contratos, testamentos e em outros diversos tipos de negócios jurídicos; os performativos, neste sentido, não descrevem algo, mas estabelecem novas relações jurídicas como acontece com o ato de posse, do casamento, dentre outros.

Temos para nós que o performativo trata-se de uma linguagem mágica que produz novas relações, magia que permite, nas situações adequadas, passar de solteiro para casado, ou de não proprietário a proprietário, de acusado a condenado, o qual implica novas relações jurídicas; o de pessoa natural a pessoa cidadã como acontece com o registro de nascimento, com a cédula de identidade, etc.

Por último, devemos concluir que a concepção de Austin nos permite recuperar zonas do discurso que haviam sido excluídas pelo paradigma positivista jurídico.

3.2. Da ação comunicativa

3.2.1. Das considerações preliminares

Habermas (1983) afirma que a **razão prática**, uma faculdade subjetiva, desfigurouse, ao perder seus tentáculos e âncoras na vida social, cultural e política. Comprimida e quase reduzida ao supremo bem da felicidade e à sua busca, ela tornou-se território do indivíduo com seus papéis na vida civil. Mais ainda, posteriormente, com Hegel, o indivíduo adquiriu um perfil e um contorno histórico bem como o Estado uma fisionomia napoleônica de nação.

Não muito posteriormente, o indivíduo que foi uma conquista da modernidade e o Estado que deveria ser seu abrigo na liberdade e na autonomia conquistada, perderam ímpeto e ficou a inquietante questão: como lhes dar novamente identidade e dinâmica? Entendemos que Habermas apresenta horizontes alternativos.

Mas antes de procurar com ele, vale indagar sobre a própria modernidade. Quando começou a modernidade? Quais são suas características? Talvez, provisoriamente, podemos entendê-la como Baudelaire apud Habermas (1983), ou seja, como uma questão estética, "a modernidade é o transitório, o fugaz, o contingente, é a metade da arte, cuja outra metade é o eterno e o imutável" (HABERMAS, 1983, p.29). Como uma questão filosófica, o

moderno seria a exacerbação da subjetividade, iniciada por Martinho Lutero na Reforma Protestante e consolidada com a Revolução Francesa. Em outros termos, a liberdade e a reflexão são os novos limites conquistados pelo indivíduo. *O moderno é individualista, crítico, autônomo e idealista.*

O moderno entendido com esta configuração, como derivar dele a *razão prática*? Consagrado por Kant, este termo equivale à *vontade*, contraponto à *razão*, duas faculdades do intelecto humano.

Aristóteles não a designou assim, mas sim como *sabedoria prática* na Ética. Se, por um lado o conhecimento conceitual é universal, por outro lado a sabedoria prática é particular e individual. Neste sentido, a razão prática é constituída pelo conhecimento, experiência individual e particular. Ela, como experiência, norteia o indivíduo particular, sem ter, entretanto, a mesma validade para todos os indivíduos.

Depois de descrever a *razão teórica*, Kant atribui à *razão prática* o que não podia ser explicado unicamente pela racionalidade. Embora não dispondo da plenitude da *ratio*, a razão prática tem fundamentos racionais e configura a conduta humana. Como alicerce da moral, a razão prática sustenta o exercício/hábito das virtudes e norteia a conduta humana. Impregnada por valências da subjetividade, a razão prática incorporou matizes da filosofia do sujeito, inclusive de proveniência estagirita, tais como: felicidade como o bem maior, as virtudes individuais e o bem individual.

Não bastassem estas novas associações, a razão prática ganhou ainda colorações histórico-existenciais, pois Hegel lançou historicamente o sujeito que constrói o conhecimento desde as sensações até a contemplação do absoluto Habermas (1983). Mais ainda, como parte de sociedades complexas e membro de estados estruturados, o indivíduo, o vencedor inicial na modernidade, poderia voltar a ser parte de uma totalidade social e impessoal? Como arrebatar dele a privacidade às duras penas conquistadas? A favor dele, se condições houvesse, estariam o direito e a justiça?

Com a *débâcle* da razão prática, i.e., desse resoluto estado interno centrado na boa vontade, Habermas (1983, p. 19) propõe que ela seja recolhida e em seu posto fique a ação comunicativa, por esta parecer neutra do ponto de vista da moral e especialmente por permitir a reflexão e a própria meta-reflexão.

Embora só desenvolvida em plenitude na década de 90, já Habermas (1996, p. 41) e, sobretudo Habermas (2003, p.31) acenam com a ação comunicativa como capaz de ocupar o vazio conceitual/teórico que *razão prática* e mesmo o *trabalho e a produção* haviam deixado via materialismo dialético.

A ação comunicativa pertence à faculdade da linguagem capaz de combinar conceitos e expressões simbólicas articuladas linearmente, capazes de sustentar o pensamento conceitual e proposicional. Por ser extremamente econômica em seu trabalho, a faculdade da linguagem estabelece representações do mundo na fôrma de conceitos e na forma de símbolos estruturalmente seqüencializados.

Neste sentido, não é a realidade que deve estar em jogo durante o ato de comunicação, mas dois pontos de vista em questão. Assim, entender-se é uma questão primordial na ação comunicativa. A referência deve ser vista como um acordo ontológico. Não havendo assim, um significado anterior à interpretação, não havendo equação no sentido. Assim não haveria um significado substantivo, mas sim o que foi significado. Neste sentido, o significado deveria ser tido enquanto acontecimento da linguagem, não inocente nem desprovido de 'consciência', embora esta consciência possa até não ser percebida.

Assim como Austin, Habermas vê a linguagem como uma transformação contínua, ao invés de algo fixo e permanente, e esta transformação deveria ser atribuída à sua articulação inevitável com o contexto que por sua vez é ilimitável e transcendente.

A ação comunicativa, que é função da linguagem, não escapa à normatividade, porque ela mesma, a linguagem, é constituída de normas convencionais. Uma convenção conceitual/expressiva combina com outra, para formar uma proposição, capaz de aproximar intersubjetividades discursivamente.

Um aspecto da linguagem, ou mais precisamente da lógica, que merece destaque é o fato da proposição assertiva ser verdadeira ou falsa. A referência nem sempre é um problema lingüístico, porque a linguagem opera com conceitos que são construtos da realidade. O consenso de verdade depende muito mais do entendimento da comunidade lingüística. Desta forma inclusive pensou Peirce apud Habermas (2003).

Para Habermas (1983) as influências de Immanuel Kant são óbvias, mas também se percebe a preocupação com a distinção feita por Georg W. F. Hegel entre eticidade e

moralidade – aquela relacionada a valores subjetivos, contextuais e históricos, esta a regras e sistemas de conduta gerais. De George Herbert Mead, vem a idéia de comunicação como uma interação entre indivíduos capazes de adotar o ponto de vista do outro. Charles Sanders Peirce contribuiu com a noção de pragmatismo e falibilismo da razão. Sigmund Freud fornece o modelo terapêutico do discurso, pronto a esclarecer as distorções do ouvinte. De Karl Marx, Habermas tira a visão de um mundo dominado pelas lutas de poder. John Rawls inspira, com sua construção da "posição original", a situação ideal de fala de Habermas. Ao passo que são notadas influências de Ludwig Wittgenstein e Martin Heidegger, especialmente, em Apel, além de uma série de outros nomes omitidos aqui.

3.2.2. A teoria da ação comunicativa

Em Habermas (1983), é apresentada toda estrutura de uma nova forma de racionalidade típica da comunicação. O autor tentou, nessa obra, distinguir o agir comunicativo do agir estratégico. Agir comunicativo é uma ação voltada para o entendimento mútuo. Uma comunicação bem sucedida poderia produzir um acordo entre os falantes sobre o significado das mensagens transmitidas, sendo esse um fim em si mesmo. Esse tipo de ação, também possui normas que guiam o comportamento dos atores, membros de um grupo social, que partilham valores comuns, ao passo que no agir estratégico, um agente solitário pretende influenciar as ações dos outros, de acordo com seus interesses particulares não generalizáveis. O agir estratégico tem por meta atingir um fim, objeto de um contrato. Terá êxito ou fracassará se encontrar ou não os meios adequados para conseguir realizar esse fim. Nesse sentido, a comunicação serviria para provocar efeitos perlocucionários.

Segundo Habermas (1983), para que o consenso obtido via argumentação seja considerado válido, alguns requisitos seriam necessários. A ética do Discurso possui um caráter **procedural** que exige o preenchimento de **pressupostos transcendentais pragmáticos**, para que o processo comunicativo possa seguir seu curso sem distorções. Tais pressupostos dizem respeito ao modo pelo qual os participantes do discurso devem se comportar, numa "situação ideal de fala", entre aspas porque sabemos as implicaturas dessa

proposição em termos de linguagem. Para o autor são quatro as condições do "discurso ideal":

- 1. Todos devem ter as mesmas chances de usar ações comunicativas para começar o discurso ou manter a conversação;
- 2. Todos devem ter oportunidades iguais de prestar esclarecimentos e levantar objeções sobre todos os temas pertinentes à discussão;
- Todos que compreendam o significado do que está sendo dito podem participar do discurso e
- 4. A comunicação deve ser livre de qualquer coerção, sendo o consenso sobre as pretensões de validade, restrito apenas pela força do melhor argumento.

Uma vez admitido que as deliberações práticas tomem essa perspectiva de justificação imparcial, o apelo ao conteúdo moral é substituído pela forma da argumentação expressa pelo **princípio do discurso** (D) que diz:

• "(D) toda norma válida encontra aceitação de todos concernidos, apenas no discurso prático".

Por fim, um **princípio de universalização** (U), abduzido de "D", vai determinar quais normas serão válidas ao propor que:

• "(U) uma norma é válida quando as conseqüências e efeitos previsíveis por sua aplicação geral sobre os interesses e orientações de valores de cada indivíduo podem ser aceitos juntamente, por *todos* concernidos sem coação".

Tanto o princípio "D" como as condições nas quais o discurso ocorre adotam uma função meramente **argumentativa** em relação aos direitos e deveres. São normas do processo de argumentação, sem orientação conteudística. Todo conteúdo moral provém dos objetos específicos da discussão: as normas com pretensões de validade e as razões mobilizadas na deliberação. O princípio "U", por sua vez, deve ser entendido como um fraco conceito de justificação normativa. "U" permite demonstrar a **auto-contradição performativa** daqueles que não seguem o pressuposto universal da argumentação, orientada para a busca de um entendimento mútuo, imanente à comunicação.

As características formais, universais e cognitivas ficam evidentes depois da descrição do modelo de discurso habermasiano (1983). Entretanto, a constituição moral da pessoa gera alguns obstáculos ao aspecto cognitivo da teoria. As pessoas introduzem as normas e apresentam as razões que as motivam a adotar aquelas normas consideradas moralmente válidas. Para tanto, faz-se necessário que, além de uma capacidade comunicativa internalizada, os sujeitos tenham passado por um desenvolvimento moral, durante o processo natural de amadurecimento que transforma a criança em adulto.

A pesquisa de Kohlberg (apud Habermas, 1983) – mereceu uma atenção especial, por parte dos defensores da ética do Discurso. A **teoria do desenvolvimento moral** de Kohlberg, derivada da epistemologia genética de Piaget, divide em seis estágios consecutivos, o progresso moral dos indivíduos. As duas primeiras etapas estão incluídas no **nível pré-convencional** que vai do quinto ao sétimo ano de vida, aproximadamente:

- Quando prevalece a perspectiva egocêntrica nas interações das crianças, que são dirigidas por uma autoridade externa – primeiro estágio e,
- 2) pelos próprios interesses, no segundo estágio.
- 3) Dos sete aos 10 anos de idade, são estabelecidas as relações convencionais e o dever passa a concorrer com as inclinações, no nível convencional. Já é possível a formação de papéis sociais, neste terceiro estágio, quando a autoridade é interiorizada,
- 4) Neste estágio, ainda no **nível convencional**, passa-se a adotar a perspectiva coletiva do grupo.
- 5) Após os 10 e até os 15 anos, consolida-se a posição autônoma do indivíduo diante da heterônoma. É o nível pós-convencional. Os conflitos são resolvidos com base nas perspectivas dos falantes e do mundo. Habermas (1983) vincula o discurso a esse nível. Neste estágio, o quinto, a pessoa orienta-se por meio de princípios de justiça.
- 6) Já no sexto e último estágio, seria possível apelar para fundamentação de normas e às regras de segunda ordem que examinam os princípios e o processo de formação de normas.

A passagem por cada um desses níveis é entendida como um processo de aprendizagem do indivíduo. Na interpretação de Habermas, o desenvolvimento lingüístico que acompanha o amadurecimento moral incorpora os interesses emancipatórios que se concretizariam no último estágio. O falante competente teria, nessa ocasião, a oportunidade de colocar as razões que fazem do entendimento mútuo o fim de todo discurso normativo, pois já são capazes de entender as normas estabelecidas para se garantir o bem social. O processo de comunicação seria capaz de evitar as distorções do mundo da vida sobre os valores éticos, separando estes dos valores morais pertinentes a todos os interessados em encontrar uma norma válida universalmente.

Habermas (2003, p. 35) considera o "agir comunicativo" capaz de coordenar o processo de entendimento entre os agentes sociais. Como parte fundamental da racionalidade, em exercício, a ação comunicativa permite que emissor e receptor elaborem e re-elaborem mensagens na interação social.

Parte decisiva na manutenção da ordem normativa e na integração social, a ação comunicativa é fator fundamental no estabelecimento da conduta humana. Na verdade, ela não só é decisiva na integração social, mas também na própria desintegração social. Sem ser causa direta de uma ou de outra, ela é parte integrante do sucesso ou do insucesso do entendimento intersubjetivo.

A ação comunicativa é efetuada dentro dos limites do mundo da vida (Lebenswelt, em alemão), ou seja, o *milieu* humanizado, mas pré-categorial, pré-predicativo, pouco ou não questionado, no qual a existência precede aos conhecimentos formais e críticos. No mundo da vida, as estruturas ontológicas inspiram a certeza existencial. O tempo e o lugar se combinam, fazendo familiares as estruturas do cotidiano.

O poder do mundo da vida é enorme no dia-a-dia e no entendimento entre as pessoas. Sob seu horizonte, as pessoas se aproximam e se distanciam; aceitam-se ou não se aceitam; auxiliam-se ou não se auxiliam; são amigos, são indiferentes ou são mesmo inimigos. No mundo da vida, os sentimentos e emoções têm espaço e pertinência.

Quando o mundo da vida é marcado por circunstâncias sociais de desigualdade, a ação comunicativa encontra resistências para alcançar o consenso desejado. Nesse caso, mundo da vida e a ação comunicativa mantêm estreitas relações entre si.

Na passagem do direito natural para o direito positivo, o Estado assumiu o papel de regulador e mantenedor da ordem jurídica. A norma torna-se um fato e sua validade uma questão do Estado, como forma de garantir a organização social e a liberdade individual e coletiva.

Na sociedade democrática, com a liberdade de imprensa, escrita, falada e televisada, à facticidade da norma acresceu-se não só a validade oficial, mas também a validade emergente da ação comunicativa. Os cidadãos, ao se tornarem esclarecidos e críticos, podem rever normas, entendê-las de maneira diferente bem como criar outras, desde que sejam transformadas em consensos junto da maioria social.

Há ainda um conflito entre a idealidade do direito constitucional e a materialidade do direito econômico, especialmente em virtude da desigualdade social vigente nas sociedades, especialmente emergentes.

Enfim, Habermas (2003) propõe novas alternativas para problemas antigos da teoria da sociedade. A razão prática é substituída pela razão comunicativa; a ação comunicativa faz a razão prática se expressar; e o direito natural, já convertido em positivo e administrado pelo Estado, mantém-se como facticidade normativa, mas à procura da validade social conferida pela permeabilidade da sociedade democrática. Contudo por não ser natural, ou seja, por ser uma construção social, o direito positivo, com sua facticidade normativa, na sociedade democrática carece da validação social, para exercer na plenitude seu papel de integrador social.

No dizer de Martins (2006):

"Como a razão comunicativa não existe *in natura* e por esta razão não estar disponível para uso automático como padrão/critério do direito, percebe-se que se trata mais de um processo de socialização, ligado ao movimento moderno da razão prática, independente de partido político, de tal modo que as condições de comunicação devam existir por meio de um sistema de direito institucionalizado. Se assim acontecesse, a defesa e a condução do processo ficariam ligados às instituições: a produção do direito discursivo e do poder do direito tornar-se-ia força motivadora da ação comunicativa em sua própria base. Assim um sistema de direito, que preencha e satisfaça a teoria de direito de Habermas, terá espaço na própria comunidade, a qual, no exercício de sua autonomia, como força política não poderá colidir com o sistema de direito geral. A atenção ao direito humano é uma condição a priori para a efetivação do sistema de direito em cada caso particular: o próprio cidadão deverá exercer sua autonomia como legislador. Segue-se daí que o direito, a ser constituído, não está pronto na natureza e nem no

código atual, mas deve ser haurido da universalidade, da lógica e das formas administrativas da justiça. Juntamente com a soberania dos povos, o sistema de direito será constituído não só de idéias modernas do direito liberal. Para que a filosofia possa juntar a tradição do direito liberal e do direito democrático é preciso que seja incluído também o direito do cidadão de participar do próprio processo jurídico". (MARTINS, 2006, p. 14)¹³

Em resumo, Jürgen Habermas faz um esforço teórico enorme para dar vigor à racionalidade avariada na sociedade moderna. Tal como Immanuel Kant não poupou trabalho para salvar a razão teórica, fissurada pelos empiristas, Habermas (1983, 2003) faz tudo para rever a conduta humana novamente explicada em bases teóricas racionais e sólidas.

A possibilidade de entendimento que Habermas alcança com a ação comunicativa e com a validade social versus a facticidade das normas, não são horizontes claros, pois a comunicação, embora de natureza argumentativa, nem sempre se estriba em proposições assertivas. E mais que isso, na maioria das vezes, não é o conteúdo das proposições que leva ao entendimento, mas sim a intenção de busca de entendimento.

Em outros termos, a intenção de entendimento precede ao conteúdo proposicional, contido nos argumentos utilizados na ação comunicativa. Pai e filho, independente do problema existente e que os perturba, procuram se entender, porque o entendimento **vital é vital** para a relação familiar que procuram manter.

Enfim, entendemos que nem John Langslaw Austin nem Jürgen Habermas não podem ser esgotados prematuramente e muito menos ser recebidos de maneira imprópria pela academia, especialmente fazendo-os dizer o que nunca pretenderam dizer. Este cuidado temos de ter. Para concluir, vale citar os dizeres de Habermas, 2003:

"Durante a evolução social, o agir comunicativo permite liberar o potencial de racionalidade da linguagem e mobilizá-lo para funções da integração social. E o direito moderno infiltra-se nas lacunas funcionais de ordens sociais que carregam o fardo da integração social." (HABERMAS, 2003, p. 65)

¹³ Tradução informal do original em alemão realizada por FARIA, E. A.

3.3. Da argumentação

"De cada vez que dois homens fazem sobre uma mesma coisa um juízo contrário, é certo que um dos dois se engana. Mas há mais, nenhum dos dois possui a verdade; porque se tivesse uma visão clara e distinta, podê-la-ia expor ao seu adversário de tal modo que acabaria por *forçar a sua convicção*." (PERELMAN, 1999, p. 27)

Quanto à argumentação, acreditamos ser relevante resenhar resumidamente o percurso histórico dos estudos relacionados com a argumentação que remontam aos antigos gregos e romanos. A tradição greco-romana foi relegada dos meios acadêmicos nos séculos subseqüentes à Idade Média e Renascença. O racionalismo que se impôs enaltecia os fatos, as evidências, e apenas valorizava as proposições necessárias, aquelas sobre as quais havia acordo completo. Descartava, então, o verossímil, o provável, o plausível.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2002), considerando tal posição uma limitação à faculdade de raciocinar, retomam a preocupação da Renascença e dos autores clássicos gregos e latinos, e passam a estudar a arte de persuadir e de convencer, a técnica da deliberação e da discussão (Perelman & Olbrechts-Tyteca 2002:5)¹⁴. Este retorno se conforma mais de perto com a Retórica de Aristóteles, razão pela qual Perelman & Olbrechts-Tyteca chamam seu trabalho de Nova Retórica.

Argumentar, segundo Perelman & Olbrechts-Tyteca (2002), é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que apresentam ao assentimento. Argumentar não é, pois, apresentar atos, nem provar a verdade, mas persuadir. Uma argumentação procura agir não sobre a razão, mas sobre a vontade. Ela deve, entre inúmeras possibilidades não hierarquizadas previamente, provocar uma escolha e desencadear uma ação, ou pelo menos uma forte disposição à ação. Por esta razão, o argumentar não se limita a convencer, mas a persuadir.

68

.

¹⁴ Para os autores, o "ato de convencer" dirige-se à razão, utilizando-se de raciocínios lógicos – a conclusão decorre das premissas como em um raciocínio matemático – e fundamentando-se em provas objetivas. Assim, possui caráter demonstrativo e atemporal. Já o "ato de persuadir" dirige-se ao sentimento, à vontade e utilizase de argumentos verossímeis. Seu caráter é ideológico, subjetivo e temporal. "Para quem se preocupa com o

Quanto ao Direito, entendemos que a argumentação está ligada à idéia de ética, uma ética fundada na comunicação. Em geral, procura-se estabelecer princípios morais sobre um bem maior que deve ser perseguido, como por exemplo: a vida é o bem maior tutelado pelo Estado em detrimento de outros bens como o patrimônio, numa noção de justiça distributiva, sem sentimentos especiais, baseada na razão, ou mesmo em interesses particulares comuns a cada indivíduo, mas nunca numa discussão entre as pessoas. Todas as teorias baseadas na moral e na ética, com exceção do contratualismo - talvez -, estão centradas na constituição física ou cognitiva de um ser racional, sendo, portanto, subjetivas.

Entretanto, a argumentação ética tenta fornecer critérios que possam validar normas ou leis morais, não no sujeito, mas na atividade comunicativa exercida por ele, diante de seus semelhantes. Essa característica intersubjetiva traz consequências importantes para a estrutura política da sociedade, ao mesmo tempo em que, tenta resolver um problema de comprometimento na realização das ações morais, sem apelar para considerações metafísicas do sujeito. Esse tipo de argumento avalia o regime democrático como único apto a fomentar leis a partir de um acordo extraído do debate público. Os argumentos desenrolados por meio da comunicação produziriam um consenso, cujo esclarecimento mútuo teria força coercitiva suficiente para levar todos os participantes a agirem conforme o que fora aceito como válido por cada um dos envolvidos.

Alexi (2001) entende discurso como sendo uma relação entre duas ou mais pessoas estabelecida através de conversação argumentativa, onde cada parte está disposta a defender suas opiniões frente aos demais. O aspecto intersubjetivo da troca de justificações é constitutivo dos acordos acerca dos enunciados com pretensões de validade problematizadas. Dos agentes, exige-se que sejam falantes competentes de uma linguagem natural comum. Os temas tratados são retirados do pano de fundo do mundo vivido. Porém, isso não é tudo. Um discurso prático é aquele, no qual os imperativos de uma pessoa reivindicam uma pretensão de correção ou avaliação controversa que precisa ser justificada perante o ouvinte, por meio de razões e regras de inferência sustentadas por princípios de ação ou avaliação que operam sobre os valores dos indivíduos, examinando as consequências e máximas concomitantes.

resultado, persuadir é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação". (Perelman & Olbrechts-Tyteca 2002: 30).

Alexi (2001) propõe uma teoria da argumentação jurídica separada da argumentação prática geral embora aquela seja totalmente dependente desta, uma vez que se exige argumentos práticos gerais no contexto do discurso jurídico.

Embora esta exigência possa parecer contraditória com a teoria proposta por Alexi (2001), o autor advoga que o discurso jurídico, em virtude de sua institucionalização como ciência jurídica e seus vínculos com a lei casuística, pode oferecer resultados que são inatingíveis na argumentação prática geral. Assim, o fato de que a argumentação jurídica depende da argumentação prática geral não significa que seja idêntica ou redutível a ela. Para o autor, a argumentação prática geral requerida para o discurso jurídico ocorre em formas especiais, segundo regras especiais e em condições especiais, o que leva tanto à consolidação quanto à diferenciação do modo de argumentação.

A explicação que o autor apresenta para o conceito de argumentação jurídica consiste na apresentação de um número de formas que a argumentação tem de assumir. Quando uma discussão está de acordo com estas regras e formas, então o resultado oferecido por ela pode ser chamado de 'correto'. Assim, as regras e formas do discurso jurídico constituem um critério para a correção das decisões jurídicas. No entanto, na medida em que os argumentos práticos gerais são requeridos pela argumentação jurídica, a teoria do discurso jurídico racional sofre de incertezas da teoria do discurso prático geral como critério hipotético para a correção das afirmações normativas, o que não torna, segundo o autor, a teoria do discurso inoperante como critério negativo, mas significa que um julgamento quanto à correção de uma decisão sempre é provisório por natureza, isto é, sempre pode ser contestado.

Para Alexi (2001), uma teoria da argumentação jurídica não deve deixar de levar em conta a regra dos precedentes, pois se o fizesse perderia um dos mais característicos aspectos da argumentação jurídica. Para o autor, as razões básicas para seguir os precedentes é o princípio da universalidade, a exigência de que casos iguais devem ser tratados de forma semelhante. Porém isto revela uma das dificuldades decisivas de seguir o precedente, pois dois casos não são sempre totalmente idênticos, sempre é possível descobrir uma diferença. Neste caso o problema passa a ser determinar quais diferenças são relevantes. È possível que um caso seja exatamente como um caso anterior decidido em todas as circunstâncias relevantes, no entanto, se busque uma decisão diferente porque a

abordagem às circunstâncias foi alterada. Desta forma, torna-se necessário considerar outra condição, ou seja, a justificabilidade pelo argumento.

Neste caso, o princípio da inércia de Perelman (1999) é considerado bom, pois exige que uma decisão, só pode ser alterada se boas razões suficientes puderem ser aduzidas para se fazer isto. Aí há que se considerar o argumento. Assim, uma doutrina dos precedentes deve-se basear na regra sobre o encargo do argumento. Para Alexi (2001):

"O caráter distinto da tomada de decisões jurídicas quando está criando precedentes é ser visto acima de tudo contrastando com o fato de que opiniões judiciais contêm afirmações cujo ponto não é a comunicação de sugestões, mas a performance das ações. Para adotar a distinção de Austin, essas afirmações têm uma força ilocucionária bem diferente daquela da ciência jurídica. Isso não deve, é claro, vir em detrimento do fato de que existe um grau considerável de paralelismo, ao menos quanto ao conteúdo, entre as proposições da dogmática e as proposições da lei causal." (ALEXI, 2001, p. 260)

As formas especiais de argumento jurídico devem ser entendidas como aquelas formas de argumento com as quais se lida na metodologia jurídica como a analogia, argumentum in contrario, argumentum a fortiori, e argumentum ad absurdum¹⁵. Alexi (2001) afirma que, seja como for, quase todos os casos requerem uma remodelação das premissas e, freqüentemente, a introdução de premissas especiais que em geral permanecem desarticuladas na argumentação, assim, a formulação de formas de argumentos jurídicos como inferência lógica válida teria duas vantagens: torna possível entender sua estrutura lógica e torna aparente seu conteúdo não lógico.

Alexi baseia sua teoria no fato de que as normas jurídicas que emergem dos procedimentos legislativos não resolvem todos os problemas, pois elas não determinam totalmente a tomada de decisão jurídica por várias razões:

- 1) A incerteza da linguagem jurídica;
- 2) A possibilidade de conflitos entre normas;
- 3) O fato de que existem casos que exigem resolução jurídica, mas cuja resolução não é providenciada por nenhuma norma válida existente e;

_

¹⁵ Argumentum in contrario: argumento em contrário; argumentum a fortiori: argumento a favor, e argumentum ad absurdum: um argumento baseado à inépcia do argumento do oponente.

4) A possibilidade em casos especiais de tomar uma decisão que vai contra a letra da lei.

O autor argumenta que diante destas fragilidades é racional introduzir formas e regras de argumentação jurídica e institucionalizá-las como ciência jurídica, integrando-as ao mesmo tempo no contexto dos precedentes. O autor acredita que assim é possível reduzir o alcance de possibilidades discursivas na área da incerteza deixada pelas normas jurídicas.

Outro argumento apresentado pelo autor é o vínculo inextricável que está na exigência de correção que também é constitutiva da argumentação jurídica. Essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica pressuporia a racionalidade da legislação. Para o autor, para se chegar a uma teoria do discurso jurídico que também abarcasse estas condições de racionalidade, a teoria do discurso racional prático geral teria de ser expandida para incluir uma teoria da legislação e, em seguida, uma teoria normativa da sociedade, da qual a teoria do discurso jurídico formaria uma parte.

Todo aparato teórico que apresentamos acima nos servirá de base ao analisarmos como o juiz profere sua sentença e por que determinados gêneros afetam mais diretamente esta sentença. Desde já ressaltamos que, como apresentaremos no item 6.2 que versa sobre o gênero 'sentença' e sua relação com os gêneros textuais forenses que a motivam, em determinados momentos o juiz opta por uma decisão não prevista na norma jurídica. Ora, o juiz deve basear a sua decisão, não apenas na lei, mas também na jurisprudência, na doutrina, na ciência jurídica, na analogia, na moral e nos bons costumes, dentre outros.

Entendemos que o Direito é uma ciência que deve evoluir de acordo com a sociedade e não o contrário, qualquer norma que venha 'de cima para baixo', certamente, terá sua vigência, no entanto não alcançará sua eficácia.

Devemos nos lembrar que 'um fato' será tantos fatos quantas forem suas narrativas e descrições, assim não podemos aceitar qualquer tentativa de engessar o Direito

.

4. DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

4.1. Do Direito Penal

"Lo importante es si uma sociedad puede hacer funcionar la culpabilidad como principio organizador y fundador del derecho. Y es ahi donde la cuestión se complica. Durante largo tiempo se há podido pensar que era posible articular um sistema de derecho y uma instituición judicial em torno a uma noción como la culpabilidadad. Para nosotros, por el contrario, la cuestion sigue abierta." (FOUCAULT, apud ARAZI, 1995, p. VII). 16

Como nosso *corpus* é todo de processos penais, consideramos necessário fazer um esclarecimento sobre certos aspectos do direito penal, o que ajudará a entender algumas de nossas colocações futuras neste estudo, a respeito dos gêneros textuais que compõem um processo penal.

O Direito Penal sempre foi definido pelos autores tendo como pressuposto o delito e a sanção estabelecida para o agente, na hipótese da existência dos elementos que compõem o crime.

Na atualidade, fala-se em crise por que passa esse ramo do Direito e muitas idéias surgem com o intuito de diminuir os fatores de criminalidade. A execução das penas pretende punir, assegurando os valores individuais, com o objetivo de reintegração social do agente do crime.

Esta crise não só se reflete no campo científico, levando até ele suas conseqüências, como também, o que é lamentável, na prática judicial. Daí, a intenção de muitos em resolvê-la com a simples modificação das leis, quando a causa remota se encontra nos métodos aplicados para a interpretação dessa mesma lei.

Entretanto, essa crise, não é exclusiva do Direito brasileiro, muito embora, neste, tenham-se fixado os contornos e as causas próximas de modo mais específico. As várias correntes incidiram em erro, quando pretenderam atribuir ao Direito Penal um caráter

¹⁶ Tradução nossa para o trecho citado acima: "O importante é se uma sociedade pode fazer funcionar a culpabilidade como princípio organizador e fundador do direito. E, é ai que a questão se complica. Durante muito tempo foi permitido pensar que era possível articular um sistema de direito e uma instituição judicial em torno de uma noção como a culpabilidade. Para nós, ao contrário, a questão continua aberta.)

absoluto, imutável e universal, remontando, mesmo, à origem divina, como foi o caso de Carrara apud Rocco (1978), que afirmou:

"existe uma lei eterna, absoluta, constituída pelo conjunto de preceitos que regem a conduta exterior do homem, promulgada por Deus à humanidade, mediante a simples razão" e "o Direito é congênito ao homem porque foi dado por Deus à humanidade desde o primeiro momento de sua criação". (CARRARA, apud ROCCO, 1978, p.13)

O mesmo ocorre com os positivistas, que criticaram o ponto de vista clássico, mas pregaram que a ciência do Direito Penal nada mais é do que um apêndice da Sociologia conforme Rocco (1978.)

Tudo decorre do fato de que a complexidade social moderna leva a descrédito a imposição de sanções, porque se limita a fixar um castigo, muitas vezes desnecessário e, no momento da execução, esbarra em métodos ultrapassados, sem que consiga assegurar valores humanos e, ao mesmo tempo, reeducar o homem para o retorno ao convívio social. São leis obsoletas, descompassadas em relação a atualidade.

Von Liszt (1960, p. 37) definiu o Direito Penal como: "o conjunto de regras jurídicas estabelecidas pelo Estado, que associa o crime, como fato, à pena, como legítima consequência".

O Direito Penal, em sentido objetivo, se chama Direito Criminal e, no subjetivo, significa o Direito de Castigar, o *jus puniendi*. Esta definição serviu de base a quase todas as demais que surgiram, sendo adotada como básica, por muitos, para um estudo sistemático do Direito Penal.

Já Marques (1965, p.84) após citar a definição de Liszt, afirma que: "toda norma que prevê determinado comportamento humano e também o proíbe, estatuindo uma pena para quem violar a proibição – é uma norma penal".

Bruno (1984), também caracterizando o Direito Penal pela conseqüência que implica a violação da norma jurídica, diz que: "O Direito Penal é o conjunto de normas jurídicas que cominam sanções em razão de determinados fatos chamados crimes, por elas tipicamente definidos." (BRUNO, 1984, p.37).

Dentro deste quadro, verifica-se que somente podemos falar em Direito Penal quando estivermos diante de uma norma jurídica que prevê uma sanção, pela ocorrência de

determinados fatos. Mas um simples exame das legislações penais, especialmente da nossa, nos dá conta de que o próprio Direito Penal prevê muitas normas permissivas, como é o caso da legítima defesa, do estado de necessidade e do estrito cumprimento do dever legal (artigo 19 do Código Penal de 1940), além de estabelecer que, em muitas ações, inicialmente caracterizadas como crimes e passíveis de punição, esta não se verifica, **não a critério do Estado, mas da pessoa ofendida**. São os casos das **ações penais de iniciativa do ofendido,** como nos artigos 138 a 140, 163, 213 a 222¹⁷, do mesmo Código Penal, ou ainda, nas hipóteses em que a própria lei isenta de pena, como por exemplo, no artigo 140¹⁸.

Ross (1970), ao apontar que as normas se dividem em normas de conduta e de comportamento, indica que as de Direito Penal estão regidas como formas diretivas aos juízes, pois não dizem que os cidadãos estão proibidos de cometer homicídios, mas indicam ao juiz como devem proceder na sentença num caso desta índole.

Temos para nós que o Direito Penal, como ramo do Direito, é o instrumento que possibilita ao Estado o controle da estrutura social, impondo sanções quando os valores assegurados são atingidos pelo desvalor da ação, ao mesmo tempo em que tipifica as ações que, embora assemelhadas ao delito, são permissivas, por assegurarem estes valores.

Nestas condições, não é especificamente a sanção que caracteriza o Direito Penal, mas a possibilidade de coerção nos casos expressamente definidos pela norma jurídica. Assim, somente se admite um Direito Penal codificado dentro de um sistema coerente, inspirado por uma organização que é a mesma da ordem jurídica. Não cabe ao Estado, a pretexto de repelir determinado ato desencadeador de um foco de desequilíbrio social, expedir, casuisticamente, uma lei, impondo severas sanções, fora do sistema estabelecido pelo Direito Penal para o reequilíbrio social.

O Direito tem como objetivo, enquanto organiza e estrutura a sociedade, a estrita distribuição da justiça, o que decorre da sua própria existência. E, através de critérios objetivos, exteriorizados na norma jurídica, assegura a liberdade. Esta não implica o fazer tudo o que o indivíduo pretende, mas no agir em harmonia com a lei. Desta maneira, são

¹⁸ Código Penal art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

¹⁷ Podemos citar como exemplo o artigo 138 do Código Penal: Art: 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

definidos os campos de atuação de cada indivíduo e, nestas áreas, estabelecido o que é exigível juridicamente. Quando há o descumprimento das previsões e determinações legais, ocorre a invasão de uma área, em detrimento de outra, movimentando o aparelho do Estado, para o reequilíbrio social.

Desta forma, podemos conceituar o Direito Penal como o ramo do Direito que assegura os valores por meio da tipificação sistemática, prevendo sanções para o desvalor da ação.

Este conceito servirá de caminho para a elaboração do trabalho proposto.

4.2. Do Direito Processual Penal

"Que ninguém se envergonhe de sentar no banco dos réus, desde que seja por uma causa justa. Entre o acusar e o provar, um longo percurso há que ser feito e nada mais honroso que ao final deste percurso, ser sentenciado INOCENTE." (RUI BARBOSA apud REALE, 1965, p. 76).

Para fins deste estudo, tomaremos como processo penal o que rege a Constituição Federal de 1988, doravante CF, na qual encontramos os princípios que governam o processo penal brasileiro.

Deste modo o processo penal é todo um conjunto de atos processuais de apuração de responsabilidade penal e aplicação da pena, podendo ser **comum**: que compreende a instrução criminal, os crimes submetidos a Júri e os de competência do juiz singular; e **especial**: que compreende os crimes de falência, de responsabilidade dos funcionários públicos, de calúnia e injúria, contra a propriedade imaterial, o processo sumário¹⁹, a restauração de autos extraviados ou destruídos e aplicação de medida de segurança por fato não-criminoso e o processo especial por crime de entorpecentes previsto na Lei nº6.368 de 21.10.1976.

Assim no processo comum por comportar alegações finais por escrito, a defesa não deve estender-se nas alegações preliminares (defesa prévia), deixando para deduzir a matéria de mérito no final. No entanto, as nulidades verificadas devem ser argüidas de

_

¹⁹ O processo sumário é aquele previsto pelo Código de Processo Penal em seus artigos 533 e 536 a 538.

início. Já no processo sumário, as alegações finais serão deduzidas nos debates orais em audiência. Assim toda matéria de defesa deverá ser produzida na ocasião das alegações preliminares, ou seja, na defesa prévia.

No processo contravencional, com a eleição do Ministério Público, MP, como titular único da ação penal (conforme CF, art. 129, I), o processo contravencional só terá início, portanto, com a denúncia. Após a denúncia, o processo seguirá o rito sumário, previsto nos arts. 533 e 536 a 538 do Código de Processo Penal, doravante CPP.

Para que se instaure o processo penal, devemos entender quem possui o direito de ação no processo penal. Sendo a ação o ato de agir, a maneira de atuar, de tornar objetiva a vontade. No sentido jurídico, deve ser interpretada em tríplice sentido:

- a) subjetivo, sendo a faculdade de invocar a jurisdição;
- b) objetivo, sendo a razão pela qual se exerce essa faculdade; e,
- c) formal, sendo os conjuntos de atos que compõem o processo.

Noronha (1990) conceitua a ação como "o direito de invocar a jurisdição do juiz; é um atributo do autor; é um direito de requerer em juízo aquilo que é devido ao autor." (NORONHA, 1990, p. 33). Em síntese, a ação, de que se cogita, é o direito de invocar-se o Poder Judiciário para aplicação do direito objetivo.

Contra a violação do direito, a reação na ordem social só pode ser feita pela força do poder público, mediante a ação judiciária, em que se manifesta a ação do autor, que é o lesado, declarando esta intenção, assim como a reação do réu, declarando sua contrariedade ou defesa, e o conhecimento do juiz, para o final julgamento e execução.

Assim, a ação penal, tomada no sentido formal, que é o que nos interessa no processo penal, é o procedimento judicial de apuração do crime ou contravenção e consequente aplicação ou não da pena.

Com o advento da CF de 1988, que elegeu o Ministério Público como titular exclusivo da ação penal, desapareceu no cenário jurídico o processo sumário de persecução contravencional via portaria (da autoridade judiciária ou policial).

Uma vez extinto o procedimento de ofício, a ação penal por delito contravencional seguirá o rito processual dos crimes, apenados com detenção ou, atento à jurisprudência, mantém-se na integralidade o procedimento sumário após a denúncia do Ministério Público, não admitindo desistência do Ministério Público.

A ação penal será em regra **pública**, de iniciativa do Ministério Público, exceto quando a lei às expressas declará-la de iniciativa do ofendido. Além do Ministério Público podem exercer a ação penal, o ofendido ou seu representante legal, também as fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas, representadas por quem os estatutos ou os contratos designarem ou, no silêncio destes, pelos diretores ou sócios-gerentes.

Ação Penal Privada é a que confere ao ofendido o direito de ação, exclusiva ou subsidiariamente. A distinção entre ela e a pública repousa nos sujeitos: esta é movida pelo Ministério Público, aquela pelo particular ou ofendido.

Em regra, o ofendido decairá do direito de queixa se o não exercer no prazo de seis meses, a contar do dia em que tomar conhecimento da autoria do crime. Este direito não poderá ser exercido quando ocorrer renúncia expressa ou tácita do ofendido. A renúncia tácita ao direito de queixa pode ser implicada da prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo, o que não implica a renúncia do recebimento de indenização pelo dano causado pelo crime.

Nos crimes que admitem ação penal **exclusivamente privada** o perdão do ofendido, expresso ou tácito, dentro ou fora do processo, impede o prosseguimento da ação, pois uma vez concedido o perdão serão produzidos os seguintes efeitos:

- a) Aproveitará a todos se beneficiar qualquer dos querelados;
- b) não prejudicará os outros se a benesse partir de um só dos dois ofendidos; e,
- c) a recusa do querelado obsta a sua concessão. Devemos ressaltar que o perdão concedido após a coisa julgada não será admitido e, uma vez aceito o perdão extingue-se a punibilidade.

A **queixa,** mesmo quando a iniciativa da ação penal for exclusiva do ofendido, poderá ser *aditada* pelo Ministério Público, que poderá intervir em todos os atos subsequentes do processo.

Ação Penal privada subsidiária da pública caberá quando o Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo determinado em lei. Nesta hipótese, o ofendido deverá exercer o seu direito no prazo decadencial de seis meses, contados do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de **denúncia** pelo Ministério Público.

Ação penal pública incondicionada tem cabimento quando quem a promove é o próprio Ministério Público, independentemente de requisição do Ministro da Justiça ou de

representação do ofendido (CPP, art. 24). Devemos ressaltar que qualquer pessoa do povo pode provocar a iniciativa do MP no respeitante a ela, fornecendo, por escrito, informações sobre o fato e a autoria, indicando também o lugar, o tempo e os elementos de convicção (CPP, art. 27).

Quando a lei considerar como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituam crimes, caberá **ação penal pública** em relação à descrição legal, desde que, em relação às infrações, a iniciativa seja do MP.

Ação penal pública condicionada pode ser exercida pelo cônjuge, o ascendente, o descendente ou irmão do ofendido, que o representam em casos de morte ou declaração judicial de ausência. No caso desta representação não se admite retratação depois de oferecida a denúncia. O direito de representação poderá ser exercido pessoalmente ou através de procurador munido com poderes especiais, mediante declaração escrita ou oral, feita ao juiz, ao MP ou à autoridade policial. A representação oral, ou sem assinatura autenticada do ofendido ou do seu representante, deverá ser reduzida a termo²⁰, contendo todas as informações úteis à apuração do fato e verificação da autoria.

Regularmente oferecida ou reduzida a termo, a representação será remetida à autoridade policial para a instauração de inquérito, que poderá ser dispensado pelo MP, quando se julgar suficientemente instruído para promover a ação penal com os elementos contidos na representação.

4.2.1. Do inquérito policial (IP)

A finalidade do inquérito policial é a concentração de dados escritos, que permitam a apuração do fato criminoso ocorrido e quem foi o seu autor. O inquérito policial é uma peça meramente administrativa, podendo existir ou não, portanto não é obrigatório, mas sem dúvida nenhuma na prática é que se vislumbra a sua necessidade. No inquérito policial não há a figura do **contraditório**, vige o princípio inquisitório, o indiciado é simplesmente um mero objeto de investigação. Mas é lógico que este princípio não é absoluto, pois é obtemperado (aquiescido) pelo princípio da legalidade dos atos praticados pela autoridade policial e seus agentes.

-

²⁰ A representação oral deve ser registrada por escrito.

Por não existir a figura do contraditório as peças colhidas em inquérito, mormente, depoimentos de testemunhas, do próprio acusado ou da vítima, devem ser corroborados em juízo, sob pena de nulidade do processo. Assim, no inquérito o indiciado pode mentir sobre as verdades dos fatos, pois tem o direito de evitar os efeitos finais do processo. O que é vedado ao indiciado é imputar fatos criminosos inexistentes a si mesmo ou a outrem, devendo responder por eventual crime ou contravenção praticado.

É dever do Estado/Administração, através de seus órgãos competentes, com funções e atribuições previamente fixadas, elucidar o crime, apurando os fatos e autoria (IP) e, em juízo (MP.), requerer, por meio de ação penal, a instauração do regular processo. Desta forma, o Estado/Administração **executa** o *persecutio criminis* em dois momentos distintos:

- a) persecutio ciminis extra judicio: através da polícia judiciária, que tem por função precípua elaborar Autos de Inquérito Policial, para apurar o fato criminoso e respectiva autoria;
- b) persecutio ciminis in judicio: através do MP, cuja função precípua é mover a ação penal. Fica entretanto, dispensada a elaboração do inquérito policial quando os fatos são apresentados diretamente ao MP e, este, por entender que são suficientes para apresentar a denúncia, dispensa-o.

Não é monopólio da polícia a prática de investigações. Outras autoridades, dentro de suas respectivas áreas de atuação, poderão proceder a investigações, que terão o mesmo valor de I P, cuja finalidade será também a apuração de fatos e respectiva autoria para que, em caso de evidência de infração penal, sejam tomadas as medidas legais cabíveis perante o Estado-Juiz. É o caso por exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI.

Em lide²¹ processual penal sempre haverá a presunção da resistência à pretensão punitiva do Estado, ou seja, mesmo que o acusado deseje ser processado, confessando o crime, abstendo-se da prática de algum ato que o prejudique, ainda assim, terá direito de defesa técnica por advogado.

Cabe lembrar que, é facultativo no inquérito policial, a presença do advogado, pois não há a figura do contraditório. Contudo, é medida salutar que o advogado acompanhe o trâmite dos autos de inquérito, ainda que não possa nele atuar ou se manifestar, pois, sua presença, por si só, coíbe eventuais abusos e/ou irregularidades na sua composição.

Entretanto, é cediço (conhecido por todos) que a maioria dos infratores, mormente os pobres, não possui condições financeiras para contratar um bom advogado, para que acompanhe a elaboração do inquérito policial, o que na maioria das vezes permite condenações absurdas e desproporcionais por absoluta falta de uma defesa técnica, por isso, é certo que no Brasil só há justiça para os pobres, o que não deixa de ser uma grande verdade.

O IP inicia-se por ofício – através de portaria – toda vez que a autoridade policial tomar conhecimento dos fatos através de suas atividades rotineiras – *notitia criminis*. A *notitia criminis* – notícia do crime – pode ser imediata ou mediata, a primeira ocorre quando a autoridade policial e/ou seus agentes, no desempenho das suas funções rotineiras tomam conhecimento do fato criminoso; na segunda, através de:

- a) representação do ofendido por seu representante legal;
- b) através dos autos de prisão em flagrante;
- c) ofício requisitório da autoridade judicial ou de membro do MP;
- d) requerimento do ofendido ou de seu representante legal, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A autoridade policial pode indeferir o pedido de instauração de inquérito nos crimes apurados mediante **requerimento do ofendido**, porém isto é medida extrema, que só ocorrerá quando:

- a) O fato for atípico;
- b) estiver extinta a punibilidade;
- c) a autoridade policial for incompetente;
- d) não serem fornecidos elementos indispensáveis para dar início às investigações;
- e) não tiver o requerente qualidades para representar o ofendido.

O ofendido ou seu representante legal poderá requerer diligências no curso do inquérito policial, que serão realizadas ou não, sempre a critério da autoridade policial, cuja decisão não comporta qualquer tipo de recurso.

No IP não ocorrem nulidades, mas sim meras irregularidades, que por ocasião da instrução criminal serão sanadas, salvo certos atos que, pela sua natureza, não possam ser mais renovados, como o caso de algumas perícias.

²¹ Sempre que uma pretensão for resistida teremos uma lide, ou seja, pretensão mais resistência a esta

Toda vez que o pedido de instauração de inquérito vier precedido de ofício requisitório do juiz ou do promotor de justiça, não poderá a autoridade recusar sua instauração, salvo se esta ordem for manifestamente ilegal, onde terá, então, as escusas legítimas em processar o ofensor em juízo. A representação é exteriorizada pela forma escrita, através de requerimento ou, verbalmente, neste caso, será necessariamente reduzida a **termo**.

No caso de indeferimento de abertura de inquérito policial nos crimes que se apura mediante queixa ou representação, cabe recurso ao Chefe de Polícia – **Delegado Geral da Polícia**.

Voltamos a ressaltar que no caso de crime que se apura mediante ação penal de iniciativa privada, a abertura de inquérito fica condicionada a exclusiva vontade do ofendido ou de seu representante legal, devido a disponibilidade do direito de ação, que é subjetivo. Neste caso o IP, em crime de ação privada, após o seu término, é distribuído no fórum a um dos juízos, caso a comarca tenha mais de um juiz igualmente competente. O juiz que tomar conhecimento dos autos, despachará, remetendo-os ao órgão do MP que, atuando como *custus legis*, vislumbrando não ser o caso de pedido de arquivamento, requererá que os autos fiquem em cartório aguardando provocação do ofendido ou quem de direito o represente pelo prazo decadencial de 06 (seis) meses. Terminado este prazo, que é peremptório, não havendo a manifestação de quem de direito, o juiz, a requerimento do MP, decretará a extinção da punibilidade do acusado.

Normalmente, a infração penal deixa vestígios, seja no local do crime seja no objeto material do crime, seja na vítima, no agente, nas vestes, etc. Neste caso, quando forem detectados vestígios, deverá a Autoridade Policial providenciar o exame de corpo de delito, sob pena de ser considerado o feito nulo. Este exame pode ser direto quando realizado por peritos, estando os vestígios presentes, ou indireto quando os vestígios tiverem desaparecido, neste caso o exame pode ser suprido pela oitiva de 02 (duas) testemunhas que tenham presenciado os vestígios deixados no local do crime.

Após o interrogatório policial, que terá por base as regras do interrogatório judicial, se a autoridade policial vislumbrar que o indiciado não sabe ler ou por qualquer outro motivo não quer assinar a assentada, providenciará que este seja assinado por 02(duas)

testemunhas que lhe tenha ouvido a leitura, estas testemunhas são chamadas instrumentárias.

A CF proíbe expressamente a identificação criminal do civilmente identificado, salvo nos casos expressos em lei, mas é lógico que esta máxima deverá ser examinada caso a caso, e sempre com muito bom senso, sob pena de se furtar da aplicação da lei penal, criminosos *experts* em falsificações, v.g., dubiedade de identidades e outros.

O presidente do IP é a autoridade policial, ou seja, o delegado com competência reconhecida pela lei. Ainda que a conduta criminosa seja dirigida diretamente contra a autoridade policial, será ela competente para lavrar o **auto de flagrante delito**, ex.: crime de desacato. O IP possui alguns caracteres peculiares que são relevantes ressaltar:

- a) inquisitoriedade: não há figura do contraditório;
- b) sigilo: para própria segurança do inquérito;
- c) **formalidade:** ser escrito.

O IP termina com o "**relatório**", um texto no qual a autoridade limita-se a relatar as medidas tomadas, as diligências e os incidentes que surgiram durante a elaboração do inquérito, sem emitir, entretanto, qualquer juízo de valor. No entanto, como já defendemos, não acreditamos em texto neutro, ingênuo ou inocente, nossas próprias escolhas lingüísticas já demonstram nossa opinião.

5. GÊNEROS TEXTUAIS PRÓPRIOS DA COMUNIDADE DISCURSIVA FORENSE

5.1. Das reflexões preliminares

Como já mencionamos um dos objetivos da Lingüística Textual é definir e classificar os mais diferentes tipos de textos, e, segundo Travaglia (1991), a tipologização de textos ainda se encontra em fase de controvérsias e faltam critérios adequados para a descrição global das diversas categorias de texto, uma vez que, para esta classificação, as propostas apresentadas variam de acordo com o objetivo de análise.

O fato de termos diversas propostas no sentido de construir uma teoria tipológica de textos não torna o estudo menos interessante, ao contrário, nos mostra que fazer ciência é um ato que deve ser exercitado. De acordo com Kuhn (1989), as ciências não evoluem de forma linear, mas se desenvolvem após crises às quais o autor denominou crises de paradigmas. O autor também se refere, a métodos em ciências, como um conjunto de processos pelos quais se torna possível chegar ao conhecimento de algo, o que depende do objeto da pesquisa, do problema ao qual se propõe resolver e do objetivo da pesquisa.

Ora, o objetivo de toda ciência é o conhecimento, porém, para se possuir conhecimento, particularmente científico, é preciso deter algum tipo de justificação para sustentar o que acreditamos, e o tipo de justificação nem sempre é o mesmo. Assim sendo, o conhecimento nas ciências, segundo Kuhn (1989), é a "crença" verdadeira e justificada, de tal modo que o conhecimento encontra-se correlacionado com a "verdade".

A ciência hoje, não é considerada algo pronto, acabado ou definitivo. Não é a posse de "verdades absolutas e imutáveis", mas sim a busca constante de explicações e soluções e de revisão de seus resultados.

Neste sentido para ser aceita como paradigma, uma teoria deve parecer melhor que suas competidoras, mas não precisa explicar todos os fatos com os quais pode ser confrontada. O novo paradigma implica uma definição nova e mais rígida do campo de estudos.

A título de exemplo, podemos citar o fato de, recentemente, termos sido surpreendidos com a notícia de que astrônomos, de todo o mundo, haviam se reunido e decidido que o planeta *Plutão* havia deixado de ser um planeta, ficando assim, o sistema solar com apenas 8 (oito) planetas. Ou seja, o que acreditávamos como se tratando de uma "verdade" na área da Astronomia, devido a novas pesquisas, após tanto tempo, novos critérios foram definidos e estabelecidos e, sem demérito para o que se pensava anteriormente, uma nova "verdade" foi estabelecida nesta área de conhecimento.

Assim, sendo, na Lingüística e no Direito, ciências não prontas, não definitivas e nem acabadas, mas sim, ciências em constante evolução, a cada atividade de análise surgem novas propostas, novos olhares, novos paradigmas. E é nesta ótica de análise que consideramos relevante lançarmos um olhar para as mais diversas categorias de textos redigidos por membros da 'comunidade discursiva forense criminal', que dentre muitas outras, utiliza a lingua(gem), objeto de estudo da Lingüística, como um de seus instrumentos de trabalho ou como meio mesmo para operacionalizar seu trabalho.

Muitos podem dizer: "mas é tudo muito simples, estão lá, bem definidos na legislação". No entanto, ninguém se propôs a verificar, nos processos criminais, como estas categorias de textos se apresentam; qual o tratamento lingüístico que os operadores do direito dão a esses textos; ou, de que forma estes textos, imbricados de sentidos, são percebidos por quem os produz.

E é neste sentido que fizemos a leitura dos 10 (dez) processos penais arquivados na Comarca de Uberlândia, que compõem o nosso *corpus* de pesquisa, segundo os critérios teóricos por nós adotados, ou seja, a partir do conceito de gêneros textuais que possuem uma função social e fazem parte da esfera da atividade humana forense criminal; e, baseando-nos em nossa carta magna a Constituição Federal de 1988, na lei penal e processual penal, em relação ao produtor do texto, a quem o texto se dirige e à função básica comum de cada texto, encontramos numerosas categorias de texto que pertencem à comunidade discursiva forense criminal das quais passamos a tratar.

Procuramos também fazer uma caracterização de cada categoria, seu conteúdo típico, quando, como, por quem essas categorias de textos podem ser redigidas e para quem devem ser redigidas e, sempre que possível, quais os tipos constituintes dessas categorias

de textos. Também apresentamos alguns quadros ilustrativos que mostram como os processos criminais funcionam no judiciário brasileiro.

Com os quadros ilustrativos é possível termos uma idéia do motivo da morosidade da justiça brasileira e o motivo de a sociedade tanto questionar e queixar-se sobre o fato de que no Brasil "a justiça só acontece para os pobres, ficando os ricos 'sempre' ou 'quase sempre' impunes." Podemos observar que num sistema tão complexo, no qual tantos 'recursos' podem ser interpostos, somente aqueles que possuem bons e 'caros' advogados conseguem "manobrar" o sistema, até que o fato caia no esquecimento.

Devemos lembrar que, para fazer esta breve caracterização dos gêneros textuais forenses criminais, utilizaremos a teoria de Travaglia (1991, 2001, 2002a, 2002b e [2003]/2007).

5.2. Breve caracterização dos gêneros e espécies de textos próprios da comunidade discursiva forense criminal.

Apresentamos, neste item, os resultados relativos a um de nossos objetivos específicos, ou seja, um levantamento, o mais completo possível, e a caracterização básica dos gêneros de texto utilizados pela comunidade discursiva forense criminal, nos processos penais. No volume II, anexo I, exemplos de cada gênero dos textos que compõem o *corpus* aparecem, na íntegra, na ordem apresentada aqui.

Um dos maiores problemas que encontramos foi a questão terminológica, como denominar cada categoria de texto e, como este tipo de estudo nunca foi realizado, tivemos que adotar uma terminologia e optamos pela própria terminologia utilizada na legislação processual penal, entendemos não ser a mais satisfatória mas é a que por hora utilizaremos.

As categorias de textos serão apresentadas na ordem em que aparecem no próprio processo criminal, sendo que, via de exceção, aquelas 'meramente administrativas' redigidas nas secretarias das varas criminais serão agrupadas num grupo único e outras que são redigidas por determinação legal aparecerão de forma individualizada.

A questão das condições de produção destes textos é definida pela própria legislação e, uma vez não atendidas essas condições de produção, as peças processuais são consideradas nulas e não anuláveis, ou seja, presumidamente não existem no processo. Para

fins de Direito Penal e Direito Processual Penal, o que não está nos autos não existe, como é o caso da prova penal ilícita, conforme Pimenta (2004).

Todos os gêneros e espécies de textos forenses são endereçados ao(s) seu(s) destinatário(s). Quando os destinatários forem autoridades do judiciário (juizes, promotores, desembargadores, procuradores, etc.), ou da polícia (judiciária, federal, civil e militar), o endereçamento é sempre precedido de um vocativo, como por exemplo, Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ªVara Criminal da Comarca de Uberlândia – MG. Sem este endereçamento a peça processual é nula.

Quando o texto é destinado às partes (exceto ao MP que em processo penal, na maioria das vezes é parte que representa o Estado) o vocativo não é necessário.

Como já mencionamos, este olhar panorâmico que lançamos sobre as categorias de textos redigidos pela comunidade discursiva forense nos processos penais, tem como objetivo além de dar um tratamento lingüístico para estes textos, também contribuir para uma teoria tipológica geral de textos e atendendo à sugestão da banca de qualificação (2007), esta breve caracterização segue o modelo utilizado por Travaglia (2002b) no artigo intitulado "Gêneros de texto definidos por atos de fala". Travaglia (2002b) define 48 gêneros textuais, e, a título de exemplo, mostraremos aqui o primeiro gênero textual definido pelo autor.

"1) ACEITE:

- a) conceito: é o texto pelo qual pessoas ou instituições declaram que aceitam convite ou proposta feita por outrem (pessoa, instituição);
- b) subtipos: não foram encontrados;
- c) quadro de ocorrência/ produtor: nas relações sociais em que é feito por pessoas, quando o convite ou proposta tem caráter pessoal ou por autoridades e/ou dirigentes com competência para responder por uma instituição/ pessoas em caráter particular ou respondendo por uma instituição;
- d) ato de fala / verbo(s) performativo(s): aceitação ou aceite/ aceito, aceita, aceitamos;
- e) observações: pode ser oral ou escrito, conforme o grau de formalidade necessário na relação social em questão." (TRAVAGLIA, 2002b, p. 130)

Como neste estudo, apresentaremos 130 gêneros textuais, tentaremos ser um pouco mais sucinta, e dar ênfase aos tipos que compõem o gênero ou espécie, à função sócio-comunicativa de cada categoria de texto, ao produtor/ receptor do texto e ao seu conceito.

5.2.1. Gêneros textuais redigidos na polícia judiciária

A Constituição Federal, ao estabelecer as funções da polícia – federal e civil – para investigar e servir de órgão auxiliar do Poder Judiciário, daí o nome *policia judiciária*, foi clara na atribuição de apurar a ocorrência e a autoria de crimes e contravenções penais (CF, art. 144). Ao Ministério Público foi reservada a titularidade da ação penal, ou seja, a exclusividade de seu ajuizamento, salvo o excepcional caso reservado à vítima, quando ação penal não for intentada no prazo legal (art. 5°, LIX, CF). Devemos observar que o art. 129, III, da CF, prevê a possibilidade do promotor elaborar inquérito civil, mas jamais inquérito policial. A presidência da investigação penal é conferida ao delegado de carreira, embora se atribua ao Ministério Público o poder de expedir notificações requisitando informações e documentos, a possibilidade de exercer o controle externo da atividade policial, o poder de requisitar a instauração da investigação pela polícia judiciária, controlar todo o desenvolvimento da persecução investigatória, requisitar diligências e a instauração de inquérito policial e, ao final, formar sua opinião, optando por denunciar ou não eventual pessoa apontada como autora (o que demonstra não ter atribuição para instaurar o inquérito e, sim, para requisitar a sua formação pelo órgão competente).

Note-se que, quando a polícia judiciária elabora e conduz a investigação criminal, é supervisionada pelo Ministério Público e pelo Juiz de Direito. Este, ao conduzir a instrução criminal, tem a supervisão das partes – Ministério Público e advogados.

Assim, ao ser informada sobre um crime, o que normalmente é feito de forma oral, seja pessoalmente ou por telefone, a polícia deve dirigir-se até o local do crime onde fará a colheita preliminar de provas para apurar a pratica da infração penal e sua autoria, a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime, bem como a composição das indispensáveis provas pré-constituídas que serve de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada, bem como formar a convicção do Ministério Público.

1 - NOTÍCIA-CRIME

Categoria de texto, normalmente, oral, na qual qualquer pessoa do povo leva ao conhecimento do delegado de polícia, do promotor de justiça ou do juiz de direito, a prática de um crime. Este texto pode ser redigido na delegacia de polícia pelo escrivão de polícia, qualificando o informante, citando local e horário do crime e uma narrativa sucinta do fato, e deve ser assinado pelo escrivão e pelo informante. Categoria de texto predominantemente narrativa.

No entanto, para segurança do informante, pode-se optar pela preservação de sua identidade e neste caso o texto será a motivação do delegado de polícia para baixar, de ofício, a instauração do inquérito policial por PORTARIA²² baixada pelo delegado de polícia; se a notícia-crime for apresentada ao promotor de justiça, então a portaria será baixada mediante REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL feita pelo promotor de justiça, ou se a notícia-crime for apresentada ao juiz de direito, fará parte da REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL feita pelo juiz de direito e a portaria será baixada pelo delegado de polícia mediante esta requisição.

Assim do gênero textual, cuja função sócio-comunicativa é dar conhecimento ao delegado de polícia, ao promotor de justiça, ou ao juiz de direito, surgem três outros gêneros que se distinguem de acordo com o produtor do texto, assim temos a PORTARIA, a REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL feita pelo promotor de justiça e a REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL feita pelo juiz de direito.

2 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Categoria de texto que comporá o inquérito policial. Trata-se de um formulário preenchido pelos policiais que compareceram ao local do crime, neste formulário, as partes são devidamente qualificadas, os fatos são descritos e narrados, o endereço do local do crime, data e horário do crime e, no mínimo, duas pessoas são qualificadas como testemunhas. Este formulário é assinado pelas testemunhas, pela vítima (se viva, ou em

_

²² Este e os demais gêneros textuais, que aparecerem na caracterização básica de um gênero textual ou espécie, serão descritos adiante.

condições de ler e assinar), pelo autor do ato delituoso (se por ali estiver) e pelos policiais que conduziram essas primeiras apurações do ato criminoso.

O Boletim de Ocorrência, doravante BO, é dirigido ao delegado de polícia que o assina e o junta aos autos do Inquérito Policial como primeira peça desses autos. Texto essencialmente dos tipos narrativo e descritivo, não preditivo e acreditamos ser argumentativo *stricto sensu*, uma vez que cada um narra e descreve o fato no sentido de convencer o alocutário sobre a sua 'verdade'.

Mencionamos acima, a necessidade de se qualificar as partes e as testemunhas, temos então nossa próxima categoria de texto.

3 - QUALIFICAÇÃO

É o texto escrito pela pessoa responsável pela redação da categoria de texto que juridicamente requer esta categoria de texto na sua composição, neste texto as partes são identificadas enquanto pessoas capazes de direitos e deveres diante do Estado e da sociedade.

Acreditamos que este texto é essencialmente do tipo descritivo. Contém: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência (que podem ser incertos e não sabidos) e documentos pessoais (optativo em alguns casos).

No caso dos inimputáveis (menores, silvícolas e loucos de qualquer espécie), seus nomes são citados, no entanto, uma vez mencionados que não são sujeitos de direitos e deveres, é necessário qualificar a pessoa que por direito os represente.

Este gênero, a qualificação, está presente na maioria dos textos jurídicos, sejam forenses, administrativos, judiciais, dentre outros e trata-se de um gênero imprescindível nas peças processuais. Além de apresentar-se em conjugação com outros gêneros, também pode ser apresentado sozinho, com a função sócio-comunicativa de informar a qualificação das pessoas, sejam as próprias partes ou testemunhas. Numa denúncia ou defesa prévia, por exemplo, as partes podem apresentar o rol de testemunhas, para que sejam intimadas a comparecer em juízo, sem apresentar sua qualificação e, posteriormente, dentro do prazo legal, apresentar a qualificação das testemunhas num texto redigido somente com esta finalidade.

Entendemos, conforme já demonstramos em nossas considerações teóricas no capítulo 1.2, tratar-se, este gênero, a qualificação, um texto essencialmente descritivo, de gênero também argumentativo *stricto sensu* ou de um agir estratégico, conforme já mencionamos em nossas considerações teóricas, havendo então um cruzamento de tipos, pois a partir da afirmação de Travaglia (1991), de que o texto descritivo pode ser "argumentativo *stricto sensu*" em um contexto específico no qual o locutor busca influenciar e convencer o alocutário, fazendo-o agir de certo modo, entendemos que a "qualificação" em alguns momentos, dependendo da ação penal, pode ser um gênero argumentativo "*stricto sensu*".

Assim, quando o enunciador do texto "descritivo", conforme afirma Travaglia (1991), se coloca na perspectiva do espaço em seu conhecer; em relação ao objeto do seu dizer, quer caracterizar e dizer como é. Em determinado contexto, sendo a descrição essencialmente o discurso do ser e do estar, o texto descritivo, embora possa, num primeiro momento, parecer um discurso argumentativo não *stricto sensu*, pode, num olhar mais atento ao contexto como "um todo", mostrar-se argumentativo "*stricto sensu*".

Entendemos que na "qualificação", o locutor ao nomear, o faz de forma estratégica, na tentativa de realmente persuadir e convencer o alocutário a agir de acordo com a posição do locutor. A nomeação utilizada pelo locutor também pode ser uma forma de predicação. Nesta perspectiva, o interlocutor não se instauraria somente como o "voyeur" do espetáculo, mas sim como alguém que deve ser levado a aderir ao discurso do locutor.

Neste sentido, esta categoria de texto "descritivo" denominada "qualificação" assumiria uma orientação "argumentativa stricto sensu", pois nesta categoria de texto, que defendemos ser necessariamente "descritiva" e que se caracteriza como gênero por exercer uma função social específica, o locutor do texto, ao qualificar os sujeitos de direito, opta por algumas formas de nomeação com o objetivo específico de convencer seu alocutário a determinada atitude, dependendo do contexto no qual a "qualificação" é apresentada.

Num crime de furto ou roubo, por exemplo, a nomeação 'desempregado' ao invés de 'trabalhador temporário', a informação 'residente em local incerto e não sabido', dentre outros, pode levar o alocutário a se convencer ser este sujeito o autor do crime devido à forma como foi qualificado nos autos.

Como já mencionamos o **BO** será a primeira peça nos autos do inquérito policial e, dependendo do crime e das circunstâncias do crime, outras peças podem se juntar ao BO nos autos do inquérito policial, eis a nossa próxima categoria de texto:

4 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Esta categoria de texto é redigida pelo escrivão da polícia judiciária na presença do Delegado de Polícia, que é o responsável pela condução das perguntas de costume e é quem assina o auto de prisão em flagrante, na presença também do policial que efetuou a prisão (que é qualificado), do preso (também devidamente qualificado).

Neste texto o policial narra o fato delituoso e a forma como efetuou a prisão, ressaltando que fora informado ao preso sobre seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, e o fato de ser-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, de acordo com art. 5°, LXIII da CF.

O policial informa ainda saber ler e escrever e se tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, é compromissado, na forma da lei, e inquirido pelo delegado de polícia.

Em seguida, o policial, condutor do preso, narra o fato detalhadamente, com todas as suas circunstâncias. Após as declarações do polícia, a vítima, também qualificada, ciente de seus direitos e compromissada, nos termos da lei, apresenta sua versão dos fatos.

A lavratura das declarações da vítima só será feita no caso de estar em condições de estar presente no momento e não morta, estas declarações são feitas em resposta às inquirições do delegado de polícia.

Após a inquirição da vítima, segue-se a inquirição das duas testemunhas que também são qualificadas, informadas de seus direitos e compromissadas, na forma da lei e em seguida apresentam suas versões do fato. O último a ser inquirido é o conduzido, que é qualificado, informado sobre seus direitos, porém não é compromissado na forma da lei, assim ele dá a sua versão dos fatos.

Trata-se de um texto dialogado, pois é redigido pelo escrivão, de acordo com as inquirições do delegado de polícia que repete para que o escrivão redija as perguntas e respostas dadas e, é assinada pelo condutor, pela vítima (se for o caso), pelas testemunhas, pelo conduzido, pelo escrivão e pelo delegado de polícia, devemos lembrar que todos são

inquiridos se sabem ler e escrever, os que não sabem ler e escrever assinam com as impressões digitais.

Acreditamos tratar-se de texto predominantemente do tipo narrativo passado e presente com descrições que auxiliam a narração podendo ser argumentativo *stricto sensu*.

Esta categoria de texto também comporá o inquérito policial sendo que, no seu final, o delegado determina que algumas diligências sejam realizadas, neste momento temos um trecho de texto do tipo injuntivo, pois o delegado de polícia determina que:

- a) seja expedida nota de culpa do conduzido, na forma da lei;
- b) seja lavrado auto de apreensão da arma, ou do instrumento, utilizada para a prática do delito (ser for o caso);
- c) seja encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca, comunicando-lhe a prisão, juntando-se ao ofício cópia do auto de prisão em flagrante;
 - d) seja o conduzido identificado e pregressado, na forma da lei;
 - e) seja o conduzido recolhido à prisão, no caso de crime inafiançável;
 - f) seja requisitado exame de corpo de delito da vítima se for o caso;
 - g) seja requisitado exame pericial da arma apreendida, dentre outras providências.

As condições de produção desta categoria de texto são determinadas pela própria legislação penal processual e constitucional processual. E terá suas **espécies** conforme Travaglia (2003a) caracterizadas por elementos de forma e conteúdo que são determinados na forma da lei. Assim temos:

4.1 – Auto de prisão em flagrante – ação penal pública condicionada à representação

Esta categoria de texto, **espécie** do auto de prisão em flagrante, se diferencia da anterior devido ao fato de tratar-se de crime inafiançável, crime contra os costumes. A declaração é feita pela parte ofendida pobre, maior, ou por seu advogado. Assim é necessário que a ofendida, na qualidade de vítima, apresente **representação** contra o preso, peça a instauração de inquérito policial, requeira atestado de pobreza para que o Ministério Público possa promover a competente ação penal. O documento é assinado pelo condutor, pela vítima (ou por seu advogado), pelas testemunhas, pelo conduzido, pelo escrivão e pelo delegado de polícia. No tocante às determinações do delegado de polícia, são idênticas às do gênero **auto de prisão em flagrante.**

4.2 – Auto de prisão em flagrante – ação penal condicionada à representação

Espécie do auto de prisão em flagrante - só se diferencia da anterior pelo fato de a ofendida, vítima, ser menor de idade e portanto necessita da presença de seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador); sem o seu representante legal não é possível a instauração de inquérito policial.

4.3 – Auto de prisão em flagrante – ação penal incondicionada – o réu se livra solto (com fiança)

Espécie do auto de prisão em flagrante, se diferencia da primeira pelo fato de o conduzido pagar a fiança, o delegado de polícia só pode conceder a fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples, e após a lavratura do auto e paga a fiança ser posto em liberdade nos termos dos arts. 322 e332, 1ª parte do CPP.

4.4 – Auto de prisão em flagrante – o réu se livra solto sem fiança

Espécie do auto de prisão em flagrante, se diferencia da anterior, devido ao fato de o réu ser posto em liberdade, após a lavratura do auto, sem pagamento de fiança, que só é possível, de acordo com a lei, no caso da infração, para a qual é cominada pena privativa de liberdade, quando o máximo da pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada, não exceder a 3 (três) meses.

Como podemos observar, do gênero textual, caracterizado acima, além de suas espécies, surgem outras categorias de texto, ainda na fase policial, que serão caracterizadas.

5 - NOTA DE CULPA

Gênero textual redigido pelo escrivão, assinada pelo delegado de polícia, constando o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. Este texto é entregue ao preso, 24 (vinte quatro) horas depois da prisão, que passará o recibo da nota de culpa, ou seja, ser ele o autor do ato delituoso. Quando o preso não souber, não puder ou não quiser

assinar o recibo da nota de culpa, será assinado por duas testemunhas. Também comporá o inquérito policial. Gênero composto pelos tipos narrativo e descritivo.

6 - DESPACHO - deferindo pedido de fiança

Gênero textual redigido e assinado pelo delegado de polícia deferindo pedido de fiança feito pelo indiciado, por seu procurador (advogado). A função sócio-comunicativa deste texto é registrar a decisão do delegado de polícia e deve constar o fato de a infração ser punida com detenção ou prisão simples, o fato de o requerente ter sido preso em flagrante e estar recolhido naquela cadeia pública e a infração por ele cometida. Consta ainda no texto, a base legal do despacho e o arbítrio do valor da fiança feito pelo delegado de polícia. O delegado registra também que o afiançado está advertido das disposições legais e as aceita. Então o delegado de polícia determina que seja o termo lavrado, a fiança recolhida e que seja expedido alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso o indiciado. Gênero composto pelos tipos narrativo, dissertativo e injuntivo. Contém o número do inquérito policial, o nome do indiciado e a infração a ele imputada.

Desta categoria de texto, surge outra categoria de texto, o **TERMO DE FIANÇA** que será caracterizada.

7 - TERMO DE FIANÇA

Gênero textual redigido e assinado pelo escrivão, no uso de suas atribuições, também assinado pelo delegado de polícia, pelo indiciado e por duas testemunhas. Neste texto, basicamente narrativo e descritivo, é indicado o número do inquérito policial, o nome do indiciado e sua qualificação, e dito que, na presença das testemunhas, deposita o valor arbitrado pelo delegado de polícia da fiança, prestada a seu favor, para solto se defender. O indiciado também assume suas obrigações previstas em lei, que são lidas e narradas neste termo de fiança, fica também registrado que no caso de quebramento da fiança o afiançado será recolhido à prisão. A função sócio-comunicativa deste texto é a de formalizar o pagamento da fiança com suas respectivas ressalvas.

Com o pagamento da fiança, o indiciado não fica preso e, portanto, não assina nota de culpa. No entanto, no caso de o indiciado já estar preso e só após 24h pagar a fiança, sua

nota de culpa fica assinada. Esta prerrogativa só é possível no caso de crimes afiançáveis, pois no caso de crimes previstos em lei como inafiançáveis, como o próprio nome diz, não há que se falar em pagamento de fiança.

8 - DESPACHO – determinando expedição de ORDEM DE SERVIÇO

Gênero textual cuja função sócio-comunicativa é mostrar a decisão do delegado de polícia para a investigação do crime, redigido pelo delegado de polícia, essencialmente do tipo injuntivo, na qual o delegado determina que seja expedida ordem de serviço aos investigadores ali lotados, a fim de que localizem e apresentem (vítima, infrator, ou testemunha) na delegacia para prestar declarações em inquérito policial.

9 - ORDEM DE SERVIÇO

Gênero textual redigido pelo delegado de polícia, essencialmente do tipo injuntivo, na qual o delegado determina ao investigador de polícia (seu nome) que se dirija onde necessário for e efetue diligência no sentido de localizar e intimar à Delegacia de Polícia a pessoa de (nome), a fim de ser ouvida em inquérito policial. Ao seu final encontra-se escrito CUMPRA-SE. Local, data, nome e assinatura do escrivão que digitou a ordem de serviço. Assina o delegado de polícia. A função sócio-comunicativa deste gênero textual é detalhar o que o investigador deve fazer.

Podemos observar que, uma vez cumprida esta ordem de serviço. Teremos o **RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO.** No caso do comparecimento dos intimados, teremos também, outras categorias de texto como a **INTIMAÇÃO** e a **ASSENTADA**, que também serão devidamente caracterizadas.

10 - RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

Gênero textual redigido pelos investigadores, cuja função sócio-comunicativa é a de dar ciência ao delegado de polícia de que a ordem de serviço determinada por ele fora cumprida em dia e hora citados, que as diligências determinadas foram realizadas e

informando-o se a(s) pessoa(s) que deveriam ser intimadas foram encontradas ou não. Texto basicamente do tipo narrativo e descritivo.

11 – PORTARIA

Este gênero textual, produzido de ofício pelo delegado de polícia, possui como função sócio-comunicativa básica relatar que chegou ao seu conhecimento notícia da prática de um crime de ação penal incondicionada por qualquer pessoa do povo e, diante desta informação é baixada e autuada a PORTARIA, neste texto é determinado que seja instaurado, imediatamente, o inquérito policial para apuração dos fatos, assim como todas as providências necessárias para a elucidação do caso, como por exemplo, não se restringindo a juntada do auto de apreensão da arma utilizada no crime; juntada do auto de apreensão do material colhido no local do crime, juntada da cópia do BO nº X, que registra o evento; juntada da cópia da requisição da FAC (Folha de Antecedentes Criminais); juntada da cópia da requisição remetida ao IML (Instituto Médico Legal); juntada da cópia da requisição ao Instituto de Criminalística para o exame de constatação de eficiência da arma; juntada da requisição para a realização do exame químico toxicológico definitivo no material apreendido; notificação de partes e testemunhas para prestarem declarações; expedição de ordem de serviço aos investigadores a fim de que realizem diligências e ao final, uma vez realizadas todas as ordens cabíveis no caso que os autos voltem conclusos para o delegado de polícia. Texto essencialmente injuntivo redigido pelo delegado de polícia e dirigido a quem deve cumprir as ordens especificadas acima.

Nos casos de ação penal pública incondicionada:

A PORTARIA, pode ser baixada pelo delegado de polícia mediante requisição do juiz de Direito, ou:

11.1 - PORTARIA, baixada pelo delegado de polícia mediante requisição do Promotor de Justiça.

Estas **espécies do gênero PORTARIA**, se distinguem devido às suas condições de produção, pois deixa de ser baixada de ofício pelo delegado de polícia e passa a ser baixada atendendo às requisições seja do juiz de direito ou do promotor de justiça.

11.2 - PORTARIA, no caso de ofendido pobre, declaração feita pessoalmente, ao delegado de polícia para que se providencie a instauração de inquérito policial no caso de crime de ação pública condicionada à representação:

Espécie do gênero portaria, só se distingue da anterior pelo fato de o crime ser de ação pública condicionada à representação, ou seja, o delegado de polícia não pode baixar a portaria de ofício. Deve ser provocado pelo próprio ofendido ou por seu advogado. Uma vez apresentada a REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o seu teor, o delegado baixa a portaria, determinando que as diligências cabíveis, mencionadas acima, sejam realizadas.

11.3 - PORTARIA, no caso de ofendido pobre, menor, declaração feita por seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador) à autoridade policial no caso de crime de ação penal pública condicionada à representação:

Espécie do gênero portaria, se distingue da anterior devido ao fato de o ofendido ser menor, portanto, a portaria determinando que seja instaurado inquérito policial só será baixada pelo delegado de polícia se a REPRESENTAÇÃO for feita por seu representante legal.

A **REPRESENTAÇÃO**, em ambos os casos citados acima, pode ser também apresentada ao juiz de direito ou ao promotor de justiça. Que requerem seja baixada a portaria pelo delegado de polícia, a quem compete baixar a portaria. Esta categoria de texto ainda será caracterizada.

12 - AUTO DE BUSCA PESSOAL

Gênero textual redigido e assinado pelo escrivão, no uso de suas atribuições, também assinado pelo policial que efetuou a prisão e pelo delegado de polícia. Nesta categoria de texto consta o número do inquérito policial e o número do processo penal do qual é extraído **MANDADO DE BUSCA**, expedido pelo juiz criminal responsável pelo processo. Neste texto consta ainda como a diligência foi realizada e a qualificação da pessoa apreendida (presa). Neste mesmo texto, o delegado de polícia determina que seja

encaminhado **ofício** ao MM Juiz de Direito da Vara Criminal, com a **juntada** da cópia deste auto de busca pessoal. Desta forma trata-se de texto narrativo descritivo com uma parte injuntiva ao final.

13 - AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Gênero textual idêntico ao anterior, com todas as suas características, ou seja, os produtores do texto e as condições de produção, se distingue pelo fato de sua função sócio-comunicativa ser a de apresentar ao delegado de polícia objetos apreendidos em cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão, neste texto todos os objetos apreendidos são especificados. Ao seu final, o delegado de polícia determina que seja encaminhado ofício ao juiz de direito com a juntada da cópia do auto. Texto do tipo narrativo e descritivo com um final injuntivo;

14 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Gênero textual oral, que é reduzido a termo (escrito) pelo escrivão da polícia, na presença do delegado de polícia e por ele também assinado; neste texto consta o comparecimento da pessoa ofendida na delegacia de polícia naquele dia e hora, sua qualificação, e o desejo manifestado pela vítima de representar contra o autor do crime citando seu nome e, se possível, qualificação, declara-se pobre no sentido legal e pede: a instauração do inquérito policial e que lhe seja fornecido atestado de pobreza para que o promotor de justiça possa promover a ação penal, por se tratar de crime contra os costumes, portanto de ação penal condicionada à representação. A vítima apresenta ainda duas testemunhas que são devidamente qualificadas, e em seguida, seguem-se as assinaturas da vítima, do delegado de polícia, do escrivão e, no caso das testemunhas estarem presentes, das testemunhas.

15 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO, ofendida menor

Gênero textual que se diferencia do anterior pelo fato de tratar-se de menor a ofendida e, portanto, só poderá ser oferecida a representação **por seu representante legal**, que é quem assina junto aos demais. No entanto, a função sócio-comunicativa é a mesma.

16 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO apresentado para o Promotor de Justiça.

Diferencia-se do gênero textual descrito no número 13 pelo fato de ser **apresentado para o promotor de justiça** que, em posse deste termo, fará requisição ao delegado de polícia para que se instaure o inquérito policial.

17 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO apresentado para o Juiz de Direito

Diferencia-se do gênero textual descrito no número 14, pelo fato de ser apresentado para o juiz de direito que, em posse deste termo, fará requisição ao delegado de polícia para que se instaure o inquérito policial.

18 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO, ofendida menor ao juiz de Direito por seu representante legal

Diferencia-se do gênero textual anterior pelo fato de tratar-se de menor a ofendida e, portanto, só poderá ser oferecida a representação, neste caso **ao juiz de direito**, por seu representante legal, que é quem assina junto aos demais. De posse desta representação, o juiz de direito encaminha requisição ao delegado de polícia para que se instaure o inquérito policial.

19 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO, ofendida menor ofendida ao Promotor de Justiça por seu representante legal

Diferencia-se do gênero textual anterior pelo fato de tratar-se de menor a ofendida e, portanto, só poderá ser oferecida a representação, neste caso **ao promotor de justiça**, por seu representante legal, que é quem assina junto aos demais. De posse desta representação, o promotor de justiça encaminha requisição ao delegado de polícia para que se instaure o inquérito policial.

20 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO por escrito por advogado com poderes que lhe são outorgados pela ofendida ou, se for o caso de menor, por seu representante legal.

Diferencia-se do gênero textual termo, caracterizado no número 14 acima, pelo fato de a representação ser apresentada **por escrito por advogado** com poderes para tal, **poderes** estes, que **lhe são outorgados pela ofendida ou por seu representante legal**, no caso de ofendida menor, **por meio do instrumento procuratório**, ou seja, **a procuração**.

Podemos observar que os termos de representação (gêneros 14 a 20), apresentados acima, se diferenciam entre si pelo produtor do texto, por questões de forma e conteúdo e a quem é dirigida a representação, pois conforme pudemos observar, se dirigida diretamente ao delegado de polícia, este pode instaurar o inquérito. Porém, se dirigida ao promotor de justiça ou ao juiz de direito, estes devem encaminhar requisição ao delegado de polícia que é a pessoa competente para conduzir o inquérito policial.

Cremos que estes gêneros não são espécies de um gênero porque o que os diferencia é o produtor e/ou o destinatário e não aspectos de forma e/ou conteúdo exclusivamente. A mesma observação vale para os gêneros 21 e 22.

21- REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – PROMOTOR

Gênero textual redigido pelo Promotor de Justiça, dirigido ao delegado de policia, neste texto o promotor faz uma breve descrição e narração do delito que lhe chegou ao conhecimento, **requer** que o delegado de polícia instaure o devido inquérito policial dentre outras providências a serem tomadas. Assim, embora seja na sua maior parte narrativo e descritivo, sua função sócio-comunicativa é que se instaure o inquérito, assim trata-se de um texto predominantemente do tipo injuntivo.

22 - REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - JUIZ

Gênero textual semelhante ao redigido pelo promotor de justiça, no entanto o autor deste texto é o juiz de direito e é dirigido ao delegado de polícia. As providências requeridas são as mesmas, mudando-se apenas o produtor do texto.

23 - PROCURAÇÃO

Gênero textual no qual se qualificam vítima e advogado, e/ou defensor público inclusive com a explicitação de CPF e RG da vítima, a qualificação do advogado com o nº. da sua inscrição na OAB. A principal função sócio-comunicativa desta categoria de texto é descrever, qualificar quem outorga e para quem são outorgados os poderes e, principalmente, quais poderes lhe são outorgados pelo outorgante. Assim entendemos tratar-se de um texto predominantemente injuntivo.

Devemos ressaltar que no caso de crime de ação penal condicionada à representação e a vítima for menor, a procuração deverá apenas conter seu nome, o fato de ser menor, e então indicar que, neste ato a vítima é representada por seu representante legal e este sim é qualificado como outorgante.

Várias são as **espécies** de **procuração**, dentre elas podemos citar a **procuração** *apudacta* (nos autos), a **procuração** *ad judicia* (com os poderes da cláusula *ad judicia* que confere ao outorgado poderes para, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes), **procuração** para intervir como assistente da acusação (de acordo com art. 268 do CPP) e a **procuração** para substabelecer (na qual o advogado passa para outro advogado todos os poderes a ele outorgados pelo outorgante).

24 - ASSENTADA

Gênero textual redigido pelo escrivão da polícia em consonância com relato oral, das testemunhas e do indiciado, feito na fase policial, na fase do inquérito policial, neste relato constam também as perguntas feitas pelo delegado de polícia e as respectivas

respostas. Esta categoria de texto se caracteriza pelo fato de o delegado de polícia conduzir a investigação, elaborar as perguntas, ouvir as respostas e posteriormente repeti-las para que o escrivão as escreva. Conforme mostramos em nossas considerações teóricas, entendemos que neste momento as 'verdades' passam tanto pelo crivo do delegado de polícia quanto pelo do escrivão. Assinam este documento, testemunhas, escrivão, delegado de polícia e o indiciado. Este texto também comporá o inquérito policial. Esta categoria de texto é composta basicamente pelos tipos narrativo e descritivo. Fomos questionados se este gênero textual poderia ser dissertativo e de acordo com os textos estudados em nosso *corpus*, não encontramos o tipo dissertativo nos textos desse gênero.

25 - RELATÓRIO

Gênero textual redigido pelo Delegado de polícia, uma vez concluído o inquérito policial e feitas as investigações necessárias. A autoridade policial elabora o relatório e o remete juntamente com os autos do inquérito policial ao juiz de direito. O relatório é um texto no qual o delegado se limita a historiar, a relatar o que houve e quais as diligências tomadas. Gênero textual composto pelos tipos narrativo, descritivo, com algumas partes dissertativas e injuntivas. Entendemos tratar-se de texto argumentativo *stricto sensu*, uma vez que, sua função é convencer o juiz a remeter os autos para o promotor de justiça para que este apresente a denúncia. Este entendimento se dá pelo fato de que, uma vez convencido da não autoria ou não materialidade do delito, o delegado de polícia poderia arquivar o inquérito policial sem enviá-lo para o fórum.

Sabemos que ainda não esgotamos as categorias de texto redigidas na fase policial, no entanto, uma vez enviado o inquérito policial para o juiz de direito e, em seguida, para o promotor de justiça, muitos outros textos serão produzidos na fase policial e, a medida que formos apresentando os gênero textuais redigidos como atos administrativos, despachos de expediente, decisões e sentenças redigidas no juizado comum e juizado especial, assim como, atos administrativos e decisões nos processos da competência do tribunal do júri. Também as categorias de texto redigidas pelo promotor de justiça, tanto no juizado comum quanto no juizado especial e os gêneros textuais redigidos pela defesa (o defensor do réu, ou do autor do fato, ou da vítima) e também aqueles redigidos por

particulares (médicos, gerentes de banco, dentre outros). Estas categorias de texto serão apresentadas e caracterizadas.

5.2.2. Gêneros textuais redigidos no juizado comum e especial e nos tribunais de justiça.

Entendemos que o IP não se trata de um gênero textual, mas sim de um conjunto de textos que são autuados pelo delegado de polícia, e em seguida enviado para o juiz de direito, que por sua vez o enviará ao promotor de justiça (nos casos de ação penal incondicionada ou ação penal condicionada à representação), contendo o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para apuração da infração penal (elementos e autoria).

Quando o IP chega ao fórum, numa comarca onde há mais de uma vara, ou seja, mais de um juiz de Direito, antes de chegar às mãos do juiz, este passa pelo Cartório do Distribuidor que de forma aleatória e automática o distribuirá para esta ou aquela Vara. Temos então a categoria de texto que denominamos

26 - DISTRIBUIÇÃO

Gênero textual redigido no cartório do distribuidor designando para qual vara o I P deve ser encaminhado. Texto essencialmente injuntivo.

Uma vez distribuído o IP, o juiz de Direito que o receber deve examiná-lo e de imediato tomar algumas providências, decisões sobre a instauração ou não do processo penal, dentre outras decisões que mencionaremos abaixo.

Devemos registrar então que em se tratando de processo penal, o que temos, na maioria dos textos, são **pedidos, requerimentos e requisições**, sendo que estas categorias de texto são diferenciadas pelas suas condições de produção, por quem pode redigi-las e para quem, conforme mencionamos nas breves caracterizações que estamos fazendo. Só recorremos ao judiciário se temos algo, algum bem tutelado pelo ordenamento jurídico que foi, por algum motivo, desrespeitado, ou seja, se temos uma pretensão resistida.

Como já mencionamos em se tratando de ação penal incondicionada, cabe ao Estado defender estes bens e é o representante do MP quem deve peticionar a favor da sociedade e contra alguém ou alguma instituição que feriu o direito de outrem, da sociedade. Este direito é indisponível.

Quanto ao juiz, cabe analisar o que lhe é trazido e decidir. Assim, na maioria das vezes os atos do juiz são **decisões** por ele tomadas, estas decisões são tomadas por meio de textos e os diferentes gêneros textuais que refletem as decisões do juiz também são diferenciados de acordo com as condições de produção de cada categoria de texto. Desta forma, para a decisão do juiz que acata ou não o IP temos o gênero textual denominado:

27 - DESPACHO DE EXPEDIENTE

Gênero textual redigido pelo juiz competente decidindo o caminho que o processo deve tomar. Todas as decisões interlocutórias²³ do juiz que não julgam o mérito são denominadas **despachos** que é uma categoria de texto predominantemente injuntiva. Podemos citar como espécies deste gênero o despacho do juiz que remete o IP para o MP, o despacho do juiz que recebe a Denúncia ou a Queixa, o despacho que acolhe o arquivamento do IP, despacho no qual o juiz se julga incompetente para julgar e remete os autos para outro juiz, despacho de sanidade, dentre outras espécies que veremos mais adiante.

Devemos ressaltar que contra qualquer **despacho** do juiz cabe **recurso em sentido estrito**, este gênero textual também será melhor detalhado.

Ressaltamos que a ação penal propriamente dita se inicia com a **denúncia** ou **queixa**. Doravante, tentaremos apresentar as categorias de texto na ordem na qual aparecem no processo.

28 – DESPACHO – DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Gênero textual que difere do despacho de expediente devido às suas condições de produção, pois naquele trata-se de decisão que administra e organiza o processo, como por

exemplo o despacho que recebe a denúncia. Já o despacho que rejeita a denúncia, por dar termo ao processo, trata-se de decisão interlocutória (que será explicada e exemplificada no item 6.1) e, por isto, cabe recurso em sentido estrito.

29 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO

Gênero textual redigido pelo juiz de Direito declarando-se suspeito para julgar a ação em consonância com a legislação processual penal. Neste texto deve ainda o juiz intimar as partes de sua decisão e remeter o processo ao seu substituto legal. Esta é a função sócio-comunicativa deste gênero textual. Trata-se de um texto narrativo e injuntivo sendo que a fundamentação obrigatória de sua decisão aparece em um trecho dissertativo.

Ressaltamos que para esta decisão não existe recurso previsto em lei, embora a parte possa representar o magistrado, caso o motivo invocado seja evidentemente infundado, demonstrando a sua falta de vontade de cumprir com sua função jurisdicional.

30 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO argüida pelas partes

Gênero textual no qual as partes apostam contra a parcialidade do juiz, este gênero apresenta duas espécies: a exceção de suspeição propriamente dita, quando há um vinculo do julgador com alguma das partes e, exceção de impedimento, não mencionada no CPP com essa desinência (designação), que é aquela que a parte argüi por haver um vínculo do juiz, direto ou indireto, com o processo em julgamento. Este gênero textual forense é predominantemente dissertativo com trechos narrativos, descritivos e injuntivos.

O trâmite da argüição de suspeição sugere os passos apresentados no esquema 1.

²³ De acordo com artigo 581, § 2º do CPP, Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do

31 - CONCLUSÃO DOS AUTOS

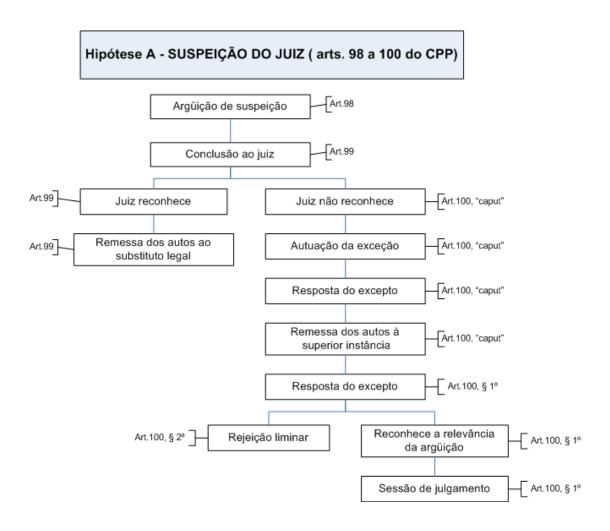
Gênero textual redigido pelo escrivão informando que os autos do processo estão com o juiz para avaliar a argüição e tomar providências. Este gênero é caracterizado por um ato de fala com a presença de performativos como: "faço conclusos", "declaro conclusos".

32 - RESPOSTA DO EXCEPTO

Gênero textual redigido pela pessoa do juiz não aceitando a exceção de suspeição, argumentando e produzindo provas documentais e testemunhais declarando-se não suspeito. Determinará ainda que os autos sejam remetidos ao juiz ou tribunal a quem compete o julgamento. Texto, narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo, ou seja, sem predominância de nenhum tipo sobre o outro e, conforme Travaglia (1991), cruzado com o tipo argumentativo *stricto sensu*.

O Esquema 1 que apresentamos a seguir, nos mostra quais gêneros textuais são produzidos a partir do gênero SUSPEIÇÃO DO JUIZ.

ESQUEMA 1²⁴



Como podemos observar no esquema 1, uma vez argüida a suspeição do juiz, os autos ficam **conclusos** com o juiz para que este possa avaliar a argüição de suspeição. Se o juiz reconhecer a suspeição os autos são remetidos para o seu substituto legal, no caso de o juiz não reconhecer a suspeição, esta é **autuada**, o excepto (neste caso o juiz) apresenta **resposta** e, então, os autos são remetidos à instância superior. A resposta do excepto pode ser rejeitada por **liminar** ou **sua relevância** é **reconhecida**, havendo assim uma **sessão de julgamento** pelo tribunal de cuja decisão não cabe mais recurso.

²⁴ Todos os esquemas apresentados neste estudo foram criados por nós de acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro.

Devemos lembrar que a parte passiva da exceção de suspeição é o juiz e não a vara criminal. A exceção de suspeição é pessoal, atingindo diretamente a pessoa do julgador.

Temos, então, as seguintes categorias de texto:

33 - LIMINAR QUE REJEITA A EXCEÇÃO

Categoria de texto redigido pelo desembargador relator rejeitando liminarmente a exceção de suspeição e impedimento e justificando a decisão de rejeitar a exceção. Assim como o anterior trata-se de texto híbrido, sem predominância de um tipo sobre o outro, sendo, então, descritivo, narrativo, dissertativo e injuntivo.

34 - DECISÃO QUE RECONHECE A ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Gênero textual redigido pelo juiz de direito, cuja função sócio-comunicativa é reconhecer liminarmente a exceção de suspeição, assim procedendo, o caso não será levado à Câmara, ou seja, ao julgamento pelo tribunal. Texto descritivo, narrativo, dissertativo e injuntivo. Neste caso, por não ter sido conhecida pela Câmara, caberá **agravo** (categoria de texto que será definida adiante).

35 – ACORDÃO

Gênero textual redigido pelo desembargador relator, cuja função sóciocomunicativa é evidenciar a decisão em grau de recurso pelo Tribunal. Neste texto o relator
narra brevemente o recurso interposto e os motivos e em seguida a decisão da Câmara
devidamente fundamentada. Texto narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo cruzado
com argumentativo *stricto sensu*. Evidenciamos ainda a **espécie acórdão** que se diferencia
do anterior por tratar-se de decisão em grau de recurso que não trata do mérito, mas sim de
aspectos processuais.

36 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO argüida pelas partes

Gênero textual, cuja função sócio-comunicativa é a de defesa indireta que a parte pode interpor contra o juízo, neste gênero textual a parte deve alegar sua incompetência para julgar o feito e deve fundamentar sua argüição de acordo com o princípio constitucional do juiz natural. Difere do gênero textual número 30 por tratar-se de questão de delimitação de jurisdição, ou seja, se um crime ocorre na cidade de Uberaba, cabe ao juiz da vara criminal de Uberaba julgar o crime. Caso seja apresentada Denúncia em Uberlândia, a parte pode argüir em texto próprio a incompetência do juiz para julgar tal feito por questão de jurisdição. Sua função social é mostrar que o juiz é incompetente para julgar o feito e pedir que os autos sejam remetidos para o juiz competente. Texto narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo cruzado com argumentativo *stricto sensu*.

37 - EXCEÇÃO DE LITISPENDENCIA

Gênero textual redigido por qualquer das partes, com a função sócio-comunicativa de demonstrar para determinado juízo que há causa idêntica em andamento, em outro foro, ainda pendente de julgamento. Neste texto a prova de que há causa idêntica em andamento em outro foro funciona como argumento – agir estratégico – para que o processo seja extinto sem julgamento do mérito.

As partes devem ficar atentas para a data da propositura da ação em outro foro pois, valerá a primeira data. Muitas vezes, para não ser julgado por determinado juiz, a defesa utiliza este artifício por acreditar que no outro foro pode ter decisão que lhe beneficie ou que lhe seja mais favorável. Gênero composto por trechos narrativos, descritivos e injuntivos.

38 - EXCEÇÃO DE COISA JULGADA

Gênero textual redigido por qualquer das partes contra o processo, com a função sócio-comunicativa de demonstrar para determinado juízo que idêntica causa já foi definitivamente julgada em outro foro e que ninguém pode ser punido duas vezes pelo

mesmo fato, assim pede seja a exceção de coisa julgada procedente extinguindo assim o processo. Gênero composto por trechos narrativos, descritivos e injuntivos.

39 - EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

Gênero textual redigido por qualquer das partes contra o processo, pretendendo extinguir o processo ou retardar o seu andamento, até que um defeito na legitimidade de parte seja corrigido. Gênero composto por trechos narrativos, descritivos, dissertativos e injuntivo cruzado com argumentativo *stricto sensu*.

Neste texto, por tratar-se de feito de difícil comprovação, valerá o melhor argumento, ou seja, cabe a parte provar com argumentos satisfatórios o alegado.

Uma vez julgada procedente, no caso da exceção ter sido alegada pela defesa, por não julgar o mérito, a qualquer momento, caso apareçam novas provas da autoria do fato delituoso, o juiz pode, a pedido do MP reabrir o processo. No entanto, dificilmente o juiz acolhe a exceção de ilegitimidade de parte quando se trata do autor do crime, preferindo assim, dar andamento ao processo, colher todas as provas e então decidir.

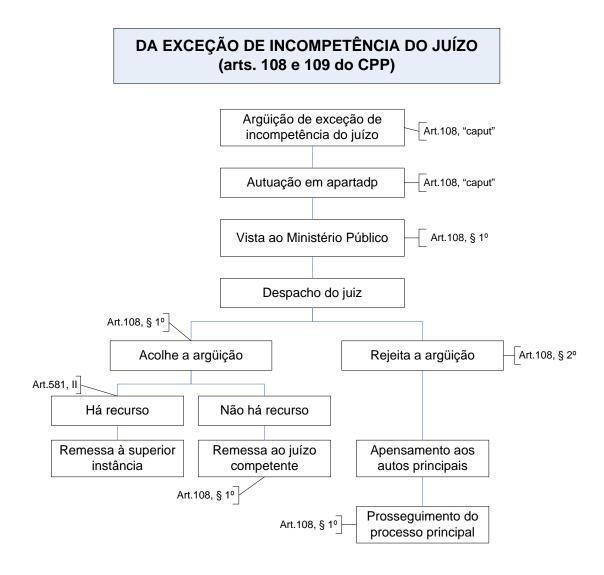
Devemos ressaltar que quando faltar legitimidade *ad causum*, ou seja, para que a ação penal seja proposta, tanto por quem a inicia (legitimidade ativa), como contra quem ela é iniciada (legitimidade passiva), pode a parte interessada propor exceção de ilegitimidade de parte. A título de exemplo podemos citar o fato de qualquer pessoa do povo apresentar uma Denúncia, ora só o MP ou Procurador da Justiça pode apresentar Denúncia, eles são parte ativa legítimos para tal feito.

O esquema ilustrativo 2 nos mostra o momento no qual a exceção é apresentada e os possíveis caminhos processuais posteriores à sua propositura.

40 – AUTUAÇÃO

Gênero textual redigido na secretaria da vara criminal, com a função sóciocomunicativa de informar as partes que naquele dia e hora foram acrescentados ao processo novos textos, neste momento as páginas, denominadas folhas, recebem números e carimbo, evitando assim que qualquer documento extravie. Categoria de texto narrativo. Esta categoria de texto apresenta duas espécies: a **autuação no processo** e a **autuação em apartado** (abre-se outra pasta).

ESQUEMA 2



Como podemos observar no esquema 2, da argüição de incompetência decorrem outros gêneros textuais como a **autuação em apartado**; **o despacho** (gênero textual que já definimos anteriormente) **do juiz acolhendo a argüição**, neste caso pode haver **recurso**

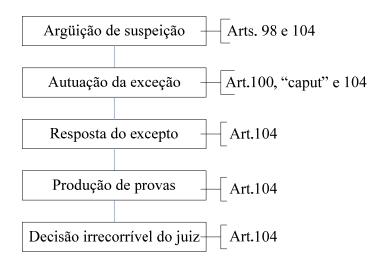
em sentido estrito e assim haverá a remessa à superior instância. Em não sendo interposto recurso em sentido estrito, temos a remessa dos autos ao juízo competente.

No caso de haver **rejeição da argüição** os autos são **apensados aos principais** e temos o prosseguimento do processo principal.

As partes podem argüir suspeição também do MP e neste caso temos as seguintes categorias de texto como podemos observar no esquema 3.

ESQUEMA 3

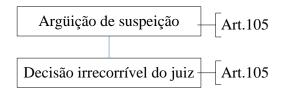
Hipótese B - SUSPEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 104)



Os gêneros textuais apresentados acima já foram definidos anteriormente, a diferença é que neste caso o suspeito é o MP e não o juiz de Direito. O mesmo ocorre quando os suspeitos são PERÍTOS, INTÉRPRETES e JURADOS. Como no esquema 4 abaixo:

ESQUEMA 4

Hipótese C - SUSPEIÇÃO DE PERITOS, INTÉRPRETES, JURADOS ETC. (art. 105 e 107)



Devemos lembrar que em todos esses casos o mérito não fora julgado, ou seja, não se trata de decisão final (sentença). Trata-se de decisão interlocutória ou despachos de expediente.

Muitas são as hipóteses nas quais, como já mencionamos ao falarmos de nosso *corpus*, o juiz despacha, as partes se sentem prejudicadas e apresentam recurso em sentido estrito, daí a necessidade de analisarmos gêneros textuais redigidos pelo Tribunal de Justiça, porque os autos são remetidos a este, o mérito não é julgado e com a decisão do Tribunal de Justiça os autos voltam para o juiz singular. Como veremos no capítulo que trata da motivação da sentença, acreditamos ser este um dos motivos que tornam o processo penal tão moroso.

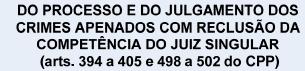
Mostraremos em seguida os gêneros textuais redigidos na hipótese de não haver nenhuma **argüição de exceção** previstas no Art. 95 e incisos do CPP, ou seja: **de suspeição; de incompetência do juízo; de litispendência; de ilegitimidade de parte; e, de coisa julgada.** Algumas dessas categorias de textos argüindo exceções já foram brevemente caracterizados e as outras apresentaremos mais adiante.

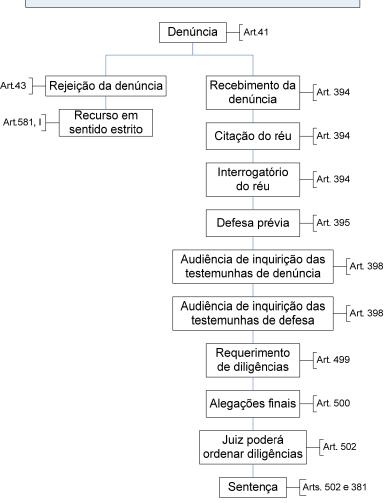
Vejamos como se apresentam os gêneros textuais nos processos dos crimes apenados com reclusão, de competência do juiz singular, conforme o esquema 5.

41 - TERMO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS – pelo MP

Gênero textual redigido pelo MP com a função sócio-comunicativa de informar que naquele dia e ano lhe foram entregues os autos do IP por determinação do juiz criminal daquela vara. Esta categoria de texto tem a função social de dar início à contagem de prazo que o MP tem, determinado por lei, para oferecer ou não a Denúncia. Categoria de texto narrativo presente.

ESQUEMA 5





Os crimes podem ser apenados com **detenção, multa, reclusão** e/ou **pena substituta.** Esta diferenciação encontra-se prevista em lei no Código Penal, doravante CP, na sua Parte Especial.

Antes de apresentarmos o gênero textual **Denúncia**, devemos ressaltar que no caso de o MP não oferecer a Denúncia e optar pelo **pedido de arquivamento** do IP, o juiz de Direito, se não convencido, pode determinar que os autos do IP sejam encaminhados à Procuradoria Geral da Justiça que é o superior imediato do MP. Assim temos antes da Denúncia os seguintes gêneros textuais: **despacho** do juiz enviando o IP para o MP (categoria de texto já caracterizada acima);

42 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IP – pelo MP

Gênero textual redigido pelo MP cuja função sócio-comunicativa é pedir o arquivamento do IP e explicitando suas razões. Esta categoria de texto apresenta os tipos narrativo, descritivo, dissertativo com cruzamento com o tipo argumentativo *stricto sensu*. Acreditamos tratar-se de texto argumentativo *stricto sensu* uma vez que o MP deve convencer o juiz de suas razões para o arquivamento do IP. Apresenta ainda uma parte injuntiva ao pedir o arquivamento.

43 - REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gênero textual redigido pelo juiz de Direito, que por considerar improcedentes as razões invocadas pelo MP, determina que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça que poderá:

- A) oferecer a denúncia;
- B) designar outro órgão do MP para oferecê-la ou
- C) insistir no pedido de arquivamento (estas categorias de texto são redigidas pela Procuradoria Geral da Justiça PGJ) no caso da PGJ insistir no pedido de arquivamento, estará então o juiz obrigado a atender.

44 - DENÚNCIA

Gênero textual redigido pelo MP no qual o MP expõe o fato criminoso com todas as suas circunstancias, a qualificação do acusado e da vítima (se possível) ou esclarecimentos pelos quais se possa identificar o acusado, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Esta categoria de texto funciona, no juízo criminal, como petição inicial contendo a acusação formulada pelo MP contra o agente do fato criminoso. Trata-se categoria de texto que apresenta a conjugação (de acordo com a teoria tipológica por nós adotada) dos tipos narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo e o cruzamento com o tipo argumentativo *stricto sensu* por entendermos que o MP uma vez convencido da materialidade e autoria do crime quer convencer o juiz que o agente do crime deve ser punido.

Ao apresentar o rol de testemunhas na Denúncia, o MP não tem que qualificá-las imediatamente, sua qualificação pode ser apresentada em outro texto, daí entendermos que a qualificação é um gênero textual, pois é apresentada ao juiz de Direito com a função sócio-comunicativa de informar ao juiz a qualificação das testemunhas. O rol de testemunhas e o pedido para que sejam intimadas para comparecer em juízo é apresentado na Denúncia.

45 - INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM JUIZO

Gênero textual cujo produtor é o Juiz de Direito. Sua função sócio-comunicativa é intimar pessoas para que compareçam em juízo para prestar esclarecimentos ou para que atendam algum pedido do juiz de Direito. Não são partes no processo. Texto predominantemente injuntivo.

46 – CITAÇÃO

Gênero textual cujo produtor também é o juiz de Direito, no entanto, sua função sócio-comunicativa é citar somente o **réu** ou **acusado** para comparecer em juízo e apresentar defesa. Esta categoria de texto também é predominantemente injuntiva. São

espécies do gênero Citação: Citação por mandado; Citação por meio de Carta Precatória; Citação por edital e Citação por carta rogatória.

47 - INTIMAÇÃO de decisão do juiz

Gênero textual produzido pelo juiz e diferencia-se do gênero nº45, caracterizado acima, por exercer a função sócio-comunicativa de intimar/informar as das sentenças proferidas pelo juiz, se o crime for inafiançável e o réu estiver preso será feita oralmente **pessoalmente ao réu, pessoalmente ao defensor, por edital de forma escrita** se o réu e o defensor não forem encontrados ou se o réu não tiver constituído defensor e não for encontrado. Estas são algumas **espécies** do gênero **intimação.** Categoria de texto predominantemente narrativo.

48 - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

Gênero textual cujo produtor é o juiz de Direito na qual o juiz julga a Denúncia apresentada pelo MP improcedente, justifica sua decisão de não receber a Denúncia e manda arquivar o IP.

No *corpus* analisado só encontramos uma rejeição da Denúncia, pois para fazê-lo o juiz deve estar extremamente convicto de sua decisão. Normalmente, os juízes optam por aceitar a Denúncia, dar início ao processo e com a produção das provas tomar sua decisão.

Na hipótese de rejeição da Denúncia, inconformado, o MP pode apresentar **recurso em sentido estrito** (gênero textual que já caracterizamos acima).

49 - DESPACHO RECEBENDO A DENÚNCIA

Gênero textual cujo produtor é o juiz de Direito. Sua função sócio-comunicativa é receber a Denúncia, mandar que seja notificado o denunciado para oferecer resposta escrita no prazo legal e informar que vencido o prazo do oferecimento de resposta, após a ciência

do MP os autos ficarão **conclusos** (categoria de texto que já definimos acima). Texto predominantemente injuntivo com trechos narrativos e descritivos.

Com o recebimento da Denúncia pelo juiz ocorre o ajuizamento da ação penal, ou seja, só então temos a ação penal. Completa-se a formação do processo e inaugura-se a instrução, que é o período do procedimento em que são colhidos elementos para a formação do convencimento do juiz, permitindo-lhe aplicar a lei ao caso concreto apresentado. Assim, a instrução criminal inicia-se após o recebimento da Denúncia ou **Queixa** (categoria de texto que trataremos mais adiante), neste momento deve o juiz, na mesma decisão de recebimento da peça acusatória, designar uma data para que o réu seja interrogado, ordenar a sua citação, determinar a intimação do MP de sua decisão, prosseguindo-se na inquirição de testemunhas, realização de perícias, juntada de documentos, entre outras provas, até ser finalizado na fase da coleta das últimas diligências de acordo com o art. 499 do CPP.

50 - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU

Gênero textual redigido pelo escrivão e assinado também pelo juiz de Direito, pelo MP, pela Defesa e pelo denunciado, no entanto, o produtor do texto é o juiz de Direito pois cabe a ele fazer o interrogatório, mesmo as perguntas realizadas pelo MP e pelo advogado de defesa passam pelo crivo do juiz que as refaz ao denunciado e dita as perguntas e respostas para que o escrivão as escreva. Categoria de texto predominantemente narrativa. Neste gênero, assim como em vários outros já mencionados e outros que ainda mencionaremos, temos o cruzamento de tipologias (cf. Travaglia, 2006 – nota 10), pois temos a realização de diferentes categorias de texto em um só texto, quais sejam: a **Qualificação** (que já mencionamos), o **Termo** (registro escrito de tudo o que ocorreu na audiência) e a **Assentada**.

51 – PREGÃO

Este gênero textual antecede toda e qualquer audiência, é oral e realizado na porta da secretaria da vara criminal onde ocorrerá a audiência. Gênero textual oral no qual o escrivão ou a escrivã diz em voz alta que está aberta a sessão de audiência, o tipo de

audiência (conciliação, instrução, etc.), o número do processo, os nomes das partes, dentre outros. Acreditamos tratar-se de texto descritivo.

52 - ASSENTADA em juízo

Gênero textual cuja função sócio-comunicativa é ter o registro escrito de todo depoimento do denunciado, ditado pelo juiz, digitado pelo escrivão e assinado pelo denunciado. O depoimento das testemunhas também é registrado na forma de assentada, com o mesmo procedimento. Podemos supor tratar-se de uma **espécie** da assentada, no entanto, as testemunhas estão comprometidas com a verdade enquanto que ao denunciado é oferecido o beneficio da dúvida e do contraditório.

Neste momento da instrução, o acusado, em face do direito de silêncio, pode comparecer e não desejar prestar declarações, o que deve ser respeitado pelo juiz. Também nesta audiência, se o réu for ouvido na presença de seu defensor, pode este já apresentar defesa prévia. Se o réu for ouvido sem a presença de seu defensor, deve ser expedido mandado de intimação para que este fique ciente do prazo de apresentação da defesa prévia.

Como podemos observar, temos o termo **assentada** para dois gêneros textuais distintos, a **assentada** redigida na fase do inquérito policial e a **assentada** redigida na fase do processo penal. A distinção se dá devido ao fato do IP ser uma peça meramente administrativa, podendo existir ou não, portanto não é obrigatório outra diferença é que no IP não há a figura do **contraditório**, vige o princípio inquisitório, o indiciado é simplesmente um mero objeto de investigação. Dentre outras diferenças, podemos justificar o nosso entendimento em classificá-los em gêneros distintos com o fato de que tudo que é registrado na assentada na fase do IP pode ser negado ou mudado na fase de instrução do processo penal sem prejuízo para as partes.

53 - DEFESA PRÉVIA

Gênero textual redigido pelo defensor do acusado com a função sócio-comunicativa de negar os atos imputados ao réu e narrar os fatos segundo a defesa, neste momento, o réu pode inclusive negar todo seu depoimento contido no IP. Este texto é apresentado após o interrogatório do réu na própria audiência ou dentro do prazo legal. Neste texto o defensor do réu pode optar por apenas negar os fatos ao acusado imputados e relatar que a defesa na íntegra será oferecida nas alegações finais. Trata-se de gênero textual com conjugação de tipos, narrativo, descritivo, dissertativo cruzando-se com o tipo argumentativo *stricto sensu*, pois cabe ao acusado convencer o juiz de sua inocência ou de seus motivos pelos quais cometeu o crime.

54 - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Gênero textual similar ao termo de audiência de interrogatório, difere deste devido às condições de produção desta categoria de texto. As testemunhas são intimadas e não citadas, são compromissadas na forma da lei, sob pena de perjúrio, enquanto ao acusado é oferecido o beneficio da dúvida. Primeiro são ouvidas as testemunhas da acusação, e em seguida, as da defesa. As testemunhas entram na sala de audiência sozinhas, as outras aguardam sua vez do lado de fora da sala de audiências. Quanto ao texto digitado pelo escrivão, acreditamos ser produzido pelo juiz em co-autoria com as testemunhas, o MP e o defensor do acusado. O texto é narrativo, descritivo e argumentativo *stricto sensu*. O que se quer é convencer o juiz, fazê-lo aderir ao discurso do locutor.

Dizemos aqui que o texto é produzido em co-autoria porque passa pelo crivo do juiz que é quem dita o texto para que o escrivão o escreva.

Não só neste momento da fase de instrução do processo, mas a qualquer instante, surgindo o interesse, pode ser pleiteada tanto pelo MP quanto pelo Querelante (explicaremos mais adiante a diferença entre Queixa e Denúncia) podem **requerer** diligências, ou seja, não somente testemunhas podem ser arroladas na denúncia ou na queixa e na defesa prévia, mas outros requerimentos de produção de provas podem ser oferecidos, como a realização de perícias, requisição de documentos, expedição de

mandado de busca e de apreensão, entre outras. Cabe ao juiz despachar favorável ou desfavoravelmente. No caso de indeferimento do requerimento de diligências não cabe recurso.

Lembramos que para o seu livre e imparcial convencimento, o juiz também pode designar que sejam realizadas as diligências que o juiz considerar necessárias para o seu convencimento.

Conclusas as diligências (é indispensável que todas as diligências estejam conclusas para se findar totalmente a instrução), o juiz procederá a abertura de **vista** para as partes oferecerem alegações finais.

55 - ABERTURA DE VISTA

Gênero textual produzido pelo juiz com a função sócio-comunicativa de permitir abertura de vista dos autos do processo para que as partes (acusação e defesa) possam retirar o processo do fórum a fim de melhor estudá-lo e assim oferecer suas alegações finais. Gênero textual caracterizado por um ato de fala com a presença de performativos como: "faço abertos os autos para a defesa".

56 - PEDIDO DE VISTA

Gênero textual produzido pelas partes (acusação e defesa) com a função sóciocomunicativa de pedir para retirar o processo do fórum para melhor estudá-lo e tomar providências.

57 - TERMO DE VISTA

Gênero textual produzido pelo juiz com a função sócio-comunicativa de responder ao pedido das partes, autorizando que o processo seja retirado do fórum para vista pelas partes.

58 - ALEGAÇÕES FINAIS

Gênero textual redigido tanto pela acusação quanto pela defesa. Neste texto as partes devem tecer todas as suas considerações, argumentar, relatar os fatos minuciosamente, descrever tudo o que ocorreu desde a abertura do IP até este momento, mencionar partes de outras categorias de texto já constantes no processo, ou seja, é neste texto que a argumentação jurídica, que mencionamos em nossas considerações teóricas, funcionará. Neste texto as partes utilizam de todos os meios possíveis para convencer o juiz de suas 'verdades'. Este gênero textual é um dos mais extensos, dentre todos os outros apresentados, é neste texto que as partes influenciarão ou não o juiz na tomada de decisão/ sentença. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, com final injuntivo pedindo deferimento e extremamente argumentativo *stricto sensu*.

59 - SENTENÇA PENAL

Gênero textual redigido pelo juiz que encerra o processo naquela instância, uma vez que cabe recurso (falaremos sobre os recursos mais adiante), decidindo o mérito da causa, com base na lei, na jurisprudência, na analogia, na moral, nos bons costumes e nas provas constantes nos autos do processo. Duas são as **espécies** de **sentença:**

- a) a sentença condenatória que é aquela na qual o juiz reconhece a culpabilidade do réu, impondo-lhe pena, privativa ou não de liberdade e,
- b) a sentença absolutória na qual o juiz se convence de que o fato havido como criminoso foi inexistente, ou não estiver provado; o fato havido como criminoso não constituiu infração penal; a prova foi insuficiente ou inexistente; ocorreu circunstância de exclusão do crime ou isenção de pena tais como: ineficácia do meio ou impropriedade do objetivo; erro sobre a ilicitude do fato; coação irresistível; obediência à ordem hierárquica superior; estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Ressaltamos que o gênero textual 'sentença' será melhor estudado no próximo capítulo que versa sobre a sentença e os gêneros que podem exercer influência sobre ela. Neste momento gostaríamos de registrar que, em conformidade com os pressupostos

teóricos por nós adotados, acreditamos que o gênero sentença pode ser estudado, analisado e caracterizado considerando as suas condições de produção.

Neste sentido temos o gênero 'sentença' cuja função sócio-comunicativa é pôr termo ao processo julgando o mérito, ou seja, decidindo sobre todos os fatos e circunstâncias do crime e, no caso de sentença condenatória, apenando o réu. Esta sentença que põe termo ao processo julgando o mérito, uma vez transitada em julgado, possui caráter definitivo, não cabendo às partes nenhum tipo de recurso. Como já mostramos, o réu não poderá ser julgado novamente pelo mesmo ato/fato/delito; pois certamente, a defesa argüirá 'exceção de coisa julgada' e seu recurso será julgado procedente.

Devemos ressaltar que nos **crimes dolosos contra a vida**, não é o juiz quem profere a sentença seja ela absolutória ou condenatória, mas sim o Tribunal do Júri Popular, ou seja, teremos um veredicto, e o juiz apenas fará o cálculo da pena baseado no veredicto e a apenação ou não do réu, no caso do Tribunal do Júri absolver o réu. Nestes crimes o que o juiz faz ao final da instrução é convencer-se se deve proferir **sentença de pronúncia, de impronúncia, de absolvição sumária** ou de **desclassificação.**

Assim temos um gênero 'sentença' que 'não é sentença' como nos casos da sentença de pronúncia, sentença de impronúncia e sentença de desclassificação, pois nestas categorias de texto o juiz dá término a uma fase do processo e inicia outra, que compete ao tribunal do júri. Devido a essas particularidades características, do que denominamos 'sentença que não é sentença', é que entendemos tratar-se de gêneros textuais distintos.

Quanto à **sentença de absolvição sumária**, como ela só pode ser proferida nos casos dolosos contra a vida (tentado ou consumado), entendemos que este gênero textual se distingue da espécie **sentença absolutória**, tratando-se então de outro gênero textual, devido às suas condições de produção, pois a sentença de absolvição sumária segue um caminho processual diferente do da sentença absolutória, inclusive no que tange ao recurso interponível em cada caso, haja vista que o recurso cabível para a sentença absolutória é o de apelação e o da sentença de absolvição sumária é o recurso em sentido estrito que pode ser de oficio. Esta diferença é ditada pela própria legislação e a propositura de um recurso ao invés do outro não é aceita pelo nosso sistema jurídico.

60 - ABSOLVISÃO SUMÁRIA

Gênero textual também produzido pelo juiz de direito no qual o juiz absolve o réu e justifica sua decisão por estar convencido da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu. Neste texto o juiz julga o mérito e coloca fim ao processo, julgando improcedente a pretensão punitiva do Estado. Neste texto o juiz fundamenta e explicita sua decisão argumentando que ficou nitidamente demonstrado pelas provas colhidas as excludentes supra-referidas. O juiz argumenta de forma tal que não resta dúvida de sua decisão. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, argumentativo *stricto sensu* com final injuntivo.

Mais uma vez, observamos que de toda decisão em primeira instância cabe recurso.

61 – DESCLASSIFICAÇÃO

Gênero textual produzido pelo juiz no qual ele diz estar convencido, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso do denunciado. Neste texto o juiz não encerra o processo nem julga o mérito, nem tampouco faz cessar o processo, o que o juiz faz é dar ao crime nova enquadração legal, diversa da denúncia. O juiz deve fundamentar sua decisão da mesma forma que o faz na sentença penal e argumentar que houve crime, no entanto, este crime é diferente daqueles que devem ser levados para o julgamento do Tribunal do Júri Popular, ou seja, os crimes de homicídio doloso, simples ou qualificado; de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio ou aborto. O juiz não pode fundamentar sua decisão dizendo que ocorreu circunstância de exclusão do crime ou isenção de pena, pois se assim proceder está ferindo dois princípios constitucionais que são o da soberania dos veredictos e da competência do Tribunal do Júri Popular para apreciar os delitos dolosos contra a vida. Portanto, neste gênero textual a fundamentação é de extrema importância. Acreditamos tratar-se de um texto narrativo, descritivo, dissertativo e argumentativo stricto sensu com final injuntivo.

A desclassificação do crime não inocenta o acusado, o que o juiz faz é enquadrar o crime noutra figura penal, apenas a título de exemplificação, podemos citar a desclassificação de um crime previsto no art. 121 §§ 1º e 2º do CP (crime de homicídio

doloso) para o crime previsto no art. 129 § 3º do CP (crime doloso de lesão corporal seguido de morte). Assim o agente responderá pelo crime doloso de lesão corporal seguido de morte perante o juiz singular e não será remetido ao julgamento do Tribunal do Júri Popular. Devemos lembrar que de toda decisão cabe recurso.

62 - IMPRONÚNCIA

Gênero textual produzido pelo juiz de Direito no qual ele diz estar convencido da inexistência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor. Assim o juiz julga improcedente a denúncia ou a queixa. Por tratar-se de decisão interlocutória mista de conteúdo terminativo, visto que encerra a primeira fase do processo, deixando de inaugurar a segunda fase sem haver juízo de mérito, o juiz argumenta em seu texto que inexistiu o crime (não ficou provada a materialidade) ou que o acusado não cometeu o crime (não ficou provada a autoria) e que por isto está impronunciando o réu. Acreditamos, assim como na categoria de texto descrita acima, que se trata de gênero textual composto pelos tipos narrativo, descritivo, dissertativo e argumentativo *stricto sensu* com final injuntivo.

Devemos novamente lembrar que desta decisão cabe recurso e que o juiz julgou improcedente a Denúncia e não a pretensão punitiva do Estado, desse modo, se, porventura, novas provas advierem, outro processo pode instalar-se.

63 – PRONÚNCIA

Gênero textual escrito também produzido pelo juiz de Direito na qual o juiz julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri. Neste texto o juiz explicita o dispositivo legal em cuja sanção ele julga incurso o réu, o recomenda na prisão em que se achar, expede as ordens necessárias para sua captura, revoga a prisão do réu primário, arbitra o valor da fiança no caso do crime ser afiançável, dentre outras providências. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo.

Podemos desde já adiantar que (detalharemos melhor no capítulo que versa sobre a sentença) normalmente, a não ser que o juiz esteja realmente convencido da impronúncia ou absolvição sumária, o juiz opta por pronunciar o réu reconhecendo assim a soberania do

Tribunal do Júri Popular para apreciar os crimes dolosos contra a vida. Entendemos que a partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente, para afirmar ter ele agido com *animus necandi* (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal do Júri Popular competência constitucional que lhe foi assegurada.

Como podemos observar nos quadros abaixo, o processo penal é extremamente formal e positivista. Acreditamos que, se por um lado garante maior clareza e transparência de todos os atos praticados, por outro, em determinados momentos, impede que a justiça seja realizada, que os culpados sejam realmente punidos e que os inocentes sejam, o mais rápido possível, livres da nomeação que lhe é dada de réu, acusado, denunciado. Ora, como explicitado no capítulo teórico para cada ato de nomeação teremos inevitavelmente uma predicação, a força performativa do ato de fala é uma injúria, ferida mesmo, para os inocentes.

Assim, enquanto os culpados gozam de uma nomeação que apenas os fere, afinal são culpados, os inocentes sofrem com esta nomeação.

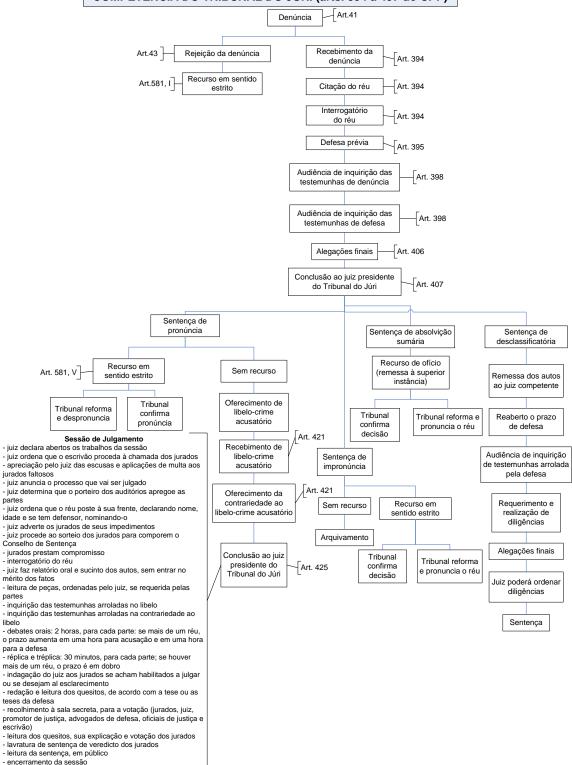
O esquema 6 nos mostra os passos processuais e o momento da propositura de cada gênero textual no processo e no julgamento dos crimes da competência do tribunal do júri.

64 - CONCLUSÃO AO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Gênero textual redigido pelo próprio juiz de Direito, que é quem preside o Tribunal do Júri, informando as partes que os autos do processo cuja decisão foi a pronúncia estão com o juiz e que o processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia. Texto narrativo e descritivo.

Uma vez passada em julgado a sentença, ou seja, não havendo recurso, o escrivão dará **vista** (gênero textual que já mencionamos) ao MP para oferecer o **Libelo acusatório.**

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (arts. 394 a 497 do CPP)



Finda a instrução de processo relacionado ao Tribunal do Júri, cuidando de crimes dolosos contra a vida e infrações conexas, o juiz de Direito, como já mencionamos, possui quatro opções:

- a) pronunciar o réu remetendo o caso para a apreciação do Tribunal do Júri Popular;
 - b) impronunciá-lo;
 - c) absolvê-lo sumariamente; e,
 - d) desclassificar a infração penal.

Embora considerado como processo comum, o fato é que o desenvolvimento dos atos processuais, na realidade, apresentam semelhança com o procedimento comum apenas na fase de formação da culpa, que se inicia com o oferecimento da Denúncia, passa pelo seu recebimento e designação de data para interrogatório do réu, oportunamente para apresentar defesa prévia, audiências para ouvir as testemunhas e, a partir daí não há qualquer rumo que se possa equiparar ao procedimento comum. Após a admissibilidade da acusação pelo juiz, o processo terá um rumo repleto de situações específicas.

Voltando à breve caracterização dos gêneros textuais redigidos pelos operadores do Direito, membros da comunidade discursiva forense criminal. Apresentaremos a seguir os gêneros textuais presentes nos quadros acima que ainda não foram caracterizados.

65 - LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

Gênero textual produzido pelo MP cuja função sócio-comunicativa é expor o fato criminoso e sua tipificação penal, ou seja, os artigos do CP que foram infringidos, expor detalhadamente a indicação das circunstâncias agravantes e as que influenciam na fixação da pena, dentre outros, e mostrar para o Tribunal do Júri de forma clara a pretensão punitiva do Estado em defesa da sociedade. Neste texto o MP, assim como nas alegações finais, argumenta formalmente pretendendo um julgamento de mérito pelo Tribunal do Júri. Texto narrativo, descritivo e argumentativo *stricto sensu*.

66- CONTRARIEDADE DO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

Gênero textual redigido pelo defensor do réu negando os fatos a ele imputados, narrando e descrevendo os fatos segundo a defesa, argumentando em favor do réu e contestando e negando todos os fatos ao réu imputados no libelo crime acusatório. Assim temos um texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

Como já mencionamos ao descrevermos nosso *corpus* de estudo não faremos a caracterização das categorias de texto produzidas no momento do Julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que se trata de textos orais e não dispomos de tempo para analisá-los. No entanto, apresentamos abaixo um breve resumo dos textos produzidos, por quem e quando.

67 - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI

Oferecido o libelo pelo MP e apresentada a contrariedade pelo defensor o juiz marca dia para julgamento. O julgamento pelo tribunal do Júri é ato complexo, solene, composto por atos de fala escritos e orais, presidido por um juiz de direito. O júri é convocado por edital, após sorteio, dentre o corpo de jurados dos 7 jurados que atuam na sessão. Além do juiz que preside o julgamento, devem estar presentes o representante do Ministério Público, o assistente da acusação (se houver), todos os jurados, o defensor, e uma vez apregoado o réu presente, o juiz procede às perguntas, e as testemunhas de acusação devem ser separadas das testemunhas da defesa e antes do constituído conselho de sentença, são recolhidas a local onde não possam ouvir os debates nem tampouco as respostas umas das outras. Formado o conselho, o Juiz faz aos jurados a exortação (CPP, ar. 464) e os chama nominalmente para o juramento de verdade. Em seguida, o juiz procede ao interrogatório do réu, relata o processo e, então, se dá a inquirição das testemunhas que é reduzida a resumo escrito e devidamente assinadas pelas testemunhas, pelo juiz e pelas partes. Terminada a inquirição, procede-se a leitura do Libelo acusatório e, após esta leitura, iniciam-se os debates entre acusação e defesa. Após os debates, os jurados são conduzidos à sala secreta com a presença do juiz, têm acesso aos autos do processo e instrumentos do crime para formar sua convicção, são argüidos se estão habilitados para julgar ou necessitam de maiores esclarecimentos. Em seguida o juiz faz a leitura dos quesitos para os jurados e explica cada um (gênero textual que não apresentaremos por tratar-se de gênero apresentado no julgamento pelo tribunal do júri popular, que já explicamos, não fará parte de nosso estudo). Lidos os quesitos o juiz **anuncia** o julgamento, retira o réu e os circunstantes. Presentes o escrivão, dois oficiais de justiça, a acusação e a defesa, que não podem interferir na votação, apreciam-se os quesitos propostos. Os votos são recolhidos em **cédulas**, distribuídas pelo juiz aos jurados contendo as palavras SIM e NÃO, após o juiz manda que o escrivão lance o resultado em **termo especial** assinado pelo juiz e pelos jurados, decidindo-se por maioria. **Profere-se a sentença (veredicto)** (condenatória ou absolutória), que deve ser fundamentada, **lavra-se a ata da sessão**, que é assinada pelo juiz e pelo MP.

Como já mencionamos em nossos pressupostos teóricos, esses são os tipos de ação penal: ação penal pública incondicionada cujo autor é sempre o MP em defesa da sociedade; ação penal pública condicionada a representação cujo autor também é o MP, no entanto faz-se necessária a representação para que este atue em favor da vítima; ação penal privada subsidiária da pública quando o MP não apresenta a denúncia; e, ação penal privada cujo autor é o ofendido ou seu representante legal, neste caso o MP acompanha a ação penal como fiscal da lei.

Quem decide que tipo de ação penal deve ser movida é a própria legislação.

68 - QUEIXA CRIME

Gênero textual redigido pelo defensor do querelante. Texto similar ao da denúncia a diferença está nas condições de produção do texto por tratar-se de crime de ação penal privada ou subsidiária da pública nos crimes contra a honra e os costumes.

A denúncia é obrigatoriamente oferecida pelo MP em ação penal pública incondicionada, já a queixa crime é obrigatoriamente oferecida pelo defensor do querelante.

Nos crimes contra os costumes, a reconciliação extingue o processo.

69 – TERMO DE AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO

Idêntico ao termo de audiência de instrução, a diferença está nas condições de produção, pois, mesmo com o perdão da vítima, na audiência de instrução na ação penal pública incondicionada não pode haver desistência da ação, ou seja, não há reconciliação

nem perdão. Não cabe à vítima promover a justiça e punir ou não o infrator, mas sim ao Estado e este direito é indisponível.

Nesta audiência, tratando-se de ação penal privada, a vítima pode oferecer perdão e assim extinguir o processo definitivamente. Produz-se então o texto no qual a vítima se reconcilia com o/a autor/a e o juiz encerra a ação penal. O gênero textual nesta audiência é produzido pelo juiz em co-autoria com as partes, é, então digitado pelo escrivão e assinado pelos advogados, pelas partes, pelo juiz e pelo escrivão.

70 - EXCEÇÃO DA VERDADE

Gênero textual no qual o querelado pelo seu advogado diz ter o querelante lhe atribuído, falsamente, a prática do crime de calúnia ou difamação. O querelado reconhece ter imputado ao querelante o fato tipificado como crime, no entanto, expõe seus motivos e argumenta não ter feito falsa imputação por acreditar ser verdadeira sua imputação. Juntamente com esta categoria de texto o querelado apresenta outras categorias de texto como documentos, etc. além de apresentar rol de testemunhas que testemunharão a seu favor. Pede que o querelante seja notificado da exceção da verdade apresentada para contestar e diz que oportunamente provará por todos os meios em Direito admitidos de sua exceção da verdade. Gênero textual composto pelos tipos narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo em conjugação e tendo cruzamento com o tipo argumentativo stricto sensu.

71 - CONTESTAÇÃO DA EXCEÇÃO DA VERDADE

Gênero textual redigido pelo advogado do querelante após ter sido notificado da apresentação da exceção da verdade pelo querelado. Neste texto o defensor do querelante re-afirma os crimes imputados ao querelado e contesta todos os fatos apresentados pelo querelado. Texto composto pelos tipos narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo cruzado com o tipo argumentativo *stricto sensu*.

72 - PEDIDO DE PERDÃO

Gênero textual redigido pelo defensor do querelado, no caso de ação penal privada, pedindo perdão ao querelante e assim extinguir a sua punibilidade. Texto narrativo, descritivo e injuntivo.

73 - ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE PERDÃO

Gênero textual redigido pelo advogado do querelante aceitando o pedido de perdão feito pelo querelado e assim pedindo que seja decretada a extinção de sua punibilidade. Texto narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo.

74 - OFERTA DE PERDÃO AO QUERELADO

Gênero textual redigido pelo advogado do querelante oferecendo perdão ao querelado e assim, desistindo do prosseguimento da ação. Neste texto o querelante pede ao juiz que intime o querelado a dizer se aceita o perdão oferecido e que seu silêncio seja entendido como aceitação. Texto narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo.

Parece-nos um tanto quanto estúpida esta oferta de perdão, no entanto, no caso do querelado ter realmente praticado o ato delituoso a ele imputado, isto pode lhe trazer sérias complicações tanto criminais quanto cíveis. Ademais, o querelado pode oferecer juntamente com a exceção da verdade reconvenção.

75 - QUEIXA-CRIME apresentada em ação subsidiária da pública

Gênero textual redigido pelo advogado do querelante no caso de crime cuja ação deve ser pública, no entanto, o MP não apresentou Denúncia. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo cruzado com o tipo argumentativo *stricto sensu*.

Neste caso cabe ao MP aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva. Assim intervindo em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal. O querelante não pode desistir da ação.

O esquema ilustrativo número 7 nos mostra quais são os passos processuais e as categorias de texto apresentadas nos crimes contra a honra de competência do juiz singular e de ação penal privada. Podemos observar que o procedimento é semelhante ao dos crimes apenados com reclusão, exceto em alguns momentos processuais.

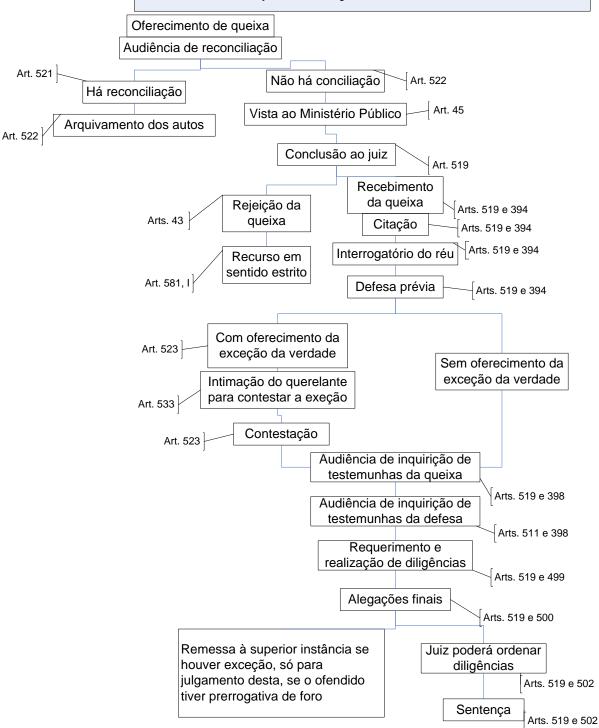
Interposto um recurso à superior instância, o juiz, se deferir a interposição do recurso, remeterá os autos necessários à instância superior.

76 - REMESSA DOS AUTOS

Gênero textual redigido pelo juiz de direito designando quais peças processuais devem ser remetidas à instância superior para avaliação e julgamento do recurso. Texto narrativo, descritivo e injuntivo.

No esquema 7, abaixo, apresentamos como e quando são apresentados os gêneros textuais a partir do oferecimento da queixa.

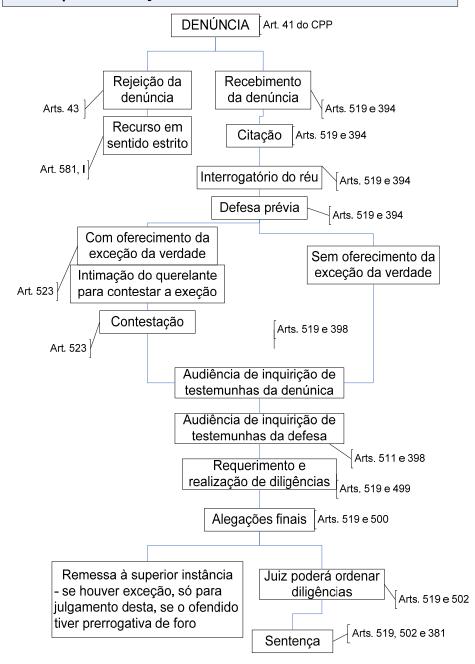
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A HONRA DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (arts. 394 a 405, 498 a 502 e 519 a 523) Hipótese A - AÇÃO PENAL PRIVADA



O esquema 8 nos mostra que os crimes contra a honra também podem ser denunciados pelo MP, pois podem ser de ação penal pública condicionada à representação.

ESQUEMA 8

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A HONRA DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (arts. 394 a 405, 498 a 502 e 519 a 523) Hipótese B - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA



Como já vimos nos esquemas ilustrativos apresentados, O RECURSO, na acepção estrita, é o texto meio de provocar a manifestação da instância superior, mediante impetração no grau superior, visando à modificação de decisão desfavorável. São exemplos de recurso: a apelação; a carta testemunhável; os embargos de declaração; os embargos divergentes; os embargos infringentes ou de nulidade; habeas corpus; protesto por novo júri; recurso em sentido estrito; recurso extraordinário; revisão criminal; recurso especial; recurso ordinário; agravos (de instrumento, inominado e regimental). Sendo que cada um destes recursos, acreditamos, trata-se de um gênero textual diferente uma vez que suas condições de produção são totalmente diferentes.

Em seguida veremos outro esquema ilustrativo, número 9, que nos mostra o caminho processual e as categorias de texto apresentadas no caso, como já vimos, de necessidade de interposição de recurso em sentido estrito.

77 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Gênero textual redigido pela parte que se sente prejudicada com a decisão do juiz (exceto despacho de mero expediente), sobre a qual não há recurso, e sentença extintiva do processo com ou sem julgamento do mérito; poderá ser interposto **por petição ou por termo nos autos**;:

- a) Recurso por termo nos autos: nesta hipótese, o advogado, deverá comparecer ao cartório e solicitar ao escrivão que lavre o termo do recurso (o qual normalmente já está impresso, pendente apenas de preenchimento), indicando as peças para translado, exceto nas hipóteses de subida do recurso nos próprios autos. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.
- b) **Recurso por petição**: nesta hipótese, a mais comumente utilizada, o advogado é quem, no prazo legal, escreve a petição e a leva ao cartório.

Como podemos observar nos esquemas ilustrativos, além do recurso em sentido estrito, vários outros recursos podem ser interpostos. A interposição de um ou de outro recurso é definida por lei, ou seja, a legislação define as condições de produção de cada recurso. Após determinada decisão, a legislação processual penal já indica qual recurso pode ser interposto daquela decisão. A interposição de recurso diferente daquele previsto

em lei pode causar a nulidade deste, perdendo assim, a parte, o prazo para interpor recurso e assim a decisão transita julgada contra a qual não há remédio processual. No caso da parte interpor recurso diferente do previsto em lei e uma vez informado que aquele recurso será anulado, caso ainda esteja dentro do prazo processual para interposição de recurso, a parte, no prazo, pode interpor o recurso certo.

O esquema 9 nos mostra como o recurso em sentido estrito é interposto, o procedimento legal e o seu julgamento pelo Tribunal da Justiça.

78 – APELAÇÃO

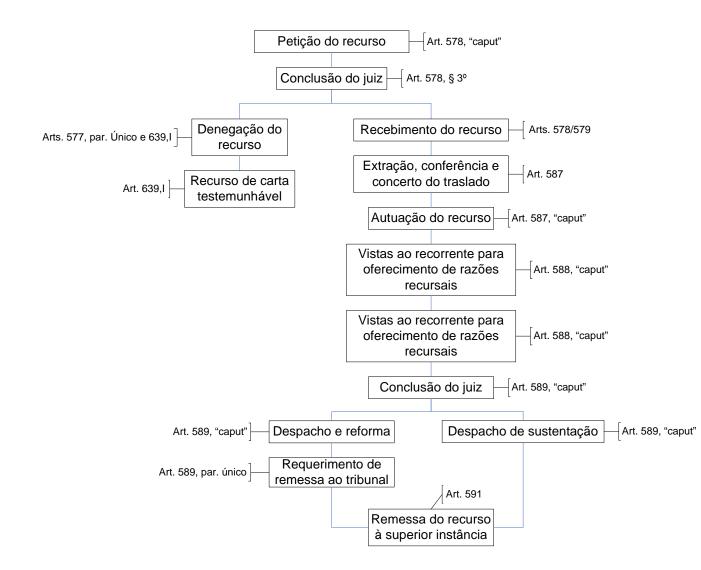
Gênero textual que pode ser redigido tanto pela acusação quanto pela defesa como recurso interponível contra sentença de primeiro grau, aquela proferida em primeira instância, para instância imediatamente superior, objetivando a sua reforma total ou parcial. Caberá APELAÇÃO das decisões definitivas de condenação ou de absolvição; das decisões definitivas não abrangidas pelas hipóteses do recurso em sentido estrito; das decisões do tribunal do júri quando ocorrer nulidade após a pronúncia, for a sentença contrária à lei ou à decisão dos jurados, houver erro ou injustiça quanto à aplicação da pena ou da medida de segurança, e a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*

79 - CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO ou razões do apelado

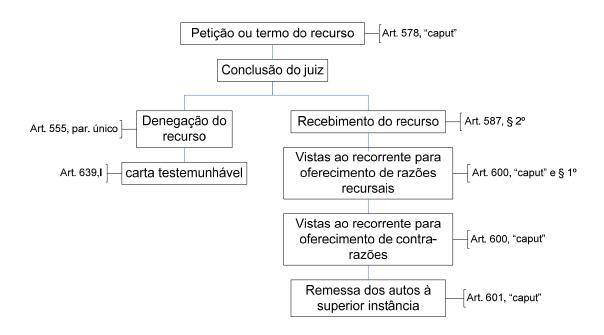
Gênero textual redigido pela defesa do apelado no caso de ter sido interposto APELAÇÃO. Como qualquer contestação nega os fatos alegados na apelação, narra e descreve os fatos de acordo com a 'verdade' do apelado. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

No esquema 10 apresentamos os gêneros textuais que são apresentados no processo penal a partir da apelação e o momento no qual as contra razões de apelação são apresentadas.

DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (arts. 591 e 592 do CPP)



DA APELAÇÃO (arts. 593 e 602 do CPP)

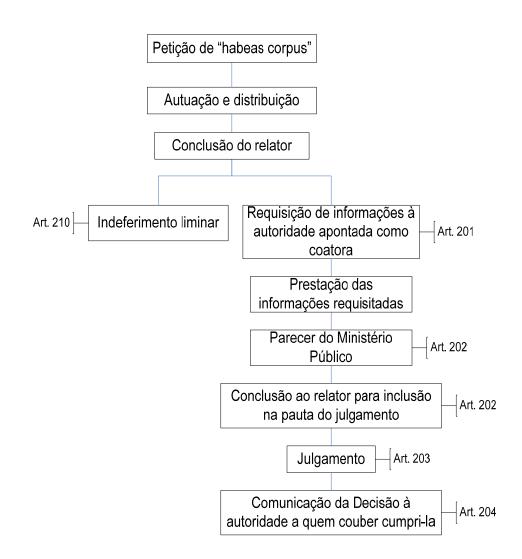


80 - HABEAS CORPUS

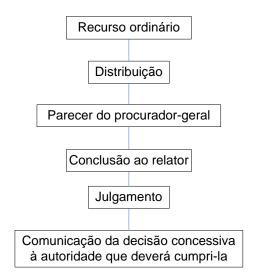
Gênero textual redigido como recurso jurídico destinado a garantir a liberdade de ir e vir (locomoção), que pode ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente de procuração, ou pelo Ministério Público. Bastando uma **Petição conteúdo.** Também poderá ser impetrado *Hábeas Corpus* **Preventivo** quando a pessoa estiver se sentindo em vias de ter seu direito de ir e vir cerceado. Categoria de texto narrativo, dissertativo e injuntivo conjugado com o tipo argumentativo *stricto sensu*.

Apresentamos nos esquemas 11 e 12 o momento processual do Hábeas Corpus e os gêneros textuais que o seguem.

B- DO PEDIDO ORIGINÁRIO DE "HABEAS CORPUS" NO STJ (arts. 201 a 210 do RISTJ)



C- DO RECURSO ORDINÁRIO DE "HABEAS CORPUS" NO STF



81 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Gênero textual similar ao descrito no nº81, no entanto, a defesa acredita que seu cliente encontra-se em vias de ser preso, ou seja, o denunciado não está preso, mas corre o risco de sê-lo.

Neste gênero textual o grau de argumentatividade deve ser muito maior que o do gênero descrito no nº 81, uma vez que se deve mostrar as circunstâncias pelas quais o denunciado acredita estar correndo o risco de ser preso injustamente.

82 - PROTESTO POR NOVO JURÍ

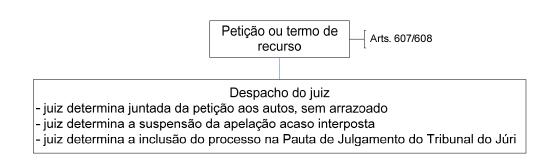
Gênero textual escrito privativo da defesa que deve ser feito na forma e no prazo da apelação. Só se admite se a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a 20 anos. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo

stricto sensu. A função sócio-comunicativa deste gênero textual é a de pedir a instância superior que o réu seja novamente julgado por um novo tribunal do júri.

No esquema 13 é possível visualizarmos como o protesto por novo júri é apresentado e os possíveis gêneros textuais que o seguem.

ESQUEMA 13





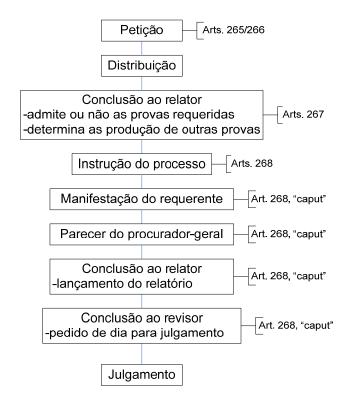
83 - REVISÃO CRIMINAL

Gênero textual que só pode ser redigido pelo defensor do condenado recorrendo ao Superior Tribunal Federal para que este anule a decisão condenatória, modifique a pena ou logre absolvição. O texto é similar a uma petição. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

No esquema 14 podemos visualizar as peculiaridades processuais do gênero textual denominado revisão criminal.

ESQUEMA 14

DA REVISÃO CRIMINAL NO STF (arts. 263 a 272 do RISTF)



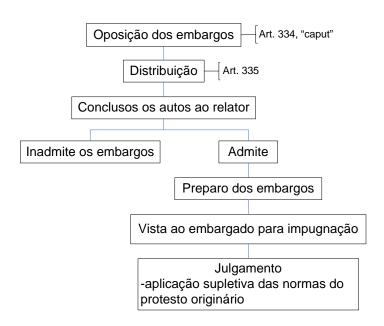
84 - EMBARGOS DIVERGENTES E INFRINGENTES

Gênero textual redigido pela parte que se sentir prejudicada com acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação quando a modificação do julgado for substancial em se tratando de omissão ou contradição, uma vez que cabe aos magistrados decidirem sobre ponto que ainda não tinham abordado ou sanar uma incoerência que é caracterizada por situações capazes de alterar o rumo do decidido. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

No esquema 15 podemos observar quais gêneros processuais são produzidos a partir da oposição dos embargos divergentes e infringentes no STF.

ESQUEMA 15

D – DOS EMBARGOS DIVERGENTES E INFRINGENTES NO STF (arts. 330 a 336 do RISTF)



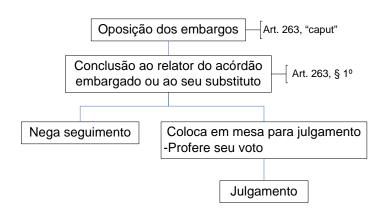
85 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Gênero textual redigido por qualquer das partes, visando esclarecer dúvidas surgidas no acórdão (cf. n°34), quando confirmada ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, permitindo, então, o efetivo conhecimento do teor do julgado, facilitando a sua aplicação. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

O esquema 16 nos mostra os gêneros textuais que podem ser apresentados a partir da oposição dos embargos de declaração no STJ.

ESQUEMA 16

H – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO STJ (arts. 263 e 265 do RISTJ)



O esquema 17 nos mostra quais gêneros textuais são apresentados a partir da oposição dos embargos de divergência no STJ.

86 – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Gênero textual redigido por qualquer das partes, sua função sócio-comunicativa é apresentar, digamos "uma tipo de recurso", quando o relator indefere outros embargos interpostos (como se fosse embargos dos embargos" liminarmente, sem conhecê-los, por considerar de manifesta improcedência o alegado pela parte.

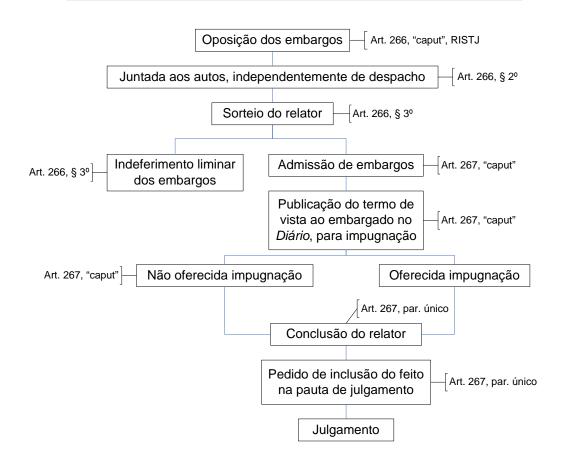
87 - CARTA TESTEMUNHÁVEL

Gênero textual redigido por qualquer uma das partes como recurso interposto de decisão que denega recurso, como por exemplo, o agravo (cf. gênero 92), ou que, admitindo-o, obsta sua expedição e seguimento para a instância superior. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

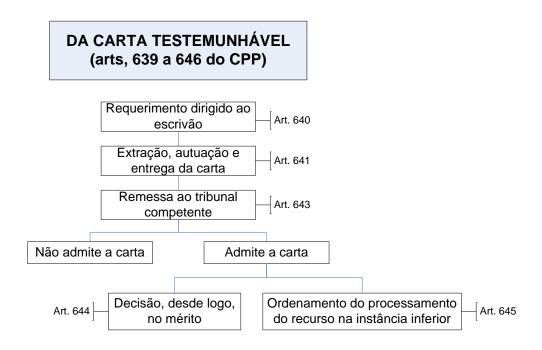
No esquema 18 podemos observar os possíveis gêneros textuais apresentados a partir do requerimento da carta testemunhável.

ESQUEMA 17

I- DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO STJ (arts. 266 e 267 do RISTJ)



ESQUEMA 18



88 - RECURSO ESPECIAL

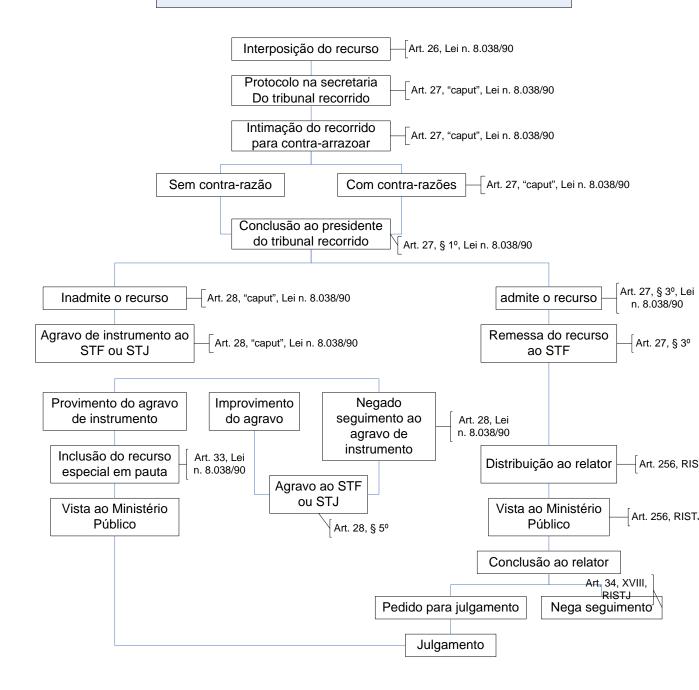
Gênero textual redigido por qualquer parte destinado a decidir questões de direito infraconstitucional. Deve ser dirigido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça e, tendo a função análoga ao recurso extraordinário, tem por finalidade a uniformização da jurisprudência federal. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo stricto sensu.

No esquema 19, podemos observar os gêneros textuais que seguem a interposição do recurso especial ao STJ e do recurso extraordinário ao STF.

ESQUEMA 19

DO RECURSO ESPECIAL – STJ (arts. 26 a 29 da Lei n. 8.038/90 a 255 a 257 do RISTJ) E

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – STF
(arts. 26 a 29 da Lei n. 8.038/90 e 321 a 324 do RISTF)



89 - AGRAVO

Gênero textual redigido pela parte que sentir-se prejudicada com decisão de primeira instância. Neste texto o recorrente deve justificar seu pedido, indicar as peças que devem ser trasladadas, quando o recurso tiver de subir por instrumento, deverá ainda conter além das peças trasladadas o despacho do juiz singular de recebimento deste. A parte interessada deve convencer a instância superior a reformar a decisão agravada. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

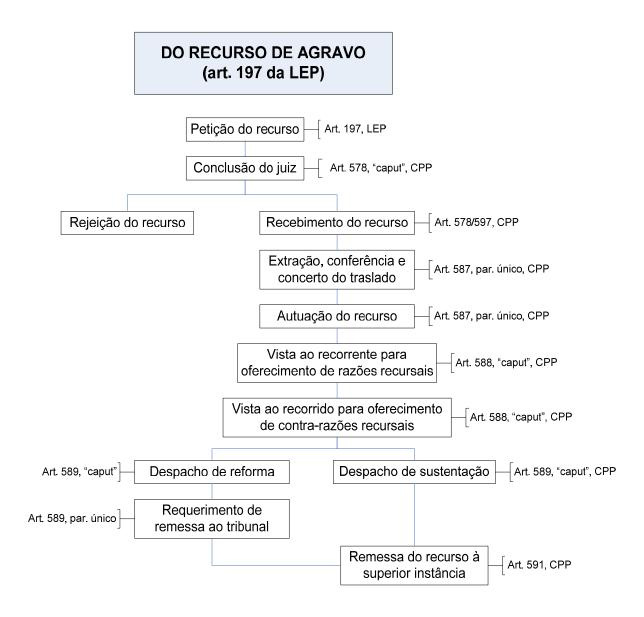
90 - RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

O gênero textual recurso ordinário constitucional possui como função sóciocomunicativa interpor em grau de recurso as hipóteses legais, apresentadas no vol. II anexo
I; o recurso ordinário constitucional contra denegação (não deferimento) de *habeas corpus*é interposto **por petição**, com as respectivas **razões**, endereçada ao presidente do tribunal
que denegou a ordem. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo
stricto sensu.

91 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Designa-se recurso extraordinário o gênero textual redigido por qualquer das partes que é interposto em única ou última instância, perante o tribunal recorrido, para subida dos autos ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão recorrida contraria dispositivo constitucional; é interposto por **petição fundamentada, instruída com a certidão do acórdão** recorrido ou indicação expressa da página, data e número do jornal ou repertório autorizado de jurisprudência. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

ESQUEMA 20



92 - CORREIÇÃO PARCIAL

Gênero textual redigido por qualquer das partes com função sócio-comunicativa de combater despacho judicial que inverta tumultuadamente o processo, implicando em erro ou abuso na ordem dos atos processuais.

93 - EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE

Texto redigido pelo advogado do réu que tem por objetivo – função sóciocomunicativa – desconstituir sentença não unânime de segunda instância, desfavorável ao réu. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

94 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS)

Gênero textual redigido como medida judicial decretada e redigida pelo juiz que consiste em suspender a execução da pena por certo lapso de tempo, atendendo à situação de primariedade e bons antecedentes do réu, com o objetivo de reintegrá-lo à sociedade sem privação da liberdade. É requerida pela defesa e decretada pelo juiz. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

95 – REQUISIÇÃO

Este gênero textual é redigido pelo Ministro da Justiça para o chefe do MP requerendo que seja instaurado processo de ação Penal Pública Incondicionada. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*. Esta requisição tem cabida quando o crime for cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, contra a honra do presidente ou chefe de governo estrangeiro, e nos casos de alguns crimes da lei de imprensa (previstos pelo CPP).

96 - TRASLADO

Gênero textual que contém o pedido feito pelo requerente ao juiz competente para que lhe sejam entregues os autos do inquérito. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

97 - ATESTADO DE ANTECEDENTES

Gênero textual expedido pela justiça criminal constando que o nome do requerente não consta no livro do rol dos culpados. Texto narrativo e descritivo.

98 - OFÍCIO

Gênero textual redigido pelo escrivão da secretária da vara criminal ao Instituto de Identificação e Estatística comunicando sobre a remessa dos autos ao juiz competente. Gênero textual composto pelos tipos narrativo e descritivo.

99 - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE

Gênero textual redigido pelo advogado, acompanhado de procuração, pedindo ao Juiz que o habilite como assistente de acusação, não pode ser feito pela defesa pois no caso da defesa o que pode haver são vários advogados defendendo um réu. O MP só atua na acusação e só ele pode ter assistente. Categoria de texto narrativo, descritivo e injuntivo.

100 - ROL DE TESTEMUNHAS

Gênero textual redigido tanto pela acusação quanto pela defesa indicando seu rol de testemunhas e sua qualificação para que sejam intimadas a comparecer em juízo para audiência de instrução, ou simplesmente fornecendo o rol de testemunhas e dizendo para o juiz que estas comparecerão em juízo independente de intimação. Categoria de texto descritivo e injuntivo.

101 - RECIBO AO TESTEMUNHANTE

Gênero textual redigido na secretaria pelo escrivão declarando que naquele dia, naquela hora o testemunhante estava atendendo ao chamado da justiça como testemunha. Texto do tipo narrativo e descritivo.

102 – AUTENTICAÇÃO

Gênero textual escrito pelo escrivão com a função sócio-comunicativa de confirmar a veracidade do documento anexado ao processo.

103 – **GRAÇA**

Gênero textual escrito pelo requerente ao presidente da república para que seja extinta a punibilidade do réu, no entanto seu nome continua no rol dos culpados. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

104 - INDULTO

Gênero textual escrito pelo advogado do réu pedindo ao juiz que o nome do réu seja retirado do rol dos culpados, ou seja, lhe é concedido o beneficio de voltar a ser réu primário caso venha cometer outro crime. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

105 - TERMO DE ACAREAÇÃO

Gênero textual similar ao escrito no interrogatório, no entanto, neste caso, duas ou mais pessoas depõem ao mesmo tempo e seus depoimentos são confrontados e ditados pelo juiz para que o escrivão os digite. Texto narrativo, descritivo e argumentativo *stricto sensu*.

106 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Gênero textual escrito pelo advogado do réu preso, neste texto o advogado argumenta possuir o réu todas as condições para aguardar o julgamento em liberdade. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo e argumentativo *stricto sensu*.

107 - ALVARÁ DE SOLTURA

Gênero textual escrito pelo escrivão e assinado pelo juiz de Direito, neste texto o juiz determina que o acusado seja colocado em liberdade, o qualifica, relata o motivo de o acusado encontrar-se preso e o despacho que revogou sua prisão. Texto narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo.

108 - CARTA PRECATÓRIA

Gênero textual escrito pelo escrivão ou escrevente e assinado pelo juiz, neste texto o juiz informa o despacho que determinou o envio da carta precatória, informa quem é o juiz deprecante (que envia a carta) e quem é o juiz deprecado (que receberá a carta) e solicita que o juiz deprecado cite e interrogue o acusado e o intime para apresentar alegações preliminares, dentre outras providências. Texto predominantemente injuntivo. Espécies: carta precatória para inquirição de testemunhas (do MP), carta precatória para intimação do acusado de sentença, carta precatória para intimação do advogado de sentença, carta precatória em procedimento especial para notificação do acusado (funcionário público) para responder imputação que lhe é feita, carta precatória para intimação do réu para audiência admonitória no juízo deprecante, carta precatória para intimação do autor do fato para cumprir no juízo deprecante condições impostas para a suspensão do processo, dentre outras.

109 - EDITAL

Gênero textual escrito pelo escrivão e assinado pelo juiz, neste texto consta o número do processo, juiz, o escrivão, o autor (por exemplo, justiça pública), o réu e sua qualificação e a infração que lhe é imputada. Em seguida a finalidade do edital que pode ser dentre outros, citar o réu para comparecer em audiência e intimar o réu da sentença. Texto predominantemente injuntivo. O edital é publicado no diário judiciário.

110 - OFÍCIO DE MANDADO DE PRISÃO

Gênero textual cujo produtor é o juiz de Direito, direcionado ao delegado de polícia para que o delegado cumpra o mandado de prisão expedido conforme despacho proferido no processo. Texto predominantemente injuntivo.

111 - OFÍCIO AO DIÁRIO OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Gênero textual escrito pelo juiz ao departamento de imprensa oficial, neste texto consta o número do processo e a remessa do edital para ser publicado. Texto predominantemente injuntivo.

112 - TERMO DE APENSAÇÃO

Gênero textual escrito pelo escrivão e assinado pelo juiz no qual o juiz ordena que autos apresentados sejam apensados ao processo. Difere-se do termo de autuação porque nesse caso as peças processuais ficam separadas no entanto apensadas ao processo.

113 – TERMO DE COMPROMISSO AOS PERITOS

Gênero textual escrito pelo escrivão por ordem judicial no qual consta o compromisso feito pelos peritos, chamados para realização de perícias, de realizarem seu trabalho com diligência e imparcialidade. Neste texto além deste compromisso consta ainda a qualificação dos peritos e suas especialidades.

Devemos ressaltar que a perícia realizada na fase policial pode ser contestada e neste caso os peritos judiciais são convocados para atuar no processo e compromissados neste termo de compromisso.

114 – PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA

Gênero textual utilizado pelas partes para fazerem pedidos diversos no decorrer do processo que não se refere ao mérito. Podemos citar como exemplo o pedido de um preso, com medo de represália pela sociedade, para permanecer preso.

115 - TERMO DE RECEBIMENTO

Gênero textual escrito por funcionário da secretaria da Vara informando o recebimento de documentos naquele dia e sua autuação no processo. Gênero textual descritivo e injuntivo.

116 - TERMO DE RECURSO

Este gênero textual é escrito pelo próprio escrivão informando o inconformismo da parte, geralmente da defesa, com alguma decisão interlocutória do juiz e do desejo de apresentar recurso em sentido estrito, indicando as partes do processo que deseja sejam remetidas juntamente com o recurso para o órgão superior. Gênero textual composto pelos tipos narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo.

117 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao ser comunicado de algum pedido da defesa o MP apresenta o seu parecer. Um exemplo seria o do pedido do preso para permanecer preso e o MP manifesta-se favorável a este pedido neste gênero textual. Trata-se de um gênero textual basicamente dissertativo e injuntivo.

118 - ARGÜIÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Este gênero textual pode ser produzido tanto pela defesa quanto pela acusação argumentando que existe um conflito de competência para julgar o processo. Podemos

exemplificar tal gênero textual com um crime ocorrido sobre a ponte que faz a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, ou Minas Gerais e Goiás, dentre outros.

Neste caso por razões que devem ficar claras no texto, a parte que se sente prejudicada pode argüir conflito de competência. Acreditamos tratar-se de gênero textual composto pelos tipos narrativo, descritivo, dissertativo e injuntivo cruzado com o tipo argumentativo stricto sensu.

119 - DECRETO DE REVELIA

Ao ser citado em endereço certo e não encontrado e por edital por 3 vezes, o juiz pode decretar a revelia do réu, ou seja, o seu desinteresse em se defender. Como a CF garante que ninguém poderá ser considerado culpado sem o direito de defesa, neste momento o juiz também nomeia um defensor público para o réu. Texto basicamente narrativo, descritivo e injuntivo.

120 - DECRETO DEFERINDO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA – RÉU ABSOLVIDO.

Se o réu pagou fiança para ser solto e ao fim do processo, transitada em julgado a sentença absolutória, o réu pode entrar com pedido devolução do valor da fiança e neste caso o juiz em gênero textual próprio defere este pedido. Trata-se de texto basicamente injuntivo.

121 - TERMO DE OCORRÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Gênero textual redigido pelo juiz de direito informando algo novo que ocorreu no processo e deliberando que providências sejam tomadas. Acreditamos tratar-se de texto narrativo e injuntivo essencialmente.

5.3. Gêneros textuais redigidos por profissionais que não pertencem à comunidade discursiva forense e que foram apresentados nos processos criminais que analisamos como meio de prova

122) RELATÓRIO MÉDICO

Gênero textual redigido por um médico especialista e comprometido com a justiça, portanto, considerado um perito judicial médico, no qual é descrito a causa mortis, ou quaisquer outras informações clínicas do paciente 'vivo', as lesões sofridas, como foram provocadas e em que circunstâncias. Trata-se de um gênero textual que pode motivar a sentença do juiz. Entendemos tratar-se de um texto basicamente descritivo.

123) EXAME DE CORPO DELITO

Gênero textual redigido por um médico, comprometido com a justiça, neste texto o médico descreve todas as lesões sofridas e como podem ser produzidas. Sua função sócio-comunicativa é informar às partes, principalmente ao juiz, como o paciente "deu entrada" na instituição hospitalar, descrevendo com detalhes todos os danos físicos sofridos pela vítima. Entendemos tratar-se de gênero textual predominantemente descritivo, uma vez que sua função sócio-comunicativa básica é exatamente levar ao conhecimento das partes e do juiz como se encontrava a vítima no momento de sua 'entrada' na instituição hospitalar.

124) LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO

Gênero textual redigido por um médico legista, cuja função sócio-comunicativa é informar com riqueza de detalhes a causa mortis inclusive utilizando figura do corpo humano para mostrar e detalhar as lesões e o que provocou a morte da vítima. Gênero textual predominantemente descritivo.

125) TERMO DE COMPROMISSO DE PERITOS AD-HOC

Gênero textual que só possui validade se redigido por peritos da associação nacional dos peritos federais. Trata-se de um termo no qual os peritos se comprometem com a justiça a realizarem a perícia com total imparcialidade. A função sócio-comunicativa deste gênero textual é o compromisso firmado pelos peritos sob pena de serem processados. Assim, entendemos tratar-se de um texto predominantemente injuntivo.

126) LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO

Gênero textual redigido por peritos compromissados, a função sócio-comunicativa deste gênero textual é detalhar todas as condições técnicas nas quais se encontra um veículo, trata-se de gênero textual que serve como meio de prova no processo penal. Neste sentido trata-se de um gênero textual predominantemente descritivo.

127) **ATESTADO**, **128**) **CERTIDÃO** e **129**) **DECLARAÇÃO** – Estes três gêneros como têm basicamente o mesmo objetivo, parecem não apresentar uma diferenciação rigorosa entre si, nos exemplos encontrados no corpus. Por essa razão adotamos a proposta de Travaglia (2007b, no prelo) quanto à sua diferenciação.

"No item 4, quadro 2, dissemos que os gêneros atestado, certidão, certificado e declaração têm todos o objetivo básico de "dar fé da verdade de algo". Eles vão se distinguir por características de outros parâmetros e critérios. Assim com relação à superfície lingüística eles vão se caracterizar pela presença de certos verbos como atestar, certificar, declarar, etc. No que diz respeito às condições de produção eles vão se distinguir por quem pode produzir e em que quadro institucional, conforme especificado a seguir. A certidão dá fé da verdade de algo pela transcrição de registros existentes em instituições e órgãos geralmente públicos e só pode ser feita por tabeliães em cartórios (como no caso de certidões de nascimento, casamento, óbito, de escritura, etc.) ou funcionários de órgãos públicos autorizados (como no caso das certidões negativas de débitos com prefeituras, receitas estaduais e federais, delegacias, etc.)... Já o atestado geralmente é feito por alguém que tem competência técnica (atestado médico, por exemplo) ou institucional para fazê-lo (como no caso do atestado de bons antecedentes). Finalmente, a declaração pode ser feita por qualquer cidadão disposto a responsabilizar-se pela verdade de algo perante outrem ou perante algum órgão ou instituição (por exemplo, a declaração que alguém faz para um juiz, dizendo conhecer um casal e separados de fato há mais de três anos, e o faz para fins de separação legal com mais facilidades na justica ou que declara que uma mulher M, viveu maritalmente com um homem pelo tempo X, num processo de pedido de pensão ou de disputa de bens)." (TRAVAGLIA, 2007b, p. 28).

6. CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO 'SENTENÇA' E A SUA RELAÇÃO COM OS OUTROS GÊNEROS FORENSES

"... qualquer texto, inclusive o texto legal, por mais que almeje à clareza e ao rigor, sempre contem nódulos de ambigüidade que, devidamente explorados, permitem desfazer as amarras lógicas do raciocínio, inverter suas premissas, anular sua hierarquia de idéias. Uma vez abordadas e analisadas todas as circunstâncias sobre as quais o texto verte." (TOULMIN, 2001, p. 38).

6.1. Caracterização do gênero 'sentença'

Entendemos por **sentença** em sentido estrito, tal como consta do art. 381 do CPP, a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito, neste sentido deve a sentença abordar a questão relativa à pretensão punitiva do Estado e, assim, julgar procedente ou improcedente a imputação feita a alguém. Nestes termos, a sentença pode ser **condenatória**, quando julga procedente a acusação, impondo pena, ou **absolutória**, quando a considera improcedente.

Dentre as **absolutórias**, existem as denominadas **impróprias**, que, apesar de não considerarem o réu um criminoso, porque inimputável, impõem a ele medida de segurança, uma sanção penal constritiva à liberdade, mas no interesse da sua recuperação e cura.

No CPP as sentenças impróprias, de acordo com a doutrina, são denominadas sentença em sentido amplo, para abranger, também, as decisões interlocutórias mistas e as definitivas, que não avaliam a imputação propriamente dita.

Como já mencionamos no capítulo anterior, além da sentença, que é considerado o ápice da atividade jurisdicional, há outros atos que merecem destaque como os despachos, as decisões interlocutórias simples, as decisões interlocutórias mistas e as decisões definitivas que colocam fim ao processo, julgando o mérito em sentido lato, ou seja, decidindo acerca da pretensão punitiva do Estado, mas sem avaliar a procedência ou improcedência da imputação, ou seja, chegam a afastar a pretensão punitiva estatal, por reconhecerem presente alguma causa extintiva da punibilidade, podemos citar como exemplo, a decisão que reconhece a existência da prescrição.

A **sentença** será **condenatória**, quando julga procedente a pretensão punitiva do Estado, fixando exatamente a sanção penal devida, que até então era tida como abstratamente prevista, a ser exigida do acusado.

A sentença também pode ser declaratória e há também as sentenças constitutivas e por fim as mandamentais. De acordo com Nucci (2006), é possível reconhecer a existência de sentenças de natureza mista, como ocorre com a concessiva de perdão judicial. Nesta mesma corrente doutrinária está também Grinover et al (1996) que dizem:

"a sentença nasce com todos os requisitos necessários à sua existência mas, de ordinário, privada de sua eficácia. A não superveniência de outro pronunciamento, na instância recursal, permite à decisão recorrida irradiar os efeitos próprios. Mas se o órgão *ad quem* emite nova decisão (confirmatória ou de reforma), a condição vem a faltar e a decisão da jurisdição superior substitui a de grau inferior". (GRINOVER at al 1996, p.50).

Encontramos também na doutrina outros modos de visualizar a sentença, que, para estudo, podem ser úteis como:

- a) Sentenças materiais que são aquelas que decidem o mérito da causa (ex.: condenação ou absolvição;
- b) **Sentenças formais** que são aquelas que decidem questões meramente processuais, podendo colocar fim ao processo ou à instância (ex.: a impronúncia)
- c) Sentenças simples, como as proferidas pelo juízo singular²⁵; e,
- d) **Sentenças subjetivamente complexas**, como as proferidas por órgãos colegiados, como o júri ou tribunais.

Independente da classificação jurídica e/ou doutrinária das sentenças, o texto redigido deve atender certos requisitos intrínsecos da sentença que são estipulados no artigo 381 do CPP, sem os quais se pode considerar o julgado viciado, e assim passível de anulação, aplicando-se o dispositivo do artigo 564, IV também do CPP que dispõe sobre a nulidade por falta de formalidade que constitui elemento essencial do ato. Lembramos que estes requisitos são aplicados também aos acórdãos.

Assim podemos dizer que a sentença possui um conteúdo obrigatório estipulado por lei, conforme art. 381 combinado com 564, IV do CPP:

"Art. 381. A sentença conterá:

I – os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;

II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão;

IV – a indicação dos artigos de lei aplicados;

V - o dispositivo;

VI – a data e a assinatura do juiz." (BRASIL, Código de Processo Penal, art. 381. São Paulo: Forense, 2005).

Entendemos ser esta a estrutura formal do gênero textual "sentença" redigido pelo juiz de Direito ou por órgãos colegiados de instância superior. No caso desta estrutura formal não ser atendida, aplica-se o dispositivo no art. 564, IV do CPP:

" A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

IV – por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato." (BRASIL, Código de Processo Penal, art. 564, IV. São Paulo: Forense, 2005).

Da mesma forma que se exige na denúncia ou na queixa, deve o magistrado informar a qualificação do acusado ou dados que possam identificá-lo, conforme art. 41 do CPP, para que a ação penal seja movida contra pessoa certa. Também na sentença demanda-se do juiz que especifique quais são as partes envolvidas na relação processual.

A sentença deve conter também um **relatório** no qual o juiz descreve sucintamente o alegado pela acusação, abrangendo desde a imputação inicial (denúncia ou queixa), até o exposto nas alegações finais.

Juridicamente, esta descrição é um fator de segurança, demonstrativo de que o magistrado tomou conhecimento dos autos, além de representar, para quem lê a sentença, um parâmetro para saber do que se trata a decisão jurisdicional.

Acreditamos que a argumentação apresentada pelo juiz na fundamentação da sentença atenderia de forma mais ampla às condições do discurso ideal, ao princípio do discurso "D" e ao princípio de universalização (U) que, conforme mostramos em nossos pressupostos teóricos, adotam função argumentativa em relação aos direitos e deveres e

²⁵ Juízo singular é aquele que é competente para julgar em primeira instância determinada causa ou o juiz que a própria legislação processual penal declara como juiz da ação penal.

permitem demonstrar a 'auto-contradição performativa' dos que não seguem o pressuposto universal da argumentação para a busca de um elemento mútuo, imanente à comunicação.

Como já mencionamos, observamos no *corpus* analisado que a **fundamentação** é o cerne, a 'alma' ou a parte essencial da sentença. Trata-se da motivação do juiz para aplicar o direito ao caso concreto da maneira como fez, acolhendo ou rejeitando a pretensão de punir do Estado. No nosso entendimento esta parte do texto é de fundamental importância para o julgado, pois é neste momento que o juiz mostra os motivos de fato (advindos da prova colhida) e os motivos de direito (advindos da lei, interpretada pelo juiz), norteadores do dispositivo (conclusão). É a consagração, no processo penal, do princípio da persuasão racional ou livre convicção motivada. De acordo com Silva (1998):

"a sentença penal, para assegurar o cumprimento de todos os princípios constitucionais, e por atingir, no caso de condenação, a dignidade da pessoa humana, necessita ser clara e os argumentos devem estar contidos nas provas dos autos, não podendo ser interpretados por analogia ou de forma extensiva, como ocorre em muitos casos" (SILVA, 1998, P. 104).

A sentença deve expressar a opinião própria do juiz e não a de outrem, ainda quando se trate de autoridade consagrada na área jurídica. Assim, não pode ser tida por fundamentada a decisão que se reporte unicamente às razões das partes ou a pareceres ou opiniões doutrinárias. Não queremos, com isso, dizer que o juiz não pode referir-se a tais opiniões e pareceres, mas, sim, fazer dos mesmos as suas palavras, evitando o raciocínio e a exposição de suas razões pessoais de convicção. Por outro lado, nada impede que o juiz se baseie em jurisprudência, desde que demonstre a sua aderência expressa ao entendimento adotado nos tribunais, além de demonstrar a subsunção do caso em exame a referidos julgados.

O juiz deve ainda em seu texto identificar os artigos de lei aplicados, pois se trata da referência legal dos seus fundamentos. Assim, ao eleger as normas que lastreiam o seu julgamento, o juiz deve mencioná-las na decisão, aprimorando a visualização dos fundamentos eleitos para guiá-lo.

Após ter elaborado o raciocínio exposto e fundamentado, para julgar procedente ou improcedente a ação e, consequentemente, presente ou ausente o direito de punir do Estado,

é na parte do texto denominada expositivo (conclusão) que o juiz fixa a sanção ou, simplesmente, declara a inocência do réu.

Para conferir forma autêntica ao julgado, bem como estabelecer o momento temporal em que foi proferida a sentença, o juiz deve, ao final, individualizar o órgão julgador com sua assinatura e datar a sentença.

6.2. Estudo do gênero "sentença" e a sua relação com os gêneros textuais forenses que a motivam

6.2.1. Superestrutura das sentenças

Apresentaremos neste momento, como o gênero sentença, em nosso *corpus*, é estruturado de acordo com o conceito de superestrutura adotado por Travaglia (1991), ou seja, a estrutura global do texto "sentença judicial" como uma espécie de esquema, modelo cognitivo global, formal, abstrato e de caráter convencional (no caso específico das sentenças judiciais, este caráter convencional está diretamente ligado à legislação processual que o define). O que nos leva a dizer que as categorias esquemáticas da superestrutura da sentença judicial são obrigatórias, não havendo partes opcionais, conforme visto em 6.1, ao referir o art. 381 do CPP.

Como o gênero textual "sentença penal", conforme já definimos, é composto pelos tipos descritivo, narrativo, dissertativo e injuntivo cruzados com o tipo argumentativo *stricto sensu*, sua superestrutura, para cada tipo, atende o proposto por Ricardou e por Adam e Petitjean apud Travaglia (1991) para o texto descritivo; a proposta de Labov e Waletzky e Labov apud Travaglia (1991) para o texto narrativo contendo como introdução o resumo do fato criminoso, seu cenário e as circunstâncias nas quais o crime ocorreu.

Como texto dissertativo apresenta, como propõe Koch e Fávero apud Travaglia (1991), uma análise e a síntese das representações conceituais (jurisprudencial, doutrinária e legal) e finalmente, após a análise de todas as complicações apresentadas e suas conseqüências, o texto traz uma parte injuntiva na qual o juiz passa a dosar sua decisão e julgar a ação penal proposta.

Quanto à superestrutura do texto argumentativo *stricto sensu*, por entendermos que os argumentos podem estar presentes tanto nos tipos narrativo, descritivo, injuntivo e dissertativo, entendemos que esta superestrutura encontra-se em todas as partes do texto em termos de categorias lógicas e argumentativas.

As sentenças por nós estudadas apresentam as seguintes características formais em sua constituição.

Num primeiro momento, o juiz faz uma exposição do histórico do processo, um resumo. Neste momento o juiz já mostra indícios de quais peças processuais – gêneros forenses criminais - que o levaram a tomar sua decisão, já demonstra quais provas apresentadas lhe pareceram pertinentes, verdadeiras, melhor redigidas, com argumentos lógico-racionais e argumentação jurídica bem encadeados e elaborados no sentido de convencê-lo. Neste momento, observamos que a comparação da pretensão deduzida com a norma que constitui o direito objetivo se transforma numa arena na qual nem sempre o direito objetivo se realiza via processo, uma vez que, como já mencionamos 'os fatos serão tantos quantas forem suas narrativas e descrições'.

As marcas lingüísticas presentes no texto nos mostram como o juiz forma sua opinião, como podemos ver nos seguintes exemplos:

SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Vistos, etc.

NOME, qualificado as fls. 8, foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2°, II, do CP, pelo fato de haver matado, a tiros de revólver, NOME, na madrugada do dia xx de maio de 19xx, em frente ao prédio n. xx da rua NOME, nesta cidade.

Submetido a julgamento, o Eg. Tribunal do Júri, após reconhecer, por unanimidade de votos, a materialidade do fato e sua autoria, reconheceu em seu prol, por quatro votos contra três, a descriminante do art. 23, II, combinado com o art. 25 do CP. Considerado assim tal decisão absolutória, expeça-se a seu favor alvará de soltura, se por ai não estiver preso, nos termos do art.596 o CPP, com a nova redação que lhe deu a lei n. 5.941, de 22-11-1973. Custas como de direito.

Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se.

Sala Secreta do Tribunal do Júri de XXX, ás 23:30 horas do dia xx de março de 19xx.

Dra. NOME

Juiz – Presidente

Nesta peça processual, uma vez que o réu fora absolvido a substituição da palavra **réu** por um mecanismo de coesão referencial pronominal, pronome possessivo **seu**, também funciona como forma de argumento, por que nomear **réu** alguém que recebeu uma sentença absolutória? O que não acontece no próximo exemplo. Vejamos:

SENTENÇA CONDENATÓRIA

Vistos, etc.

NOME, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do art.121,\$ 2°, II, do CP, pelo fato de haver matado, a golpes de pau, NOME, na madrugada da dia xx de maio de 19xx, em frente ao núcleo residencial situado no bairro NOME, nesta cidade.

Submetido a julgamento, o Eg. Tribunal do Júri reconheceu, por unanimidade, a materialidade do fato e sua autoria. Quando da votação dos quesitos da legítima defesa, embora houvesse reconhecido que o réu repelira injusta agressão à sua pessoa, negou, por cinco votos contra dois, a necessidade do meio empregado na repulsa e, por iguais votos, rechaçou o excesso culpado. Negou, por quatro votos contra três, a qualificadora do motivo fútil. Não reconheceu nenhuma das agravantes genéricas contra ele argüidas. Contudo, reconheceu militar a seu favor a atenuante prevista no art. 65, III, c, última figura, do estatuto repressivo.

Em conclusão: decidiu a Eg. Conselho de Sentença que **o réu** NOME praticou o delito de homicídio simples, com a atenuante tratada no art. 65, III, c última figura do CP.

À vista disso, passo a dosar a pena a ser imposta **ao réu**.

Consoante se vê dos autos, é ele primário e de bons antecedentes, sendo excelente chefe de família. Entretanto, o dolo com que se houve foi intensíssimo e retratado

não só na arma que usou (um pedaço de pau de 2,15m), como também nos inúmeros golpes desferidos na cabeça da vítima.

Tendo por presente tais circunstâncias, acrescidas das conseqüências do crime, porquanto cinco crianças ficaram na orfandade, em virtude de uma discussão que podia muito bem ser contornada, não fossem o gênio irascível e a incultura **do réu**, fixo a pena-base em (8 anos) de reclusão.

Considerando-se que o Eg. Conselho de Sentença admitiu a existência da atenuante obrigatória prevista no art. 48, III, c, última figura, do CP, reduzo a pena de 4 meses, ficando, assim a pena ambulatória definitivamente em 7 anos e 8 meses de reclusão, visto como não foi reconhecida qualquer circunstancia de aumento ou de diminuição da reprimenda.

Isto posto, CONDENO o réu NOME, qualificado as fls.13, a cumprir, em estabelecimento penal adequado, a pena de 7 anos e 8 meses de reclusão e a pagar as custas do processo. Cumprirá o réu a pena em regime fechado.

Recomende-se na prisão em que se encontra.

Dou a presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, as xx:xx horas, e as partes por intimadas.

Registre-se, façam-se as comunicações de estilo.

XXX, Sala Secreta do Tribunal o Júri, aos xx de março de 19xx.

Dr. NOME

Juiz-presidente do Tribunal do Júri

Neste exemplo podemos observar que por ser condenado foi nomeado **réu**, no entanto, quando as agravantes argüidas não foram reconhecidas, optou-se pela pronominalização **ele**, o mesmo ocorrendo ao reconhecer a **seu** favor a atenuante e na apenação ao reconhecer sua primariedade penal, novamente, o mecanismo usado é o da pronominalização **ele**, havendo também uma nova nomeação **excelente chefe de família.** Voltando a nomeá-lo **réu** na sua condenação e apenação.

Por questões didáticas a análise desta peça processual foi feita no corpo do texto, ou seja, nossos grifos aparecem no próprio corpo do texto analisado.

SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Vistos, etc.

NOME foi processado e pronunciado como incurso art. 121, § 2°, I, combinado com o art. 14, II todos do CP, porque, no dia xx de setembro de 19xx, no interior do paiol situado na fazenda NOME, desta comarca, deferiu, por motivo fútil, dois golpes com a sua faca, tipo "peixeira" contra NOME, que o atingiram na região torácica, próximo ao mamilo esquerdo, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de fls. 16, só não lhe causando a morte por circunstâncias alheias à sua vontade, quais sejam as intercessões de NOME e NOME, que intervieram, impedindo a continuação do seu intento homicida e arrebatando-lhe a arma.

Submetido a julgamento, hoje perante o colendo tribunal do Júri, os Senhores Jurados, após responderem afirmativamente, à unanimidade, aos quesitos da autoria e materialidade, reconheceram, por 4 votos contra 3, que o acusado não agiu com intuito homicida, com o que desclassificaram a imputação para o crime de lesões corporais.

Podemos observar a opção pela pronominalização uma vez que, embora, fique claro no início da peça processual que a decisão do júri não agradara muito à juíza. Como a competência é do tribunal do júri, a juíza opta pela pronominalização, não utilizando em nenhum momento as nomeações RÉU e VÍTIMA. O que passa a ocorrer na segunda parte da sentença que compete ao Juiz Singular.

Assim, a competência para apreciar e decidir a pretensão punitiva passou a ser do Juiz Singular, nos termos do art. 492, § 2°, do CPP.

É o que passo a fazer.

A materialidade do delito, de que o réu é acusado, está positivada no laudo de fls. 16, onde os Srs. Peritos atestaram a existência de várias lesões na região

torácica da vítima, embora de natureza leve, pois interessaram, apenas, a pele e os tecidos subcutâneos.

Tocantemente à autoria, confessa o réu, com detalhes, apenas negando o animus necandi.

Com efeito, reconhece o réu que foi tomar satisfações com a vítima, que se achava no paiol, porque a vítima havia dito que sua namorada tinha olhos verdes e era extremamente bonita. Após dizer que efetivamente tinha feito aquelas observações, mas sem segundas intenções e sem deboche, a vítima foi brutalmente agredida pelo réu, com aquela arma.

As testemunhas NOME e NOME, ouvidas a fls. 76 e 77, confirmaram, às inteiras, a confissão judicial do réu. Acrescentaram. Outrossim, que o réu é pessoa avalentoada, dada a brigas, alcoólatra e useira e vezeira em provocar desordens, afirmando, ainda, que o réu se envolveu em diversas divergências, com outros colonos, o que valeu ao réu vários pousos na cadeia pública do município.

A conclusão, pois a que se chega é a de que a conduta do réu se subsume no preceito primário da norma contida no art. 129, caput, do CP.

Passo assim a dosar-lhe a pena.

O réu tem uma vida anteacta pontilhada de infrações. Embora a sua Folha de Antecedentes revele a instauração de diversos inquéritos policias contra ele, não há, nos autos, certidão de sentença que comprove a sua reincidência. Deve, destarte, ser havido como primário.

Neste trecho a pronominalização ELE ocorre devido ao fato de não haver certidão de sentença que comprove SUA reincidência.

A futilidade dos motivos da empreitada criminosa do réu é manifesta. Anotese que agrediu, conforme o próprio réu reconhece, a vítima, com golpes de uma faca "peixeira", apenas porque a vítima teria ressaltado os dotes de beleza de sua namorada. Não houve, assim, proporcionalidade entre o agir da vítima e o reagir do réu. As circunstâncias e conseqüências do crime em nada abonam o réu, pois agrediu a vítima quando se encontrava em trajes menores, preparando-se para dormir. E a vítima ficou no hospital, por 15 dias, sem poder trabalhar, deixando de amealhar o necessário para o sustento de sua numerosa família.

A vista dos elementos de individualização da pena previstos no art. 59 do CP, fixo a pena-base em 4 meses de detenção.

Aumento de um sexto, em face da ocorrência do motivo fútil, ficando, assim, a pena ambulatória dosada, definitivamente, em 4 meses e 20 dias, em face da inexistência de causas especiais de aumento e diminuição.

Isto posto, julgo procedente a ação penal, para o fim de considerar Antônio Espinhosa, qualificado a fls., como incurso no art. 129 do CP.

Em consequência e postos em realce os elementos de individualização da pena, já alinhavados acima, condeno o réu a cumprir, em estabelecimento penal adequado, a pena de 4 meses e 20 dias de detenção e a pagar as custas do processo.

Tendo em vista que há elementos seguros de convicção, nos autos, de que, se solta, voltará o réu a delinqüir, em face do seu gênio irascível e avalentoado, denego ao réu os benefícios da suspensão condicional da pena.

Arbitro ao réu, para os efeitos de recurso, a fiança em R\$...

Após o recolhimento e assinatura do termo correspondente, expeça-se alvará de soltura, se por ali ele não estiver preso.

Tratando-se de um benefício, a pronominalização ELE volta a ser utilizada.

Lance-se o seu nome no rol dos culpados após o trânsito em julgado e recomende-se na prisão onde se encontra.

O SEU e não o nome do RÉU uma vez que desta sentença cabe apelação e, portanto deve-se aguardar o trânsito em julgado da sentença.

Dou a presente por publicada no Plenário do Tribunal do Júri, às xx:xx horas do dia xx de abril de 19xx.

Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.

XXX, Sala Secreta do Tribunal do Júri, xx de abril de 19xx.

Dra. NOME

Juíza- Presidente do Tribunal do Júri

6.2.2. Análise das sentenças penais

Apresentaremos a seguir a análise das 10 sentenças do nosso *corpus*, de acordo com os pressupostos teóricos que adotamos.

Entendemos que, de alguma forma, cada juiz empresta às suas sentenças as marcas de seu temperamento e as dominantes de sua formação. No entanto, não vemos este fato de forma pejorativa, ao contrário, acreditamos que aquele que tem autoridade para fazê-lo indica com excelências supremas do julgado a concisão que não argua pobreza ou dê ao estilo 'supremas do estilo do julgado' a concisão que não abastarde em vulgaridade, a clareza. O que podemos exigir do juiz, como já relatamos, é que dê os fundamentos da sua convicção.

Infelizmente, o palco das decisões se transforma, nem sempre, num mito de 'verdade real', o mito da legalidade e da objetividade da norma. O direito passa a mostrar-se uma mera racionalização que se apóia num sistema regulamentar de um texto redigido, que tende a constituir a unidade abstrata de uma razão escrita.

Como podemos observar o texto melhor elaborado e melhor redigido por profissionais *experts* se faz presente, talvez daí o fato de 'pobres mortais', pessoas que possuem baixo poder aquisitivo, acreditarem que "a justiça só é feita para os pobres, ladrões de galinha".

6.2.2.1. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Como foi proposto em nosso *corpus* de estudo, cinco dos dez processos analisados versariam sobre crime doloso contra a vida. Dos cinco processos nos quais o réu foi denunciado como tendo cometido crime doloso contra a vida, em apenas um o juiz não o pronunciou e desclassificou o crime para crime culposo, ou seja, em quatro dos cinco processos o réu foi pronunciado pelo juiz de direito para ser julgado pelo tribunal do júri popular.

Como já mencionamos de acordo com Habermas (2003), quando o mundo da vida é marcado por circunstâncias sociais de desigualdade, a acão comunicativa encontra resistências para alcançar o consenso desejado. Assim, em se tratando de crime doloso contra a vida, embora o legislador tenha se manifestado claramente, pois traz a Constituição Federal em seu art. 5°, LVII o princípio da Presunção de Inocência, que diz: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória." Este não é o princípio que vigora.

Neste sentido poder-se-ia entender que, na dúvida, o juiz não deveria pronunciar o réu, no entanto, os cidadãos, ao se tornarem esclarecidos e críticos, podem rever normas, entendê-las de maneira diferente bem como criar outras.

E é com esse propósito que, na fase da pronúncia, vigora o princípio doutrinário "*in dubio pro societate*", pois em caso de dúvida deve o juiz pronunciar o réu, para que não subtraia a apreciação do caso do Tribunal do Júri.

Neste sentido, a ação esperada pelo ordenamento jurídico não acorre, não é feliz e se não há entre o perlocutório e o up take uma sobreposição, o ato de fala é infeliz.

Exemplificaremos abaixo, uma sentença que repercutiu nacionalmente e da qual não devemos nos olvidar. (Esta sentença encontra-se, na íntegra, no volume II, anexo II, nº11, deste estudo; embora não tenha sido retirada do *corpus* que nos propusemos a analisar).

Ocorre que o entendimento da sociedade é que, primeiramente a sentença de pronúncia não condena o réu, ela simplesmente o remete a julgamento pelo Tribunal do Júri, ou seja, este é o órgão colegiado competente para julgar os crimes contra a vida e não devemos nos furtar desse direito como acontecera no famoso caso do crime do índio Galdino em Brasília, pois foi negado à soberania do Tribunal do Júri Popular apreciar tal

crime, uma vez que a juíza alegou haver dúvida quanto ao fato de **se os réus quiseram o resultado ou assumiram o risco de produzi-lo**, e em sendo a vontade elemento integrante do tipo penal, a juíza adotou a teoria finalista da ação, alegando que a atividade humana é um acontecimento finalista e não somente causal, ou seja, tal conduta humana é **finalisticamente** dirigida a um resultado. Com este aparato a juíza não permitiu a atuação do Tribunal do Júri Popular (que é soberano e competente para julgar crimes dolosos contra a vida) ao **desclassificar** a imputação de homicídio doloso contra a vida para o crime de lesão corporal seguida de morte previsto no art. 129, §3° do CP.

Mostramos acima, apenas um exemplo no qual, conforme Habermas (2003), o direito positivo, com sua facticidade normativa, careceu da validação social, para exercer sua plenitude, seu papel de integrador social.

O que observamos em relação ao exemplo mostrado foi que todo e qualquer ato de fala praticado pela acusação fora infeliz embora não lhe tenha faltado nenhuma condição para a sua felicidade.

A performatividade do ato de fala descrito na sentença foi realmente, algo mágico, que mudou situações, ou seja, os réus que compraram um litro de álcool, o jogaram sobre o corpo do índio e depois atearam fogo sobre o corpo do índio Galdino enquanto este dormia em um banco de praça na cidade de Brasília, mudou a situação jurídica dos réus de incursos no tipo penal crime doloso contra a vida triplamente qualificado para crime de lesão corporal seguida de morte que sai da esfera de competência do tribunal do Júri Popular e passa a ser de competência do juiz singular.

Este é um exemplo claro do que nos mostra Habermas (2003), há ainda um conflito entre a idealidade do direito constitucional e a materialidade do direito econômico, especialmente em virtude da desigualdade social vigente nas sociedades.

No entanto, como já mencionamos dentre as cinco sentenças nas quais os réus foram denunciados como incursos no tipo penal previsto no art. 121 do CP §2º do CP, quatro foram denunciados e apenas um foi desclassificado por ter ocorrido a morte em decorrência de acidente de trânsito.

Neste momento apresentaremos as análises das quatro sentenças nas quais os réus foram denunciados como incursos no art. 121 do CP com as circunstâncias qualificadoras do §2°.

6.2.2.2. SENTENÇA 1 - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – RÉU PRONUNCIADO – volume II, anexo II, nº1²⁶.

È sabido que o inquérito policial não deve servir de meio de convicção do juiz, no entanto vejamos o recorte e a análise que fazemos da sentença da (Volume II, anexo II, nº1) AÇÃO PENAL Nº. XXXXX/XX

Deste processo, em especial, foi que extraímos muitos dos textos que compõem nosso *corpus* que apresentamos na íntegra no volume II, anexo I, deste estudo.

Podemos perceber, que em se tratando de crime doloso contra a vida, os gêneros textuais produzidos pela defesa, quais sejam: assentada de testemunhas da defesa, defesa prévia, alegações finais, recursos no decorrer do processo, não exercem grande influência na sentença de pronúncia do juiz.

Não se concretizam como atos perlocucionários felizes, pois a ação esperada pelos atos de fala da defesa não acontece, não havendo o up take e conseqüentemente não há sobreposição.

Entendemos que isto ocorre devido ao fato de a sentença de pronúncia não condenar o réu, ela simplesmente remete o processo para quem realmente é competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com a legislação vigente, ou seja, reconhece a soberania do tribunal do júri popular para julgar tais crimes.

Para impronunciar o réu o juiz deve estar certo de que restam dúvidas quanto à materialidade e à autoria do crime, ou seja, se resta dúvida quanto à materialidade e à autoria, então o juiz profere sentença de impronúncia; ou, estar certo de que houve alguma circunstância que exclui a ilicitude do ato, ou seja, I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Caso contrário, haverá consenso entre a sociedade e o ato de fala manifesto na sentença de pronúncia do juiz. Devemos lembrar que a sentença de impronúncia julga o mérito e, em transitada em julgado, faz coisa julgada e não pode ser proposta outra ação penal contra o mesmo autor em relação ao mesmo crime.

²⁶ Devemos ressaltar que todos os excertos, aqui apresentados, são transcrições fiéis dos textos originais e quando os modificamos para ressaltar alguma marca lingüística sempre mencionamos tratar-se de **grifo**

Entendemos que é por reconhecer a soberania do Júri Popular que o juiz se baseia nos gêneros textuais produzidos pela acusação para motivar e justificar sua sentença de pronúncia, principalmente na denúncia, nas assentadas de testemunhas de acusação e nas alegações finais da acusação, como podemos observar no seguinte trecho desta primeira sentença de pronúncia estudada:

"Consta na denúncia que a vítima, naquela noite, chegou ao bar do "Posto 3 Irmãos" e estacionou seu veículo Ford Escort defronte ao automóvel do denunciado. O denunciado, que estava sob o estado de embriaguez alcoólica, e, em tom agressivo, saiu do bar do posto e gritou com a vítima para que tirasse seu carro da frente, pois queria sair. A vítima pediu ao denunciado para dar "marcha-ré", oportunidade em que este, de modo inflexível, retrucou "ou tira ou eu passo por cima".

"Em seguida, o denunciado funcionou seu veículo e começou a empurrar o carro da vítima com o pára-choque. Diante daquela situação, a vítima, nervosa, sacou um revólver marca Rossi, calibre 38 e efetuando um disparo, o qual nem o veículo atingiu (grifo nosso). Na hora, o denunciado se abaixou e pegando seu revólver, atirou na vítima, atingindo-a na região do abdome".

Nosso grifo deve-se ao fato de que o gênero textual produzido pelo perito policial revela isto, no entanto, o laudo pericial produzido pelo perito judiciário, revela o contrário.

"A vítima, ferida e com os movimentos descontrolados, efetuou outro disparo, cuja trajetória foi anormal, tão alta ao ponto de se alojar na parede do lavatório de carros, a mais ou menos três metros e meio de altura. Na seqüência, o denunciado novamente disparou outro tiro contra a vítima, atingindo-a em região letal abaixo da axila direita, vindo ele a cair ao solo."

"Por último, o denunciado empreendeu fuga, sendo posteriormente preso em flagrante por policiais militares. A vítima, foi socorrida e levada ao hospital daquela urbe, vindo a óbito em seguida."

"Recebida a denúncia em 17/10/00, fls. 70, foi o acusado devidamente citado, fls. 106 e 107."

"Interrogado, fls. 75/78."

Devemos observar que o juiz não faz referências ao que foi alegado pelo denunciado em seu **interrogatório.** Seu ato de fala não produz a reação esperada, não havendo assim a sobreposição esperada.

"Defesa prévia, fls. 79/84."

Mais uma vez o juiz não faz referência ao que a defesa argumentou em sua **defesa prévia**.

"Durante a instrução criminal, foram ouvidas um total de quatorze (14) testemunhas, sendo oito arroladas pela acusação, cinco pela defesa, além de uma do juízo."

"Em alegações finais, o Ministério Público depois de algumas considerações, pugnou pela pronúncia do acusado, ponderando, contudo, que a qualificadora do motivo fútil não deve ser mantida para apreciação do júri, fls. 331/335."

"A defesa, ratificou as alegações finais às fls. 336/380, protocolizada no dia 08 de janeiro de 2001, ressaltando que o denunciado não praticou o tipo descrito na denúncia, mas sim, teria agido em legítima defesa, postulando pela absolvição sumária, ou alternativamente pela retirada do qualificado, bem como pela concessão da liberdade provisória."

Embora a defesa tenha feito esta argumentação o juiz diz estar convencido de que deve pronunciar o réu, como podemos ver neste trecho do texto:

"Não vejo qualquer circunstância extreme de dúvida que exclua a antijuridicidade. Tampouco vislumbro circunstâncias que afastem a imputabilidade".

Em seguida o juiz conclui:

"Não há que se falar em "in dubio pro reo" nesta fase intermediária dos crimes dolosos contra a vida, julgado pelo Tribunal do Júri, aplicando-se o princípio do "in dubio pro societatis."

"Portanto, deve o acusado ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri."

Devemos ressaltar, mais uma vez, que não estamos analisando a decisão do juiz, mas sim os gêneros textuais produzidos no processo que, entendemos, se revelam e se mostram na decisão do juiz.

Nesta decisão podemos observar que **apenas aqueles produzidos pela acusação** exercem influência na decisão do juiz.

6.2.2.3. SENTENÇAS 2, 3 e 4 - CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - RÉUS PRONUNCIADOS - Volume II, anexo II, n^{os} 2, 3 e 4.

Em relação às três outras sentenças de **pronúncia** proferidas, conforme podemos verificar seus conteúdos na íntegra no anexo apontado acima, vemos que, conforme Habermas (2003), por não ser natural, ou seja, por ser sua construção social, o direito positivo, com sua facticidade normativa; o poder do mundo da vida é enorme no dia-a-dia e no entendimento entre as pessoas, no mundo da vida, os sentimentos e emoções têm espaço e pertinência.

Assim, com a crescente violência instaurada nos centros urbanos, além dos já sabidos efeitos maléficos em relação ao nosso corpo social como um todo, também vem influenciando a comunidade jurídica, que no anseio de se mostrar solidária ou até na intenção de tentar resolver sozinha este problema, por vezes olvida o princípio da inocência previsto na CF, o que nos mostra que tal princípio, em se tratando de crimes contra a vida, embora vigente, não produz a sua eficácia.

Desta forma, o juiz opta por entender que devem ser julgados pelos efetivos Juízes Naturais da causa quando em julgamento pelo Plenário do Júri Popular.

Mais uma vez observamos que, embora a defesa apresente argumentos gerais e jurídicos plausíveis de acolhida, embora a defesa recorra (recurso em sentido estrito) da sentença de **pronúncia**, o perlocutório produz efeitos inversos aos esperados.

Isto se deve ao fato de que embora a doutrina seja pacífica em recomendar ao Juiz Presidente a sobriedade quando da prolação da sentença de pronúncia, de modo a não influenciar o Júri Popular, e a não cometer eventuais excessos por ocasião da pronúncia, isto não tem ocorrido e algumas distorções têm acontecido.

Assim, o promotor, que mesmo exercendo simultaneamente a função de custos legis²⁷ e ciente da natureza de probabilidade das decisões de pronúncia, constroem suas postulações em plenário amparadas nos excessos na linguagem proferidos nos acórdãos de recursos, materializando o já denominado "Argumento de Autoridade".

Embora não tenhamos nos comprometido com o estudo da sentença do tribunal do júri popular, observamos que no processo analisado no item 6.2.1.1, o réu foi absolvido pelo júri popular que admitiu a causa supra legal de exclusão da culpabilidade denominada "Inexigibilidade de Conduta Diversa", uma vez que o réu encontrava-se com o pé quebrado e ao ouvir seu desafeto disparando tiros contra si, não lhe seria exigida conduta diferente da que tomara, ou seja, pegou seu revólver e disparou contra a vítima.

No entanto, esta atitude por parte do tribunal do júri se mostra como uma exceção, nos dias atuais. Qual jurado se oporá à sabedoria, ao conhecimento jurídico e à maestria do juiz para decidir, principalmente quando o acórdão que não acolhe o recurso em sentido estrito retorna para o juiz presidente do tribunal do Júri Popular, apresentando vícios na linguagem.

Esta uma das questões que Habermas (2003) com a teoria da ação comunicativa, tenta resolver em seu estudo intitulado "Direito e democracia: entre a facticidade e validade".

Vejamos a decisão tomada pelo juiz na segunda sentença de pronúncia estudada:

"A acusação, em alegações finais de fls. 127/131, argumenta "preliminarmente: que refuta o exame de eletroencefalografia quantitativa da atividade elétrica cerebral vez que

²⁷ Fiscal da lei.

procedido sem atender as formalidades legais, requerendo a sua nulidade. No mérito: reiterou os termos da denúncia, vez que a materialidade resta provada; a autoria encontra-se fartamente individualizada e exaustivamente imputada ao acusado; que o réu, após colocar-se em estado de embriaguez alcoólica desferiu várias facadas na vítima, além de arremessar-lhe sobre a cabeça um vaso grande de cerâmica, produzindo-lhe lesões em várias partes do corpo, afundamento dos ossos fronto parietais, com traumatismo encefálico, o que ocasionou a sua morte; que são improcedentes as justificativas de que estivesse em crise epiléptica; que a confissão demonstra a prática delituosa não pela notícia de traição mas por que não se conformara com a separação; que não prevalecem as formas privilegiadas do relevante valor social e valor moral; que as provas revelam a premeditação, vez que dias antes do crime já era sabedor da suposta infidelidade; que preordenou sua embriaguez para cometer o delito; quanto a dissimulação, redunda na ocultação da intenção hostil para acometer a vítima de surpresa; age com falsas mostras de amizade." Requereu que o réu seja pronunciado nas sanções do art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal, sujeitando-o ao Júri Popular, para ser condenado à pena máxima. Citou jurisprudência e doutrina."

"A defesa, nas alegações finais de fls. 136/149, após citar trechos da denúncia, das declarações das testemunhas, apresentou as razões na forma seguinte: "que o denunciado está sendo acusado da prática de homicídio qualificado, mas não se encontram na peça acusatória os elementos necessários; contesta o articulado pela acusação, por não restar provada; há depoimentos falseados pela falta de verdade; as testemunhas ouvidas na policia não viram o crime; a materialidade do delito está devidamente comprovada, quanto à imputação não se conhece os motivos que levou a agir e por fim ter o óbito da vítima; entre vítima e acusado havia o amor, pois se o acusado maltratasse a vítima, o que não foi provado, o relacionamento não duraria 19 anos; está configurada a materialidade do delito, mas o laudo cadavérico é totalmente imprestável, vez que não traz quantas feridas e nem o que causou o óbito da vítima; a prova testemunhal fraca não dá ao juízo a certeza da autoria, inclusive conduzida pela presidente da instrução com ânimo de parcialidade; requereu o não acatamento das qualificadoras, por não estarem presentes nos autos, existindo alegações com sentimento trazido por emoções; o motivo torpe é o homicídio

mercenário, não ocorrendo nos crimes passionais; quanto ao meio cruel só se produz quando há padecimento físico inútil ou mais grave do que o necessário e suficiente para consumação do ilícito; quanto a impossibilidade de defesa da vítima, não há quem contradiga quem iniciou a discussão e sobre a arma usada pela vítima." Face as ausências de qualificadoras, requereu a impronúncia do denunciado ou desclassifique o crime para homicídio simples."

É RELATÓRIO E DECIDO

A materialidade do delito está contida no laudo de exame cadavérico de fls. 15.

O denunciado, ao ser interrogado em Juízo, afirmou "que são "verdadeiras as acusações contra sua pessoa"; que não bebeu para premeditar o crime". (fls. 30-v);

A testemunha Siqueira ouvida em Juízo, declarou que "ao chegar ao local do crime pode verificar a presença de um investigador de prenome Amador que tentava prender o acusado que acabara de praticar um crime na pessoa de sua esposa." (fls. 68-v). A testemunha Pereira, declarou "que teve de interferir no caso pois chegou a segurar o acusado, pai de sua namorada, pelo braço para transportar de um compartimento da casa para outro, como quem tentando acalmá-lo pois o acusado já teria cometido o delito." (fls. 70-v). A confissão e a declaração das testemunhas são indícios suficientes da autoria do crime praticado pelo denunciado.

Através das provas apuradas não encontro elementos que me convençam de ter o denunciado agido em legítima defesa.

Ocorre a qualificadora do motivo torpe se o acusado, sentindo-se desprezado pela companheira, resolve vingar-se, matando-a.

Meio cruel é caracterizado pelos atos que produzam padecimento físico inútil ou mais grave do que o necessário e suficiente para a consumação do crime.

A dissimulação, segundo Nelson Hungria, "é a ocultação da intenção hostil, para acometer a vítima de surpresa. O criminoso age com falsas mostras de amizade, ou de tal

modo que a vítima, iludida, não tem motivo para desconfiar do ataque e é apanhada desatenta e indefesa".

Do constante dos autos, constatamos os indícios das qualificadoras acima comentadas e é pacífica a jurisprudência dos Tribunais pátrios no sentido de que devem ser acatadas pela decisão de pronúncia as qualificadoras propostas pela inicial penal, para o efeito de serem submetidas à apreciação do E. Conselho de Sentença, salvo se "manifestamente improcedentes",

Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **PRONUNCIAR** o réu (nome do réu)..., como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso I, III e IV do Código Penal, por crime praticado contra (nome da vítima), sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri.

Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome no rol dos culpados.

Considerando que o réu (nome do réu) é primário, se encontra em liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal, com amparo no art. 408, § 2º do Código de Processo Penal, deixo de ordenar-lhe a prisão, sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Assim como na sentença anterior e também nas apresentadas no anexo II, 4 e 5, o juiz opta por **denunciar** e deixar que o tribunal do Júri Popular decida.

Embora tenhamos analisado somente cinco sentenças de **pronúncia** temos indícios de que nos crimes contra o bem maior tutelado pelo ordenamento jurídico que é a 'vida' os juizes em relação aos crimes dolosos contra a vida, com raras exceções como a já apresentada, têm decido pela soberania do Júri Popular para decidir.

A performatividade dos atos de fala apresentados nos gêneros textuais redigidos pela defesa ocorre, assim como já dissemos, 'todo e qualquer ato de fala é performativo', no entanto, nestes casos, o que resulta destes atos de fala que são ações, é que não há sobreposição entre o 'up take' e o perlocutório.

Assim, com base nas sentenças de pronúncia estudadas, podemos afirmar que os gêneros textuais produzidos no IP que fundamentam os gêneros textuais produzidos pela acusação, quais sejam, a **denúncia**, as **assentadas das testemunhas da acusação** e as **alegações finais da acusação** e, até mesmo o acórdão que indefere recurso em sentido estrito interposto pela defesa contra a sentença de pronúncia, exerecem influência direta sobre a decisão do juiz.

6.2.2.4. SENTENÇA 5 - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DESCLASSIFICAÇÃO – volume II, anexo II, nº 5

Este crime em especial, no qual a morte ocorre por ocasião de acidente de trânsito, por mais que os promotores de justiça, no Brasil em geral, tenham tentado classificá-los como crimes dolosos contra a vida pelo fato de não ter restado dúvida quanto à materialidade do crime e sua autoria, uma vez que o motorista assume o risco de provocar a morte, o que daria ao crime o *status* de doloso, os juízes de primeira instância e os tribunais têm sido unânimes em reconhecer o *animus necandi*²⁸ dos réus e assim não permitindo que o Júri Popular os aprecie e julge.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm mostrado que, por analogia, se os crimes de latrocínio (roubo seguido de morte) e estupro, dentre vários outros crimes gravados como hediondos em nossa legislação penal, não são da competência do júri popular e sim do juiz singular, não há razão para remeter ao júri popular um homicídio ocorrido devido a acidente de trânsito.

Resta-nos dizer que entre a facticidade normativa e a sua validade, há que se haver um consenso na sociedade para que, ou todos os crimes gravados como hediondos que se beneficiam do princípio constitucional da inocência do réu "in dúbio pro reo" passam a ser de competência do tribunal do júri popular, ou este impasse permanecerá.

Restando para a sociedade a frustração por não verem justeza em tais julgados.

-

²⁸ Com a intenção de matar.

Neste crime de homicídio, por exemplo, podemos dizer que todos os micro-atos de fala da acusação foram frustrados devido ao grande respaldo que a facticidade normativa possui em nosso país.

Os gêneros textuais produzidos pela acusação, fundamentados pelo IP, não logram êxito e mesmo tendo a vítima vindo a óbito, tratando-se assim de crime contra a vida, a defesa, com respaldo doutrinário e jurisprudencial, produziu gêneros textuais muito eficazes e, assim, conseguiu que um motorista, altamente embriagado, seja julgado pelo juiz singular como incurso no **crime culposo contra a vida.**

6.2.3. Crimes contra o patrimônio, a liberdade sexual, a vida e a honra (calúnia, difamação e injúria)

6.2.3.1. SENTENÇA 6 - CRIME DE FURTO – RÉU CONDENADO - DENÚNCIA PARCIALMENTE DEFERIDA - volume II, anexo II, nº 6.

"Há, pois, nos autos, duas versões totalmente antagônicas: A acusação pública sustenta em consonância com o inquérito policial (grifo nosso) e provas colhidas na instrução tratar-se de FURTO QUALIFICADO. (art. 155, S 4°, III da Lei Penal Substantiva), já a douta defesa, apregoa (grifo nosso) a negativa de autoria (fls. 84), adiantando que o acusado por ocasião de sua prisão encontrava-se visivelmente embriagado, (fls.84),... Diante do acima exposto, não resulta qualquer dúvida quanto à existência do crime e de ser o acusado o seu autor..."

Assim podemos observar que o IP que é o que fundamenta a posição da acusação pública enquanto que a defesa **apregoa** por não estar fundamentada no IP, entendemos então que as marcas lingüísticas, os verbos e a oração intercalada, **são essenciais** para a eficácia do texto.

Neste texto, observamos que parece ficar registrada a influência exercida pela **denúncia** oferecida pelo MP e o juiz faz menção **ao inquérito policial** para justificar como a sua decisão está sendo formada, em detrimento da lei até.

Gostaríamos de registrar que não discordamos nem concordamos com a sentença proferida, queremos, simplesmente, apresentar como o gênero DENÙNCIA pode influenciar na decisão do juiz.

Parece-nos então que como afirma Foucault (1996) em "A verdade e as formas jurídicas" a luta jurídica parece ser um embate no qual a legislação escrita não responde a todos os casos e fatos sociais e nela se insere, a todo o momento, novas circunstâncias. "Também verificamos a performatividade", (Austin, 1962), do ato de fala na sentença quando o juiz, ainda relatando o fato, diz: "não resulta qualquer dúvida quanto à existência do crime e de ser o acusado o seu autor" "..." e mais adiante completa "a conduta do acusado foi sem dúvida típica, antijurídica e culpável".

Podemos observar também que o gênero "laudo pericial", que não é redigido por membro da comunidade forense, mas sim por um profissional com competência para tal, também exerce influência, sem o qual, restaria dúvida quanto à qualificadora do parágrafo quarto, inciso III do artigo 155 do CP. Relata o juiz: "... resultou demonstrado pela resposta ao quesito n°3, que a ignição apresentava defeito na parte interna (miolo), e que a chave Gold não tinha nenhuma semelhança com a chave original da moto, (quesito 4) é de se acatar em parte as alegações da defesa para refutar a qualificadora... (grifo nosso)"

Entendemos ser o laudo pericial um gênero que prova de forma competente algumas circunstâncias do crime. Ora, a justiça só vive da prova, só o arbítrio 'se alimenta' do 'monstro' da presunção. Assim, não nos surpreende que o juiz se valha dos textos redigidos por peritos para justificar sua sentença.

Após a exposição do histórico/ relatório, que como já mencionamos, já apresenta indícios dos gêneros que podem influenciar a sentença, o juiz passa à fase de **motivação** (**fundamentação**) da sentença, elemento que é fundamental do julgamento.

Neste momento, o juiz manifesta como e porque chegou à sua decisão, argumenta sobre os motivos de sua decisão num texto que ora apresenta-se dissertativo, ora narrativo e descritivo, sendo, o narrativo e o descritivo utilizados como argumentos para a sua conclusão. O juiz apresenta dispositivos legais e, o que nos pareceu **novidade**, em todos estes anos de estudo, o juiz apresenta argumentos para condenar e para absolver, **ressaltando** os que mais o influenciaram e, nesta leitura, o leitor técnico, já consegue

imaginar qual será a sentença. O que pode se configurar como estratégia, pois evidencia que ele está realmente atento para as duas versões apresentadas para o mesmo caso.

Ao final, o juiz, diante do exposto por ele, **decide**, **julga** e **ordena a intimação** das partes de seu conteúdo e o cumprimento da sentença. Interessante que até neste momento, o juiz, cauteloso, explica, como se sempre argumentando, talvez consigo mesmo, da justeza de sua sentença, como podemos observar no seguinte trecho: "... ao restituir a moto, agiu em nome do acusado, sendo certo que: 'A LEI FALA EM ATO DO AGENTE E NÃO EM ATO PESSOAL SEU', sendo certo ainda que 'A REPARAÇÃO OU DEVOLUÇÃO NÃO PRECISA SER ESPONTÂNEA, BASTANDO QUE SEJA VOLUNTÁRIA'... razão porque, entendo aplicável o disposto no artigo 16 do CP em conseqüência REDUZO A PENA BASE em 2/3 (dois terços), ficando fixada a pena privativa de liberdade. EM DEFINITIVO, em..."

Nesta análise, foi possível perceber que os gêneros textuais que caracterizamos como argumentativo *stricto sensu* e que de acordo com a teoria de Habermas (1983), podem ser caracterizados como textos que apresentam um 'agir estratégico' que tem por meta atingir um fim e que terá êxito somente se encontrar os meios adequados para conseguir realizar este fim, servindo assim, a comunicação como forma de provocar efeitos perlocucionários ou 'up take'.

Nesta sentença analisada detectamos que os gêneros denúncia, o laudo pericial e, para nossa surpresa, a assentada constante do Inquérito Policial, influenciam diretamente o juiz. Acreditamos que esta análise já nos fornece indícios de que os operadores do direito devem atentar para estes gêneros textuais e apresentá-los ao juiz, conscientes do peso que possuem no processo penal e, principalmente, na produção da sentença.

6.2.3.2. SENTENÇA 7 - CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RÉU ABSOLVIDO – FALTA DE PROVAS CONVINCENTES DA AUTORIA DO CRIME – volume II, anexo II, nº 7

Infelizmente, este é um crime que ainda ocorre com freqüência nos lares brasileiros. Quando o pai é o autor do crime. Vejamos a sentença proferida:

"Narra a peça preambular que o denunciado por ser viúvo, vinha morando juntamente com sua filha (**nome da vítima**) nesta urbe e que em 24 de novembro de 1993, pela madrugada, ele, o denunciado, após retirar as roupas de sua filha e com ela se deitar, veio a constrangê-la mediante grave ameaça de morte, praticando com ela, atos libidinosos diversos da conjugação carnal, consistindo esses atos em mordeduras em ambas as regiões mamárias."

"Narra ainda a prefacial que o acusado confessou perante a autoridade policial que teria mantido com a própria filha, "relação **inter-fêmures**" e que a vítima teria noticiado que recebera do pai palavras ameaçadoras (fls. 02)."

"O acusado foi preso por força do flagrante, conforme auto de fls. 04/07, em 24/11/93".

FUNDAMENTO E DECIDO.

"Cabe inicialmente salientar que não se trouxe para os autos a Certidão de Nascimento da vítima. Entretanto, ao inquiri-la, observei que a sua compleição física e a forma como se conduziu não deixam dúvidas de que tem ela menos de 14 (catorze) anos."

"Por outro lado e pelas mesmas razões, não restam dúvidas quanto à relação de parentesco entre acusado e vítima, respectivamente pai e filha (fls. 25v° e 35/35v°)."

"Assim entendendo, passo ao exame da prova. Uma única testemunha fora ouvida no correr da Instrução."

"Trata-se de (**nome da testemunha**) e o seu depoimento não é autorizativo de condenação; Vejamos:"

"Que a depoente observou, foram apenas uns sinais vermelhos em um dos seios e não nos dois" (fls. 34).

"Que a depoente conhece o acusado há 06 anos e nesse tempo nunca conheceu fato que desabone a conduta do acusado".

"Que os sinais vermelhos a que se referiu estavam apenas na parte superior de um dos seios da vítima".

"Por outro lado, a vítima ouvida sem a presença do acusado, (fls. 35), assim proclamou:"

"Que antes desses fatos, a informante tinha caído sobre uma lata e havia machucado os seios, isso uns dias antes dos fatos narrados na denuncia".

"Que machucara na lata o seio esquerdo" (fls. 35).

"Que não é verdade que tenha chegado chorando na casa da vizinha e só chorou depois que lhe falaram que haviam chamado a polícia e realmente a polícia ali compareceu e levou seu pai preso" (fls. 35v°).

"Que reafirma que seu pai nada fez contra a informante" (fls. 35v°).

"Que reafirma que seu pai não lhe mordeu os seios e os sinais ali encontrados foram decorrentes da queda na lata" (fls. $35v^{o}$).

"Que as lesões a que se refere, ocorreram quando a informante tropeçou sobre a lata e caiu".

"Que quando se submeteu a exame o médico nada lhe disse sobre mordidas nos seios".

"Nenhuma outra prova fora produzida."

"Tem-se assim, que o acusado nega a prática do delito e quando do seu interrogatório chegou a chorar e essas lágrimas pareceram-me sinceras."

"Assim, tudo examinado, convenço-me de que a prova careada para os autos não autoriza a condenação, já que não afirma a prática do delito."

"Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, **julgo improcedente a denúncia** e em conseqüência, **ABSOLVO**, como por absolvido tenho o acusado, **nome do acusado**, qualificado às fls. 12, da imputação que lhe fora endereçada nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 386, VI da Lei Adjetiva Penal."

Como podemos observar, não há teoria lingüística que possa explicar a sentença proferida. Cabe à sociedade, por meio da ação comunicativa, buscar uma forma de resolver tais problemas, que como já dissemos, infelizmente, ainda assola muitas famílias brasileiras.

6.2.3.3. SENTENÇA 8 - CRIME DE ESTUPRO – RÉU CONDENADO – CRIME CARACTERIZADO E GRAVADO POR HEDIONDO – volume II, anexo II, nº8.

Nesta sentença o juiz acolhe na íntegra o pedido de condenação feito pelo MP, todos os micro-atos de fala presentes nos gêneros textuais da acusação são felizes, a ação comunicativa se dá quando da condenação do acusado e há sobreposição entre o performativo e o perlocutório.

A argumentação presente nas narrativas e descrições do fato presente nas assentadas em juízo, não se trata de gêneros textuais compostos pelo tipo dissertativo, entendemos que há um cruzamento entre os tipos narrativo e descritivo com o argumentativo *stricto sensu*.

O juiz foi convencido a aderir ao discurso da acusação não restando dúvida quanto à validade de seus atos de fala na sentença proferida.

6.2.3.4. SENTENÇAS 9 e 9.1 - HOMICÍDIO CULPOSO – RÉUS CONDENADOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO - volume II, anexo II, nº 9 e 9.1.

"Analisando os presentes autos, constato que a materialidade está comprovada, à saciedade, pelas declarações do acusado (fls. 15 e 53/54), pelo **Laudo Pericial**, (fls. 12/14), pelo **Laudo de Exame de Necropsia**, (fls. 08/08v), **Mapa Topográfico**, (fls. 09/09v), e **Certidão de Óbito** de fls. 10, tudo corroborado pela prova testemunhal."

Podemos observar que o próprio juiz de direito deixa registrado em sua sentença os gêneros textuais que o influenciaram na sua decisão. Tratando-se do Laudo Pericial, do Laudo de Exame de Necropsia, do Mapa Topográfico, da Certidão de óbito e as assentadas da acusação.

Infelizmente, em se tratando de crime 'culposo' contra a vida, quando o "*animus necandi*" não é o de matar, nossa legislação não permite que o crime seja apreciado pelo Tribunal do Júri Popular, assim, a decisão é do juiz singular.

Talvez seja este um momento para refletirmos sobre a proposta de Habermas (2003) sobre a auto-legislação, pela sociedade, de determinados crimes.

Os micro-atos de fala da defesa não foram felizes, e mais uma vez a sentença foi decretada em consonância com o 'up take' dos atos de fala apresentados nas narrativas e descrições presentes no gênero textual "assentada", gênero composto pelos tipos narrativos e descritivos, sem qualquer parte dissertativa presente, cruzado com o tipo argumentativo stricto sensu.

O juiz apresenta ainda argumentos a favor de sua decisão e traz para seu texto, trechos de textos jurisprudenciais e doutrinários.

Como mostramos acima, duas foram as sentenças de acidente de trânsito que analisamos e em ambos os casos os textos redigidos pela defesa, ou seja, defesa prévia e alegações finais da defesa podem ter exercido maior influência nas sentenças proferidas.

6.2.3.5. SENTENÇA 10 – CRIME CONTRA A HONRA – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA – ABSOLVIÇÃO. (Vol. II, anexo II, nº 10)

Nesta sentença, observamos que, mais uma vez, o gênero assentada em juízo das testemunhas foi de extrema importância.

O juiz baseia sua sentença basicamente da defesa apresentada e nos testemunhos apresentados em juízo. Assim, é de extrema relevância no caso de crime contra a honra, que o querelante traga consigo testemunhas que comprovem sua queixa-crime.

Podemos afirmar que, como são ouvidas pelo menos três testemunhas, os fatos narrados e descritos por elas são de suma importância para formar o convencimento do juiz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pressuposto de que os gêneros se caracterizam por exercer uma função sócio-comunicativa que podem revelar atividades profissionais específicas, admitimos que os gêneros textuais produzidos por profissionais que atuam na esfera forense, que denominamos, de acordo com o postulado por Swales (1990), de 'comunidade discursiva forense', possuem funções rígidas, organização textual própria, estrutura composicional que os diferem facilmente dos textos redigidos por profissionais de outras áreas, estilo altamente formal, um variado leque de léxico próprio que é dificilmente compreendido por aqueles que não são seus pares. Acreditamos ter confirmado nossa hipótese e alcançado o nosso objetivo de fazer um levantamento e breve caracterização destes gêneros textuais que consideramos próprios desta comunidade discursiva.

Devemos ressaltar que quando mencionamos que a 'comunidade discursiva forense' possuía um grande número de categorias de textos (gêneros e espécies) e que gostaríamos de fazer um levantamento e breve caracterização de cada um, dando aos textos forenses um tratamento lingüístico, sabíamos que se tratava de tarefa difícil. No entanto, somente com o desenvolver da pesquisa é que tivemos a real noção das dificuldades que encontraríamos.

Na área da Lingüística Textual, afirmar que é possível encontrar mais de cem categorias de texto distintas entre si, ora devido ao seu produtor, ora devido às suas condições de produção, ora devido as suas conseqüências jurídicas futuras, não é tarefa fácil.

Acreditamos que esta definição e caracterização só é possível baseada numa teoria de tipologização de textos que estabeleça critérios bem definidos para a sua realização. Neste sentido acreditamos que a proposta de Travaglia ([2003] /2007) "Dos Tipelementos" nos forneceu os critérios adequados para a realização do trabalho.

Quanto ao nosso objetivo de fazer um estudo mais detalhado da 'sentença judicial' e dos gêneros que a influenciam e que, portanto, merecem maior atenção por parte dos operadores do Direito, entendemos que em relação à estrutura composicional da 'sentença judicial' foi possível percebermos que, embora tenhamos analisado sentenças do mesmo juiz, cada julgado recebe por parte do juiz tratamento diferenciado e único, afinal trata-se de fatos sociais diferentes, e que, embora o juiz tenha que atender o dispositivo no art. 381

do CPP em relação ao que deve conter a sentença, o juiz prima pela fundamentação de sua sentença. Nesta parte do texto o juiz argumenta consigo mesmo, se convence, trava uma batalha interna com intuito de promover a justiça.

Procuramos fazer uma análise da 'sentença judicial' enquanto 'acontecimento' como a exterioridade que não está fora e que representa o lugar de ruptura com os sentidos estabelecidos, e também como 'estrutura', o sujeito, a ideologia e o próprio discurso, como sistemas cujas fronteiras não são fechadas e cujo princípio de organização não está no centro.

Ora, o texto redigido pelo juiz no gênero 'sentença judicial' já no início, quando faz o breve relatório dos fatos que lhe foram trazidos, já demonstra como será o seu julgado. As escolhas lingüísticas feitas pelo juiz possuem papel fundamental no texto, o que corrobora nossa hipótese de não haver texto neutro, imparcial nem inocente. Dessa forma, o juiz não está no centro de si mesmo e tampouco é a fonte do sentido; e o lugar onde está não tem centro, mas é uma estrutura.

As técnicas argumentativas implícitas na estrutura textual podem construir verdades que nem sempre visam o auditório universal, por se tratarem de 'verdades' 'construtos' localizadas no tempo e no espaço, são 'verdades' baseadas naqueles 'fatos' específicos e que, portanto estão voltadas para um auditório particular.

Entendemos que o direito positivo, como afirma Habermas (2003), com sua facticidade normativa, na sociedade democrática carece da validação social para exercer na plenitude seu papel integrador.

A norma torna-se um fato e sua validade uma questão do Estado, como forma de garantir a organização social e a liberdade individual e coletiva.

A ação comunicativa é efetuada dentro dos limites do mundo da vida, ou seja, o *milieu* humanizado, mas pré-categorial, pré-predicativo, pouco ou não questionado, no qual a existência precede aos conhecimentos formais e críticos. No mundo da vida, as estruturas ontológicas ainda inspiram à certeza existencial. O tempo e o lugar se combinam, fazendo familiares as estruturas do cotidiano.

Parte decisiva na manutenção da ordem normativa e na integração social, a ação comunicativa é fator fundamental no estabelecimento da conduta humana. Na verdade, ela não só é decisiva na integração social, mas também na própria desintegração social. Sem

ser causa direta de uma ou de outra, ela é parte integrante do sucesso ou do insucesso do entendimento intersubjetivo.

Entendemos que a teoria da ação comunicativa, ao contrário do que se afirma muitas vezes, não é cega para a realidade das instituições. As sugestões para clarificação da compreensão paradigmática que serve de pano de fundo ao direito e à moral deveriam ser vistas como uma contribuição à discussão que se dirige contra o ceticismo cada vez mais difundido entre colegas da área do direito, especialmente contra o chamado falso realismo, que subestima a eficácia social dos pressupostos normativos das práticas jurídicas existentes.

Devemos ter clareza sobre interesses e padrões justificados e não chegar a um consenso sobre aspectos relevantes, sob os quais o que é igual deve ser tratado como igual e o que é diferente deve ser tratado como diferente. No papel de cidadão do mundo, o indivíduo confunde-se com o do homem em geral – passando a ser simultaneamente um eu singular e geral.

Parece-nos então que a única opção que ainda parece estar aberta é a do desmentido intrépido da razão em geral nas formas dramáticas de uma crítica da razão pósnietzscheana, ou à maneira sóbria do funcionalismo das ciências sociais, que neutraliza qualquer elemento de obrigatoriedade ou de significado na perspectiva dos participantes. Assim, Habermas (2003) substitui a razão prática pela comunicativa, pois, se transportarmos o conceito de razão para o *médium* lingüístico e o aliviarmos da ligação exclusiva com o elemento moral, ele adquirirá outros contornos teóricos, podendo servir aos objetivos descritivos da reconstrução de estruturas da competência e da consciência.

Para Habermas (2003) o que torna a razão comunicativa possível é o *médium* lingüístico do entendimento, formando-se assim condições possibilitadoras e, ao mesmo tempo, limitadoras. Qualquer um que se utilize de uma linguagem natural, a fim de entender-se com um destinatário sobre algo no mundo, vê-se forçado a adotar um enfoque performativo e a aceitar determinados pressupostos. Devemos entender que os participantes perseguem, sem reservas, seus fins ilocucionários, ligam seu consenso ao reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis, revelando a disposição de aceitar obrigatoriedades relevantes para as conseqüências da interação e que resultam de um consenso. A racionalidade comunicativa manifesta-se num contexto descentrado de

condições que impregnam e formam estruturas, transcendentalmente possibilitadoras; porém, ela própria não pode ser vista como uma capacidade subjetiva, capaz de dizer aos atores o que devem fazer.

A razão comunicativa não é uma fonte de normas do agir. Ela possui um conteúdo normativo, porém somente na medida em que o que age comunicativamente é obrigado a apoiar-se em pressupostos pragmáticos de tipo contrafactual. Ou seja, ele é obrigado a empreender idealizações, por exemplo, a levantar pretensão de validade em relação aos proferimentos e a considerar os destinatários imputáveis, isto é, autônomos e verazes consigo mesmos e com os outros. E, ao fazer isso, o que age comunicativamente não se defronta com o "ter que" prescritivo de uma regra de ação e, sim, com o "ter que" de uma coerção transcendental fraca. Desse modo, a tensão entre idéia e realidade irrompe na própria facticidade de formas de vida estruturadas lingüisticamente.

A sentença judicial se estrutura com base no 'legal' 'em conformidade com a legislação vigente' e assim revela a hierarquia de valores preconizada pela própria sociedade e normalizada pela lei.

Percebemos que para proferir a sentença judicial, o juiz se baseia na comparação, principalmente, daqueles gêneros que lhe trazem as várias versões do fato, buscando assim um meio que o conduz para sua decisão.

Neste sentido entendemos que nossa hipótese de que alguns gêneros exercem maior influência para a sentença judicial se confirma. Esses gêneros são aqueles cuja função sócio-comunicativa é a de trazer a versão das partes para o fato, tornando o fato em tantos fatos quantas forem suas narrativas, descrições e argumentos nelas apresentadas. Ganha o melhor argumento, o mais articulado, o mais convincente, o que menos dúvida deixa sobre a sua veracidade.

Assim, quanto ao nosso objetivo específico de fazer uma caracterização mais detalhada do gênero textual 'sentença' na tentativa de encontrar os gêneros 'outros' que a afetam, reconhecemos que este estudo só é possível com o estudo sobre as teorias da argumentação, dos atos de fala e da ação comunicativa que, entendemos, estão de alguma forma relacionadas.

Não temos a intenção de mudar o panorama da Lingüística Textual no que se refere a um de seus objetivos que é o de definir e classificar os diferentes tipos de textos encontrados na sociedade atual. Mas, baseado no aparato teórico que adotamos e no estudo aqui apresentado, gostaríamos de poder somar, no sentido de contribuir para a construção de uma teoria tipológica geral de textos. Pesquisa, que devido à sua dimensão e grandeza, requer muito mais.

Esperamos ter conseguido mostrar como o estudo das categorias de textos redigidos por membros da 'comunidade discursiva forense' pode servir como meio para uma abordagem mais ampla destes e, ao mesmo tempo, servir como uma sugestão na classificação e tipologização de textos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALEXI, R., Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. Tradução: SILVA, Z. H. S., São Paulo: Landdy, 2001. 355 p.

APEL, K. O. Von Kant zu Pierce: Die semiotische Transformation der Transzendentalen Logik. Vol. 2. Frankfurt: A M., 1967, p. 157-177 e 358-455.

ARAZI, Roland. Elementos de derecho procesal. Buenos Aires: Astrea, 1991.

AUSTIN, J. L., How to do things with words. Oxford: Oxford University Press, 1962.

_____, **The meaning of a word.** In: URMSON, J. O. e WARNOCK, G. J. (orgs.) **Philosophical Papers**. Oxford: Oxford University Press,1970, p. 140-153.

______, Other minds. In: URMSON, J. O. e WARNOCK, G. J. (orgs.) Philosophical Papers. Oxford: Oxford University Press, 1970, p. 1117-133.

______, **Truth.** In: URMSON, J. O. e WARNOCK, G. J. (orgs.) **Philosophical Papers.** Oxford: Oxford University Press, 1970, p. 134-153.

______, **Performative utterances.** In: URMSON, J. O. e WARNOCK, G. J. (orgs.) **Philosophical Papers**. Oxford: Oxford University Press, 1970, p. 233-252.

_____, **Quando dizer é fazer: palavras e ação.** Tradução: Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AYER, A.J. **Lenguaje, verdad y lógica**. Barcelona: Ediciones Martínez – Roca, 1971. 180p.

BAKHTIN, Michail. **Marxismo e filosofia da linguagem.** Tradução: Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 1988.

_____, **Estética da criação verbal.** Tradução: PEREIRA, M. E. G. G. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 275-326.

BATHIA, V.K. **Analysing genre: language use in professional settings**. London: Longman, 1994. 75 p.

BARTHES, Roland. Éléments de semiologie. In: Communications, n.4, 1964, p. 91-135.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação.** Tradução: HOFFNAGEL, J. C. e VIEIRA, A. R. São Paulo: Cortez, 2004, p.19-46.

BECKER, A. A. **Teoria geral do Direito.** São Paulo: Lejus, 1998. 686 p.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal.** Tradução: COSTA JR, P. J. e FRANCO, A. S. SP: Revista dos Tribunais, 1977.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasilia, DF: Senado Federal, 1988.

_____, **Código Penal** (1940), Legislação brasileira. Org. dos textos, notas remissivas e índices por OLIVEIRA, J de. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____, **Código de Processo Penal** (1940), Legislação brasileira. Org. dos textos, notas remissivas e índices por OLIVEIRA, J de. São Paulo: Saraiva, 1992.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. Tradução: Anna Raquel Machado, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 2003. 353 p.

BRUNO, Anibal. **Direito Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 1967. 388 p.

_____, **Direito Penal. Vol II.** Rio de Janeiro: Forense, 1984. 545 p.

BUTLER, J. Exitable speech – a politics of the performative. New York: Routledge, 1997. 185 p.

CAMARGO. A. L. C. **Tipo penal e linguagem.** Rio de Janeiro: Forense, 1986. 121 p.

CAMERON, D. et al. **Researching language: issues of power and method.** London: Routledge, 1992. 148 p.

CAPELLA, J.R. El derecho como lenguage. Barcelona: 1968.

CARRIÓ, Genaro R. Notas sobre derecho y lenguage. Buenos Aires: Perrot, 1965.

_____, Algunas palabras sobre las palabras de la ley. Buenos Aires: Perrot, 1971. 93 p.

______, **Sobre los límites del lenguaje normativo**. Buenos Aires: Editorial Astrea de Rodolfo Depalma y Hnos. s.d.

CRAMER. I. Elements of information theory. Oxford: Donald's editor, 1992.

CRETELLA JUNIOR, R. J. **Curso de direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 486 p.

DAMÁSIO, António R. **Ao encontro de Espinosa: as emoções sociais e a neurologia do sentir**. Lisboa: Europa-América. 2003.

, O Erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano. Tradução: Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 330 p. DE JESUS, Damásio E. Direito Penal Parte Especial V.2. São Paulo: Saraiva, 1991. 435p. _____, **Código Penal Anotado**, São Paulo. Saraiva, 1993. 910 p. DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 4230 p. DURKHEIM, E. As regras do método sociológico. In: GIANNOTTI, J. A (ed.) Durkheim. Tradução: De Moura, Carlos Alberto Ribeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1978. FAIRCLOUGH, N. Discourse and social change. Cambridge: Polity Press, 1992. 343 p. ____, and CHOULIARAKI, L. discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis. Edinburg: Edinburg University Press, 1999. 166 p. , Analysing discourse: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003, p.37-51. FÁVERO, L. L e KOCH, I. G. V. Lingüística Textual: uma introdução. São Paulo: Cortez, 1983. FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Editora da PUC, 1996. 174 p.

FISH, Stanley E. Is there a text in this classroom? Cambridge: Harvard, 1980. 174 p.

FRAGOSO, H. C. Lições de Direito Penal. São Paulo: José Butshasky, 1992.

FREITAS, Alice Cunha. **América mágica, Grã- Bretanha real e Brasil tropical: um estudo lexical de panfletos de hotéis**. 1997. 230 f. Tese (Doutorado em Lingüística) – LAEL, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

_____, A performatividade das 'Constatações' da escola: seus efeitos e conseqüências. In: FIGUEIREDO, C. A., JESUS, O. F. de. (orgs) **Lingüística in focus 3: Lingüística Aplicada – aspectos da leitura e do ensino de línguas**. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 36-48.

GAUNTHIER, D. P. Hare's Debtors. In: Mind 77. 1968, p. 400-405.

GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson. Da eficácia das normas jurídicas: uma proposta de elaboração conceitual em face de indicações da linguagem da legislação brasileira. São Paulo: PUC, 1987. 177p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas S. A., 1996. 160p.

GRICE, H.P. M. Logic and conversation. In: COLE, P e MORGAN, J. L. (eds) **Syntax and semantics3: Speech acts.** New York: Academic Press, 1975.

GRINNOVER, Ada Pellegrini, GOMES FILHO, A. M. e FERNANDES, A. S. **Recursos no processo penal**. São Paulo: Forense, 1996.

HABERMAS, Jürgen, Teoria do agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1971. _____, Conciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. _____, **Pensamento pós-metafísico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. _____, On the pragmatics of communication. Cambridge: MIT Press, 1998. On the pragmatics of social interaction; preliminary studies in the theory of communicative action. Cambridge: MIT Press, 2001a. __, Vérité et justification. Paris: Gallimard, 2001b. , Direito e democracia; entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. HALLIDAY, M. K. and HASAN, R. Language, context, and text: aspects of language in a social-semiotic perspective. Oxford: Oxford University Press, 1989.126 p. HEMAS & BIASI-RODRIGUES. _____ In: BONINI, A.; FIGUEIREDO, D. de C. Revista Linguagem em (dis)curso: gêneros textuais ensino aprendizagem. Volume 6. 2005, 115 p. HUNGRIA, N. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1955. IPRIANO, Nestor Amilcar. La ley y la palabra: hacia la revisión de un método de interpretación de la ley. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1968. 70 p. KATZ, Jerrold J. La realidad subyacente del lenguaje y su valor filosófico. Madri: Alianza Editorial, 1975. 173 p. KOCH, I. G. V. e FÁVERO, L. L. Contribuição a uma tipologia textual. In: LETRAS & LETRAS, vol.3, n.1. Uberlândia: Editora da UFU, 1987, p. 3-10. _____ e TRAVAGLIA, L. C. **Texto e coerência.** São Paulo: Cortez, 1989. _____, A Coerência textual. São Paulo: Contexto, 1990. KRESS, G. Against arbitrariness the social production as a foundational issue. In: Critical discourse analyses: discourse and society. London: Sage, 1993, p. 156-191. _____, Literacy in the new media age. London: Routledge, 2003, p.84-121.

KUHN, T. S. A Estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva S.A., 1989.

LIEBMAN, T. E. Eficácia e autoridade da sentença: e outros escritos sobre a coisa julgada. Trad. BUZAID, A. e AIRES, B. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 322 p.

McCARTHY, Thomas. La teoría crítica de Jürgen Habermas. 3.ed. Madrid: Tecnos, 1991.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. MACHADO, A. R. e BEZERRA, M.(orgs.) **Gêneros Textuais e Ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002, p. 19-36.

_____, Gêneros textuais, tipificação e interação. BAZERMAN, C. Recife: Cortez, 2004.

MARQUES, J. F. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 1965.

MARTINS, C. A. Faktizität und Geltung. Beiträge zur geistigen Situation der Gegenwart Jg. 7 (2006)

MILLER, C. R. Genre as social action. **Quarterly Journal of Speech**, 70. 1984, p. 151-167.

MIRABETE, J. F. Manual de Direito Penal, V. 2. SP: Saraiva, 1997

NORONHA, Curso de Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 1990. 497p.

NUCCI, Guilherme de Souza. A investigação criminal e a atuação do Ministério Público. **Revista** CEJAP – Centro de Estudos Jurídicos para Assuntos Policiais, ano 5, n.7, 2006.

OTTONI, P. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. **Revista DELTA**, vol. 18, n.1. São Paulo: EDUC – Editora da PUC-SP, 2002, p. 117-143, 2002.

PERELMAN, Chaim. Ética e Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____& OLBRECHTS-TYTECA, L. Act and person in argument. In: **Ethics**. 1999, p. 251-259.

_____, **Tratado da argumentação: a nova retórica.** Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 653 p.

PEIRCE, Charles Sanders. Semiótica e Filosofia. São Paulo: Cultrix, 1972.

PIMENTA, Viviane Raposo. **A prova ilícita no processual penal.** 2004. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Mestrado em Direito, Universidade de Franca, Franca, 2004.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 1965, 438 p.

ROCCO, Arturo. **El problema y el metodo de la ciencia del Derecho Penal.** Bogotá: Editorial Temis, 1978.

ROJO, Roxane (org.), **A Prática de linguagem em sala de aula**. São Paulo: EDUC/ Campinas: Mercado de Letras, 2000. (Coleção as faces da Lingüística Aplicada) 256 p.

ROSS, A. Sociologia y filosofia del Derecho. Madrid: Taurus, 1970. 469 p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 1502 p.

SILVA, M. A. M. da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito**. São Paulo: Forense, 1998.

SIQUEIRA, B. Prática aliada à teoria. In: **Globo Ciencia**, n.135, ano 12, p. 78-79. Outubro, 2003.

SMIDIT, S. J. Lingüística e teoria de texto. São Paulo: Pioneira, 1978. 228 p.

SOLER, Sebastian, Las palabras de la ley. México: Fondo de Cultura Economica, 1969.

SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. Apresentação: a filosofia da linguagem (1992), In: AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação.** Tradução: Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

SWALES, J. **English in academic and research settings.** Cambridge: Cambridge University Press, 1990. 260 p.

______, **Re-thinking genre: another look at discourse community effects**. Ottowa: Universidade de Carleton, 1992.

TOULMIN, Stephen. Os usos do argumento. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 375 p.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Um estudo textual-discursivo do verbo no Português do Brasil**. Tese de Doutorado. UNICAMP/ILEL Campinas, 1991, p. 46 – 306.

_____, Da Distinção entre tipos, gêneros e subtipos de textos. In **Estudos Lingüísticos XXX**. Art. 200. Marília: SP/ Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, 2001, artigo 200. (Revista em CD-ROM). 2001. Pp. 01-06.

_____, Tipos gêneros e subtipos textuais e o ensino de língua materna. In: BASTOS, Neuza Barbosa (org.) **Língua Portuguesa: uma visão em mosaico**. São Paulo: TIP – PUC – SP/EDUC, 2002a, p. 201 – 214.

_____, Gêneros de texto definidos por atos de fala. In: ZANDWAIS, Ana (org.) **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 2002b, p. 129 – 153.

, Tipologias textuais literárias e lingüísticas. In: "Abordagens transdisciplinares de
língua e literatura", Revista Scripta . MG: PUC/MG. 2003b.
, Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. In: FÁVERO, Leonor Lopez; BASTOS, Neusa M. de Oliveira B., et al. (orgs.) Língua Portuguesa e Ensino . São Paulo: Cortez/ EDUC, 2007.
, A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. ALFA número 51, 2007b. São José do Rio Preto: UNESP, 2007b (NO PRELO). Cópia de inédito.
TRAVAGLIA, Neuza Gonçalves. Tradução retextualização: a tradução numa perspectiva textual. Uberlândia, EDUFU, 2003.
VAN DIJK, T. Macrostructures: an interdisciplinary study of global structures in discourse, interaction and cognition. Hilsdale: Lawrence Erlbaum, 1980.

VON LISZT, F. **Tratado del Derecho Penal.** Tomo I. Madrid: Reus. 1960. Pp. 32-343.

WERLICH, E. Typologie der Texte. Heidelbrg: Quelle & Meyer, 1979.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**, tradução: J.ª Giannoti, Paris: Editora Nacional, 1968.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA VIVIANE RAPOSO PIMENTA

TEXTOS FORENSES: UM ESTUDO DE SEUS GÊNEROS TEXTUAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O GÊNERO "SENTENÇA"

Volume II - ANEXOS

UBERLÂNDIA – MG 2007

VIVIANE RAPOSO PIMENTA

TEXTOS FORENSES: UM ESTUDO DE SEUS GÊNEROS TEXTUAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O GÊNERO "SENTENÇA"

Volume II – ANEXOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística - Curso de Mestrado em Lingüística, do Instituto de Letras e Lingüística da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Lingüística.

Área de Concentração: Estudos em Lingüística e Lingüística Aplicada.

Linha de Pesquisa: Estudos sobre Texto e Discurso

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Travaglia

UBERLÂNDIA – MG 2007

SUMÁRIO

VOLUME II

Anexo~I-Exemplos dos gêneros do capítulo~5-Textos
dos processos criminais que compõem o corpus
estudado07
Anexo II - Sentenças penais que compõem o corpus -
comentadas no capítulo 6187
1. Sentença 1 – Crime doloso contra a vida – sentença de
pronúncia
2. Sentença 2 – Crime doloso contra a vida – sentença de
pronúncia193
3. Sentença 3 - Crime doloso contra a vida – sentença de
pronúncia
4. Sentença 4 - Crime doloso contra a vida – sentença de
pronúncia
5. Sentença 5 — Crime doloso contra a vida — sentença de
desclassificação202
6. Sentença 6 – Crime de furto – réu condenado218
7. Sentença 7 - Crime de atentado violento ao pudor -
réu absolvido
8. Sentença 8 – Crime de estupro – réu condenado229
9. Sentença 9 - Crime de homicídio culposo - réu
condenado238
9.1. Sentença 9.1 – Crime de homicídio culposo – réu
condenado238
10. Sentença 10 – Crime contra a honra – absolvição271
11. Sentença 11 – Crime doloso contra a vida – crime
desclassificado – morte do índio Galdino281

ANEXO I – EXEMPLOS DOS GÊNEROS DO CAPÍTULO 5

EXEMPLOS DOS GÊNEROS DO CAPÍTULO 5 – TEXTOS DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE COMPÕEM O CORPUS ESTUDADO

Cabe ressaltar que, por questão de ética, embora os processos sejam públicos, suprimos quaisquer informações que possam identificar as partes, ora com letras do alfabeto, ora com abreviaturas e ora com dados fictícios.

1. NOTÍCIA CRIME

EXMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

Nome da noticiante, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/ MG, na rua xxxx nºxxx, portadora do RG xxxxxxx e do CPF xxxxx, compareceu à esta delegacia de polícia para apresentar a presente noticia crime conforme passa a narrar.

Segundo a noticiante nesta noite às 2:30 da madrugada a noticiante fora acordada com gritos que vinham da residência de sua vizinha XXX e que ato contínuo foi até o local onde presenciou o momento em que YYYY concubino de XXX com uma faca do tipo 'peixeira' na mão e que, embora a noticiante tentasse impedi-lo, YYYY desferiu em XXX quatro facadas na tentativa de matá-la. Que aos os golpes YYYY fugira deixando XXX desfalecida e sangrando na frente de seus 3 (três) filhos pequenos e da noticiante que após encaminhar XXX ao hospital veio até esta delegacia e ofereceu esta noticia crime.

Eu escrivão oficial desta delegacia redigi este termo e subscrevo juntamente com a noticiante.

ESCRIVÃO

NOTICIANTE

Local e data

2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Estado de Minas Gerais

Centro de operações – Polícia Militar - BPM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Solicitante: Nome do solicitante Nº da ocorrência 538/00 Data xx/xx/xx

Local do Fato: Av. Brasil xxxx Referência Nome da área

Guarnição CMT: Sd PM R. Aux: Mot: Sd PM J...

PESSOAS ENVOLVIDAS:

Nome: H. de A. B. DN: 21/12/67 Nat: CIDADE/ ESTADO

Ident: xxxxxxxxx End: Av. Brasil n° xxx

Filiação: NOME Mãe: NOME

Nome: L H de P. F DN: 10/08/64 Nat: Cidade/UF

Ident. Xxxxxxxxxx End: Av. XX xxxxxxxx

Filiação: Pai: NOME Mãe: NOME

TESTEMUNHAS:

1. Nome: NOME DN: XX/XX/XX Nat: CIDADE/ UF

Ident: NP End: Rua xxxxxx nº xxxxxxxx

Filiação: Pai: NOME Mãe: NOME

OBJETOS ENVOLVIDOS: (x) veículo (x) arma () droga () valores () div.

01 (um) Revólver, Cal.38, Taurus oxidado Nº 85209 Prop. NOME

01 (um) Vw/XX/XX, Cor XX, Placa KDM XXX de CIDADE-UF

Chassis XXXXXX41645 Prop. NOME

DESCRIÇÃO DO FATO:

Por volta das XX:XX hs, desta data, por determinação do COPOM, Deslocamos ao local do fato e aonde a testemunha nos diz QUE; Por motivos fúteis vieram a entrar em discussões verbal e não ficando contentes, ambos vieram a efetuar disparos de armas de fogo entre si. A VÍTIMA foi alvejada com dois disparos de arma de fogo e encaminhada ao Hospital Municipal, para ser Medicada e o AUTOR adentrou-se em seu veículo, tomando rumo ignorado. Posteriormente a VÍTIMA veio a falecer e segue em anexo o laudo Médico. As referidas armas de fogo não foram encontradas no local. Fizemos PTRS nas mediações e não obtivemos êxitos. Ficando as demais providências a cargo da autoridade competentes. Em tempo por volta das 01:50 hs, data 26.09.00, foi PRESC o autor, através das VTRS de apoio PR 1525 e 1524 do DESTACAMENTO PM de CIDADE-UF.

Assinatura do CMT DA GUARNIÇÃO

3. QUALIFICAÇÃO

NOME, brasileiro, casado, desempregado, residente nesta cidade de Uberaba, na rua F. C n°xxx, bairro M. CEP 38.400, com domicilio estabelecido na cidade de Uberlândia/MG, portador do RG n° XXXX e do CPF n°CCCCCCC.

4. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

ESTADO DE MINAS GERAIS DELEGACIA DE POLÍCIA DE UBERLÂNDIA/ MG

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Às oito e trinta horas do dia XX de XX de XXXX, nesta cidade de Uberlândia-MG., na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Bel. NOME., Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Condutor CB.PM. NOME, brasileiro, casado, militar, RG. nº XX.XXX PMMG., podendo ser encontrado nesta Delegacia de Polícia. Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e, inquirida, respondeu : QUE, faz a apresentação do CONDUZIDO: NOME., por prática do crime tipificado no Art. 121 do CP., praticando contra a vítima NOME., fato ocorrido por volta XX:XX horas, no Posto XX irmãos, nesta cidade; QUE, por volta da meia noite, o condutor estando de serviço na patrulha rural, juntamente com o Sd. NOME., quando foi solicitado via Copom de Uberlândia-MG, para que desse apoio na captura do conduzido,; QUE, através da via rádio o condutor ficara sabendo que se tratava de um homicídio, e que possivelmente o autor estava nas proximidades do Olaria do XXX, onde o mesmo estava sendo perseguido pela guarnição de Uberlândia, e que havia dado um problema na viatura: QUE, o condutor e seu colega se dirigiu para o local, onde apoiado por outra guarnição policial composta pelo Sd. X.e pelo Sd. X., e que após fazerem uma varredura no local detectaram o conduzido no meio do pasto; QUE, ao avistar o conduzido, jogou a arma o revólver no chão erguendo os braços, sem esboçar nenhuma resistência onde o condutor pegou o revólver que estava jogado no chão, notou que o mesmo estava municiado, tendo o conduzido dito para o condutor que o seu carro estava escondido nas proximidades e que o condutor colocou o mesmo na viatura, saindo a procura do carro do conduzido, ao abrir o veículo, o condutor achou mais dois projéteis deflagrados, e que o conduzido explicara para o mesmo que se tratava de dois disparos efetuado em NOME DA VÍTIMA. dizendo que VÍTIMA. havia atirado no conduzido primeiro; QUE, o condutor em conversa com o conduzido pôde observar que o motivo simplesmente se tratava de briga política; QUE, o condutor recebendo via rádio uma determinação do Tem.PM. NOME. onde solicitava do mesmo que conduzisse o preso para a Cadeia de Uberlândia-MG., por motivo de segurança do próprio conduzido. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Passou a autoridade a ouvir a PRIMEIRA TESTEMUNHA Sr. SD. PM. NOME, brasileiro, casado, militar, com XX anos de idade, nascido aos 28/08/67, natural de xx-xx., portador do RG funcional nº xx.xxx PMMG., filho de NOME e de NOME, residente e domiciliado à Rua XX XX, Qd. XX, It. XX, Setor XX, nesta cidade. Aos costumes, disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e, inquirida, respondeu : QUE, na data de ontem por volta da meia noite o depoente encontrava-se de serviço como motorista e comandante de guarnição de RP, quando foi solicitado apoio policial, através o Copon de Uberlândia-MG, dizendo que havia acontecido um homicídio naquela cidade; <u>QUE</u>, disseram ainda, que o autor havia empreendido fuga num marca do carro de cor xx, rumo ao olaria; QUE, em seguida, deslocaram-se até as proximidades do Olaria do Alecrim, onde encontraram com a viatura da Polícia Militar de prefixo 1524 (Patrulha Rural), comandada pelo CB. PM. Gualdino; QUE, juntamente iniciaram uma varredura naquele local, e que após um determinado espaço de tempo, localizaram o conduzido, o qual ergueu os braços para cima, ao receber voz de prisão, não esboçando nenhuma resistência, jogando o revólver no chão; QUE, ato continuo o conduzido foi trazido para a Delegacia de Polícia de Uberlândia, onde encontra-se recolhido ao xadrez. Nada mais disse e nem foi perguntado. Em seguida, passou a autoridade a ouvir a SEGUNDA TESTEMUNHA: Sr. xx, brasileiro, casado, guarda-noturno, com xx anos de idade, nascido aos xx/xx/xx, natural de Uberlândia-MG., portador do RG. nº xxx.xxx-SSPMO., filho de nome. e de nome., residente e domiciliado à Rua xx, centro, em Uberlândia-MG. Aos costumes, disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse, e, inquirida, respondeu: QUE, o depoente trabalha como guarda noturno no Posto nome, nesta cidade; QUE, por volta da meia noite de ontem encontrava-se no seu referido local de trabalho, onde pôde observar que na Lanchonete do Posto havia várias pessoas, onde o conduzido se encontrava ingerindo bebida alcoólica, onde o irmão

do conduzido tentava levá-la para a sua casa; QUE, naquele momento a vítima chegou em um veículo marca xx/xx, com adesivo do XX, candidato a prefeito do XXX, onde o mesmo estacionou o seu veículo de frente com o carro do conduzido, onde se dirigiu com a intenção de entrar na lanchonete; QUE, naquele momento o depoente observou que o conduzido já saíra da lanchonete gritando e bastante nervoso com a vítima, dizendo que era pra ele tirar o carro da frente do seu, isso por umas três vezes, onde a vítima disse para o conduzido que dava para ele sair, onde o depoente realmente pôde notar que dava para o conduzido fazer a manobra e sair; QUE, neste momento o conduzido entrou em seu carro, após dar a partida, começou a empurrar o carro da vítima com o pára-choque, provocando a ira da vítima, onde a mesma disse para o conduzido "olha aqui você não está lidando com moleque não rapaz"; QUE, neste momento o depoente notou que a vítima sacava de um revólver que portava em sua cintura, disparando no rumo do conduzido, tendo este se abaixado no interior do carro, já levantando com o revólver na mão, efetuando um disparo para o lado da vítima, onde a vítima caiu ao solo, já atingido, levantando novamente, efetuando mais um disparo, sendo revidado pelo conduzido, o qual acertou fatalmente a vítima, e que nesta hora o depoente naquela troca de tiro ficou apavorado e começou a gritar com o conduzido e este se evadiu do local; QUE, o depoente quer esclarecer que não sabe se anteriormente houve algum atrito entre vítima e conduzido; QUE, somente pôde notar que a vítima estava bastante embriagado, que neste momento vinha passando uma camioneta onde o depoente pediu ajuda de um policial que chegava naquele momento colocando-o no interior do veículo, levando-o para o hospital, e notou também que a vítima estava agonizante. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Passando a autoridade à qualificação do conduzido, perguntando-lhe seu nome, nacionalidade, naturalidade, cidade, data de nascimento, estado civil, profissão, filiação, se sabe ler e escrever, qual tipo de documento de identificação possui e seu endereço residencial, tendo o mesmo RESPONDIDO, chamar-se NOME, brasileiro, casado, fazendeiro, com XX anos de idade, nascido aos XX/XX/XX, natural de cidade-UF., portador do RG. nº Mx xxx, filho de nome e de nome, residente e domiciliado à Av., nº, bairro, nesta cidade, sabendo ler e escrever. INTERROGADO nos termos dos Arts 5º e seus incisos da Constituição Federal e 188 do Código de Processo Penal, foi-lhe dado o direito de permanecer calado, manter contato com membro de sua família, ser assistido por Advogado, ou dar um telefone, tendo

RESPONDIDO: QUE, no momento dispensou a presença do Advogado, e ao ser interrogado, responder: QUE, ontem por volta das onze e meia a meia noite, o conduzido estava tomando uma cerveja na Lanchonete do Posto nome, nesta cidade, juntamente com seu irmão e uns amigos, onde o seu irmão nome aconselhava o conduzido a ir para casa, pois, a mãe do conduzido já estava preocupada; QUE, o conduzido levantou para ir embora, ao se dirigir para onde seu carro estava estacionado, chegou vítima o qual parou bem de frente ao carro do conduzido, onde o conduzido gritou para vítima que tirasse o carro da frente, pois o conduzido queria ir embora naquela hora; QUE, vítima respondeu para o conduzido que dava muito bem para ele sair, onde o conduzido respondeu que não poderia sair dali dando uma ré, pois atrás de seu veículo havia dois carros impedindo a saída do conduzido, onde a vítima disse para o conduzido "passa por cima"; QUE, após esse desentendimento o conduzido entrou em seu carro, encostou o pára-choque do mesmo no carro da vítima QUE, nesse momento a vítima disse para o conduzido "olha aqui você está achando que se está tratando com um moleque", quando o conduzido notou que a vítima estava à sua direita na frente do carro do conduzido já com o revólver na mão, efetuando um disparo contra o conduzido, o qual abaixou-se e nesse momento pegou o seu revólver revidando o disparo, digo, o conduzido quer esclarecer que efetuou o disparo quando a vítima já novamente lhe apontava a arma para efetuar o segundo tiro, tendo o conduzido efetuando o primeiro disparo em direção a vítima, tendo agachado novamente no interior do carro, e que após esse momento a vítima saiu agachada, o conduzindo pensando que a vítima ia contornar o carro pela parte de trás, efetuou o segundo disparo, conseguindo evadir-se do local imediatamente; QUE, neste momento o conduzido notou que ia descendo um ônibus onde o conduzido saiu dirigindo na contra-mão, notando naquele momento que passava a viatura da polícia, tentando parar a mesma para se entregar, onde os policiais não perceberam, apesar do conduzido ter assoviado, pois, o mesmo tinha a intenção de entregar naquele momento; QUE, o conduzido pensou em retornar ao local, porém ficou temeroso não sabendo exatamente o que havia acontecido; QUE, em seguida se dirigir para uma estrada de chão que dá acesso ao Olaria nome, notando também que estava sendo perseguido por três carros, QUE, o conduzido escondeu o seu veículo no mato e ficou observando de longe, só quando ligaram cilibrim, o conduzido percebeu que se tratava de uma viatura policial, tendo gritado com os mesmos para se entregar, onde foi conduzido

para a Cadeia Pública de Uberlândia-MG.; <u>QUE</u>, o conduzido esclarece que anteriormente nunca tivera nenhum atrito com a vítima e que não estava embriagado, não podendo precisar também se a vítima estava embriagada; <u>QUE</u>, não possui porte de arma e nem tão pouco registro, pois faz muitos anos que adquiriu de um cigano. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado pela autoridade, condutor, testemunhas, conduzido e por mim, escrivão nome., que a datilografei e assino.

AUTORIDADE
PRIMEIRA TESTEMUNHA
SEGUNDA TESTEMUNHA
CONDUZIDO
ESCRIVÃO

4.1. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de NOME, na sede da Delegacia de Polícia (ou "... do Departamento de Polícia Judiciária "), onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial militar NOME (qualificação, filiação e endereço), conduzido o preso NOME, porque o surpreendeu, hoje, por volta das ... horas, no ... (local), nesta cidade, (expor, em poucas palavras, o fato delituoso). Cumpriu-se o disposto no art. 5°, LXIII, da Constituição Federal ("o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado"). Sabendo ler e escrever, às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Compromissado, na forma da lei, e inquirido pela autoridade policial, o condutor respondeu: ... (Agora, narrar o fato, detalhadamente, com todas as suas circunstâncias). Nada mais disse. Em seguida, presente a ofendida NOME (qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), declarou ser pobre, no sentido da lei, não podendo, por isso, prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à sua própria manutenção (ou "... à manutenção de sua família"), e, na qualidade de vítima, com ... anos de idade, maior de 21 anos, portanto, vem, pessoalmente (ou "... vem, por seu advogado"), na forma do art. 39 do CPP, representar contra o preso NOME (qualificação e endereço), porque ... (segue-se a exposição do fato considerado ilícito). Pede a vítima, desde logo, a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º, do art. 5º, do CPP, requerendo, ainda, lhe seja fornecido atestado de pobreza, a fim de que o órgão do Ministério Público possa, oportunamente, promover a competente ação penal, nos termos do § 2º, do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes. Em seguida, presente a primeira testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partees), respondeu negativamente. Após prestar

o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (Seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, presente a segunda testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu: ... (Seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, passou a autoridade policial a interrogar o conduzido, que respondeu chamar-se (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ... sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"),. Inquirido sobre o fato que motivou sua prisão, às perguntas da autoridade respondeu: ... (segue-se a versão dada pelo preso). Nada mais disse. Após a lavratura deste auto, determinou a autoridade policial as seguintes diligências: a) seja expedida nota de culpa do conduzido, observando-se o disposto no art. 306 e seu parágrafo único do CPP; b) seja o conduzido recolhido à prisão, por se tratar de crime inafiançável; c) seja o conduzido devidamente identificado e pregressado, na forma dos incisos VIII e IX do art. 6º do CPP; d) seja realizado exame de corpo de delito ou qualquer outra perícia (se for o caso); e) seja encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, comunicando-lhe a prisão, juntando-se ao expediente cópia deste auto. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo condutor, pela vítima (ou por seu advogado), pelas testemunhas, pelo conduzido e por mim, escrivão, (nome), que o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

4.2. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO

Declaração feita pela ofendida pobre, menor de 18 anos, por seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador) – Crime contra os costumes – Crime inafiançável

Aos ... dias do mês de ... do ano de ... nesta cidade de NOME, na sede da Delegacia de Polícia (ou: "... do Departamento de Polícia Judiciária"), onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial militar Fulano (qualificação, filiação e endereço), conduzindo o preso NOME, porque o surpreendeu, hoje, por volta das ... horas, no ... (local), nesta cidade, (expor, em poucas palavras, o fato delituoso). Cumpriu-se o disposto no art. 5°, LXIII, da Constituição Federal ("o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado"). Sabendo ler e escrever, às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Compromissado, na forma da lei, e inquirido pela autoridade policial, o condutor respondeu: ... (Agora, narrar o fato, detalhadamente, com todas as suas circunstâncias). Nada mais disse. Em seguida, presente a ofendida NOME (qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), declarou ser pobre, no sentido da lei, não podendo, por isso, prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à sua própria manutenção (ou "... à manutenção de sua família"), e, na qualidade de vítima, com ... anos de idade, menor de 18 anos, portanto, vem, por seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador), na forma do art. 39 do CPP, representar contra o preso NOME (qualificação e endereço), porque ... (segue-se a exposição do fato considerado ilícito). Pede a vítima, desde logo, a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º, do art. 5º, do CPP, requerendo, ainda, lhe seja fornecido atestado de pobreza, a fim de que o órgão do Ministério Público possa, oportunamente, promover a competente ação penal, nos termos do § 2°, do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes. Em seguida, presente a primeira testemnha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "...

natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relaões de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu: ... (Seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, presente a segunda testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Após prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, passou a autoridade policial a interrogar o conduzido, que respondeu chamar-se (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"). Inquirido sobre o fato que motivou sua prisão, às perguntas da autoridade respondeu: ... (segue-se a versão dada pelo preso). Nada mais disse. Após a lavratura deste auto, determinou a autoridade policial as seguintes diligências: a) seja expedida nota de culpa do conduzido, observando-se o disposto no art. 306 e seu parágrafo único do CPP; b) seja o conduzido recolhido à prisão, por se tratar de crime inafiançável; c) seja o conduzido devidamente identificado e pregressado, na forma dos incisos VII e IX do art. 6º do CPP; d) seja realizado exame de corpo de delito ou qualquer outra perícia (se for o caso); e) seja encaminhado o fício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, comunicando-lhe a prisão, juntando-se ao expediente cópia deste auto. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo condutor, pelo representante legal da vítima, pelas testemunhas, pelo conduzido e por mim, escrivão, (nome), que o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

4.3. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AÇÃO PENAL INCONDICIONADA – O RÉU SE LIVRA SOLTO (COM FIANÇA)

Caso em que o réu se livra solto (com fiança)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de NOME, na sede da Delegacia de Polícia (ou: "... do Departamento de Polícia Judiciária"), onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial militar NOME (qualificação, filiação e endereço), conduzindo o preso NOME, porque o surpreendeu, hoje, por volta das ... horas, no ... (local), nesta cidade, (expor, em poucas palavras, o fato delituoso). Cumpriu-se o disposto no art. 5°, LXIII, da Constituição Federal ("o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado"). Sabendo ler e escrever, às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Compromissado, na forma da lei, e inquirido pela autoridade policial, o condutor respondeu: ... (Agora, narrar o fato, detalhadamente, com todas as suas circunstâncias). Nada mais disse. Em seguida, presente a vítima NOME (qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (seguem-se as declarações da vítima). Em seguida, presente a primeira testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Após prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (Seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, presente a segunda testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é

amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Após prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, passou a autoridade policial a interrogar o conduzido, que respondeu chamar-se (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou: "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever). Inquirido sobre o fato que motivou sua prisão, às perguntas da autoridade respondeu: ... (segue-se a versão dada pelo preso). Nada mais disse. Após a lavratura deste auto, determinou a autoridade policial que fosse o indiciado posto em liberdade, depois de prestar a fiança arbitrada, nos termos dos arts. 322 e 332, 1ª parte, do CPP. Determinou, ainda, as seguintes diligências: a) seja o conduzido devidamente identificado e pregressado, na forma dos incisos VIII e IX do art. 6º do CPP; b) seja realizado exame de corpo de delito ou qualquer outra perícia (se for o caso); c) seja encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, comunicando-lhe a prisão, juntando-se ao expediente cópia deste auto. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo condutor, pela vítima (se for o caso), pelas testemunhas, pelo conduzido e por mim, escrivão, (nome), que o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

4.4. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – O RÉU SE LIVRA SOLTO SEM FIANÇA

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de NOME, na sede da Delegacia de Polícia (ou: "... do Departamento de Polícia Judiciária"), onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial militar NOME (qualificação, filiação e endereço), conduzindo o preso NOME, porque o surpreendeu, hoje, por volta das ... horas, no ... (local), nesta cidade, (expor, em poucas palavras, o fato delituoso). Cumpriu-se o disposto no art. 5°, LXIII, da Constituição Federal ("o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado"). Sabendo ler e escrever, às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Compromissado, na forma da lei, e inquirido pela autoridade policial, o condutor respondeu: ... (Agora, narrar o fato, detalhadamente, com todas as suas circunstâncias). Nada mais disse. Em seguida, presente a vítima NOME (qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo de qualquer das partes), respondeu negativamente. As perguntas da autoridade policial respondeu: ... (seguem-se as declarações da vítima). Em seguida, presente a primeira testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Após prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (Seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, presente a segunda testemunha (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever"), às perguntas de costume (se o depoente tem relações de parentesco ou se é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes), respondeu negativamente. Após prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, às perguntas da autoridade policial respondeu: ... (seguem-se as declarações). Nada mais disse. Em seguida, passou a autoridade policial a interrogar o conduzido, que respondeu chamar-se (nome, qualificação, filiação e endereço), natural de ..., sabendo ler e escrever (ou: "... natural de ..., não sabendo ler nem escrever). Inquirido sobre o fato que motivou sua prisão, às perguntas da autoridade respondeu: ... (segue-se a versão dada pelo preso). Nada mais disse. Após a lavratura deste auto, com base no art. 309 do CPP, determinou, ainda, as seguintes diligências: a) seja o conduzido devidamente identificado e pregressado, na forma dos incisos VIII e IX do art. 6º do CPP; b) seja realizado exame de corpo de delito ou qualquer outra perícia (se for o caso); c) seja encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, comunicando-lhe a prisão, juntando-se ao expediente cópia deste auto. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo condutor, pela vítima (se for o caso), pelas testemunhas, pelo conduzido e por mim, escrivão, (nome), que o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

5. NOTA DE CULPA

O Sr. nome.

Delegado de Polícia de Uberlândia

Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc._

Faz saber a nome que se encontra preso em flagrante delito e vai ser processado, na forma da lei como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 121 do CP., o que 24:00 às horas, do dia 25/09/2.000, no lugar Lanchonete do Posto nome, nesta cidade, praticou o crime de homicídio contra a vítima nome. , fato que de são testemunhas nome, e condutor nome. SD. PM.

Dado e passado nesta cidade de Uberlândia - MG aos xx dias de xx de xxxx.

Assina Delegado de Polícia

6. DESPACHO DO DELEGADO DE POLÍCIA DEFERINDO PEDIDO

DE FIANÇA

INQUÉRITO POLICIAL Nº.: xxxxx

INDICIADO: xxxxx

INFRAÇÃO: xxxxx

DESPACHO

O requerente foi preso em flagrante e se encontra recolhido, nesta cadeira pública,

desde o dia xxx, por infração do art. Xxx do Código Penal.

Para este delito é prevista a pena de detenção de xxx anos. Logo, em tais casos, a

fiança pode ser concedida pela autoridade policial.

Assim exposto, atendidos os requisitos legais, com base nos arts. 322 e 328 do CPP

e, ainda, no art. 5°, LXVI, da CF, concedo ao indiciado Fulano o beneficio da FIANÇA,

que arbitro em seu mínimo legal.

Fica, desde logo, advertido o afiançado das disposições contidas nos arts. 327 e 328

do CPP.

Aceitas as condições ora impostas, lavre-se o termo respectivo, recolha-se a fiança e

expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso o indicado.

Prossiga-se.

Uberlândia (MG), xxxx,xxx

Delegado de Polícia

7. TERMO DE FIANÇA

Fiança – Pena mínima de reclusão não superior a dois anos

PROCESSO No.: xxxx

AUTORA: Xxxxx

ACUSADO: Xxxxx

INFRAÇÃO: Xxxxxx

DECISÃO

NOME. (qualificação e endereço), por seu advogado, nos autos da ação penal nº xxx, que lhe move nos autos do inquérito policial nº xxxx, requereu ARBITRAMENTO DE FIANÇA, alegando, em síntese, que Xxxxxxx (Argumentos apresentados pela defesa).

- 1. Preso em flagrante, encontra-se o acusado recolhido, na cadeia pública local, desde o dia xx, incurso no art. Xx do CP, que prevê, para esse delito, a pena de xxx a xxx anos de reclusão;
- 2. O pedido encontra respaldo, portanto, na regra do art. 323, inciso I, do CPP, eis que a pena cominada não é superior a dois anos de reclusão;
- 3. Observa-se, mais, que não está presente nenhuma das demais hipótese impeditivas da concessão do benefício pleiteado, previstas no arts. 324 e seus incisos do mesmo diploma legal.

Diante do exposto. Com base no parágrafo único do art. 322 do CPP, atento às disposições do art. 325 desse mesmo estatuto, observado, ainda, o disposto no art. 5°, Inc. LXVI, da CF, concedo ao indiciado L.S.P. o benefício da fiança, que arbitro em xxxxx.

Lavre-se o termo respectivo, com a advertência dos arts. 327 e 328 do CPP.

Aceita as condições impostas, recolha-se a fiança e expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver o indiciado preso.

Prossiga-se, após a vista do Ministério Público, na forma do art. 333 do CPP.

Uberlândia (MG), (data)

Delegado de Policia

8. DESPACHOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Junte-se aos presentes autos, requerimento dos Advogados, Dr.

F.D.C.D.M.F. e Dr. H.L.D.M., em cujo espaço consta de meu deferimento.

Cumpra-se.

Uberlândia, XX de XXXX de XXXX.

Assina: Delegado de Polícia.

DESPACHO

Tenho chegado ao meu conhecimento através de Ocorrência da Polícia Militar que em data de XX de XX do ano fluente, por volta das XX:XXs, no Nome da área ocorrendo uma troca de tiros entre **NOME.** e **NOME.**, ocorrendo com a morte de **VÍTIMA.**, e após uma perseguição policial o autor **ACUSADO** foi preso e autuado em flagrante delito, nesta comarca pelo que decido pelas seguintes providências;

- a) Após a lavratura do auto de
 Prisão em flagrante delito,
 expeça-se nota de culpa ao conduzido, comunicando a autoridade judiciária .
- b) Autue e Registre o feito,
- c) Ouça se testemunhas que presenciou o fato ou dele tiveram conhecimento;
- d) Expeça-se Ordem de Missão
 Policial, para que efetue um

- levantamento no local do fato, apresentando relatório.
- e) Efetue a apreensão das armas em questão.
- f) Elabore Laudo Cadavérico do "de cujo" mediante termo de Compromisso aos médicos da fundação Hospitalar, suprir a falta de peritos oficiais.
- g) Prossiga a conclusão final.
 Volva-me os autos para ulteriores deliberações.

9. ORDEM DE SERVIÇO do Delegado de Polícia

O Dr. O.L.D., Delegado de Polícia de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

Determina aos Agentes de Polícia **J.Z.** e **R.C.**, lotados nesta DP, que procedam a levantamento das circunstâncias materiais no local, onde em data de 25 de setembro do corrente ano, por volta das 23:40 horas, ocorreu entrevero entre os contentores **NOME.** e **NOME.** os quais estando armados com revólveres procederam a uma troca de tiros em que resultou com o fato de que **ACUSADO.** acertou dois projéteis em **VÍTIMA** o que resultou a morte do mesmo, logo depois de sua chegada ao hospital. Devendo os policiais, em questão, relatarem por escrito o resultado do levantamento.

Uberlândia aos data

Assina Delegado de Polícia.

10. RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

Pessoa localizada e intimada

RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

Cumprindo determinação, através de Ordem de Serviço expedida, nos dirigimos até a xxx (local), onde efetuamos diligências e conseguimos localizar e intimar a pessoa de L.S.P. para comparecer à Delegacia de Polícia local, no dia xxx, às xx:xx horas, a fim de prestar depoimento.

É o Relatório.

Uberlândia (MG), xxxx, xxx.

Investigador

Investigador

11. PORTARIA baixada de ofício pelo delegado de polícia

Delegacia de Polícia de (Crime de ação pública incondicionada)

Portaria

Chegando ao meu conhecimento que ontem, por volta das 20:30 horas, à altura do prédio nº 121, situada na rua Seis de Agosto, nesta cidade, A. E., R. B. e um terceiro não identificado agrediram Sebastião Flores, com socos e pontapés, causando-lhe lesões corporais, determino que, autuada esta, se instaure o respectivo inquérito, adotando-se, inicialmente, as seguintes providências:

a) Tomem-se por termo as declarações da vítima;

b) submeta-se a mesma a exame de corpo delito, para o qual nomeio, ante a ausência

de peritos oficiais, os Doutores L. S. V. e F. a, clínicos desta cidade, que deverão ser

notificados e compromissados;

c) a seguir, voltem-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Uberlândia, data.

Dr. M. B. de S. F.

Delegado de Polícia

12. AUTO DE BUSCA PESSOAL

AUTO DE BUSCA

(PESSOAL)

Aos... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de Uberlândia (MG), na sede da

Delegacia de Polícia onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo

escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial Fulano (qualificação), e disse que, em

cumprimento do mandado de busca, extraído do Processo nº. ..., em curso na Vara Criminal

desta Comarca, dirigiu-se à Rua ..., e, aí sendo, procedeu à busca na pessoa de Fulano

(qualificação), que tinha em seu poder a arma proibida, com a seguinte descrição: ...

(descrição da arma e dos seguintes objetos obtidos por meios criminosos (discriminação

dos objeto), nos termos do § 2º do art. 240 do CPP. Determinou a autoridade policial que

seja encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca,

juntando-se ao expediente cópia deste auto. Lido e achado conforme, vai devidamente

assinado pela autoridade policial, pelo policial encarregado da diligência e por mim,

escrivão, (nome), que digitei e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

Policial

13. AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº.: ...

INDICIADO: ...

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO (DOMICILIAR)

Aos... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de Uberlândia (MG), na sede da Delegacia de Polícia onde se achava presente o Dr. ..., Delegado de Polícia, comigo escrivão, de seu cargo, aí compareceu o policial Fulano (qualificação), e disse que, em cumprimento do mandado de busca e apreensão (domiciliar), extraído do Processo nº. ..., em curso na Vara Criminal desta Comarca, dirigiu-se à Rua ..., na residência do Fulano (qualificação) e, aí sendo, procedeu à busca e apreensão de ... (especificação os objetos apreendidos), nos termos do § 1º do art. 240 do CPP. Determinou a autoridade policial que encaminhado ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, juntando-se ao expediente cópia deste auto. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo policial encarregado da diligência e por mim, escrivão, (nome), que o digitei e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Delegado de Polícia

Policial

14. TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia deste Município

B. M. F., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Paissandu nº 99, respeitosamente, vem, perante V.Sa., nos termos do art.5º, II, do CPP, requerer a instauração de inquérito policial contra I. P., brasileiro, maior, do comércio, solteiro, atualmente residindo em Ibitinga, onde trabalha na fábrica Monte-Belo, pelo seguinte fato:

1º) O Suplicante é proprietário de uma loja de calçados situada nesta cidade, na

Praça da Matriz nº17, e, no dia 19 de maio próximo passado, determinou ao Suplicado,

então seu empregado, se dirigisse ao escritório de P. S., situado nesta cidade, na rua XV de

novembro, nº 18, a fim de receber a quantia de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), que lhe era

devida e proveniente de vendas de calçados que fizera, no mês anterior, a sua família.

2°) De volta, o Suplicado dissera ao Suplicante que estivera no escritório do devedor

e este informara que somente em julho é que poderia liquidar o débito.

3°) Todavia, anteontem, como o Suplicante precisasse daquele numerário para pagar

uma promissória, dirigiu-se pessoalmente ao escritório de P. S., e qual não foi seu espanto

ao tomar conhecimento de que o Suplicado, no mesmo dia 18 de maio próximo passado,

recebera a importância devida, tendo firmado um recibo, cuja fotocópia acompanha o

presente.

4°) Assim, tendo o Suplicado infringido o disposto no art. 168, §1°, III, 2° figura, do

CP – apropriação indébita na sua forma qualificada – instauração de inquérito é medido

quem se impõe.

5°) Alem de P. S., poderão testemunhar o fato M. das D. e M. S., brasileiros,

maiores, empregados do estabelecimento comercial do suplicante, Ricardo da Conceição,

contador, residente nesta cidade, na rua Balpendi nº 99.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberlândia, 15 de julho de 1999.

B. M. F.

15. TERMO DE REPRESENTAÇÃO ofendida menor – por seu representante legal –

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., na sala de audiências ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cidade (UF), onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, DR. ..., comigo, escrivão, de seu cargo, presente o Promotor de Justiça, Dr. ..., compareceu Fulana (qualificar), filha de ... e de ..., nascida no dia ..., residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, e declarou que, na qualidade de pai (ou mãe, ou tutor ou curador) e representante legal da vítima Beltrana (qualificar), com ... anos de idade, menor de 18 anos, portanto, vem, na forma do art. 39 do CPP, representar contra o Sicrano (qualificar), residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, porque ... (segue-se a exposição sucinta do fato considerado ilícito). Pede, desde logo, a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º do art. 5º, do CPP. Declara ser pobre, no sentido da lei, por isso requer lhe seja fornecido atestado de pobreza, a fim de que o órgão do Ministério Público possa, oportunamente, promover a competente ação penal, nos termos do § 2º do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes. Indica, como testemunhas: ... (qualificação e residência de pelo menos três testemunhas). E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, ..., escrivão, o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Juiz de Direito
Promotor de Justiça
Representante Legal da Vítima

16. TERMO DE REPRESENTAÇÃO apresentado para o Promotor de Justiça.

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade, no Edifício do Fórum ... (dizer o nome), onde se achava presente o Dr. ..., Promotor de Justiça da Cara Criminal de cidade (UF), comigo, escrivão, de seu cargo, compareceu Fulana (qualificar), filha de ... e de ..., nascida no dia ..., residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, por seu advogado (procuração com poderes especiais inclusa), e declarou que, na qualidade de vítima, maior de 21 anos, vem, na forma do art. 39 do CPP, representar contra Sicrano (qualificar), residente na Rua ..., nº ..., desta cidade, porque ... (segue-se a exposição sucinta do fato considerado ilícito). Pede, desde logo, a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º do art. 5º, do CPP. Declara-se ser pobre, no sentido da lei, por isso requer lhe seja fornecido atestado de pobreza, a fim de que o órgão do Ministério Público possa, oportunamente, promover a competente ação penal, nos termos do § 2º do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes. Indica, como testemunhas: ... (qualificação e residência de pelo menos três testemunhas). E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, ..., escrivão, o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

 Promotor de Justiça
Advogado

17. TERMO DE REPRESENTAÇÃO apresentada para o Juiz de Direito

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., na sala de audiências do juízo da Vara

Criminal da Comarca de cidade (UF), onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr.

..., comigo, escrivão, de seu cargo, presente o Promotor de Justiça, Dr. ..., compareceu

Fulana (qualificar), filha de ... e de ..., nascida no dia ..., residente na Rua ..., nº ..., nesta

cidade, por seu advogado (procuração com poderes especiais inclusa), e declarou que, na

qualidade de vítima, maior de 21 anos, vem, na forma do art. 39 do CPP, representar contra

Sicrano (qualificar), residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, porque ... (segue-se a

exposição do fato considerado ilícito). Requer a instauração de inquérito policial para

apuração do fato, como preceitua o § 2º, do art. 225, do CP, por ser pobre, no sentido da lei,

como faz prova o incluso atestado, e porque se trata de crime contra os costumes, requer

seja promovida, desde logo, contra o representado, a competente ação penal, dispensado o

inquérito policial, haja vista os documentos oferecidos com a presente representação,

conforme dispõe o § 5° do art. Do CPP").

Indica, como testemunhas: ... (qualificação e residência de pelo menos três testemunhas). E,

para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos

presentes. Eu, ..., escrivão, o digitei e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Advogado

18. TERMO DE REPRESENTAÇÃO – ofendida menor ao juiz de Direito por seu representante legal

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., na sala de audiências ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de cidade (UF), onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, DR. ..., comigo, escrivão, de seu cargo, presente o Promotor de Justiça, Dr. ..., compareceu Fulana (qualificar), filha de ... e de ..., nascida no dia ..., residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, e declarou que, na qualidade de pai (ou mãe, ou tutor ou curador) e representante legal da vítima Beltrana (qualificar), com ... anos de idade, menor de 18 anos, portanto, vem, na forma do art. 39 do CPP, representar contra o Sicrano (qualificar), residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, porque ... (segue-se a exposição sucinta do fato considerado ilícito). Pede, desde logo, a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º do art. 5º, do CPP. Declara ser pobre, no sentido da lei, por isso requer lhe seja fornecido atestado de pobreza, a fim de que o órgão do Ministério Público possa, oportunamente, promover a competente ação penal, nos termos do § 2º do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes. Indica, como testemunhas: ... (qualificação e residência de pelo menos três testemunhas). E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, ..., escrivão, o digitei e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Juiz de Direito
Promotor de Justiça
Representante Legal da Vítima

19. TERMO DE REPRESENTAÇÃO – ofendida menor ao Promotor de Justiça por seu representante legal

TERMO DE REPRESENTAÇÃO

Aos... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade, no edifício do Fórum ... (dizer o nome), onde se achava presente o Dr. ..., Promotor de Justiça da Vara Criminal da Comarca de cidade (UF), comigo, escrivão, de seu cargo, compareceu Fulano (qualificar), residente na Rua ..., no ..., nesta cidade, e declarou que, na qualidade de pai (ou mãe, ou tutor, ou curador) e representante legal da vítima NOME (qualificar), com ... anos de idade, menor de 18 anos, portanto, vem, na forma do art. 39 do CPP, representar contra NOME (qualificar), residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade, porque ... (segue-se a exposição do fato considerado ilícito). Requer a instauração de inquérito policial para apuração do fato, como preceitua o § 4º do art. 5º, do CPP. (Ou: "Nos termos do art. 225, do CP, por ser pobre, no sentido da lei, como faz prova o incluso atestado, e porque se trata de crime contra os costumes, requer seja promovida, desde logo, contra o representado, a competente ação penal, dispensado o inquérito policial, haja vista os documentos oferecidos com a presente representação, conforme dispõe o § 5º do art. 39, do CPP"). (Ou: "Por ser pobre, no sentido da lei, como faz prova o incluso atestado, pede, ainda, que se promova, oportunamente, a competente ação penal contra o representado, nos termos do § 2º do art. 225, do CP, por se tratar de crime contra os costumes."). Indica, como testemunhas: ... (qualificação e residência de pelo menos três testemunhas). E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, ..., escrivão, o datilografei (ou digitei) e assino. (Seguem-se as assinaturas).

Promotor de Justiça

Representante Legal da Vítima

20. TERMO DE REPRESENTAÇÃO – por escrito por advogado com poderes que lhe são outorgados pela ofendida ou, se for o caso de menor, por seu representante legal.
Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de
Nome (qualificação, filiação, data de nascimento e endereço), vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., por seu advogado, conforme procuração inclusa, para expor e requerer
o seguinte: 1 (exposição do fato com todas as circunstâncias);
2
3
Assim exposto, por se tratar de ação penal pública condicionada à representação, na
forma do art. 39 do CPP, vem representar contra nome (qualificação e endereço), e, desde
logo, requer a instauração de INQUÉRITO POLICIAL para apuração do fato, nos termos
do § 4°, do art. 5°, do CPP.
Oferece, abaixo, o rol de testemunhas.
E. Deferimento.
CIDADE, DATA.
Advogado ————

Rol de testemunhas:

Nome: ...

Endereço: ...

21. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL -

pelo Promotor de Justiça

Dr. Delegado

Tendo tido ciência, por intermédio de A. de F., brasileiro, casado, natural deste

Estado, residente na rua das Andorinhas nº 10, nesta cidade, que em dias da semana

passada, na fazenda "Corumbataí", de sua propriedade, situada neste município e comarca,

seu administrador, A. F., por questão de nonada, agrediu e feriu, com um rebenque seu

filho G. F., requisito instauração de inquérito a respeito, caso V.Sa. já não tenha feito.

Para maior governo de V.Sa, esclareço terem sido testemunhas do fato M. A. e R.

dos S., trabalhadores rurais, ali residentes.

Aproveito o ensejo que se me apresenta para externar-lhe protestos de consideração

e estima.

ÉG

Promotor de Justiça

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. R. A. da S. M.,

DD. Delegado de Polícia deste Município, nesta.

22. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL -

pelo Juiz de Direito

Dr. Delegado

Tendo chegado ao meu conhecimento que Felisbina Santa Pureza, brasileira,

presumivelmente casada, residente rua Sete de Setembro nº 19, nesta cidade, de uns

tempos a esta data, vem infligindo maus-tratos ao seu filho Clodoaldo, de 10 anos de

idade, expondo a perigo sua saúde, em virtude dos trabalhos excessivos o que o sujeita,

requisito a instauração de inquérito a respeito.

Além de outras testemunhas que poderão ser ouvidas no curso da investigação,

deverão prestar esclarecimento a professora Clotilde dos Santos, residente nesta cidade, na

rua Tiradentes nº16, que trouxe o fato ao meu conhecimento, e Zenóbio Pantaleão, alfaiate,

residente na rua Sete de setembro nº 27, nesta cidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Dr. S. S. T. O.

JuIz de Direito

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. R. da S. M.,

DD. Delagado de Polícia deste Município,

Nesta.

23. PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FULANO DE TAL, brasileiro, casado, funileiro, portador da C.I. R.G. nº 558296 SSP/MT e CPF/MF nº 420405821/34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Urano nº 676, Bairro Jardim Belo, CEP:

OUTORGADOS: W. R. P., brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 118456, com escritório estabelecido nesta cidade na rua Duque de Caxias nº450 salas 507 e 508 CEP 3400-000 Centro.

PODERES:

Para o foro em geral e mais os especiais abaixo discriminados, podendo o outorgado transigir, desistir, fazer acordos, variar de ação, receber citações e intimações, receber e dar quitações, assumir e firmar termos, compromissos e declarações, requerer inventários, dar ao inventário o rito de arrolamento, habilitar créditos, assinar termo de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, concordar ou discordar com cálculos de custas e partilhas, prestar quaisquer outras declarações de praxe, assim também apresentar planos de partilha, desistir de ações, representar a outorgante na tentativa de conciliação prevista nos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, em processos de falências e concordatas, requerer decretação judicial de falência, compromisso de síndico e exercer este cargo, juntar e/ou requerer documentos, usar os recursos legais, levantar recursos em qualquer grau de jurisdição, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, usando ainda, os poderes do art. 38 do CPC, propor quaisquer preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; representar, ainda os outorgantes perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresas públicas ou privadas, cartórios de notas, protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos, INSS, enfim, representar e promover o que julgar necessário e útil ao bem e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará o outorgante por firme e valioso, com poderes especiais para INTERPOR APELAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL PROFERIDA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS – PROCESSO Nº 070202001819-9.

Uberlândia (MG), 27 de abril de 2004.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA".

OUTORGANTE:

Fulano, qualificações

OUTORGADOS:

Advogado, qualificações

Advogado, qualificações

PODERES:

Uberlândia, de 2000.

Assinatura

24. ASSENTADA

Aos ____ dias do mês de ______, do ano de _____, nesta "Cidade", "Estado", na Delegacia de Polícia onde presente achada o Dr. XxXxXxXX Delegado de Polícia, comigo, Escrivão (ã) de seu cargo, ao final assinado (a), aí compareceu o Sr. (a) Fulano de Tal, qualificação, aos costumes disse compromissada na forma da lei, inquirida pela autoridade, respondeu que adiante se segue.

Que em data de xx de setembro do corrente ano, por volta de hh:mm horas, estando a testemunha que ora depõe no bar do Pascoal, que fica localizado no Posto Amigo, nesta cidade, estando ali naquele local, também o indivíduo NOME dentre outras pessoas quando percebeu que havia chegado de carro um seu conhecido por nome de NOME o qual se fazia acompanhar de NOME, mais conhecido por APELIDO, sendo que tais pessoas chegaram de carro, o qual ficou estacionado defronte ao carro de ACUSADO sendo que este no momento se levantou e pediu ao VÍTIMA que retirasse o carro dali para que abrisse caminho para ele ir embora, e a testemunha ouviu as palavras que ACUSADO proferiu as quais descreve como sendo em tom normal a princípio, e diante da inação de VÍTIMA, ACUSADO entrou em seu veículo e insistiu com desafeto de maneira já pouco amistosa, para que dali retirasse seu carro, pois o mesmo estava fechado por outros veículos, sendo que o carro que fechava a retaguarda, era precisamente o carro do indivíduo conhecido por "apelido", um marca marrom claro; QUE a testemunha ficou sabendo por outras pessoas que em dado momento vítima, mandou que acusado, passasse o carro por cima numa forma de acinte, sendo que adiante disso o acusado funcionou seu carro e começou a empurrar com aceleração lenta o carro que estava em sua frente; QUE neste momento vítima sacou de uma arma, a qual a testemunha descreve como um reólver que aparentava ser um 38" de cor preta, e em seguida deu a volta por trás das bombas de diesel, antes porém o irmão de ACUSADO, NOME, tentou pegar o revólver na mão de vítima, porém foi reprimido pelo mesmo, não conseguindo desarma-lo e nem dissuadi-lo, e estando por trás das bombas, e apoiando a mão armada (esquerda) com a outra (direita) direcionou a arma para o carro em que estava acusado e atirou, sendo que a testemunha pode perceber que outra arma estava sendo acionada, mas não pode ver acusado

efetuando disparos porque do lugar onde estava só dava para avistar vítima que continuava disparando e pode notar que o mesmo estava se desequilibrando e pode ainda notar que vítima mudava de lugar e se abaixando remexeu em um dos bolsos e abriu o tambor do revólver, andou mais alguns passos e finalmente desabou de costas; QUE nesse instante a testemunha viu que acusado, estando ao volante de carro, arrancou e foi embora, prestou atenção em Rodrigo, que neste momento estava já sendo socorrido por circunstantes e foi encaminhado para o hospital municipal, e depois de pouco tempo a testemunha ficou sabendo que vítima tinha morrido em conseqüência dos ferimentos provocados pelos disparos recebidos de acusado;

EM SEGUIDA mandou a autoridade que encerrasse o presente termo o qual vai devidamente assinado pela mesma, pela testemunha, pelo Advogado, que presencia esta ato, e por mim Escrivão(ã) que o digitei e providenciei a impressão:

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO(Ã):

ASSENTADA

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de ____, nesta "Cidade", "Estado", na Delegacia de Polícia onde presente achada o Dr. XxXxXxXX Delegado de Polícia, comigo, Escrivão (ã) de seu cargo, ao final assinado (a), aí compareceu o Sr. (a) Fulano de Tal, qualificação, aos costumes disse nada, compromissada na forma da lei, inquirida pela autoridade, respondeu que adiante se segue.

Que em data de xxxx do corrente ano estava no bar do Pascoal, situado no Posto Amigo, nesta cidade, e estando várias pessoas, dentre elas, o indivíduo acusado e sendo por volta de xx:xx horas por ali apareceu vítima, que chegou dirigindo um carro marca preto, e parou o referido carro em frente ao carro de acusado, sendo que tal veículo, o de acusado, ficou sem condições de manobras, ou seja, poderia sair por trás mas era muito difícil pois a testemunha afirma que seu carro, (da testemunha), estava estacionado atrás

do carro de acusado; QUE vítima desceu do carro e se encaminhou para o rumo do Bar, mas nesse instante acusado se levantou para ir-se embora e pediu para vítima para que tirasse o carro da frente de seu veículo para que o mesmo pudesse manobrar para ir embora mas vítima lhe disse que não ia tirar e que acusado tirasse o carro pela retaguarda, no que logo em seguida, acusado entrou no carro e funcionando-o começou a empurrar o carro de vítima, momento em que Rodrigo sacou de uma arma e apontou para direção de acusado, porém o irmão de acusado, nome, que estava ali presente, tentou segurar a arma de vítima, e gritou para seu irmão, acusado, dizendo-lhe à guia de aviso que o vítima iria mata-lo; QUE vítima se desvencilhou de irmão do acusado e em seguida atirou, momento em que o depoente não viu mais o desenrolar dos acontecimentos, pois procurou pôr-se a salvo de ser atingido por uma bala perdida e somente viu quando o Rodrigo estava sendo colocado dentro de uma camioneta e levado para o hospital, e só ficou sabendo momentos depois, que o Rodrigo tinha morrido em consequência dos tiros recebidos de João da Silva; QUE na percepção do depoente, ele pode ouvir cinco estampidos em decorrência do entrevero entre os contendores Rodrigo e João da Silva e que também pode notar que Rodrigo estava visivelmente embriagado.

EM SEGUIDA mandou a autoridade que encerrasse o presente termo qual vai devidamente assinado pela mesma, pela testemunha, pelos Advogados, que presenciam este ato, e por mim Escrivão(a) que o digitei e providenciei a impressão:

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO(Ã):

25. RELATÓRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS DELEGACIA DE POLÍCIA DE UBERLÂNDIA

Em cumprimento à Ordem de Missão Policial exarada pelo Dr. O.L.D., Delegado de Polícia desta cidade, determinando que se procedesse a levantamento em local de crime de homicídio, nos dirigimos ao local situado na esquina da Av. Brasil com a Av. Minas Gerais, nesta cidade, onde se localiza o Posto Três Irmãos, fazendo-nos acompanhar pela testemunha ocular do fato, M.J.D.S., e sendo durante o dia, pudemos verificar, com a ajuda do relato "in loco" da testemunha referida, o que adiante se segue:

1. DOS FATOS:

Que no dia 25/09/2000, por volta das 23:40 horas, **H.D.A.B.**, chegou no dito posto de gasolina, dirigindo seu carro, o qual parou em situação transversal ao carro de L.H.D.P.F., sendo que naquele momento L.H., que estava no Bar do Posto, se aproximou de H. dizendo-lhe acintosamente que retirasse o carro pois que já estava saindo e ao que dizia, já tomava da direção de seu carro e forçava a passagem, entretanto, H. que não aceitou a forma com que era tratado por L.H., proferiu palavras de furor e rodeando por traz de um filtro de óleo diesel ali existente, disparou um tiro de arma de fogo na direção de seu oponente, todavia sem acerta-lo, que por sua vez, também armado, disparou contra H., ferindo-o na região do abdome, o qual apesar de ferido revidou com outro disparo sem contudo lograr êxito no acerto do alvo, o oponente de H., L.H., novamente disparou e atingiu H. na altura da axila direita. Acorreram os circunstantes e conduziram H. ao Hospital Municipal onde logo após veio a óbito. Quanto ao L.H., saiu do local e evadiu-se de sorrelfa, entretanto, foi apanhado depois de ser perseguido por policiais e foi autuado em flagrante pela autoridade policial a que este é destinado.

2. DO LOCAL

Ainda com o auxílio das informações da testemunha M.J.D.S., pudemos verificar que H., ao efetuar o primeiro disparo estava a aproximadamente doze metros de distância de seu oponente, L.H., e ao ser atingido por este, permanecia na mesma distância, apesar de ter-se movimentado ligeiramente para a esquerda e como era canhestro, acionou novamente o gatilho de sua arma, mas já em posição abaixada, e pelo fato de estar ferido, a trajetória deste projétil, segundo nossa percepção, seguiu, passando, à altura aproximada de uma pessoa em pé, no local onde possivelmente estava o seu desafeto, indo cravar-se na parede interna do pavilhão de lavagem de carros do posto, a uma distância de aproximadamente trinta e cinco metros e a uma altura de três metros e meio medidos, donde, para constar, retiramos o projétil, e arrolamos como testemunha do feito, J.A.G., residente na Rua xx, nº xx, nesta cidade, de cujo projétil fazemos a exibição do mesmo, bem como de um outro projétil apresentado ser o mesmo que foi disparado por L.H., e que transfixou o corpo de H. depois de penetrar na altura axilar e sair na região supraclavicular, o qual foi encontrado próximo ao local de repouso final do corpo de H., sendo tal achado foi efetuado pela testemunha M. e que a mesma nos entregou o tal projétil no momento em que efetuamos o trabalho de vistoria no local do crime.

3. DAS PROVÁVEIS TESTEMUNHAS

Em indagações que efetuamos pudemos arrolar em sentido precário, pois sem qualificação devida, as seguintes testemunhas, que possivelmente viram os fatos ou dele tiveram conhecimento mais próximo: H.G., localizável à Av. Goiás, Centro; Guerrinha; D.I. (pintor) e N.L., irmão do N.C.F.; P.U., irmão do autor do fato; H.D.A.B.

Senhor Delegado, tendo em vista, constatarmos que o local do crime em questão foi extremamente desfeito em virtude do aglomeramento de pessoas e

veículos, e pelas condições de tempo e circunstâncias, tomando-se assim, ineficaz um levantamento técnico pericial, sugerimos a Vossa Senhoria que seja procedida a reconstituição dos fatos, considerando que somente dessa forma se poderá obter uma aproximação mais adequada das cenas ai ocorridas no dia fatídico.

É o nosso relatório.

Uberlândia, 27 de setembro de 2000.

26. DISTRIBUIÇÃO

AOS XX DIAS DO MÊS DE XXXX DE XXXX O INQUÉRITO POLICIAL Nº XXXXX FOI DISTRIBUIDO PARA A Xª VARA CRIMINAL DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR.

27. DESPACHO DE EXPEDIENTE

Tendo em vista a instalação da Comarca em São Simão ocorrida em ___/____, preceda-se a remessa dos autos ao juízo daquela comarca, que tornou-se competente para processamento e julgamento do feito, mediante baixa na distribuição.

Cumpra-se.
PGA ___/__/__

28. DESPACHO – DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Argüição de falsidade de documento

PROCESSO Nº xxxxx

AUTORA: xxxx

ACUSADO: xxxxxx

INFRAÇÃO: xxxxx

Decisão

F.P.S. (xxxxxxxx), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº xxxx que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. xxxxx

do CP, nos termos do art. 145 do CPP, argüiu FALSIDADE DE DOCUMENTO, alegando, em síntese, que (argumentos da defesa).

Autue-se em apartado, abrindo-se vista, em seguida ao Ministério Público (se for o caso), para oferecer resposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, intimem-se as partes para, em 3 (três) dias, sucessivamente, provar o alegado, na forma no inc. II do art. 145 do CPP.

Conclusos, após.

Uberlândia (MG), 25 de março de 1999.

Assina: Juiz de Direito.

29. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO

Trata-se de questão de foro íntimo do juiz e optamos por não reproduzir a peça processual. (Veja gêneros textuais números 32 e 33 para melhores esclarecimentos).

30. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO argüida pelas partes:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Criminal da Comarca de cidade (UF)

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Para, nos termos dos arts. 95, inc. I, e 98 do CPP, opor a exceção de SUSPEIÇÃO, tendo em vista que o insigne magistrado já funcionou, anteriormente, como Promotor de Justiça, nestes autos, ficando, conseqüentemente, impedido de neles exercer jurisdição.

Assim exposto, vem argüir exceção de SUSPEIÇÃO de V. Exa., tendo em vista a regra do art. 252, inc. I, do mesmo diploma legal.

E. deferimento.

Local e dada

31. CONCLUSÃO DOS AUTOS

Aos	/	/	_ dias do mês e ano em questão faço conclusos estes autos. O referido e
verdade	e.		
			Assinatura da ESCRIVÃ
			CONCLUSAO
Aos	/	/	_ Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito.
Para co	nstar i	lavrei e	este termo.

Assinatura

32. RESPOSTA DO EXCEPTO

O MM JUIZ DE DIREITO DA X VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XX/XX

Não reconhece a exceção apresentada pelo defensor público uma vez que a mesma não tem fundamento legal.

È sabido que o afastamento do magistrado do exercício da jurisdição envolve matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afligir a pessoa do suspeitado e suscitar até menosprezo à dignidade da justiça e assim para o acolhimento da exceção argüida necessário seria que está apresentasse indispensável prova induvidosa.

Remeto os autos ao tribunal competente para processar e julgar o incidente.

INTIMEM-SE AS PARTES

Local data

Juiz de Direito

33. LIMINAR QUE REJEITA A EXCEÇÃO

EXCECAO DE SUSPEICAO N./

PROTOCOLO:

COMARCA:

RELATOR:

PROCURADOR:

1 EXCIPIENTE(S):

1 EXCEPTO(S):

Ementa: exceção de suspeição. artigo 254, do CPP. rol

taxativo. parcialidade do juiz. inocorrência.

alegações desprovidas de fundamento. REJEIÇÃO

1-Se a suscitada parcialidade na conduta do magistrado excepto nao restar demonstrada de

forma cabal, nao se enquadrando o fato indicado pelo excipiente em nenhuma das hipóteses

elencadas no artigo 254, do codigo de processo penal, cujo rol é taxativo, impõe-se a

rejeição liminar da exceção de suspeição.

2-O simples fato de o magistrado proferir decisão contrária as pretensões das partes, não

constitui tema a suspeição, bem como a veiculação de matéria na imprensa não é capaz de

macular a imparcialidade do magistrado no cumprimento de seu oficio jurisdicional,

traduzindo-se, pois, em meras alegações desprovidas de fundamento lógico a caracterizar a

parcialidade invocada. Exceção de suspeição rejeitada.

Decisão: acorda o tribunal de justiça do estado de xx,

pela 3a. turma julgadora de sua primeira câmara

criminal, a unanimidade, conhecer da exceção de

suspeição e rejeitá-la, nos termos do voto do relator e da ata de julgamentos.

34. DECISÃO QUE RECONHECE A ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

O MM JUIZ DE DIREITO DA X VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XXX/XX

Reconhece desde logo o seu impedimento e suspeição para julgar a presente ação e ordena que sejam os autos remetidos ao seu substituto legal.

I.P.R.

Local e data

Juiz de Direito

35. ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº 127/98

Embargante: NOME Advogado: Dr. NOME

Embargada: A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Des. NOME

Câmara Única

EMENTA

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS

INFRINGENTES - TEMPESTIVIDADE - Não se conhece dos Embargos declaratórios quando interpostos fora do prazo legal (Art. 619, do CPP).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MG, à unanimidade, não conheceu do recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NOME (Presidente e Vogal), NOME (Relator) e NOME (Vogal).

LOCAL DATA

Desembargador NOME

Presidente

Desembargador NOME

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº 127/98

Embargante: NOME Advogado: Dr. NOME

Embargada: A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Des. NOME

Seção Única

RELATÓRIO

EMBARGANTE, qualificado nos autos do processo crime no 832/94, da 1ª Vara Criminal de da Comarca de cidade, que lhe move a Justiça Pública, interpôs Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para esclarecer pontos obscuros da decisão proferida no Acórdão no 002720, que improveu o Recurso em Sentido Estrito nº 127/98.

Informou que recorreu da sentença de pronúncia,

alegando ausência de corpo de delito; que foi pronunciado sem prova nos autos contra si; que a decisão recorrida não fundamentou a conduta típica do recorrente, bem como, a qualificadora se encontra sem fundamentação e que impôs ao recorrente responsabilidade penal objetiva.

O Acórdão embargado tem o seguinte teor:

"PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - 1) Sendo a sentença de pronúncia um juízo de mera admissibilidade e não de certeza, basta a prova material e indícios de autoria, para que o réu seja submetido ao julgamento popular - 2) Ao Tribunal do Júri compete julgar os crimes dolosos contra a vida, nos termos do art. 5°, inciso

XXVIII, letra d, da Constituição Federal, restando ao juiz sentenciante descrever a conduta do agente e pronunciá-lo ou não, sendo-lhe defeso, na fundamentação, fazer juízo de certeza, sob pena de nulidade da sentença - 3) Em se tratando de crime da competência do Tribunal do Júri. o juiz pronunciante deverá se áter ao velho brocardo latino "ne sutor ultra crepdam", ou seja, o sapateiro não pode ir além das sandálias - 4) Recurso improvido (Acórdão n° 2.720 - SER-127/98 - Pub. DOE n° 2.004, em 05/03/99 Vide pg. 481 e 489)" Em seus argumentos de embargos asseverou que o Acórdão é coar pleta e absolutamente omisso em demonstrar onde, na sentença de pronúncia, está descrita a conduta típica do agente; que se limita a evasivas, dizendo que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade; que e, a, por vez, não possibilita ao réu saber a conduta pela qual está sendo repreendido, não havendo como se defender; que a decisão é omissiva em demonstrar como o recorrente deixou de evitar o resultado; finalmente, que o Acórdão deixou dúvidas se o recorrente está sendo acusado por conduta comissiva ou omissiva ou por ambas.

Finalmente requereu que os embargos de declaração fossem recebidos com efeitos infringentes, para o fim de indicar qual ou quais as condutas penalmente relevantes e onde estão descritas objetivamente na sentença de pronúncia, atribuídas ao embargante ou anule o acórdão para outro proferir em seu lugar declarando a nulidade da sentença de pronúncia.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NOME (Relator) - Excelentíssimo Senhor Presidente. Eminentes Pares. Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça. Este recurso de embargos declaratórios não deve ser conhecido por ser intempestivo. O Acórdão embargado foi publicado no dia 05/3/1999 e o prazo de dois dias previsto no art. 619, do CPP, se iniciou no dia 09 e terminou no dia 10 do mesmo mês. A petição do recurso foi protocolada na Secretaria da Câmara no dia 12 de março (fls. 492), portanto, fora do prazo. Entretanto, é bom frisar que, segundo as normas do artigo 408, do CPP "Se o juiz se convencer da existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento" e declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu. O Juiz prolator da sentença descreveu a conduta do embargante e

declarou os dispositivos legais em que o mesmo estava incurso. Para a sentença de pronúncia, que é um juízo de admissibilidade da acusação, ou seja, uma decisão meramente processual, é o suficiente. Adentrar o mérito da causa, como pretende o embargante, somente seria possível aos crimes cujo julgamento fosse da competência do juízo singular. As questões de mérito suscitadas nestes embargos e no recurso em sentido estrito, deverão ser apreciadas pelo Tribunal do Júri, competente para julgar a causa.

O embargante, por outro lado, censurou o acórdão na parte que referi ,u a exames periciais, segundo o qual o causídico não informou que tipo de exame pretendia realizar, entretanto, indicou a fase processual em que poderia requerê-lo. Disse o recorrente que se referiu a exame de corpo de delito e não a exames periciais, como se aquele não fosse pericial. Todos os exames constantes dos autos e mencionados do acórdão são exames periciais de corpo de delito. Portanto, o embargante deverá ter a cautela para não cometer censura sem embasamento jurídico.

Quanto aos efeitos infringentes, o recurso de embargos não é meio hábil ao reexame de decisão anterior de forma a invertei o resultado final.

Por outro lado, entendo que no acórdão embargado não existe ambigüidade obscuridade, contradição ou omissão (art.619, do CPP).

Pelo exposto, não conheço do recurso,

É como voto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NOME (Vogal) - Também não conheço, até porque é intempestivo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NOME (Presidente e Vogal) - Também não conheço.

DECISÃO

"A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do xxx, à unanimidade, não conheceu do recurso."

36. EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA DO JUÍZO argüida pelas partes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade/UF

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Para, nos termos dos arts. 95, inc. II, e 108 do CPP, opor a exceção de INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, pelas razões que passa a expor:

- 1. O representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o requerente, incursando-o no art. ... do CP, que prevê a pena de ... (até 1 ano) de detenção;
- 2. A Lei nº 9.099/95, em seus arts. 60 e 61, fixa e competência do Juizado Especial Criminal "para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo", consideramos como tais "as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano";

Diante do exposto, vem argüir exceção de INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, em razão do lugar da natureza da infração, tendo em vista o disposto no art. 74 do CPP, pedindo sejam estes autos encaminhados ao Juizado Especial Criminal desta Comarca (se houver), que é o competente para processar e julgar este feito.

E. deferimento.

Local e data

37. EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de CIDADE/UF

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem,

respeitosamente, à presença de V. Exa. Para, nos termos dos arts. 95, inc. III, e 110, primeira figura, do CPP, opor a exceção de LITISPENDÊNCIA, pelas razões que passa a expor:

- 1. A autoridade policial encaminhou e este juízo o inquérito nº ..., nele figurando como indiciado o requerente, incurso no art. ... do CP;
- 2. Acontece que, conforme documento anexo, na Segunda Vara desta Comarca (ou: "... na Vara Criminal da Comarca de..."), está em tramitação o Processo nº ..., em que figura como acusado o requerente, denunciado pela prática do mesmo fato delituoso.

Assim exposto, vem argüir exceção de LITISPENDÊNCIA, a fim de que, após a fala do Ministério Público, seja determinado o arquivamento destes autos.

E. deferimento.

Local e dat.

38. EXCEÇÃO DE COISA JULGADA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Para, nos termos dos arts. 95, inc. V, e 110, última figura, do CPP, opor a exceção de COISA JULGADA, pelas razões que passa a expor:

- 1. A autoridade policial encaminhou a este juízo os autos do inquérito policial nº ..., em que figura como indiciado o requerente, incurso no art. ... do CP;
- 2. Acontece que, pela prática do mesmo fato, o requerente foi processado e, a final, absolvido, no dia ..., na Vara Criminal da Comarca de ..., como comprova a cópia da respeitável sentença anexa.

Assim exposto, vem argüir exceção de COISA JULGADA, visto que já foi julgado pela mesma infração, em outro juízo, pedindo, em conseqüência, o arquivamento destes autos.

E. deferimento.

Local e data

39. EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Para, nos termos dos arts. 95, inc. IV, e art. 110, segunda figura, do CPP, opor a exceção de ILEGITIMIDADE DE PARTE, pelas razões que passa a expor:

- 1. Beltrano (qualificar), representou perante este juízo contra o requerente, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. ... do CP;
- 2. Ocorre que a vítima, por ser menor de 18 anos deveria comparecer em juízo por seu representante legal (pai, mãe, tutor ou curador), na forma do art. 39 do CPP, e não por pessoa completamente estranha à lide, como o fez.

Assim exposto, vem argüir exceção de ILEGITIMIDADE DE PARTE, tendo em vista a falta de capacidade jurídica de Beltrano para ingressar em juízo em nome da vítima, pedindo, por isso, o arquivamento destes autos.

E. deferimento.

Local e data

40. AUTUAÇÃO

Certi	fico que	os	presentes	autos	foram	autuados	e	registrados	em	livro
próprio sob	o nº		·							
O ref	O referido é verdade e dou fé.									
Uber	lândia,									
Assii	natura da	ESC	CRIVÃ							

41. TERMO DE RECEBIMENTO DOS AUTOS pelo MP

Aos ____/___, recebi estes documentos.

Assinatura do MP

42. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IP - pelo MP

M.M. Juiz

Instaurou-se o presente inquérito, registrando sob o nº 29/88, contra (nome do réu), porquanto este, no (dia/mês/ano), por volta das (horas), dirigindo o seu automóvel marca (número do chapa), descendo a rua (nome da rua), ao atingir a confluência com a av. (nome da avenida), convergiu à direita, com o objetivo de ir à rua (nome da rua). Naquele instante, trafegava pela referida av. (nome da av.) dirigido por (nome do motorista). Houve choque entre os dois veículos e o motorista do Marca saiu lesionado. Instaurou-se o inquérito, porquanto pareceu à digna Autoridade Policial, pelas primeiras informações colhidas, houvesse sido o motorista do marca o causador do acidente. Na verdade, após a perícia e ouvida de testemunhas que presenciaram o fato, foi o motorista do Marca quem, imprudentemente desrespeitou o semáforo, levando o seu conduzido a colidir contra o páralama esquerdo do marca. Na verdade, o causador do acidente foi o motorista do Marca. Por outro lado, somente ele saiu ferido. Como se trata de auto-lesão, o fato não pode ser erigido à categoria de crime. Contudo, houve a contravenção definida no art. 34 da Lei das Contravenções. Ele dirigiu o seu veículo pela av. (nome da av.) pondo em perigo a

segurança alheia. De observar-se, entretanto, que o fato ocorreu no dia (dia/mês/ano), há mais de um ano. Quando do fato, (nome da vítima) tinha apenas 20 anos de idade. Ora, a pena cominada àquela contravenção é de quinze dias a três meses. Sendo a pena máxima inferior a um ano, a prescrição ocorre em dois anos (art. 109, VI do CP); como ele, à época do fato, era menor de 21 anos, o prazo prescricional é reduzido de metade (art. 115 do CP); assim, está extinta a punibilidade, pelo que, uma vez reconhecida, deve o presente inquérito ser arquivado.

Promotor

Local e data

Inquérito Policial n. .../...

MM. Juiz:

- 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para averiguação de eventual conduta delituosa que teria sido cometida por NOME, qualificado a fls..., consistente em subtrair para si coisa alheia móvel pertencente a NOME.
- 2. Ficou demonstrado, contudo, que extinguiu-se a punibilidade, pelas razões adiante mostradas.
- 3. Foi apurado que NOME, o indiciado, era empregado da vítima, o sr. NOME, o qual, segundo o indiciado, e não desmentido pela vítima, o havia despedido sem pagar os direitos trabalhistas.
- 4. No dia ... / ... / ..., ausente a vítima, o indiciado adentrou o estabelecimento comercial do ex-patrão e, conversando com a testemunha NOME, empregado no local, disse-lhe que iria ressarcir-se do dano causado pelo ex-patrão, que não lhe pagava os direitos devidos.
- 5. Assim disposto, dirigiu-se à oficina que tanto conhecia e, sem oposição, subtraiu para si um jogo de chaves de fenda, apreendido posteriormente com ele e avaliado em R\$... (cf. fls. ... e fls. ...), em tudo sendo visto pela referida vítima.

6. Ora, o art. 345 do Código Penal dispõe que fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a 26

lei o permite, é crime apenado com detenção de 15 dias a 1 mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

- 7. Entretanto, diz o seu parágrafo único que se não há emprego de violência, como é o caso narrado, somente se procede mediante queixa.
- 8. E, como se sabe, o direito de queixa só pode ser exercido dentro de 6 meses, sob pena de decadência, nos termos do art. 38 do CPP.
- 9. Havendo certidão no sentido de que até esta data, mais de 6 depois da ocorrência, sabendo-se desde logo a autoria, não houve apresentação de queixa-crime, ocorreu a decadência, que é uma das causas de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, aplicando-se o art. 43, II, do CPP, impeditivo, a esta altura, de qualquer providência de cujo processual penal.
- 10. Resta-nos, portanto, requerer a Vossa Excelência o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial.

Local, data

Assinatura

43. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

REME	ESSA
	Aos/ Faço remessa destes autos à Procuradoria Geral da Justiça
	Para constar foi lavrado este termo.
	Juiz de Direito

44. DENÚNCIA

Inquérito Policial n. 819/00

Denunciado: L.H.D.F.F.

MM. JUIZ,

Segue denúncia em quatro laudas impressas e rubricadas.

O Ministério Público requer que a escrivania certifique acerca dos

antecedentes do denunciado na comarca.

Requer ainda que se ofice aos peritos que preencheram o laudo de fls.

39/43 dos autos, para que completem também às fls. 40 v., ou seja, os tópicos

descrição, discussão, conclusão e respostas aos quesitos, bem como

esclareçam qual tiro foi letal e quais órgãos foram atingidos.

Uberlândia, data

Assina: Promotora de Justiça.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE UBERLÂNDIA/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MG,

por sua Promotora de Justiça, que ao final subscreve, em exercício nesta

comarca, no uso de suas atribuições legais, vem perante esse e. juízo, com base

no incluso inquérito policial, registro número 819/00, oferecer **DENÚNCIA** em

desfavor de

L.H.D.P.F., brasileiro, casado, fazendeiro, natural de

Uberlândia/MG, nascido aos 10.08.64, com 36 anos de idade,

filho de J.F.J. e R.L.D.P.F., residente na Avenida xxxxxx, nº xxx, centro, Uberlândia/MG,

Pela prática do seguinte fato delituoso:

Consta dos autos de inquérito policial que, na data de vinte e cinco de setembro do corrente ano, por volta das 23:00 horas, na área do "Nome da área", em Uberlândia-MG, o denunciado supra citado, fazendo uso de um revólver marca Taurus, calibre 38, nº xxxxxxxx, cabo de massa plástica original, cano médio de duas polegadas e meia, efetuou dois disparos contra a vítima **H.D.A.B.**, causando-lhe a morte, conforme laudo de cadavérico de fls. 40/42 dos autos.

Segundo consta, naquela noite, a vítima chegou ao bar do "Nome da área" e estacionou seu veículo Ford Escort defronte ao automóvel do denunciado. Na ocasião, o denunciado, sob o estado de embriaguez alcoólica e em tom agressivo, saiu do bar do posto e gritou com a vítima para que tirasse seu carro da frente, pois queria sair. A vítima H. pediu ao denunciado para dar "marcha-ré", oportunidade em que este, do modo inflexível, retrucou "ou tira ou eu passo por cima".

Ato contínuo, o denunciado funcionou seu veículo e começou a empurrar o carro da vítima com o pára-choque, tendo esta, nervosa, sacado um revólver marca Rossi, calibre 38 e efetuado um disparo, o qual nem o veículo atingiu. Na hora, o denunciado se abaixou e pegando seu revólver, atirou na vítima, atingindo-a na região do abdômen.

Ferida e com os movimentos descontrolados, a vítima efetuou outro disparo, cuja trajetória foi anormal, tão alta ao ponto de se alojar na parede do lavatório de carros, a mais ou menos três metros e meio de altura. Em seguida, o denunciado novamente disparou outro tiro contra a vítima, atingindo-a em região letal abaixo da axila direta, vindo ela a cair do solo.

Após a perpetração do delito, o denunciado empreendeu fuga,

sendo posteriormente preso em flagrante por policiais militares. A vítima, por

sua vez, foi socorrida e levada ao hospital municipal daquela urbe, vindo a

óbito em seguida.

Assim procedendo, encontra-se o denunciado L.H.D.P.F.

incurso nas penas do artigo 121, S 2º, inciso II, do Código Penal, requerendo o

Ministério Público, após recebimento e autuação desta, seja o denunciado

requisitado para interrogatório e defesa que tiver, sob pena de revelia,

notificando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em juízo, sob

as penas da lei, tudo nos termos dos artigos 394 e seguintes do Código de

Processo Penal.

Pede deferimento.

Uberlândia, DATA

Assina: Promotora de Justiça.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) SD-PM G., lotado no 3º Pelotão do Destacamento da Polícia Militar de

Uberlândia – REQUISITAR;

2) M.J.D.S., residente na rua xx, Qd. xx, Lt. xx, centro, Uberlândia/MG;

3) A.I.S., residente na rua xx, Qd. xx, Lt. Xx, centro, Uberlândia/MG;

4) N.R.C., residente na rua xx, Qd. xx, Lt. xx, Uberlândia/MG;

5) I.G.D.M., residente na rua xx, Qd. xx, Lt. xx, Uberlândia/MG;

6) L.C.D.P., residente na Av. xxxx, n. xxxx, Uberlândia/MG;

7) C.C.A., Av. xx, Qd. xx, Lt. xx, Uberlândia/MG;

8) ^aF.G., residente na Av. xx, n^o xx, centro, Uberlândia/MG.

Assina: Promotora de Justiça.

45. INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM JUÍZO

O Doutor AL. P. P. MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca de ..., Estado de ..., na forma da lei, etc.

MANDA ao senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado **INTIME** (**M**) – **SE** a (s) testemunha (s) abaixo a comparecer (em) na sala de audiências deste juízo no dia

../../as -----XX:XX------ horas, nos termos do artigo

203 e 204 do CPP.

TESTEMUNHAS.

AD. In S., residente na rua xx, qd. xx, lt. xx em

Cumpra-se na forma da lei. Eu.....

Uberlândia, dd/mm/aaaa

ASSINA ESCRIVÂ POR ORDEM JUDICIAL

46. CITAÇÃO

PROCESSO Nº ...

AUTOR: ...

ACUSADO: ...

INFRAÇÃO: ...

FINALIDADE: CITAR o acusado para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, ... (endereço), no dia ... às ... horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, até final julgamento, sob pena de revelia, nos autos da ação penal de número supracitado.

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

Rua ... nº ..., Bairro ... (autor do fato).

Rua ... nº ..., Bairro ... (vítima).

NOTIFIQUE-SE, igualmente, do conteúdo deste o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta cidade de xxx (xx), (data). Eu, ..., Escrivão Judiciário que o fiz digitar, o subscrevi.

Juiz de Direito

47. INTIMAÇÃO de decisão do juiz

INTIME-SE, o acusado NOME... atualmente preso na cadeia pública de Uberlândia – MG e seus procuradores do recebimento da Denúncia a fim de que possam apresentar Defesa Prévia dentro do prazo legal.

48. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

A) Processo n. xxxxx/xx

X Ofício criminal

Rejeito liminarmente a ação proposta pelo iminente representante do MP uma vez que não há sequer indício para a abertura do processo.

Intime-se o promotor de justiça para, querendo, apresente cota da denúncia.

B) Processo N. xxxxxx/xx

"Ex positis", conclui-se que a peça de denúncia ressente-se da ausência de alguns pressupostos básicos para seu recebimento, levando-se em conta o estipulado no Código de Processo Penal.

Portanto, em meu sentir, deve a mesma ser rejeitada e arquivada.

Juiz de Direito

Local e data

49. DESPACHO RECEBENDO A DENÚNCIA

Processo n. XXXX/XX

Xª Ofício Criminal

Recebo a Denúncia.

Designo o interrogatório para o dia 30 de abril de 1998, às 15:30 horas.

Cite-se o réu.

Intime-se o Promotor de Justiça.

Requisitem-se as informações de praxe e o requerido na cota retro no

MP (fls. 24 vo), que defiro.

Autorizo a extração de xerocópias.

Local, data

Juiz de Direito

50. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU

TERMO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS.

AUTOS Nº 1962 00

L.H.D.P.F.

Aos xx dias do mês de xxxx de xxxx às xx:xx horas, na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito desta Comarca **Dr. NOME**, comigo escrivã titular. Determinou o MM. Juiz que apregoasse as partes constantes para audiência designada. Após o pregão verificou-se presença do acusado **NOME**,

brasileiro, casado, fazendeiro, filho de NOME e NOME, residente na Avenida xxxx, nº xxx, centro em Uberlândia-MG,

Devidamente cientificado das acusações que lhe foram feitas as perguntas respondeu:

I- Onde estava ao tempo em que foi cometido a infração e se teve notícia desta?

<u>Respondeu:</u> Que no momento em que foi cometida a infração o interrogado estava dentro de seu carro estacionado no posto Três Irmãos na cidade de XXXX.

II- As provas contra ele já apuradas ?

Respondeu: Que não conhece as provas contra si apuradas.

III- Se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

<u>Respondeu:</u> Que conhece as testemunhas NOME e NOME não tendo nada a alegar contra os mesmos.

IV- Se conhece o instrumento com que foi praticado a infração, ou qualquer dos objetos que com esta relacione e tenha sido apreendido.

<u>Respondeu:</u> Que foi utilizado um revólver calibre 38 da marca taurus de propriedade do interrogando.

V- Se é verdadeira a imputação que é feita.

<u>Respondeu:</u> Que é verdadeira a imputação que lhe é feita, porém afirma que agiu para se defender.

VI- Se não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser

imputada a prática crime, e quais sejam, e se com ele esteve antes da prática da infração ou depois dela.

Respondeu prejudicado.

VII— Todos os demais fatos e pormenores que conduzam a elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração.

Respondeu: Que o interrogado estava dentro do seu veículo estacionado no posto três irmãos por volta das xx:xx horas, quando chegou ao local a vítima estacionando seu veículo em frente ao veículo do interrogando impedindo que o mesmo pudesse sair; Que o indiciado pediu para que a vítima tirasse o carro tendo a vítima afirmado que se quiseste sair passasse por cima, Que o indiciado encostou seu carro no carro da vítima tendo este afastado pois deveria estar desengatado, Que após o interrogado afirma que seu irmão falou "toma cuidado que ele vai te atirar" sendo que neste momento o interrogando olhou e viu a vítima em frente ao seu carro com a arma em punho afirmando que não era moleque, Que assustado o interrogando debruçou-se sobre o banco do passageiro momento no qual a vítima disparou o primeiro tiro, Que o interrogando não sabe onde o tiro acertou, Que neste momento o interrogando pegou o seu revólver que estava entre os bancos do motorista e do passageiro e ao se levantar deparou-se com a vítima na porta do passageiro apontando-lhe a arma para sua cabeça; Que neste momento o indiciado disparou o primeiro tiro tendo a vítima se agachado e disparado mais um tiro; Que após a vítima saiu correndo para trás do carro tendo o interrogando disparado mais um tiro; Que concomitantemente o interrogando saiu do local em disparada. Que neste momento o indiciado não sabia se havia acertado a vítima; Que ao sair do local o interrogando tentou abordar um veículo da polícia militar para se entregar porém não conseguiu e assustado sem saber o que fazer foi em direção a Itaguaçu para poder se entregar naquela cidade; que no caminho percebeu que havia três carros indo atrás do mesmo sendo que parou o carro em uma estrada vicinal e escondeu-se no mato. Que após algum tempo o acusado se entregou a um carro de polícia que passava pelo local a procura

do mesmo. Que o interrogando afirma que não esboçou nenhum tipo de

reação quando da sua prisão; que a arma utilizada foi entregue a polícia.

Que o interrogando afirma que nunca havia tido qualquer briga ou discussão

com a vítima sendo bastante conhecido do mesmo; Que após o interrogando

ter empurrado o carro da vítima e este ter descido mais ou menos dois

metros o interrogando deu ré novamente em seu carro que após a troca de

tiro o interrogando saiu pela frente.

VIII- sua vida pregressa, se foi preso ou processado.

Respondeu: Que já foi preso e processado pelo crime de Lesão Corporal

nesta comarca tendo sido o processo arquivado. Que não faz uso de

substâncias entorpecente e bebe cerveja socialmente; Que não tem problema

mental nem faz uso de remédio controlado. Que tem advogado constituído

nas pessoas do Dr. NOME e Dr. NOME, que presentes nesta audiência

ficam intimados a apresentar defesa prévia.

Nada mais eu (assina: escrivã) que digitei e assino.

Assina: Juiz de direito substituto, Promotora de justiça e Denunciado

Delegacia Policial de Uberlândia comarca de Uberlândia termo de Uberlândia

I- Quanto ao Réu

Nome NOME filho de NOME e de NOME sexo mascu. Idade xx ano

nascimento xx/xx/xx estado civil casado nacionalidade Brasileira naturalidade

Uberlândia-MG instrução Secundário profissão xxxx religião ou culto Católica

residência Av. xxxx nº xxxx. Uberlândia-MG cor Clara tem filhos? Sim,

quantos? xx são legítimos ou legitimados? Legítimos iniciado o processo em

xx/xx/xx por infração prevista no artigo 121 do CPB identificado em xx/xx/xx preso Flagrante Delito em xx/xx/xx recolhido Cadeia Pública de Uberlândia.

Assina: O Delegado de Polícia

51. PREGÃO – Gênero textual apresentado na forma oral.

52. ASSENTADA em juízo

AUTOS Nº

ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DESTA COMARCA.

ASSENTADA

Aos 16 e dias do mês de novembro de 2000 as 13:30 horas, na sala de audiência deste Juízo, presente o Ex.mo.Sr. Dr. NOME, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, presente ainda a ilustre representante do Ministério Público na pessoa da Dra. NOME, comigo escrivã, ordenou o MM. Juiz de Direito ao Porteiro dos auditórios que apregoasse as partes nos autos em epígrafe, dando sua fé haver comparecido o denunciado Luiz Henrique de Paula Ferreira, e os defensores. Drs. nome e Dr. nome. Compareceram ainda, as testemunhas regularmente intimadas. Em Seguida passou-se a inquirição da primeira testemunha.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

NOME, Qualificação, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei inquirida respondeu: Que confirma o depoimento de Folhas 20/22 prestado perante autoridade policial; Que o local onde o depoente estava ate o local onde ocorreram os fatos dava uma distância de aproximada de dez a doze metros; Que o depoente afirma e que no momento dos disparos do local onde ele estava somente dava para ver a traseira do carro NOME e NOME2; que o declarante afirma que a vitima no

momento dos fatos estava embriagada; Que antes da ocorrência dos fatos o depoente não sabia que a vitima e o denunciado já haviam tido algum desentendimento porém após os fatos ficou sabendo através de terceiro que os dois já haviam discutido que o depoente afirma quer acusado pediu para a vitima tirar o carro pois queria sair tendo que esta lhe respondeu para sair para atrás que neste momento acusado afirmou que para trás não tinha jeito pois tinha outro carro; que neste momento o depoente ficou sabendo por terceiros que a vitima falou para acusado se quisesse sair passasse por cima, Que o depoente afirma que acusado funcionou o veiculo tendo encostado no veículo da vítima empurrando-o; Que o veiculo vítima estava estacionado há mais ou menos de um a dois metros do veículo do denunciado; que neste momento o veiculo da vitima afastou-se um pouco; Que no momento em que acusado começou a empurrar o carro a vitima sacou do revólver e passando por trás do carro do denunciado foi em direção as bombas do posto; que neste momento o senhor NOME tentou tomar a arma da vitima sem sucesso; que um dos funcionários do posto ainda pediu para que os dois parassem com aquilo; que a vitima se dirigiu para detrás da bomba e gritando que não era moleque proferiu dois disparos em direção ao carro de acusado; que neste momento o depoente ainda escutou mais quatro ou cinco disparos no total; Que o depoente afirma que não dava para ver o denunciado acusado efetuando os disparos pois não tinha visão do local onde o mesmo estava, Que o depoente acha que o denunciado efetuou os disparos de dentro do carro; Que a vitima foi andando de costas em direção ao caixa do posto sendo que neste momento o denunciado saiu do local; que o depoente com intuito de se proteger estava de um veiculo estacionado na área do posto, que a vitima caiu atrás do caixa sendo que o depoente se dirigiu ate o local para prestar socorro; Que no momento em que a vitima estava andando em direção ao caixa após efetuar o disparos esta cambaleou e parou para olhar o revolver colocando a mão no bolso não sabendo o depoente se este recarregou a arma; que no momento em que o depoente olhou a vitima pela primeira vez nos viu perfuração de bala na parte frontal do abdômen somente sabendo o que havia acontecido quando a vitima começou a perder a cor; que o depoente afirma que no momento em que acusado estava dentro do bar este nos estava com a arma na cintura; que o socorro a vitima foi prestado rapidamente não sabendo o depoente quem chamou, que o depoente afirma que a distância que a vitima e o denunciado no momento da troca de tiros era de aproximadamente entre 08 e 10 metros sendo que entre os dois havia bomba de diesel e um filtro. Dada a palavra ao ministério Público as suas perguntas respondeu: que na data da ocorrência dos fatos era época de campanha política; Que o depoente afirma que trabalhou voluntariamente para o partido político e que no local havia concentração de pessoas que apoiava o candidato quem concorria as eleições com o numero xx; Que o depoente afirma que fazia umas duas horas que o mesmo estava no local, que acusado chegou ao local posteriormente ao depoente; que o depoente afirma que o denunciado chegou ao local bem depois do depoente não sabendo precisar quanto tempo; que o depoente não sabe precisar o que acusado foi fazer no bar porém o mesmo estava no local conversando com algumas pessoas; Que o depoente afirma que o denunciado pediu para que Nome pagasse uma latinha de cerveja para ele pois o mesmo estava sem carteira ou sem dinheiro sendo que somente se recorda de acusado ter bebido esta cerveja, Que o depoente ficou sabendo não sabe afirmar ao certo quando ocorreu a briga entre a vitima e o denunciado porém acha que a mesma se deu há algum tempo atrás, que o depoente não sabe se a vitima e denunciado eram inimigos que o carro que estava estacionado atrás do carro do denunciado estava a uma distancia aproximada de um a dois metros porem o depoente afirma que o carro de acusado só poderia sair do local se fosse retirado o veiculo que estava estacionado atrás ou na frente; Que o carro do acusado estava estacionado há mais ou menos dois metros da bomba; Que o proprietário do veiculo que estava estacionado atrás do veiculo do denunciado estava dentro do bar, Que o depoente acredita que a vitima ao estacionar seu veiculo não sabia que estava estacionando em frente ao carro de acusado; Que o depoente afirma que a vitima quando estava sóbria era boa de pontaria que inclusive já cassaram juntos anteriormente; Que o depoente afirma que o carro afastou apenas a distância para que o denunciado pudesse sair sendo que o carro desceu mais um pouco, Que o depoente afirma que o carro da vitima estava engatado e que por isso parou quando o denunciado o empurrou com seu veiculo, Que o depoente ficou sabendo que a arma de acusado estava dentro do carro; Que o depoente afirma que sabia que o denunciado possuiria uma arma porem nunca viu a mesma com o denunciado nem mesmo dentro do seu veiculo, Que o depoente afirma que não tem conhecimento de que o denunciado no período político já havia sido abordado pela polícia por denuncias de estar andando armado, Que o denunciado apenas afirmou ao depoente que o carro da policia estava andando atrás do mesmo porem não informando o motivo, Que antes da ocorrência dos

fatos o depoente ficou sabendo através de terceiros que em determinada ocasião denunciado chegou a apontar uma arma de fogo para NOME que o depoente não tomou conhecimento de que Luiz Henrique havia apontado arma de fogo para uma pessoa Distrito de Nome. Dada a a palavra ao assistente de acusação as suas perguntas respondeu; que o depoente reafirma que a vitima atirou primeiro pois não havia escutado nenhum barulho de disparo antes de ver a vitima atirando sendo que no momento em que o denunciado atirou também viu o clarão do tiro. Dada a palavra ao Dr. nome as suas perguntas respondeu: Que o depoente afirma que no local havia áreas vazias para estacionamento mais afastadas do bar que quando a vitima chegou ao local esta parecia estar bastante embriagada porem não estava fora de si, Que no momento em que estava chegando o veiculo da vitima apagou e ao religar o veiculo o mesmo acelerou o carro patinando; Que o depoente afirma que a vitima e o denunciado possuíam posições políticas contrárias nesta eleição, Que o depoente acha que da maneira com que a vitima chegou ao local era como uma afronta as pessoas que ali estavam pois eram de conhecimento notório na cidade que aquele bar era frequentado por simpatizante do candidato que concorri as eleições municipais com o número xx sendo que a vitima apoiava o candidato; Que o depoente afirma que um dos proprietários do posto era candidato a vereador pela coligação encabeçada pelo candidatos a prefeito nºxx Que o depoente afirma que no momento da ocorrência dos fatos o denunciado estava com uma bota de gesso e que o mesmo estava com dificuldades para se locomover; Que a vitima bebia frequentemente e que era costume o mesmo ficar embriagado, Que o depoente afirma que a vitima não trabalhava sendo que o mesmo era sustentado por sua mãe, Que quando vítima chegou ao local este estava acompanhado de nome, Que o depoente afirma que na hora dos fatos não havia outras pessoas com a vitima; Que após ocorrência dos fatos algumas pessoas que estavam no pit dog nas proximidades do posto chegaram ao local, Que o depoente afirma que nome também havia ingerido bebida alcoólicas não dando para perceber se estavam embriagados, Que o depoente afirma que não olhou os objetos que estavam dentro do carro da vitima porem ficou sabendo através de terceiros que no carro havia uma arma de cano longo; Que o carro da vitima foi retirado do local imediatamente após a ocorrência dos fatos pelo Sr. nome e opor uma pessoa conhecida como apelido, Que o depoente afirma que a pessoa conhecida como apelido pediu para que não retirassem o veiculo sendo que a pessoa conhecida como

apelido1 falou que assumia a responsabilidade pela retirada do mesmo, Que a vitima não tinha um bom relacionamento familiar estando separado da esposa, que a vitima tinha o costume de andar armado que o depoente afirma que o costume tinha de andar armado era conhecido publicamente. Dada a palavra ao Dr. nome as suas perguntas: Que o pais do depoente foi candidato a vereador nas eleições municipais, Que a vitima estava trajando uma camiseta, um casaco de camuflagem um calça jeans botas ou botinas e estava usando um chapéu de couro de lebre; Que o depoente não tem conhecimento se a vitima no momento do crime estava portando um capus com abertura apenas no olhos, Que o depoente tem conhecimento que a própria mãe da vitima já teve que chamar a policia para interferir na briga entre ele e seus irmãos e entre estes e sua mãe, Que o depoente ficou sabendo através de terceiros que a vitima havia falado que iria matar um homem que estava saindo com a ex-mulher do mesmo; Que a esposa da vitima é sobrinha do delegado de cidade, Que o filho do delegado somente chegou ao local após a ocorrência dos fatos; Que o depoente afirma que nome filho do delegado costumava andar freqüentemente com a vitima, Que o depoente afirma que realmente conversou com a promotora de justiça porem foi uma conversa informal e que muitos dos assuntos abordados eram opinião própria do depoente; Que o depoente afirma que foi ele quem procurou a promotoria para perguntar se havia sido arrolada tanto pela acusação quanto pela defesa. Do que para constar encerrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim escrivã que digitei e assino.

JUIZ DE DIREITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADOS
DENUNCIADO
TESTEMUNHA

53. DEFESA PRÉVIA

Processo nº..., Vara Criminal ...

Acusado: ...

Código Penal: art. ...

MM. Dr. Juiz:...

A defesa se reserva o direito de apreciar o mérito da ação nas alegações finais, ocasião em que apresentará as provas de inocência do acusado.

Preliminarmente, requer a V. Ex^a que determine as seguintes diligências:

a) oitiva das testemunhas a seguir arroladas (nomes e qualificação):

b) oitiva dos peritos para esclarecimento complementar dos seguintes pontos (discriminar).

Local e data.

Assinatura do advogado.

54. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHASESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDA PÚBLICAS DESTA COMARCA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de dias do mês de xx de xxxx às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente o Exmo.Sr. Dr. nome, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, presente ainda a ilustre representante do Ministério Público na pessoa da Dra. nome, comigo escrivã, ordenou o MM. Juiz de Direito ao Porteiro dos auditórios que apregoasse as partes nos autos em epígrafe, dando sua fé haver comparecido o denunciado nome, Os defensores. Drs. nome, Dr. nome. Compareceram ainda, as testemunhas regularmente intimadas. Nesta assentada foram inquiridas duas testemunhas arroladas no rol ministerial. Pelo assistente de acusação foi juntados aos autos documento para regularizar sua representação e o Ministério Público em nada se opôs. Pelo Ministério publico foi

apresentado um protesto por uma pergunta feita pelo procurador do réu a testemunha nome alegando que a mesma não teria relação a fatos e sim a opinião própria do depoente sendo que o protestos foi indeferida e a pergunta respondida. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão. "Defiro a incursão dos assistentes de acusação nos autos tendo em face a legitimidade do mesmo e a concordância do ministério Publico. Em relação a oitava das demais testemunhas arroladas na denuncia tendo em face o adiantado da hora e o número de testemunhas que ainda tem para serem ouvidas redesigno o dia xx de xx ás 09:00 horas para continuação desta audiência. Ficam as partes aqui presentes e as testemunhas comparecentes devidamente intimadas. Requisite-se".

Eu____ Escrivã, que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Promotora de Justiça

Advogados

Denunciado

Testemunhas

55. ABERTURA DE VISTA

Vistas ao MP.

Local data

Juiz

56. PEDIDO DE VISTA

ILMO. SR. DR. DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE

O advogado (nome, qualificação e inscrição na OAB), diante da informação do Escrivão-Chefe do Cartório desta Delegacia de Polícia de que o inquérito nº está sob sigilo, vem requerer a Vossa Senhoria, vistas dos autos em cartório pelo signatário, sob pena de serem tomadas as medidas aplicáveis à espécie.

Outrossim, o art. 7°, XIV, da Lei n° 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da Advogacia) incumbe como um dos direitos do advogado:

"Examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos".

Juntando procuração do indiciado,

R. deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do(a) advogado(a)

57. TERMO DE VISTA

Processo: xxxx/xx

Autorizo vista dos autos para a defesa no prazo legal.

Juiz de Direito

58. ALEGAÇÕES FINAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

Protocolo nº

Livro <u>01</u> Fls <u>3 / 3v</u>_____

Data xx/xx/xx Hora xx h xx min

Porteiro dos Auditórios

Reg. Sob. nº xxxx

Dist. ao Cart. do Crime

Local e data

Distribuidor

NOME, Qualificação, nos autos da "Ação Penal" **nº 000/0000**, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por suposta prática de infração ao art. 121 § 2, inc. II, do C.P., <u>nos quais figura como Vítima NOME</u>, em expediente perante esse r. Juízo e Competente Secretaria, por seu defensor "in fine" assinado (*substabelecimento de fls. 124-v* – 1° vol.), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Apresentar, no prazo legal, e nos termos do art. 406, do C.P.P., suas

ALEGAÇÕES FINAIS,

Consoante fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1 – DOS FATOS.

01.

No dia XX/XX/00, o Acusado encontrava-se na Lanchonete do Posto NOME, na cidade de ..., Juntamente com o seu irmão NOME e alguns amigos. Por volta das XXX h, o Acusado levantou-se para ir embora, a pedido de seu irmão, e ao dirigir-se para o seu carro, chegou a vítima nome e parou o carro bem à frente do carro do Acusado, de forma a impedir-lhe a saída.

Em ato contínuo, a Vítima ordenou ao Acusado que, se quisesse sair dali, que "passasse o seu veículo por cima do daquela". Posteriormente, e também em ato contínuo, a Vítima, entrincheirada atrás de uma bomba de gasolina e com sua arma segura pelas duas mãos sobre referida bomba, efetuou disparos contra a pessoa do Acusado. Este, por sua vez, encontrava-se no interior de seu veículo, sem condições de deixar o local a pé, visto que estava com a perna direita semi-imobilizada por ataduras, cuja patologia e prova estão descritas no doc. de fls. 56, dos autos apensos, do Pedido de Liberdade Provisória.

Desta forma, o Acusado, em comprovado estado de LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, **não teve outra alternativa**, senão a de efetuar dois disparos, que acabaram por atingir a Vítima, causando-lhe a morte. Eis, ai, Senhor Magistrado, a SÍNTESE DO OCORRIDO:

02.

O r. Órgão do M.P. ofereceu denúncia contra o Acusado pela incidência comportamental do art. 121, § 2°, inciso II, do Código Penal, a qual foi recebida por V. Exa..

Merece ser salientado que a ilustre Promotora de Justiça, ao apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, de fls. 331/335-2° vol., após obviamente, acusado de caráter jurássico (*jure et facto*) do feito, acabou por postular de V. Exa., o DECOTAMENTO da circunstância qualificadora do inc. II do § 2° do art. 121 do C.P., então pedida na Inicial de fls. 3/5-1° vol.. Entendeu, portanto, sua excelência, a Doutora Promotora de Justiça, que a hipótese vertente é de homicídio simples (art. 121, "caput", do C.P.), e não qualificado pelo motivo fútil, como postulara inicialmente;

II – BREVE ANÁLISE DA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NA PEÇA INVESTIGATÓRIA.

01.

Na fase policial e bem assim na instrução criminal ficou devidamente comprovado que o Acusado agiu em manifesto e evidente ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, visto que fora a Vítima quem obstruíra a passagem do veiculo deleacusado, ordenando-lhe "que passasse por cima", e, em ato contínuo, efetuou disparos com sua arma de fogo contra o Acusado. Portanto, inegavelmente, fora a Vítima quem deu inicio à agressão contra o Acusado, não restando a este outro proceder, senão o de fazer uso de sua arma contra a Vítima, pois, se assim não o fizesse, fatalmente morreria pelas mãos do agressor.

Aliás, dificilmente se tem num processo criminal prova tão coesa, tão verossímil, quanto a produzida nos presentes autos, **no que diz respeito à efetiva caracterização da EXECLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA do Acusado**.

Eis, então, a prova desta assertiva, produzida no I.P., <u>consistente no</u> depoimento das testemunhas abaixo:

- NOME (APF – fls. 10, "in fine" – guarda-noturno do Posto) – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

"Que neste momento o depoente notou que a vítima sacava de um revólver que portava em sua cintura, disparando no rumo do conduzido, tendo este se abaixado no interior do carro, já levantando com o revólver na mão, efetuando um disparo para o lado da vítima, onde a vítima caiu ao solo já atingido (sic) levantando novamente, efetuando mais um disparo, sendo revidada pelo conduzido, o qual acertou fatalmente a vítima ...";

De modo idêntico, são as **declarações prestadas pelo Acusado**, <u>no APF, de</u> fls. 11/12, e as prestadas perante v. Exa., em seu interrogatório de fls. 75/78, dos autos, **que**

apresentam valor probatório em face de sua manifesta compatibilidade com todas as demais provas carreadas para os autos – testemunhal e documental (art. 197, do C.P.P.);

- NOME – fls. 18/20 – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

"... Ali chegou também NOME que estacionou o carro que estava defronte o carro de NOME, sendo que este já estava de saída por aconselhamento da testemunha que disse ao ACUSADO nas palavras: "vai embora porque vai dar confusão", visto vítima se fazia acompanhar por nome...; (...) Que acusado foi em direção a seu carro que estava fechado pela frente pelo carro de nome ... (...) Que nome viu que NOME estava fazendo fez um devolteio por trás da bomba de diesel do posto e sacou de um revólver e disparou um tiro na direção da porta de passageiro do carro de NOME, sendo que este percebeu que estava sendo atirado e agachou, mesmo dentro do carro e apanhou uma arma ... dentro de seu veiculo disparou sua arma em direção a NOME: QUE neste momento a testemunha ouviu NOME dizer aos gritos: "NÃO SOU MOLEQUE NÃO" e atirou novamente utilizando para isto a mão esquerda levantada ... NOME nesse momento efetuou novo disparo ...";

- NOME – fls 21./23 – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

"... Quando percebeu que havia chegado de carro um seu conhecido por nome de NOME o qual se fazia acompanhar de NOME, mais conhecido por APELIDO, sendo que tais pessoas chegaram de carro, o qual ficou estacionado defronte ao carro de NOME, sendo que este no momento se levantou e pediu ao NOME que retirasse o carro dali para que se abrisse caminho para ele ir embora, e a testemunha ouviu as palavras que NOME proferiu as quais descreve como sendo em tom normal a princípio, e diante da inação de NOME, NOME entrou em seu veículo e insistiu com seu desafeto de maneira pouco amistosa para que dali

retirasse o seu carro, pois o mesmo estava fechando os outros veículos; QUE a testemunha ficou sabendo por outras pessoas que em dado momento NOME mandou que NOME passasse o carro por cima numa forma de acinte ... QUE neste momento NOME sacou de uma arma, a qual a testemunha descreve como um revólver que aparentava ser um 38" de cor preta, e em seguida deu a volta por trás das bombas de diesel, antes porém o irmão de NOME, NOME, tentou pegar o revólver na mão de NOME, porém foi reprimido pelo mesmo, não conseguindo desarmá-lo e nem dissuadi-lo, e estando por trás das bombas e apoiando a mão armada (esquerda) com a outra (direita) direcionou a arma para o carro em que estava NOME e atirou, sendo que a testemunha pode perceber que outra arma estava sendo acionada, mais não pode ver NOME efetuando disparos porque do lugar onde estava só dava para avistar NOME que continuava disparando e pode notar que o mesmo estava se desequilibrando e pode ainda notar que NOME mudava de lugar e se abaixando remexeu em um dos bolsos e abriu o tambor do revólver, andou mais alguns passos e finalmente desabou de costas.";

- NOME – fls. 24/26 – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

Companheiro e amigo da Vítima, em cuja companhia se encontrava no momento dos fatos.

Disse na fase policial: "QUE quando NOME caiu ferido estava com arma na mão e a testemunha retirou a mesma da mão da vítima e guardou-a consigo para posteriormente entregá-la à Autoridade Policial a qual fez exibição".

Ressalte-se, Senhor Magistrado, que <u>fora a assertiva acima</u>, o depoimento do Sr. NOME foi o único, dentre todos aqueles prestados pelas outras testemunhas ouvidas na Polícia e em Juízo, quer as arroladas pelo M.P., na Inicial, quer as arroladas pela Defesa, <u>a dar versão inverossímil e divergente ao fato.</u> Está ela a merecer as providências por parte do Órgão do M.P., <u>em relação ao crime de falso testemunho</u>, e temos certeza de que ele, o

M.P., as tomará no prazo legal e como de direito, daí, não merecer nenhuma credibilidade o testemunho tendencioso e parcial do amigo e companheiro, de noitadas com bebidas alcoólicas, da Vítima;

- NOME – fls. 28/29 – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

Disse haver trabalhado para a genitora da Vítima, e que não presenciou o fato descrito na inicial. Seu depoimento acerca de "pseudo" ameaças telefônicas não passa de favor escuso a pessoa interessadas na ocultação da verdade;

- NOME – fls. 30/32;

Testemunha presencial, irmão do Acusado.

"... NOME se levantara e pediu a NOME que retirasse o veículo da frente do seu porque iria embora e não tinha como sair dali, pois estava fechado por trás por outros veículos, sendo, no dizer da testemunha que o seu irmão NOME usou as seguintes palavras: "POR FAVOR TIRE O CARRO DA FRENTE QUE EU QUERO IR EMBORA. VOCÊ CHEGOU POR ÚLTIMO"... QUE NOME sacou de uma arma e apontou-a para seu irmão, sendo que a testemunha tentou pegar a arma de NOME para segura-la, mas ele ameaçou a testemunha dizendo "ME LARGA SENÃO EU TE ACERTO TAMBÉM", e dizendo assim virou a arma para o seu lado; QUE naquele instante a testemunha gritou para que seu irmão que se cuidasse porque o NOME estava armado e ia atirar nas costa dele; QUE então NOME se virou e procurou um posição melhor para atirar em NOME, momento em que seu irmão estava deitado no interior de seu veículo e suplicava para NOME para que não fizesse aquilo, mas em dado momento NOME se posicionou atrás de seu carro e atirou no rumo de NOME, sendo que este revidou também

atirando... Pode observar que em certo instante, estava curvado e deu um segundo tiro, sendo novamente secundado por seu irmão NOME, que novamente atirou";

- NOME – fls. 33/34 – também arrolada na denúncia, pelo M.P.:

"... Por ali apareceu NOME, que chegou dirigindo um carro escort preto e parou referido carro em frente ao carro de NOME, sendo que tal veículo, o de NOME, ficou sem condições de manobra, ou seja, poderia sair por trás mas era muito difícil pois a testemunha afirma que o seu carro (da testemunha) estava estacionado atrás do carro de NOME; Que NOME desceu do carro e se encaminhou para o rumo do bar, mas nesse instante NOME se levantou para ir embora e pediu para NOME para que tirasse o escort da frente de seu veiculo para que o mesmo pudesse manobrar para ir embora, mas NOME lhe disse que não iria tirar... Logo em seguida Luís Henrique entrou no carro e funcionando-o começou a empurrar o carro de NOME, momento em que NOME sacou de uma arma e apontou para a direção de NOME, porém o irmão de NOME, NOME, que estava ali presente tentou segurar a arma de NOME, e gritou para seu irmão NOME, dizendo-lhe, à guisa de aviso que o NOME iria matá-lo; QUE NOME se desvencilhou de NOME e em seguida atirou, Momentos em que o depoente não viu mais o desenrolar dos acontecimentos, pois procurou por se a salvo de uma bala perdida";

- NOME – fls. 35/36 e CLAIBIO CÂNDIDO ALVES – fls. 37/38 – também arroladas na denúncia, pelo M.P.:

Amigos intimos entre si, testemunhas de encomenda, que não assistiram ao fato, pois a primeira delas disse que não estava na cidade naquele dia, enquanto que a segunda afirmou que estava dormindo. Apenas "arquitetam" uma ameaça por parte do Acusado em relação á segunda testemunha, com o propósito único de denegrir a imagem e comportamento do Acusado. Portanto, sem nenhum valor probatório. "ESTÓRIA" (!!)

forjada que teria ocorrido em lugar desabitado da cidade, sem indicação de qualquer indício do alegado. <u>Testemunhas de encomenda</u>;

02.

E, quanto ao malsinado Relatório Policial, de fls. 262/265, os ilustres defensores do Acusado, na defesa prévia de fls. 79/84, mais especificamente às fls. 80, item 1.4, apontaram, com lisura e honradez o motivo da manifesta PARCIALIDADE do referido Relatório, qual seja: a união conjugal entre a Vítima e a sobrinha do Senhor Delegado de Polícia que presidiu o I.P., de cuja duradoura união adveio o nascimento de um filho, conforme se vê dos diversos depoimentos prestados na instrução criminal. Nada mais a explicar sobre os excessos cometidos pelo signatário da peça final do I.P.;

03.

Por outro lado, é bem de ver que os Peritos do Senhor Delegado não (!!??) encontraram perfuração de balas no veículo do Acusado, em cujo interior ele se encontrava no momento do evento, o mesmo não ocorrendo, todavia, com o imparcial e competente trabalho do Perito signatário do Laudo de fls. 87/89 e seus correspondentes anexos fotográficos de fls. 90/100, dos autos. Concluiu o Senhor Perito que encontrou no veículo do Acusado a marca de míssil e/ou projétil de arma de fogo que se originou da parte exterior do veículo. Só a Polícia não quis ver nem enxergar (!!??) as marcas de balas no veículo do Acusado, mas o especialista em arte pericial – Dr. Leonardo Rodrigues, constatou e provou dito fato com evidente facilidade.

Eis ai, Senhor Magistrado, a SÍNTESE das provas colhidas na fase investigatória.

III – DA RATIFICAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, SOB O CRIVO DO CONTRADOTÓRIO.

01.

DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO M.P.:

NOME - fls. 128/133:

Acrescentou, sem seu depoimento prestado perante V. Exa., "in verbis";

"Que o depoente afirma que a distância que a vítima e o denunciado no momento da troca de tiros era de aproximadamente entre 08 e 10 metros, sendo que entre os dois havia bomba de diesel e um filtro (fls. 129-22* linha); Que o carro que estava estacionado atrás do carro do denunciado estava uma distância aproximada de 1 a 2 metros, porém o depoente afirma que o carro de NOME só poderia sair do local se fosse retirado o veículo que estava estacionado atrás ou na frente; ... Que o depoente afirma que o carro afastou apenas a distância para que o denunciado pudesse sair sendo que o carro desceu mais um pouco; Que o depoente afirma que o Carro da vítima estava engatado e por isso parou quando o denunciado o empurrou com o seu veículo; Que o depoente acha que da maneira com que a vítima chegou ao local era com uma afronta às pessoas que ali estavam...; Que o depoente afirma que no momento da ocorrência dos fatos o denunciado estava com uma bota de gesso e que o mesmo estava com dificuldades para se locomover; Que a vítima não tinha um bom relacionamento familiar, estando separado da esposa e que a vítima tinha o costume de andar armado, fato conhecido publicamente; Que o depoente tem conhecimento que a própria mãe da vítima já teve que chamar a polícia para interferir na briga entre ele e seus irmãos e entre estes e sua mãe; Que a esposa da vítima é sobrinha do Delegado de São Simão;

- NOME – fls. 134/130;

Confirma o depoimento prestado na fase policial, afirmando mais:

"Que quem sacou a arma primeiro e efetuou disparo foi a vítima sendo que o tiro foi disparado em direção ao veículo em que estava o acusado; Que nesse momento a vítima caiu e levantou-se dando uns dois passos em direção ao local onde o depoente estava virando e disparando mais um tiro em direção ao denunciado que após esse momento o denunciado efetuou mais um disparo; Que a vítima ao sacar a arma e quando ia se dirigir para trás das bombas o senhor NOME tentou segurá-lo sendo que não conseguiu; Que o depoente afirma que um dos tiros disparado (sic) pela vítima pegou na parede do lavador há uma distância do solo de aproximadamente dois metros e meio; Que a distância entre a vítima e o denunciado no momento da troca de tiros era de aproximadamente seis metros; Que o depoente afirma ainda que no próprio pátio do posto havia vários outros lugares vazios para que a vítima pudesse estacionar seu veículo sem atrapalhar a saída de carros; Que o depoente afirma que o denunciado à época dos fatos estava com a perna engessada...; Que o depoente afirma ainda que não dava para o denunciado retirar o seu veículo pela frente pois o espaço que a vítima havia deixado não dava para o carro passar sendo que havia veículos estacionados do outro lado; Que o depoente afirma que a vítima estacionou seu veículo uns trinta centímetros na frente do veículo do denunciado; ... Que o depoente afirma que o local onde um dos tiros da vítima acertou ou seja, lavador, era na mesma direção em que estava o carro do denunciado.";

- NOME - fls. 152/155 - Policial Militar:

Informou o estado de desespero em que se encontrava o Acusado quando de sua prisão em flagrante, oportunidade em demonstrou acentuada preocupação em relação ao estado de saúde da Vítima, e, às fls. 154-9^a linha, disse o militar:

"Que pela situação em que foi encontrado o acusado, com os braços para cima e gritando, o depoente concluiu que o mesmo assim agiu como se estivesse se entregando para a polícia."

- NOME - fls. 156/160:

Confirmou seu depoimento prestado na Polícia, retificando apenas, não poder precisar se o segundo disparo feito pela Vítima fora com a mão esquerda ou direita. Disse, ainda:

"que, ao ver o seu carro sendo empurrado, a Vítima deu a volta por trás da bomba do posto e já sacou o revólver, efetuando apenas um disparo; Que o depoente afirma que o segundo disparo também foi feito pela vítima, enquanto o acusado estava dentro de seu carro procurando a arma: Que só depois foi que NOME efetuou um disparo contra a vítima; Que o depoente ratifica que pediu NOME para sair do local quando a vítima chegou porque havia sido seu carro que estava trancado; Que quando o acusado começou a empurrar o carro da vítima, no momento em que esta última efetuou o primeiro disparo, o carro dela já havia sido deslocado de forma que havia espaço para que o acusado pudesse sair com o seu pela frente; Que o acusado estava com gesso no pé, que em virtude do gesso o acusado estava tendo dificuldade para caminhar; Que o depoente como um morador de CIDADE sempre ficava sabendo que a vítima era detida por motivo de discussão com terceiro".

- NOME – fls. 161/166:

Já se teceu comentários sobre o seu relacionamento de companheirismo e amizade com a vítima e as divergências existentes entre seus depoimentos e os daqueles prestados pelas demais testemunhas.

Ademais, disse o depoente se cunhado do Prefeito eleito de CIDADE, constituindo tal fato mais um motivo para se desacreditar nos seu testemunho, dando-o por imprestável como prova dos autos, já que destes aflora sinal, embora tímido, de que o fato tenha conotação política.

Inquestionavelmente, ambos os depoimentos da referida testemunha são escoteiros nos presentes autos. São eles de manifesta imprestabilidade para um juízo de valorização da

prova. Ambos são divergentes e não se harmonizam com as demais provas apuradas no processo.

Sabe-se que a palavra de uma única testemunha não pode, sem outros adminículos de prova, servir de base ao decreto condenatório, e, igualmente, para a sustentação de uma decisão de pronúncia. Neste sentido: TACRIM-SP – JUTACRIM-SP 15/222;

- NOME - fls. 175/180:

Nada disse sobre o fato, por não ter a ele assistido.

- NOME – fls. 181/190:

Confirma a impossibilidade de o Acusado sair com seu veículo, em virtude de a Vítima o haver "fechado", e que mesmo realizando umas trinta manobras sucessivas não conseguiria sair. Confirmou que fora a Vítima quem iniciou a agressão, tirando a arma da cintura e efetuando o primeiro disparo contra a pessoa do Acusado. Que havia mais para baixo, espaço para estacionamento na área do posto;

-TERMO DE ACAREAÇÃO, de fls. 192/203:

Ato processual sem qualquer inovação probatória, visto que os acareados confirmaram seus depoimentos anteriormente prestados.

02.

DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA:

- NOME – fls. 273/277:

"Que chegou ao local dos fatos após a sua ocorrência e deles tomou conhecimento por informação de terceiros";

- NOME – fls. 279/288:

"Que só depois disso só viu quando a vítima estava com a arma em punho, dizendo que o acusado não estava mexendo com moleque; Que quem desferiu o primeiro tiro foi a vítima sendo que esta estava postada entre o filtro de óleo e uma bomba do lado da av. Minas Gerais; Que conhecia NOME há uns doze anos e sabe que o mesmo já se envolveu em brigas e outras encrencas...; Que segundo o depoente ultimamente muitas pessoas estavam evitando conviver com a vítima porque ela estava com problemas familiares, relacionados a brigas com irmãos; Que o frentista do posto apenas impediu NOME através de palavras sendo que quem procurou conte-lo fisicamente foi NOME";

- NOME – fls. 302/305:

"Que o depoente também conhecia a vítima a (sic) dois anos e meio dizendo que pode declarar com certeza que ela sempre bebia nos bares e caçava confusões".

- NOME – fls. 307/310:

"Que o depoente viu quando após ter conversado com a vítima o acusado ligou seu carro e começou empurrar o carro da vítima; Que quando a vítima sacou

do revólver o depoente alega que o acusado ainda não havia conseguido empurrar o carro da vítima para dar passagem ao seu carro; Que quando a vítima puxou a arma esta foi se posicionar ao lado das bombas de combustível...; Que o depoente pode ver que quando a vítima estacionou seu carro, o fez trancando o carro do acusado pela frente...; Que viu a vítima efetuou os primeiros disparos, ..."

- NOME – fls. 311/315:

"Que a vítima chegou estacionando seu carro na frente do carro do acusado quando este ainda estava no bar sendo que o depoente ouviu o acusado pedir para vítima tirar o carro da frente, pois ele estava indo embora; Que a vítima disse ao acusado que não iria tirar o carro e se quisesse era para passar por cima; Que o depoente estava próximo dos dois, em torno de dois metros quando ouviu o início da discussão; Que o depoente viu que o tiro foi desferido na direção da traseira do carro do acusado que ainda não havia passado pelo carro da vítima; Que quando a vítima desferiu os outros dois tiros ela já havia saído de trás da bomba de combustível indo em direção ao carro do acusado; Que esses dois tiros também foram direcionados para o carro do acusado ... a vítima ainda permaneceu ameaçando o acusado pois estava com a arma na mão e segundo o depoente estava se posicionando para o lado do carro do acusado para atirar outra vez";

- NOME – fls. 320/324;

Depoimento prestado de modo homogêneo com aqueles prestados pelas demais testemunhas presenciais;

- NOME – fls. 325/327:

"Que reafirma que não tinha condições técnicas para perícia mas mesmo assim realizou o trabalho olhando a parte externa do carro e na parte interna tinha um furo no

forro do teto que não vazou na lataria mas não foi mencionado no termo porque a vistoria era somente na lataria; Que só havia esse furo no interior do carro."

Os destaques e grifos de toda prova testemunhal aqui colacionadas são nossos.

IV – DA CONDUTA DO ACUSADO – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA CARACTERIZADA

Ao contrário do que alega o M.P., em sua razões finais, especificamente às fls. 334, a prova testemunhal e documental carreada para os autos é toda no sentido de que <u>o</u> Acusado agiu amparado por causa excludente de criminalidade. A LEGÍTIMA DEFESA resulta, assim, extreme da dúvida da prova dos autos. A conduta do Acusado obedeceu regiamente a todos os requisitos normativos do instituto da legítima defesa, a saber:

01.

DA MODERAÇÃO NO EMPREGO DOS MEIOS NECESSÁRIOS.

O Acusado, sob a fumaça dos tiros desfechados contra ele pela Vítima, do interior de seu carro, onde se encontrava com pouquíssima condição de locomover-se, já que estava com uma perna engessada, <u>fazendo uso do único meio e instrumento de que dispunha efetuou apenas dois disparos</u>, que acabaram por atingir a pessoa da Vítima, em sua região anterior – torácica e pubiana, conforme docs. de fls. 47 e ACD de fls. 49.

Nada impede que, na defesa de um direito, o ofendido possa ir até a ofensiva violência. Apenas exige a lei moderação na atuação contra o agressor. A aferição desta moderação, todavia, deve ser feita tendo em conta a situação em que se achava o agredido.

Ora, na hipótese dos autos, o Acusado, repita-se, disparou apenas dois tiros, especialmente para revidar aqueles feitos pela Vítima, a qual coube a iniciativa da agressão, demonstrando o seu firme propósito de eliminar a pessoa do Acusado, que se encontrava,

inclusive com uma perna engessada. O acusado foi inclusive, advertido por seu irmão, NOME, de que a Vítima iria matá-lo;

Desta forma, empregou o Acusado os meios de que dispunha, MODERADAMENTE, estando caracterizado, assim o primeiro dos requisitos normativos da LEGÍTIMA DEFESA;

02.

DA INJUSTA AGRESSÃO.

É a injustiça da agressão que coloca o agente em estado de necessidade, tornando legítima a ação que praticar para anular aquela agressão. Ora, toda a prova constante dos autos é no sentido de que a Vítima chegou por último ao local do palco dos acontecimentos, em velocidade rápida, obstruindo a saída do veículo do Acusado. Este lhe pedira educadamente para retirar o seu carro, para que ele pudesse sair. A Vítima o respondeu de modo injurioso: "se quiser passa por cima"; "eu não sou moleque". O constrangimento imposto ao Acusado pela Vítima, em local público, é evidente. O Acusado vagarosamente tentou empurrar o carro da Vítima com seu próprio, momento em que a Vítima lhe fizera o primeiro disparo. O guarda-noturno e o próprio irmão do Acusado tentaram desarmar a Vítima, quando ela já se preparava para a agressão, o primeiro, por meio do diálogo e, o segundo, por meio de ação física. Baldadas foram suas atitudes, em relação à Vítima que, inclusive, ameaçou referidas testemunhas.

Está evidenciado, de forma clara, inequívoca e insofismável, que o Acusado repeliu, usando moderadamente dos meios de que dispunha, INJUSTA AGRESSÃO à sua pessoa;

03.

DA ATUALIDADE DE AGRESSÃO.

E, quanto ao último requisito, o da atualidade da agressão, emerge ele, de forma cristalina, da prova dos autos, numa análise mesmo que perfunctória.

É entendimento pacífico de nossos Tribunais o de que "basta a manifestação de um perigo concreto, para se ter a agressão atual" (In "RF" 135/558).

Desta forma, presentes estão todos os requisitos para o reconhecimento da legitimidade da conduta do Acusado, excluindo o crime que lhe é imputado. Agiu o Acusado sob o pátio da LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA.

A jurisprudência pátria ampara a pretensão do Acusado, no que diz respeito à sua ABSOLVIÇÃO PRELIMINAR, "in verbis";

"EXCLUDENTE CARACTERIZADA. Acusado que somente atirou mortalmente na vítima após ter sido atingido por disparos feitos por ela". (In "RT" 535/290).

"LEGÍTIMA DEFESA CARACTERIZADA. Acusado que desfeche um único tiro de revólver contra a vítima, que agredia seu irmão, matando-a. **Absolvição sumária**". (In "RT" 535/344).

"Configuração. Vítima que em público ofende a honra do acusado ao cobrar-lhe dívida. **Repulsa Imediata Absolvição**." (In "RT" 544/382).

"Legítima defesa putativa. Acusado que teria sido "fechado" por outro veículo em que viajam várias pessoas. Vítima que descendo do carro, caminhou em sua direção quando foi mortalmente ferida. Absolvição mantida" (In "RT" 520/389).

No mesmo sentido: RT: 701/343; 702/326; 706/304; 704/322; 703/272; 710/308; 709/361; 712/439; 713/337; 713/348 e 714/388.

"Age em legítima defesa quem, na iminência de ser agredido a faca pela vítima, pessoa belicosa e temível, nela desfecha tiros de revólver, matando-a" (TJSP – Rel. Camargo Sampaio – in "RT" 529/332).

Ora, MM. Juiz, a Vítima, além de propositadamente haver "fechado" o veículo do Acusado, de modo a impedir-lhe a saída, sacou, sem qualquer justificativa, seu revólver cal. 38 a cintura e de, inopino, fez disparos contra a pessoa do Acusado, tendo alguns projéteis atingidos a parede do posto e um outro o carro do Acusado, conforme se vê pelos diversos depoimentos e pela prova pericial, assertivas estas já anteriormente examinadas linhas atrás.

E, finalmente, ensina NELSON HUNGRIA,

"por tutela de um direito compreende todo e qualquer bem ou interesse juridicamente assegurado, seja ou não, inerente à pessoa (vida, integridade corpórea, honra, pudor, **liberdade pessoal**, tranqüilidade domiciliar, patrimônio, segredo epistolar, pátrio poder, etc)" (In "Comentários ao Código Penal", 5ª ed., RJ, Forense, 1.978, p. 298/299).

Portanto, Senhor Magistrado, a prova e o direito são favoráveis ao Acusado, razão por que requer de V. Exa. que julgue improcedente a denúncia de fls. 3/5. **ABSOLVENDO-O SUMARIAMENTE**, subtraindo-o, de conseqüência, ao julgamento pelo Júri Popular, à luz das disposições legais constantes dos arts. 411, do C.P.P., c/c 23, II e 25, do C.P.;

V – ANÁLISE SUMÁRIA DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" EM CASOS QUE TAIS.

Julgando matéria similar, com acerto, exerceu o ilustre Desembargador do Egrégio TJMG, no voto proferido no RSE nº 144484-3 – Dês. Kelesen Carneiro, in "Jurisprudência Mineira", vol. 149/446-1999, "in verbis":

"Conforme já afirmei em outros julgados, a pronunciar nas condições do processo e das precárias provas nele produzidas, estar-se-á correndo o risco de, em julgamento popular, condenar alguém que nada fez. Não é o caso, de

definitivamente, do "in dúbio pro societate", princípio que deve ser sempre considerado com muito cuidado e reserva, principalmente quando os representantes da "societate" podem estar decidindo movidos por este ou aquele tipo de influência, o que já se vem tornando comum em nosso País, a ponto de se chegar, de afogadilho e sem medição de conseqüências, a modificar dispositivos para gravação e imposição de reprimenda estabelecidas em leis penais, chegando-se ao disparate de ter-se como crime hediondo todo e qualquer homicídio qualificado, desimportando a qualificação e as circunstâncias em que foi praticado, por quem e contra quem e, o que é pior, antes mesmo do primeiro exame de valor e classificação, que é o da pronúncia."

Destarte, Senhor Juiz, não há que se cogitar a existência de menor dúvida acerca da conduta do Acusado no que diz respeito ao seu legítimo exercício do direito de defesa, repelindo, moderadamente, injusta e atual agressão à sua pessoa.

Assim, se inexiste dúvida quanto à legitimação da conduta do agente, como se verifica cristalinamente na hipótese destes autos, não há como pronunciar o Acusado, mandando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. Esta hipótese só é possível quando paira dúvida na conduta do agente, sobre a caracterização ou não de qualquer causa excludente de criminalidade, dúvida esta que não ocorre "in casu";

VI – DO DECOTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2°, INC, II (MOTIVO FÚTIL), INSERTA NA INICIAL DE FLS 3/5.

Conquanto a laureada Promotora de Justiça subscritora da Inicial de fls. 3/5, tenha postulado a pronúncia do Acusado com a qualificadora supra, já em sede de suas bem

elaboradas razões finais de fls. 331/335, 2° vol., após escandir toda prova constante do processo, acabou por juridicamente reconhecer a inocorrência da qualificadora, pugnando, ao final, pela pronúncia do Acusado tão-somente nas sanções do art. 121, "caput", do C.P. (homicídio simples).

A inocorrência da aludida qualificadora foi, sobremodo, justificada pela Doutora Promotora de Justiça, à luz da prova, da doutrina e jurisprudência, trazendo á colação acórdão da lavra do Egrégio TJSP.

Ora, se a própria titular da ação penal, "in casu", a doutora Representante do M.P., reconheceu a inocorrência de tal qualificadora, não resta outra alternativa à modesta defesa do Acusado, senão dar-lhe a mão, requerendo de V. Exa. que a DECOTE, para que, na remota hipótese de V. Exa. pronunciá-lo, o que se admite apenas para argumentar, fazê-lo nas sanções do art. 121, "caput", do C.P..

Ora, sabiamente, quem repele uma injusta agressão, atualíssima, de forma moderada e comedida, após o agressor ter efetuado disparos de arma de fogo contra o agente, não pode ter contra si admitida a qualificadora do motivo fútil.

Aliás, não é outro o entendimento dos Tribunais pátrios, "in verbis":

"Quem mata pessoa armada, no decorrer de um luta corporal, ou diante de uma contenda física iminente que não provocou, não revela a futilidade a que se refere a lei penal." (TJSP – Rel. ODYR PORTO, in "RT" 437/325).

"Descaracteriza-se a futilidade do homicídio, quando a vítima injuriar o réu com palavras ofensivas, dá-lhe motivo para revidar uma agressão." (TJMG, Rel. BRANDÃO LIMA, in "RT" 394/314).

<u>VI – DO DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO – INEXISTÊNCIA DE CRIME HEDIONDO CAPAZ DE IMPEDIR-LHE A</u>

CONCESSÃO DA MEDIDA DE POLÍTICA CRIMINAL – RÉU PRIMÁRIO, PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES, COM RESIDÊNCIA FIXA E ATIVIDADE LÍCITA – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO BENEFÍCIO CONSTANTE DO ART. 408, § 2°, DO C.P. – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO ACUSADO.

01.

Inicialmente, V. Exa, indeferiu o pedido de Liberdade Provisória do Acusado, ao fundamento da presença dos requisitos do art. 312, do C.P..

O Egrégio TJ-GO, por sua vez, através de sua douta Primeira Câmara Criminal, denegou ordem de HC ao Acusado, ao fundamento principal de que ele estava sendo processado por homicídio qualificado, e, portanto, por crime de natureza hedionda, o que, segundo o entendimento daquela Colenda Câmara Criminal, impede a concessão de liberdade provisória em casos que tais (crime hediondo);

02.

Agora, indiscutivelmente, a situação do Acusado é diametralmente oposta à situação inicial, visto que o próprio titular da ação penal já postulou de V. Exa. a pronúncia deleacusado, por homicídio simples, e, sequer, requereu a mantença de sua custódia preventiva (cfr. "Alegações Finais" do M.P.. de fls. 331/335-2° vol.). Vale ressaltar que o Acusado encontra-se preso desde o dia 25 de setembro de 2.000;

03.

Dispõe o art. 408, em seu § 2°, do C.P.P., "in verbis":

"Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão **ou revoga-la**, caso já se encontre preso."

Ora, se presente as condições de uma dessas providências, <u>como ocorre na hipótese</u> <u>dos autos</u>, a revogação, "in casu", constitui direito do Acusado e não mera faculdade do juiz, conforme se vê das decisões de nossos Tribunais, inclusive do STF, e da doutrina, "in verbis":

"O benefício em apreço constitui um direito do réu e não mera faculdade concedida ao juiz". (TJMG – HC nº 20.355 – Comarca de Lambari).

Liberdade provisória como direito:

TJSP: "Preenchidas as condições legais, o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, transforma-se em direito que deve ser reconhecido" (In "RT" 537/301).

TJPR: "Presentes os pressupostos da primariedade e dos bons antecedentes, de que cuida o § 2º do art. 408 do CPP, tem o réu, salvo circunstâncias excepcionais, direito de aguardar em liberdade o julgamento." (In "RT" 540/336). No mesmo sentido TJSP: RT 535/270.

Liberdade provisória e desaparecimento dos motivos da prisão preventiva:

TJSP: "Insustentável a decisão que recusa a réu pronunciado por homicídio a liberdade provisória. "ex vi" do art.408, § 2°, do CPP, por entender que esse benefício é incompatível com a prisão em flagrante, tal como dispõe a Lei nº 5.941/73".

"Há decisão recente do Pretório Excelso entendo que a expressão "poderá" empregada no § 2°, referindo-se à decretação ou negativa de sua efetivação, não significa arbítrio, mas dever jurisdicional, se presentes as condições de uma dessas providências" (In "Código de Processo Penal Anotado", DAMÁSIO E. DE JESUS, Editora Saraiva, 12° edição, 1.995, p. 285);

"...Entretanto, diante dos termos do art. 408, §2°, do CPP, terá ele (o réu) direito à liberdade provisória, ainda que preso em flagrante, se preenche os requisitos legais e não existem as razões que justificam a decretação da prisão preventiva. (JÚLIO FABBRINI MIRABETE, in "Código de Processo Penal Interpretado", 4° ed., Atlas, 1.996, p. 485).

04.

Destarte, o Acusado preenche todos os requisitos para concessão da liberdade provisória, não merecendo ele o mesmo tratamento dado a criminosos irreversíveis, delinqüentes contumazes, meliantes definitivos. À evidencia, a severidade dispensada ao Acusado não se amolda, nem se mostra sensata.

O Acusado tem residência e emprego fixos, atividade lícita, com família constituída, proprietário de imóveis – urbano e rural, radicado, portanto, no distrito da culpa. Não há nos autos nenhuma notícia de que, durante o I.P. e no decorrer da instrução criminal tentasse ele influenciar na prova ou na aplicação da lei, por si ou por outrem, nem que tivesse repetido ou manifestado práticas delituosas. Nada conspira, daí, contra o seu direito de LIBERDADE, o que, de par com a absoluta carência de motivos concretos pelos quais se lhe impôs, até este momento, o "carcer ad custodiam", tudo isto leva à cassação do ato privativo de sua liberdade.

ADEMAIS, A INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ SE ENCERROU, normalmente, sem influência de quem quer que seja, na produção de provas, especialmente do réu.

O entendimento esposado na jurisprudência pátria também autoriza V. Exa. a REVOGAR a prisão do Acusado. Confira:

"PRISÃO PREVENTIVA – Decretação – Garantia de ordem pública – Instrução já encerrada – **Desaparecimento da justificativa da prisão cautelar** – Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 255.972-3 – São Paulo.

ACÓRDÃO

Ementa oficial:

Recurso em Sentido Estrito – Pedido de prisão preventiva negado – Desaparecimento do fundamento de ser a cautelar conveniente à instrução, eis que esta já se encerrou, não se realizando, por sinal, o justo prognóstico, Ínsito no pedido dos Promotores de Justiça quando de sua formulação, que os réus agiriam no sentido de intimidar vítimas e testemunhas empecendo a instrução – Outrossim, a gravidade em tese dos crimes não serve de supedâneo para a custódia preventiva sob a ótica da garantida da ordem pública, tampouco se justificando, ainda sob o prisma dessa garantia, a existência de um hipotético clamor público." (TJSP – in "Jurisprudência do Tribunal de Justiça", Lex Editora, vol. 221/303 – julho/98).

"Liberdade provisória – Direito de aguardar em liberdade o julgamento – **Benefício concedido ao final da Instrução criminal** – Revogação pela superveniência de sentença condenatória recorrível – Inadmissibilidade – Réu que preenche os requisitos para a concessão da mercê – Constrangimento ilegal caracterizado – **Hábeas Corpus concedido.**" (TJSP – HC – Rel. Ângelo Gallucci – in "RT" 642/302).

"Constrangimento ilegal – Caracterização – Liberdade Provisória – **Benefício deferido ao réu por ocasião da pronúncia, nos termos do art. 408, § 2º, do C.P.P.** – Revogação do beneficio após sua condenação pelo Tribunal do Júri – Direito de recorrer em liberdade negado – **Concessão de "hábeas corpus"** –

Inteligência do art. 594 do mesmo estatuto e da lei 5.941/73 (TJSP – HC – Rel. Cunha Camargo – in "RT" 556/307).

05.

Há que se ter em mente, ainda, que, embora o Acusado tenha permanecido preso no decorrer da instrução criminal, na hipótese de ele vir a ser pronunciado por V. Exa., esta decisão não tem natureza condenatória, ao contrário, trata-se de uma decisão de mera admissibilidade de acusação.

Assim, V. Exa. deverá reexaminar a custódia provisória do Acusado, para REVOGÁ-LA, já que ele satisfaz os requisitos legais.

Neste sentido: RT 500/318; RT 531/295; RTJ 88/69 e 127/947.

Em epítome: Ausentes estão os motivos que autorizam a custódia preventiva, não só em virtude do encerramento da instrução criminal como também, e, principalmente, pela súplica ministerial visando à pronúncia do Acusado nas sanções do art. 121, "Caput", do CP., razão por que não mais se recomenda a preservação da prisão do Acusado;

06.

Ademais, o Acusado não se furtará aos efeitos de uma eventual condenação, visto que tem família constituída, profissão certa, endereço conhecido, trabalho lícito. E, mesmo na remota hipótese de ser condenado, o que se admite apenas para argumentar, pelo Tribunal do Júri, quer pela prática de homicídio simples (art. 121, "Caput", do CP), quer pela prática de homicídio PRIVILEGIADO (art. 121, § 1°, do C.P.), não estará sujeito o Acusado a cumprimento de pena em regime fechado.

É UM CONTRA-SENSO GRITANTE, manter o Acusado preso durante o Inquérito Policial, a Instrução Criminal, prolongando-se esta situação até seu julgamento perante o Juízo Natural, quando ao final, por ocasião de sentença penal condenatória, se houver, quer por homicídio simples, quer na forma privilegiada, será ele fatalmente colocado em

liberdade, pois, em quaisquer destas hipóteses, o regime de cumprimento de pena será o SEMI-ABERTO, para a hipótese de homicídio simples (art. 33, § 2°, alínea "b", do C.P.) ou o ABERTO, na hipótese de homicídio privilegiado (art. 33, § 2°, alínea "c").

VI – SUMA DO PEDIDO:

Em obséquio ao princípio constitucional da ampla defesa, o Acusado postula de V. Exa., alternativamente:

- 01- A sua ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, nos termos do art. 411, do CPP c/c arts. 23, II e 25, do CP, por haver ficado comprovado nos autos, à luz de toda a prova testemunhal, documental e de sua própria confissão (dele-Acusado), que possui valor probatório (art. 197, do CPP), que agiu ele em comprovado ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. Tal excludente, "in casu", não comporta a menor dúvida sobre sua ocorrência;
- 02- Ou, em última hipótese, o DECOTAMENTO da qualificadora do motivo fútil, igualmente nos termos do pedido já formulado pela Dra. Promotora, nas suas Alegações Finais de fls. 331/335-2° vol., a fim de que possa o Acusado se defender perante o Tribunal do Júri em relação ao fato descrito no art. 121, "Caput", do C.P...;
- 03- A REVOGAÇÃO da custódia excepcional do Acusado, por ausência absoluta dos motivos então alegados para a sua mantença, conforme bem explicitado, de modo fático e jurídico, no item nº V, desta Alegações.

Veja, Senhor Magistrado, que a Dra. Promotora silenciou-se completamente sobre a Liberdade Provisória do Acusado, quando da apresentação de suas Alegações Finais, e, como se sabe, o silêncio, em Direito, é umas das formas puras de manifestação da vontade. Entende-se e deduz-se que se a titular da Ação Penal não postulou a mantença da Custódia do Acusado é porque, para ela, desaparecerem legalmente os motivos que a ensejaram, até então.

E, nesta oportunidade, o Acusado se compromete a comparecer a todos os atos e termos do processo, até decisão final, não criando qualquer óbice à sua marcha, em se deferindo sua súplica relativa à LIBERDADE PROVISÓRIA, ora postulada;

04 – E, como súplica primordial, roga pela IMPROCEDÊNCIA da Inicial, com a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do Acusado, consubstanciada sempre, em qualquer das hipóteses, na imediata expedição do ALVARÁ DE SOLTURA, como medida de Direito e de

IMARCESCÍVEL

JUSTIÇA.

Uberlândia-MG, data

Advogado

OAB/MG Registro nº

Processo nº... Vara Criminal...

Acusado: ...

Código penal: art. ...

Alegações finais

MM. Juiz:

Benedito de Tal, nos autos da ação penal, em trâmite por esse Juízo, vem, através do seu advogado infra-assinado, apresentar as suas alegações finais, conforme a seguir expõe:

Preliminares

O processo deve ser declarado nulo porque prejudicial à defesa no que tange a ilegitimidade de parte – art. 564 – CPP.

Mérito

A acusação é inteiramente improcedente, porque a instrução criminal não caracterizou a culpabilidade do réu, cuja acusação teve fulcro em declarações impertinentes, desvinculadas da realidade dos autos, às quais não se pode dar credibilidade probatória, porque nitidamente interessadas em desviar da incriminação o verdadeiro criminoso, restando meramente isolada, não comungando, portanto, do conjunto das circunstâncias do fato.

Atente-se que a vítima, tanto na fase policial quanto em juízo, jamais identificou o réu como sendo o autor do delito, limitando-se a indicá-lo como possível causador do crime, tendo inclusive se equivocado na descrição do tipo físico do acusado.

Corrobora essa afirmativa o depoimento da testemunha de acusação ouvida às folhas..., quando afirma ter ouvido do próprio réu a confissão do crime, o que não condiz com a realidade, uma vez que o acusado sequer a conhece ou teve com ela qualquer encontro, seja na etapa policial ou em juízo.

A outra testemunha não apresenta qualquer subsídio para a elucidação do fato. Ao contrário até beneficia o réu na sua cruzada pela liberdade, uma vez que aponta possível envolvimento de outra pessoa no crime, em circunstâncias e relato diversos do capitulado na denúncia.

Pedido

Destarte, diante da nulidade argüida e do mérito plenamente favorável ao réu, requer o julgamento da improcedência da denúncia, ato de verdadeira justiça.

Local e data.

Assinatura do advogado.

59. SENTENÇA PENAL

ABSOLUTÓRIA – ver anexo II – Sentenças 7 e 10

CONDENATÓRIA – ver anexo II – Sentenças 6, 8 e 9.

60. ABSOLVISÃO SUMÁRIA

Não encontramos nos processos estudados sentença de absolvisão sumária. Assim, apresentamos sentença de outro processo á título de exemplo.

Processo n. xxx

Autor: Justiça Pública

Réu:

Infração:

SENTENÇA

Assim exposto, provada a existência de circunstância que exclui o crime, visto que o réu, usando de meios necessários, com moderação, reagiu à injusta agressão, já iniciada, a direito seu, com base no art. 411 do CPP, e tendo em vista, ainda, a excludente do art. 25 do CP - legitima defesa, julgo improcedente a cão penal movida contra NOME, já qualificado, e, em consequência, o ABSOLVO, sumariamente, da imputação que lhe é feita nestes autos.

Desta decisão, recorro de ofício para o Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 574, inciso II, do CPP.

P. R. I.

Local data

Juiz de Direito

61. DESCLASSIFICAÇÃO – ver anexo II – Sentenças 5 e 11.

62. IMPRONÚNCIA

Não encontramos nos processos estudados sentença de impronúncia. Assim, apresentamos sentença de outro processo á título de exemplo.

Processo n. xxx

Autor: Justiça Pública

Réu:

Infração:

SENTENÇA

Assim exposto, não estando plenamente provada a existência do crime e não existindo nos autos, indícios suficientes de que o réu seja o autor do crime, com base no art. 409 do CPP, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, em consequência, IMPRONUNCIO o réu nome, já qualificado, da imputação que lhe é feita.

P.R.I.

Local e data

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de cidade/estado.

63. PRONÚNCIA – ver anexo II – Sentenças 1, 2, 3 e 4

64. CONCLUSÃO AO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Processo:xxxx/xx

Autor: Defesa Pública

Réu:

Aos xxx dias do mês de xxx , faço os autos CONCLUSOS ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

Juiz de Direito da x Vara Criminal da Comarca de cidade/estado

65. LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

POR LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO, DIZ A JUSTIÇA PÚBLICA, COMO AUTORA, POR SEU PROMOTOR, CONTRA O RÉU (nome), POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, E. S. N.

- 1°) PROVARÁ que no dia (dia) de (mês) do ano de (ano), por volta das (horas), (cidade), em frente ao prédio situado na rua (nome da rua), (n°), (nome do réu e qualificação), desfechou dois tiros de revólver contra (nome da vítima), produzindo-lhe as lesões corporais leves descritas no laudo de fls.
- 2°) PROVARÁ que o réu, assim agindo, deu início a um crime de homicídio, que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.
- 3°) PROVARÁ que o réu é reincidente, já tendo sido, nesta comarca, condenado por crime de lesões corporais graves, em sentença que transitou em julgado.

Assim, espera seja o presente libelo recebido e, a final, condenado o réu pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art. 121, *caput*, combinado com o art. 14, II, e art. 61, I, todos do CP, notificando-se a vítima e as testemunhas infra-arroladas para virem depor em plenário, sob as cominações legais.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano) Assinatura do Promotor de Justiça

66. CONTRARIEDADE DO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE

...... (nome), acusado de homicídio, vem, por seu defensor, apresentar contrariedade ao libelo de fls., na melhor forma de direito, quando provará que o réu:

- 1. Não tentou matar a vítima;
- 2. Não agiu por motivo fútil;
- 3. Não é reincidente;
- 4. Agiu em legítima defesa.

Requer, portanto, a sua absolvição, notificando-se, para depor em plenário a seu favor, as testemunhas cujo rol especifica.

P. deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano) Assinatura do(a) advogado(a)

Rol de testemunhas:

(nomes)

67. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÙRI

PROC. Nº

Vistos, etc.

doto como relatório as fls. 242/244 dos autos. Submetido(a) a julgamento perante o TRIBUNAL DO JURI o pronunciado NOME, já devidamente qualificado nos autos, o douto Conselho de Sentença, rejeitou a tese apresentada pela defesa de NEGATIVA DE AUTORIA POR 05 SIM e 02 NÃO no 1º quesito.

O Júri ainda reconheceu a qualificadora da prática do crime por motivo fútil, por 05 SIM e 02 NÃO, no terceiro quesito.

Como se vê, o JURI reconheceu a responsabilidade criminal do pronunciado acima declinado, pela morte da vitima NOME, pelo crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, §2°, inc. II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, que prevê a PENA DE 12 A 30 ANOS DE RECLUSÃO.

Considerando o que determina o artigo 59 do Diploma Legal supra referido, a CULPABILIDADE do réu é patente diante da decisão do JÚRI, registra antecedentes criminais, no entanto é réu primário, conforme certidões nos autos, a CONDUTA SOCIAL desajustada, a PERSONALIDADE DO AGENTE normal, os motivos do crime não favorecem o réu, as circunstâncias desfavoráveis ao Réu e as conseqüências do crime,

graves, pois foi ceifada a vida de um cidadão, entendo que a vitima contribuiu em parte

para a consumação do crime.

Isto posto, CONDENO NOME a pena base de 12 anos de reclusão, em face inexistirem

circunstâncias agravantes e atenuantes, fixo a pena base em definitiva e concreta em 12

anos de RECLUSÃO, com fulcro no art. 121,§ 2, INC. II do CPB.

A pena do condenado deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO no Presídio

xxx ou no Centro de Recuperação xxxx, conforme determina o artigo 33 §§ 1º e 2º alínea

"a" do Diploma Substantivo Penal acima declinado.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao

condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos

os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

Dou esta por publicada e intimadas as partes nesta oportunidade.

Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Diretor do CRC, encaminhando o condenado até o trânsito

em julgado.

^a Sessão da ^a Reunião Periódica do Tribunal do Júri da ^a Vara Penal.

CIDADE, DATA

NOME

JUIZ PRESIDENTE DO 2º TRIBUNAL DO JURI POPULAR

Vistos, etc.

Adoto como relatório as fls. 165-167 dos autos.

113

Submetido(a) a julgamento perante o TRIBUNAL DO JURI o pronunciado NOME, já devidamente qualificado nos autos, o douto Conselho de Sentença, rejeitou a tese apresentada pela defesa NEGATIVA DE AUTORIA por UNANIMIDADE DOS VOTOS nos 1º quesito.

O Júri ainda reconheceu a qualificadora do <u>motivo torpe</u>, também por unanimidade de votos, no 3º quesito.

Como se vê, o JURI reconheceu a responsabilidade criminal do pronunciado acima declinado, pela morte da vitima NOME....., pelo crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, §2°, inc. I do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, que prevê a PENA DE 12 A 30 ANOS DE RECLUSÃO.

Considerando o que estabelece o artigo 59 do Diploma Legal supra referido, a CULPABILIDADE do réu é patente diante da decisão do JÚRI, REGISTRA antecedentes criminais, NÃO é primário, conforme certidões nos autos, a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE DO AGENTE desajustadas, os MOTIVOS do crime NÃO favorecem ao réu, as circunstâncias desfavoráveis ao mesmo e as CONSEQÜÊNCIAS do crime, graves, pois foi ceifada a vida de um pai de família, entendo que a vitima não contribuiu para a consumação do crime.

Isto posto, CONDENO NOME a pena base de 15 anos de reclusão, em face de inexistirem circunstâncias atenuantes e agravantes, transformo a pena base em definitiva e concreta em 15 anos de RECLUSÃO, com fulcro no art. 121,§2, INC. I, do Código Penal Brasileiro.

A pena do condenado deverá ser cumprida em regime FECHADO no Presídio xxx ou no Centro de Recuperação xxx, conforme estabelece o artigo 33 §§ 1º e 2º alínea "a" do Diploma Substantivo Penal, acima declinado.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais, para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

Dou esta por publicada e intimadas as partes nesta oportunidade.

Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Diretor da SUSIPE, dando-lhe ciência desta decisão.

1ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Penal da Capital.

CIDADE, DATA.

DR. NOME

JUIZ PRESIDENTE DO xº TRIBUNAL DO JURI POPULAR

68. QUEIXA CRIME

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

NOME, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua xxxx n. xx, por seu procurador infrafirmado, vem perante V.Exa., oferecer queixa contra NOME, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua xxxx n. xx, pelo seguinte fato:

1°) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia xx de xxxx último, por volta das xx:xx horas, o querelado, que possui um sítio contíguo ao do querelante, neste

município, sem assentimento do querelante ou de quem de direito, abriu a porteira situada na divisa das duas propriedades e introduziu dois cavalos seus no sítio do querelante.

- 2°) Apurou-se inquérito, que, dias antes o querelado adquirira aquelas duas alimárias e soltou-as em seu sítio, junto a outras de sua propriedade, e, como observasse que os cavalos recém-adquiridos estavam indóceis, em vez de prendê-los no curral ou tomar outra providência, limitou-se a abrir a porteira e introduzi-los no sítio do querelante.
- 3°) Pelo laudo de fls.xx, vê-se que os referidos animais estragaram parte da plantação de milho e feijão do sítio do querelante, estimando os peritos que os prejuízos orçaram em valor.
- 4°) Ante o exposto, tendo o querelado infringido o disposto no art.164 do CP, requer a V. Exa, que recebida e autuada esta, seja o querelado citado para interrogatório e, enfim, para se ver processar até final julgamento, quando, então deverá ser condenado, observando-se o disposto no art. 539 do CPP, notificando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Neste termos,

Pede deferimento.

Uberlândia, DATA.

NOME

Advogada-OAB/MG n. xxxx

Rol:

1°)NOME, qualif. a fls.x;

2°)NOME, qualif. a fls.x;

3°)NOME, qualif. a fls.x;

4°)NOME, qualif. a fls.x.

69. AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO ação penal privada

Por se tratar de ação penal privada não foi possível transcrever o termo de audiência de reconciliação embora tenhamos tido autorização para assistir tal audiência.

70. EXCEÇÃO DA VERDADE ação penal privada

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação, filiação, data de nascimento e endereço), na qualidade de querelado, por seu advogado (procuração com poderes especiais inclusa), nos autos da ação penal que lhe move Beltrano, já qualificado (Processo nº ...), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, no prazo do art. 395 do CPP, expor e requerer o seguinte:

- 1. Na queixa-crime proposta, neste juízo, o querelante atribui, falsamente, ao requerente a prática do crime previsto no art. 138 do CP, porque teria caluniado o querelante ao afirmar que ... (transcrever o trecho onde consta a afirmação). (Ou: "... a prática do crime previsto no art. 139 do CP, porque teria difamado...");
- 2. Como se sabe, calúnia é a falsa imputação a alguém de fato tipificado como crime. Ocorre que o requerente, ora querelado, fez, realmente, tal imputação. Mas entende, por outro lado, que essa imputação não é falsa, isto porque ... (dar os motivos que o levam a acreditar que a imputação é verdadeira).

Diante disso, com os inclusos documentos, espera seja admitida a presente EXCEÇÃO DA VERDADE, que será oportunamente provada, requerendo a notificação do querelante para, caso queira, oferecer contestação, nos termos do art. 523 do CPP.

Oferece, abaixo, desde logo, o rol de testemunhas, que serão ouvidas na instrução.

E. Deferimento.	
CIDADE, DATA.	
	Advogado
Rol de testemunhas:	Ç
Nome:	
Endereço:	

71. CONTESTAÇÃO DA EXCEÇÃO DA VERDADE ação penal privada

72. PEDIDO DE PERDÃO ação penal privada

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Sicrano, na qualidade de querelado, por seu advogado (procuração com poderes especiais inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move Fulano, incursando-o no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., no prazo legal, nos termos do art. 58 do CPP, para dizer a V. Exa. que aceita o perdão que lhe foi oferecido às fls. ...

Assim exposto, com base no art. /107, V, última figura, do CP e art. 61 do CPP, requer a V. Exa. seja decretada a EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, em face da aceitação expressa do perdão.

E. Deferimento.

CIDADE, DATA.

Advogado

73. ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE PERDÃO ação penal privada

74. OFERTA DE PERDÃO AO QUERELADO ação penal privada

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Nome, na qualidade de querelante, por seu advogado (procuração com poderes especiais inclusa), nos autos da ação penal nº ..., que move contra nome, incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 51 do CPP, oferecer PERDÃO ao querelado, desistindo, em conseqüência, do prosseguimento da ação.

Assim exposto, com base no art. 58 do CPP, requer seja intimado o querelado nome a dizer, no prazo de 3 (três) dias, se aceita o perdão ora oferecido, ficando ciente de que seu silêncio importará aceitação.

E. Deferimento.

CIDADE, DATA.

Advogado

75. QUEIXA CRIME apresentada em ação subsidiária da pública

Não encontramos nos processos analisados, a analise desta foi feita com base em nossa prática forense criminal.

76. REMESSA DOS AUTOS

REMESSA

Aos .../.../ ... faço remessa destes autos à procuradoria Geral da Justiça.

Para constar foi lavrado este termo.

Juiz de Direito

77. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE

O representante do Ministério Público, inconformado com a decisão proferida no Processo nº, pela qual o réu NOME, foi impronunciado, vem da mesma interpor recurso estrito, com apoio no art. 581, inciso IV, do Código de Processo Penal, pelos seguintes fator e fundamentos:

1. A decisão, data vênia, não pode prosperar, porque divorciada da prova dos autos.

As provas da existência do crime e da autoria e, até, das circunstâncias em que o recorrido praticou o homicídio, autorizam a pronúncia, a fim de submeter-se a julgamento pelo júri. O Código de Processo Penal, art. 408, fala em convencer-se o juiz da existência do crime e de "indícios de que o réu seja o seu autor". No caso *sub judice* a prova desses fatos é robusta, convincente, não apenas indiciária.

Com efeito (argumentar com os elementos constantes dos autos-interrogatórios, depoimento, laudos periciais, etc.).

2. Assim exposto, espera que, intimado o recorrido na pessoa de seu defensor, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, Vossa Excelência reforme seu r. despacho e pronuncie o réu, declarando-o incurso nas penas do art.

Código Penal (CPP, art. 408, § 1°) e, se porventura não forem acolhidas as razões do decorrente, que sejam os autos remetidos aos Colendo Tribunal de Justiça.

DATA. Assinatura do Ministro Público.

78. APELAÇÃO

TEXTO 1 DA APELAÇÃO - dirigido ao juiz

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da xx Vara Criminal da Comarca de xx

NOME, nos autos do Processo nº..., em trâmite por esse v. Juízo, inconformado com a sentença que o condenou a ..., vem por seu advogado infra-assinado, manifestar o seu intento de apelar da decisão.

P. deferimento.

Apelação e razões de apelação

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da... Vara Criminal da Comarca de...

NOME, nos autos do processo nº ..., que tramita por esse Juízo, que o deu como incurso nas penas do art. ... do Código Penal, inconformado com a sentença vem, através do seu advogado abaixo assinado, manifestar, em tempo oportuno, a sua intenção de apelar, apresentando para tanto as suas razões, requerendo o seu encaminhamento à instância *ad quem*, para os fins de direito.

TEXTO 2 DA APELAÇÃO – dirigido ao tribunal

Egrégio Tribunal

Com a devida vênia, a sentença recorrida deve ser reformada.

Além de o apelante ser primário e de bons antecedentes, ter endereço certo e emprego definido, soma a seu prol o fato de ter agido em circunstâncias anormais quanto ao atingimento do resultado criminoso, que não foi querido por ele e, apesar do implemento

contra a sua vontade, demonstrou equilíbrio ao tentar minorar as conseqüências do

ocorrido.

A favor do apelante ainda podem ser arroladas as seguintes minorantes.

Destarte, espera o apelante que a sentença recorrida seja reformada e seu recurso

conhecido e provido para absolvê-lo da imputação ou reduzir-se-lhe a penalidade imposta.

Termos em que

P. deferimento.

Local e data

Assinatura do advogado.

Razões de apelação

Processo nº ...

Apelante: ...

Código Penal: Art. ...

Egrégia Câmara

NOME, inconformado com a r. sentença que o condenou à penalidade do art. ... do

Código Penal, vem, no prazo legal e por seu advogado infra-assinado, apresentar suas

razões de apelação, com sustentáculo nos motivos que a seguir passa a expor:

A) a prova testemunhal arrolada não se presta para incriminar o apelante, uma vez

que as testemunhas trazidas a juízo revelaram-se confusas em detalhar o fato e

incongruentes no que tange à identificação do acusado:

B) também as provas documentais acostadas aos autos resultaram inócuas, dado

que não se comprovou que a assinatura constante do objeto da extorsão tivesse

sido realmente do punho do acusado:

C) a perícia técnica corrobora essa conclusão, aduzindo o perito não ter sido

possível caracterizar com certeza que a assinatura no bojo dos autos

correspondesse realmente à caligrafia do acusado.

122

Assim sendo, e por todos os demais indícios negativos da autoria, espera o apelante que seja conhecido e provido o seu recurso para, reformando a sentença recorrida, absolvê-lo da imputação incriminadora ou obter a redução da pena.

Termos em que.

P. deferimento.

79. CONTRA RAZÕES DA APELAÇÃO – RAZÕES DO APELADO

TEXTO 1 DAS RAZÕES DO APELADO dirigido ao juiz

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...

NOME, nos autos do Processo nº ..., em trâmite nesse v. Juízo, que o constrangeu à penalidade do art. ... do Código Penal, em atenção ao r. despacho de f. ..., e ao recurso do Ministério Público (f. Pública), no prazo legal, apresentar as suas razões de apelado, requerendo que sejam encaminhadas ao órgão ad quem, para as finalidades de direito.

TEXTO 2 – DAS RAZÕES DO APELADO dirigido ao tribunal

Egrégio Tribunal

Não tem procedência, com a devida vênia, as razões de apelação e o pedido de reforma da sentença, uma vez que a prova testemunhal, documental e pericial carreadas aos autos caracterizam limpidamente a autoria e materialidade do delito imputado ao réu, quer no que tange à intenção quer quanto ao móbil da extorsão incriminada.

Deve ser mantida a sentença de primeiro grau por seus jurídicos fundamentos, que deu aos fatos criminosos os contornos que lhe traçam a lei e a justiça.

Diante do exposto, e considerando que o ilustre membro do Ministério Público cumpriu a sua missão de lutar pela confirmação da pena, fiscalizando a lei a para

cumprimento do direito, confia o apelado que egrégia Câmara negará provimento à

apelação, confirmando a v. sentença recorrida, por ser de direito e lídima justiça.

80. HABEAS CORPUS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de ou da ... Vara Criminal da Comarca de

ou Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de...

NOME, (qualificação completa e endereço) vem impetrar HABEAS CORPUS em

favor de NOME (qualificação), que se encontra preso por constrangimento da ... Delegacia

Policial de Uberlândia MG, sem causa que justifique a coação e ausente autorização escrita

da autoridade competente.

Destarte, com fulcro nos arts. 5°, LXVIII, da Constituição Federal de 1988, e 10 e

647 e seguintes do Código de Processo Penal, requer a V.Exª a concessão da ordem e a

expedição do competente alvará de soltura, em favor do paciente, por ser de Direto e

Justiça.

P.deferimento.

Local e data.

Assinatura do advogado.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE XXXX

IMPETRANTE

PACIENTE

IMPETRADO

DETENTOR

AUTOS

124

CAPITULAÇÃO

NOME, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob n° xx.xxx, com domicílio no endereço constante no rodapé deste impresso, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5°, incisos, XXXV, LIV, LXVIII, da Constituição Federal da República; e nos arts. 647 usque 667, do Código de Processo Penal, impetrar a presente ordem de

HABEAS CORPUS

em favor de **NOME**, brasileiro, solteiro, copeiro, natural de xxxx - xx, nascido em (data), filho de NOME e de NOME, qualificado no **Processo-Crime n**° XXXXX /**95**, da 2^{a.} Vara da Comarca de xxxx - xxx, atualmente recolhido no Presídio Regional de xxxx, sito à rua xxxx xxxx, n° x.xxx, bairro xxxx, xxxx - xx, pelos fatos e razões de direito que passa a expor:

Eméritos Julgadores,

- 01. O paciente em (data), foi condenado pelo Juízo da xx Vara da Comarca de xxxx xx, às penas de **01** (**um**) **ano, 05** (**cinco**) **meses e 15** (**quinze**) **dias de reclusão em regime semiaberto** e no pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, por infração ao art. 155, *caput* (uma vez), c/c o art. 14, II (uma vez), ambos combinados com o art. 71, *caput*, todos do Código Penal, conforme sentença de fls. 108-114, dos autos.
- 02. A referida sentença foi apelada pelo representante do Ministério Público, tendo sido ao final de quase seis longos meses reformada em 07 de maio de 1996 pela Colenda Segunda Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, **restando a pena majorada para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, modificando o regime prisional para o "fechado",** conforme acórdão da Apelação Criminal n° 34.304, de fls. 156-161.
- 03. Ocorre Excelências, que face a delonga na apreciação da Apelação, que se estendeu por quase 06 (seis) meses, esta impetrada pelo ilustre representante do Ministério Público, o

paciente foi severamente prejudicado nos seus direitos constitucionalmente assegurados, o do devido processo legal e o da legalidade na execução penal.

- 04. Os benefícios pleiteados pelo paciente NOME até o presente momento, foram todos indeferidos pelo MM. Juiz *a quo*, senão vejamos:
- a) Em xx/xx/xx foi indeferido o pedido de progressão de regime prisional, **por força de recurso pendente de julgamento na Superior Instância** (conforme fotocópias do ofício datado de xx/xx/xx e decisão judicial, anexos à presente peça petitória). Naquela data, **o paciente já se encontrava encarcerado por mais de 08 (oito) meses**, independentemente de qualquer regime prisional, é notório de que em um presídio, e o Presídio Regional de xxxx não foge à regra, de fato sempre será um regime "fechado", até porque tal estabelecimento prisional não é destinado a presos condenados, *ex-vi* dos arts. 102-104, da Lei de Execução Penal;
- b) Em xx/xx/xx, foi indeferido o pedido de saída temporária para **festividades do dia dos pais**, em virtude de que não se admite tal benefício para o **preso provisório** (conforme fotocópias do ofício Proc. 317/96 e decisão judicial, anexos à presente peça petitória). No entanto, como já mencionado, a **Apelação já havia sido julgada em xx/xx/xx, quase 03** (**três**) meses antes e o r. Juízo *a quo* ainda não tinha o conhecimento de tal fato.
- c) Em xx/xx/xx, foi indeferido o pedido de saída temporária **por ocasião do dia de finados**, em virtude de que tal benefício não é cabível para os condenados que cumprem pena no regime fechado (conforme fotocópias do ofício Proc. 325/96 e decisão judicial, anexos à presente peça petitória).
- 05. Ademais, o paciente somente veio a tomar conhecimento da reforma da condenação na sentença de 2° grau, em xx/xx/xx, **quase 06 (seis) meses depois do proferimento desta**, como se pode verificar na fotocópia do ofício Proc. 325/96, anexa à presente, corroborado pelo fato do próprio Juízo *a quo* em xx/xx/xx ainda não ter ciência do julgamento da Apelação Criminal.

- 06. A delonga na conclusão do julgamento do paciente foi altamente prejudicial ao mesmo, resultando numa sonegação dos mais elementares direitos ao condenado, quais sejam: progressão de regime prisional, saídas temporárias, remição e demais benefícios.
- 07. Um prejuízo que por mais que pudesse ser justificado pelo Poder Judiciário, jamais a responsabilidade poderia ser atribuída ao paciente, como já é de praxe judicial, sobretudo em se tratando de incidentes de interesse da defesa da parte.
- 08. Sem querer se aprofundar no conteúdo axiológico do crime de furto, este é considerado um delito de menor potencial ofensivo, ao contrário dos crimes de corrupção ou do colarinho branco, sendo a rigidez aplicada ao presente caso, deveras demasiada, resultando em total prejuízo do réu, duplamente penalizado.
- 09. Sobre o direito do imputado à pronta finalização da *persecutio criminis*, ensina o eminente jurista Rogério Lauria Tucci:
- "(...) Ora, nosso País é um dos signatários da Convenção americana sobre direitos humanos, assinada em San José, Costa Rica, no dia 22 de novembro de 1969, e cujo artigo 8°, 1, tem a seguinte redação: "Toda pessoa tem direito de ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei anterior, na defesa de qualquer acusação penal contra ela formulada, ou para determinação de seus direitos e obrigações de ordem civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza..." (grifos dele).
- ... Por via de conseqüência, dúvida não pode haver acerca da determinação, implícita na Carta Magna brasileira em vigor, do término da persecução penal em **prazo razoável**....
- ... Afigura-se, com efeito, de todo inaceitável a delonga na finalização do processo de conhecimento (especialmente o de caráter condenatório), com a ultrapassagem do tempo necessário à consecução de sua finalidade, qual seja a de definição da relação jurídica estabelecida entre o ser humano, membro da comunidade, enredado na **persecutio** criminis, e o Estado: o imputado tem, realmente, direito à pronta resolução do conflito de interesses de alta relevância social que os respectivos autos retratam, pelo órgão jurisdicional competente.

- ... Realmente, tendo-se na devida conta as graves conseqüências psicológicas (no plano subjetivo), sociais (no objetivo), processuais, e até mesmo pecuniárias, resultantes da persecução penal para o indivíduo nela envolvido, imperiosa torna-se a agilização do respectivo procedimento, a fim de que elas, tanto quanto possível, se minimizem, pela sua conclusão num prazo razoável. (...)" (in "Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro", São Paulo, Saraiva, 1993, págs. 286-290).
- 10. O art. 112, *caput*, da Lei de Execução Penal, determina que a pena privativa de liberdade **será** executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, **a ser determinada pelo juiz**, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. É patente que a progressão de regime prisional é um direito objetivo do detento, independentemente de provocação, devendo ser dado *ex officio* pelo juiz competente, na forma do art. 195, do mesmo diploma legal.
- 11. Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, tanto o Juízo *a quo*, quanto a Colenda Segunda Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, deixaram de considerar o instituto da detração penal previsto no art. 42, do Código Penal Brasileiro e art. 111, da Lei de Execução Penal.
- 12. *Data venia*, Excelências, mas o tratamento dado ao presente caso, foi mais rigoroso do que o dado ao condenado em crime hediondo, pelo menos se em crime hediondo fosse o paciente condenado, após 2/3 de cumprimento de pena sob regime fechado poderia obter o livramento condicional.
- 13. Até a presente data, o paciente cumpriu **01** (**um**) **ano**, **04** (**quatro**) **meses e 26** (**vinte e seis**) **dias de cárcere sob regime fechado**, quase a totalidade da pena integralmente trancafiado.
- 14. Não pode o Judiciário fechar os olhos para a realidade, fugir dos objetivos de sua existência, qual seja, a prestação jurisdicional, a realização da justiça, deve julgar segundo o direito e a consciência de seus ilibados magistrados. O juízo de execução penal rege-se também por critérios de razoabilidade, diferentemente da persecução penal que deve obedecer à estrita legalidade.

- 15. Se regularmente tivesse o feito sido processado, o paciente com **07** (**sete**) **meses** de pena **poderia estar gozando dos benefícios do regime aberto**, última fase de cumprimento de pena privativa de liberdade ao condenado em pena inferior a 02 (dois) anos.
- 16. Da forma como foi conduzido o processo de execução da pena, fugiu totalmente aos precípuos objetivos da Lei de Execução Penal, consubstanciados em seu art. 1°, que assim dispõe:
- Art. 1° A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
- 17. Que espécie de ressocialização de um ser humano poderemos esperar quando lhe são sonegados os mínimos direitos constitucionalmente assegurados?
- 18. Diante da flagrante ilegalidade da manutenção do paciente sob regime fechado e do profundo e indisfarçável desrespeito ao disciplinamento normativo a que se subordina tal medida, é que o paciente impetra a presente ordem, esperando que nesta oportunidade, seja a ilegalidade, sanada por completo, sob pena da injustiça ser admitida e conseqüentemente patrocinada pelos órgãos judicantes.
- 19. Desta forma, espera o paciente que num gesto de estrita JUSTIÇA, considerando-se a Lei e o Direito, que esta augusta Corte, conhecendo do pedido, defira **liminarmente** o presente *mandamus*, uma vez que encontram-se presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento) e *periculum in mora* (probabilidade de dano irreparável).
- 20. Na hipótese de Vossas Excelências julgarem necessário, requer o paciente a expedição de ordem para que o MM. Juiz *a quo*, preste as informações de estilo e após o recebimento destas e do respeitável parecer da douta Procuradoria de Justiça, conceda este Egrégio Tribunal, a ordem de *habeas corpus* para **colocar o paciente sob regime prisional aberto** (uma vez que não lhe assiste o direito ao livramento condicional), como única e melhor forma no caso concreto de fazer triunfar a máxima efetivação de JUSTIÇA!

Nestes termos,
Pede deferimento.
CIDADE, DATA.
Advogado – OAB/UF xxxxx
81. HABEAS CORPUS PREVENTIVO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DA COMARCA DE
(qualificação) com escritório profissional, sito na Rua nº, onde recebem intimações e notificações vêm respeitosamente, nos termos da inclusa procuração, impetrar como impetrada têm, a presente:
ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
o que faz com fundamento no inciso LXVIII do Art. 5º da Constituição Federal, Art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de:
1, (qualificação), residente na Rua nº, nesta, apontando como autoridade coatora o Dr, DD. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de,
I - DOS FATOS
1. Aos do corrente ano, conforme autos de prisão em flagrante, inexiste declarações do paciente, e ainda inexiste qualquer prova da materialidade do fato, apenas "supostas" alusões, de que teria algum envolvimento no auxílio de encaminhar carro ao xxxx. (Sic.).

Com efeito, na data aprazada, foi supostamente envolvido num flagrante delito, ocorrido em circunstâncias alheias a própria vontade, ao que consta, estão sendo objeto de apuração por parte do D. Juízo da Comarca de, no Estado do Está sendo acusado nos termos dos Arts. 180, 288, 29 a 69, todos do Código Penal Brasileiro.

- 2. O paciente espontaneamente compareceu para prestar declarações na Delegacia de Polícia Federal da Comarca de, acompanhado de defensor para saber quais as imputações que foram atribuídas, vez que o mesmo encontrava-se de férias em
- 3. Que o paciente desconhece literalmente se tratar de veículo furtado, como consta do auto de flagrante, e ainda que realmente conheceu a pessoa do Sr., quando o mesmo abastecia o veículo, no Posto de Gasolina, na Cidade de, portanto, não causa estranheza o mesmo possuir seu número de telefone, ou seja, nº, pois de terminal telefônico Comercial, inclusive tendo na frente de sua residência uma placa com o referido número.
- 4. É notório, que em ato contínuo na esfera de acareação PACIENTE, o mesmo queira imputar condições de culpabilidade totalmente adversas ao ato delituoso, mesmo porque conforme cabalmente demonstrado, é a pessoa do Sr. a quem estão agregadas todas as evidências, o que, consequentemente, não é de se pensar que jamais deixaria de imputar com o paciente o expressivo delito.
- 5. Ocorre, no entanto, que o "omite-se" consubstancialmente em suas declarações, citase determinado veículo furtado, com possível participação do paciente, mas em momento algum faz provar a efetivação do delito nem mesmo sabendo o destino final do produto furtado.
- 6. Causa estranheza, contudo, as constantes investidas de agentes policiais federais, os quais declararam com evidências os pressupostos do flagrante delito, alegando estarem no dia do ocorrido de serviço no, prestando, acima de tudo, fiel compromisso, e ainda todos servirem à autoridade coatora como TESTEMUNHAS, quando perfeitamente e

visivelmente à luz do dia, poderiam estar outras pessoas civis naquela localidade, que fatalmente serviriam ao óbvio, de TESTEMUNHAS;

7. Ademais, dupla estranheza, causa a necessidade de prisão preventiva, sem que para tal exista qualquer motivo, vez que a autoridade coatora, do D. Representante do Ministério Público, jamais poderá considerar o Inquérito Policial como base sólida para a condenação, sem que antes o réu tenha sido ouvido em Juízo através do seu interrogatório pessoal, sem as declarações verbais das testemunhas reduzidas a termo, sem o depoimento do ofendido quando possível e sem o conhecimento das alegações da defesa, e neste sentido de dar um baste as investidas, deixando enfoque o risco iminente, que está a correr, posto que, a qualquer instante, poderá ser conduzido à força, e hoje ameaçada a liberdade de ir e vir que poderá se concretizar.

II - DO JUSTO RECEIO

O mencionado no item 7, do tópico anterior, è demonstrativo à evidência, de que justo receio se encontra presente, não fosse assim, não iria cogitar da medida, propiciamente porque:

- a) Trata-se de funcionário público estadual, lotado em função específica, conforme documento constate do anexo, em (....) via;
- b) Consta da ilibada conduta, primariedade, sem antecedentes, conforme pode-se comprovar pela juntada das inclusas CERTIDÕES;
- 1) CERTIDÃO AÇÃO CÍVEL, INTERDIÇÃO, TUTELA E CURATELA, não consta (doc. ...);
- 2) CERTIDÃO DE PENHORAS E/OU ARRESTOS, não consta qualquer apontamento. (doc.);

III - CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO

1. Os dispositivos de ordem Constitucional e legal, sob o prisma, eminentemente jurídico, militam em favor do paciente. Nada obsta o HABEAS CORPUS, preventivamente impetrado,

"... neste caso, ao invés da ordem ser liberatória, será a ordem deferida no sentido de se evitar a prisão, e, consequentemente, um constrangimento ilegal" (Do Habeas Corpus, João Roberto Parizatto, Ed. AIDE, 1.991, pág. 162).

A Jurisprudência já assentou que:

"Só é possível a concessão do Habeas Corpus preventivo, quando o paciente demonstra de forma convincente que está na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir." (ob. citada, pág. 162).

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a contrariedade do princípio constitucional, que assim expressa-se "in verbis":

"DE ACORDO COM O SFT, A DECISÃO CONDENATÓRIA, APROVADA EXCLUSIVAMENTE NO INQUÉRITO POLICIAL, CONTRARIA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO." (RT 67/74).

E ainda,

"COMO EXIGIR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PARA QUE PEÇA A
CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO INÍCIO DA AÇÃO (DENÚNCIA), UMA VEZ
QUE LHE É DADO O DIREITO DE PEDIR ABSOLVIÇÃO NAS ALEGAÇÕES FINAIS
E RECORRER EM FAVOR DO RÉU EM CASO DE SENTENÇA QUE NO SEU
ENTENDIMENTO LHE FOI DESFAVORÁVEL." (STF, RECrim 86.088, DJU 12.12.77

p. 9037; RECrim 91.836, DJU 12.12.80, p. 10582).

in: REVISTA DO CENTRO DE PESQUISAS CRIMINOLÓGICAS. Ano 2. nº 3/87. Autor CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, Promotor de Justiça do Estado do Paraná.

Não se objetiva, evidente, tolher as ações da autoridade: quer-se evitar, é certo, as arbitrariedades.

Iminente, na lição de Plácido e Silva e

".... estar presente o que se teme ou que se espera ..." (Vocabulário, edição forense, pág. 411).

O paciente não espera. Mas teme...

Os atos, objetivamente demonstrados, por parte da autoridade apontada como coatora, conduzem ao raciocínio expendido.

Desnecessário, data vênia, a invocação de outros arrestos de nossos Tribunais, haja vista a demonstração que retro se efetuou.

IV - DAS INFORMAÇÕES

Requer-se, ante e aduzido, digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de ofício à autoridade coatora já deduzida para as informações que fazem mister, mesmo porque os demais atos, intitulados de "diligências", somente a autoridade poderá declinar, o que fará com que Vossa Excelência constate que o receio não é infundado, e ainda requer LIMINARMENTE a expedição de "SALVO CONDUTO" até o julgamento da ordem final impetrada.

V - FINALMENTE

Ante tudo que se estoriou e pelos permissivos legais, assim como respaldo Jurisprudencial e Doutrinário, requerem as impetrantes, em favor do paciente, a concessão da ORDEM, sem prejuízo do andamento normal das investigações que é de interesse das já nominadas, mesmo porque, repita-se não se pode pré-julgar fazendo valer o "JUS PUNIENDI" e tão pouco "ILEGITIMATIO AD CAUSAM". Suposto "delito", mister seja esclarecido, com punição do efetivo autor.

Termos em que, com os documentos juntos, já referidos no corpo desta petição,
Pede deferimento.
...., de de
Advogado OAB/...

82. PROTESTO POR NOVO JÚRI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art. ... do CP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 607 do CPP, oferecer PROTESTO POR NOVO JÚRI, pelas razões que passa a expor:

- 1. O réu foi condenado pelo Tribunal do Júri desta Comarca, em julgamento realizado no dia ..., à pena de ... (tempo igual ou superior a 20 anos) de reclusão, por infração do art. ... do CP;
 - 2. Comprova a certidão de fls. ... que não houve protesto em decisão anterior.

Assim exposto, satisfeitos que foram todos requisitos de admissibilidade deste pedido, vem, PROTESTAR POR NOVO JÚRI, observada a regra do § 3º do ci tado dispositivo legal.

E. Deferimento.

CIDADE, DATA.

Advogado

83. REVISÃO CRIMINAL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 621 inc. ... do CPP, requerer REVISÃO CRIMINAL, pelas razões que passa a expor:

- 1. O réu foi condenado à pena de ... (duração da pena) de reclusão (ou detenção), como incurso no art. ... do CP, nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública, na Vara Criminal da Comarca de ...;
- 2. Comprova a inclusa certidão que a respeitável sentença transitou em julgado no dia...;
- 3. Como se depreende da documentação anexa, a respeitável sentença de fls. ... é absolutamente contrária ao texto expresso da lei penal, especialmente ao que dispõe o art. ... da Lei nº ..., (ou: "... sentença de fls. ... está alicerçada em depoimentos e/ou exames e/ou documentos comprovadamente falsos") (ou: "... prova dos autos, após a prolação da respeitável sentença de fls. ..., fora, descobertas provas de inocência do réu"), isto porque... (expor as razões, indicar as provas e apresentar os fundamentos jurídicos do pedido).

Assim exposto, vem pedir a procedência da presente REVISÃO CRIMINAL, a fim de que seja alterada a classificação da infração (ou: "... seja absolvido o réu da imputação que lhe foi feita na denúncia") (ou: "... seja modificada a pena constante de sentença de fls....) (ou: "... seja anulado o processo, a partir de fls. ...").

E. Deferimento.	
CIDADE, DATA.	
	Advogado
84. EMBARGOS INFRINGENTES	
Exmo. Sr. Desembargador (ou Ministro) relator da apelação nº	
Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração in	aclusa), nos autos da
ação penal nº que lhe move a Justiça Pública, como incurso no art	do CP, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 609 do C	CPP, opor
EMBARGOS INFRINGENTES, pelas razões que passa a expor:	
1. O réu foi condenado, na primeira instância, à pena de anos de reclusão (ou	
detenção), mas, inconformado, apelou da decisão;	
2. Esse Egrégio Tribunal de Justiça (ou esse Excelso Pretório), por	maioria de sua
Colenda Câmara (ou Turma), negou provimento à apelação interposta, p	orém, o venerando
acórdão não está em harmonia com a prova dos autos, eis que (expor	as razões, indicar as
provas e apresentar os fundamentos jurídicos dos desembargos).	
Assim exposto, vem opor estes EMBARGOS, a fim de que, julgad	los procedentes,
seja reformada a respeitável decisão de primeira instância, nos termos da	a apelação
interposta.	

Advogado

E. deferimento.

CIDADE, DATA.

85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Desembargafor (ou Ministro) Relator da Apelação Criminal nº ...

Sicrano, nos autos da Apelação Criminal nº ..., na qual figura como apelante, apelada a Justiça Pública, vem, no prazo que a lei determina, com fulcro nos arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, opor embargos de declaração contra acórdão exarado pela ... Câmara (ou Turma) Criminal às ff ... que (explicar o motivo: denegação ou provimento da apelação), com o objetivo de reformar a sentença recorrida.

Na oportunidade, indica os seguintes pontos como ensejadores dos embargos (arrolar pontos obscuros, duvidosos, contraditórios, ambíguos ou omissos).

Destarte, requer a V. Ex^a que os presentes embargos sejam deferidos e que se declare o acórdão embargado como insubsistente no ponto (*omisso*, *ambíguo*, *contraditório*, *obscuro ou duvidoso*), por ser de merecida justiça.

Local e data.

Assinatura do advogado.

86. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Não encontramos nos processos analisados, a analise foi feita baseada em nossa prática forense.

87. CARTA TESTEMUNHÁVEL

Ilmo. Sr... Escrivão do Cartório... Ofício..., da Comarca de...

Sicrano, em face do despacho que lhe denegou o recurso de apelação, interposto para o egrégio Tribunal..., Vem, como fulcro nos arts. 640 e segs. Do Código de Processo penal, requerer a extração da competente carta testemunhável, arrolando as peças para traslado.

Local e data.

Assinatura do advogado.

Peças.

Egrégia Câmara Criminal

Deve ser declarada insubsistente a decisão do Ilustre Juízo *a quo* que denegou a apelação, julgando-a (o) ...

Destarte ter sido

Considerando-se que a presente carta testemunhável foi requerida oportuna e legalmente, pede-se ao egrégio Tribunal a determinação do processamento do recurso ou, caso entenda a carta suficientemente instruída, a decisão de ofício, absolvendo ou reduzindo a pena do réu, por força do art. 644 do Código de processo penal.

Uberlândia, ... de ... 1999

Assinatura do advogado.

88. RECURSO ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal de Minas Gerais

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, nos autos da apelação criminal n. xxx, da comarca de xxx, em que figura como apelante o réu NOME, sendo apelada a justiça pública, com fundamento no art. 105, III, c, da Constituição, vem interpor recurso especial para o colendo Superior Tribunal de Justiça, contra o v. acórdão de fls. 197/209, pelos motivos adiante deduzidos.

1. A hipótese.

Processado criminalmente como autor do delito definido pelo art. 158 do CP, cometido em xx de maio de xxxx, nesta Capital, NOME foi, a final, condenado às penas de cinco anos de reclusão e vinte dias-multa.

Irresignado, apelou, suscitando preliminar de nulidade e, no mérito, postulando solução absolutória.

A colenda Oitava Câmara dessa Corte repeliu a prejudicial, mas, conquanto confirmasse a condenação firmada em 1º grau, deu parcial provimento ao recurso para, reconhecida a tentativa, reduzir as reprimendas a três anos e quatro meses de reclusão e treze e dias-multa. Para tanto, a R, decisão colegiada, após afirmar a responsabilidade penal do apelante, assim explicitou:

´No entanto, o crime, na espécie, não atingiu a meta optada, apesar do longo caminho percorrido pelo agente, que fez múltiplos telefonemas para intimidar a vítima e compareceu ao local combinado para receber a vantagem indevida.

Na verdade, o apelante foi preso, pelos agentes da lei que estavam de "campana", nas proximidades da barraca de caldo de cana, imediatamente após pegar o pacote contendo dinheiro e desvigiada da vantagem ilícita, a qual não chegou a sair da esfera de vigilância dos diligentes policiais.

È certo, como adverte Magalhães Noronha, que reina entre os mais renomandos doutrinadores muita controvérsia a respeito do momento em que a extorsão se consuma. A questão é tormentosa, dando ensejo à formulação de várias teorias (Direito Penal, 4° ed., vol 2, pág. 311).

Mas, em face do direito pátrio, para dizer-se consumado um crime dessa natureza é mister, em regra, seja ofendido o patrimônio. Essa ofensa concretiza-se com a perda, o despojo ou espólio da vítima, que na realidade, não existe perfeito e acabado, senão quando obtém o agente a coisa em vista (ob. cit., pág. 312).

Nessa diretriz, há simples tentativa, como no caso, quando o agente é preso no local dos acontecimentos, de modo que não chegou a exercer sobre o bem patrimonial por ele visado uma posse tranquila em momento algum. Por sinal, o próprio Magalhães Noronha, calcado em valioso precedente judiciário (RT 155/108), lembra que a extorsão não atinge a

meta optata quando o opossamento da coisa fica frustrado devido à intervenção policial (ob. cit., pág. 314).

O dissenso também existe na jurisprudência.

Uma corrente, menos incorpada, entende ser inadmissível a tentativa de extersão (Julgados do Tacrim68/406 v.: RT486/300 v.:511/402; 520/431 v.:547/373) enquanto que outra, mais prestigiada, esposa tese oposta (Julgados do Tacrim 35/147; 35/332; 60/230; RT 434/390; 462/393; 447/394; 477/411; 478/352; 481/363; 486/300; 498/357; 513/412; 515/414; 520/431; 525/432; 538/399; 551/412; 555/374; 557/367).

Em face das peculiaridades do caso, o crime não se consumou, nos termos dos argumentos adotados pela corrente jurisprudencial vitorosa (fls. 206/208)".

Em última análise, na situação dos autos, o V. acórdão operou o desclassificação do crime para uma forma tentada, porque o réu foi preso por policiais após ter-se apoderado da importância extorquida da vítima, não logrando, assim, obter a posse tranqüila do dinheiro. E o ofendido não sofreu lesão patrimonial.

Vênia concessa, assim decidindo, a douta Turma Julgadora ignorou dominante orientação doutrinária, a dissentindo, ademais, de VV. aretos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e do Excelso Pretório, no sentido de que o delito de extorsão, de natureza formal, consuma-se pela ação, tolerância ou omissão, impostos coativamente à vitima, independentemente do proveito econômico usufruído pelo agente.

2. No tema, com a habitual precisão, ensina Nélson Hungria:

"Não obstante a estreita contigüidade que existe entre o roubo e a extorsão, há entre esta e aquele, relativamente ao momento consumativo, em face do nosso Código, sensível diferença: enquanto o roubo é crime material, exigindo para sua consumação um efetivo dano patrimonial, a extorsão, em qualquer das suas modalidades (arts. 158 e 159), é crime formal ou 'de consumação antecipada', integrando-se com a só ação, tolerância ou omissão, imposta coativamente à vítima, ou com o seqüestro da pessoa para cujo resgate é exigida a vantagem ilícita. Filiou-se o Código, neste particular, ao direito alemão, cujo rigor lhe pareceu mais adequado à repressão desse grave malefício, de cresente e alarmante prática

na época atual. E não há iludir o texto legal com o invocar-se doutrina afeiçoada aos Códigos francês, suíço e italiano, que, neste ponto, não coincidem com o nosso.

Quer na extorsão *in genere*, quer na extorsão mediante seqüestro, é irrelevante, para o *summatum opus*, que sobrevenha efetivamente a lesão patrimonial ou que o agente não consiga a vantagem pretendida; na primeira modalidade, basta como já se disse, qualquer dos efeitos imediatos à coação previstos no texto legal (*o facere*, *o patiou o omittere* por parte do coagido); na segunda, é suficiente o seqüestro da pessoa-refém.

Casos há em que a ação, tolerância ou abstenção da vítima importa, em si mesma, um imediato prejuízo patrimonial (ex.: destruição ou entrega de um título de dívida subscrito pelo *coator*); mais, ainda que tal não ocorra, o crime se tem por consumado com a simples conduta constrangida da vítima, nada importando que, por uma eventualidade qualquer, o agente não consiga realmente a indevida vantagem, isto é, que a vítima não venha a sofrer, efetivamente, dano patrimonial algum. Basta, como diz Frank, que a conduta a que é coagida a vítima torne possível praticamente a indébita locupletação. Por outras palavras: basta que a vítima tenha corrido sério ou concreto perigo de dano. Suponha-se, verbi gratia, que, sob a pressão da carta ameaçadora que lhe enviou o extorsionário, a vítima deposite no lugar determinado a quantia exigida, e que aquele, intercorrentemente preso por outro crime, não alcança apoderar-se do dinheiro, que vem a ser recuperado pela vítima no mesmo lugar em que o deixara: tem-se de reconhecer, não obstante o insucesso final do agente, que a extorsão se consumou. Outra hipótese: seqüestrado o filho da pessoa de quem se exige a vantagem, consegue ele fugir e voltar à casa paterna antes de consignado o preço do resgate. Consumou-se, aqui, a extorsão mediante seqüestro"-gritos originais (Comentários ao Código Penal, 4. ed., 1955, v.7, p. 71-3).

Idêntico é o sentir de Heleno Cláudio Fragoso:

"Não se exige, para a consumação, que o agente tenha conseguido o proveito que pretendia. O crime se consuma com o resultado do constrangimento, isto é, com a ação ou omissão que a vítima é constrangida a fazer, omitir, ou tolerar que se faça, e por isso podese dizer que, em relação ao patrimônio, este é crime de perigo" (Lições de direito penal; Parte Especial, 4. ed.,1977, v.1, p.342).

Não diverge o eminente Damásio E. de Jesus. Após grifar que a extorsão é delito formal, observa:

"Cuida-se de crime cujo tipo penal descreve a conduta e o resultado, não exigindo a sua produção. A descrição da conduta se encontra nas expressões 'constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa'. O resultado visado pelo agente é a 'indevida vantagem econômica'. Note-se que o tipo fala em 'intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica (grifo nosso). Assim, é suficiente que o sujeito constranja a vítima com tal finalidade, não se exigindo que realmente consiga a vantagem. Cumpre observar que o núcleo do tipo é o verbo *constranger* e não obter. Compare-se a figura típica da extorsão com o tipo de estelionato (CP, art. 171, *caput*). Neste delito, o núcleo é o verbo 'obter'. Em face disso, trata-se de crime material, uma vez que o legislador não define somente a conduta, mas também o resultado, exigindo a sua produção. Na extorsão, ao contrário, o núcleo do tipo é o verbo 'constranger' e não 'obter'. Em face disso, trata-se de delito formal e não material. A definição legal não exige que o sujeito obtenha a indevida vantagem econômica"(Direito penal; Parte Especial, 8.ed., 1985, v.2, p.381-2).

Esse, igualmente, o entendimento perfilhado por Oscar Penteado Stevenson (*Direito penal*, 1948, p.36), Júlio Fabbrini Mirabete (*Manual de direito penal*; Parte Especial, 1983, v.2, p.240) e Paulo José da Costa Júnior, que, em recente trabalho, sintetiza:

"O delito se consuma com o constrangimento, independentemente de vir o sujeito ativo a obter, ou não, a vantagem patrimonial tencionada. O crime é formal, dispensando-se para a consumação a obtenção do proveito econômico injusto" (*Comentários ao Código Penal*; Parte Especial, 1988, v.2, p.218).

Vê-se, portanto, que é isolado o posicionamento do saudoso Magalhães Noronha ao exigir a efetiva ofensa ao patrimônio da vítima para que se tenha por consumado o delito de extorsão. Tal ponto de vista, a que se rendeu o v.acórdão recorrido, foi externado pelo notável penalista, principalmente por entender que, a respeito, o legistador penal teria seguido a doutrina italiana que faz coincidir a consumação do crime com a obtenção da indevida vantagem econômica por parte do seu autor. Admite, entretanto, que o texto do art. 158 do estatuto penal comporta perfeitamente a exege-se de que o crime se aperfeiçoa

"com a ação da vítima"; o intuito de obtenção de indevido proveito nada mais representaria que "o dolo específico do agente, cuja consecução nada tem a ver com a consumação do crime".

Tal como ocorre com o Código Penal da Alemanha (Código Penal brasileiro; crimes contra o patrimônio, v.5, 1º Parte, 1948, p.220-4).

Se além de lograr a intimidação do sujeito passivo, que se submete à prática do ato extorquido, o agente obtém a indébita vantagem pretendida, o delito ter-se-á exaurido, como também leciona Heleno Fragoso (Lições, cit., Parte Geral, p. 267).

3. O dissídio jurisprudencial.

Além de apartar-se da melhor doutrina, o acórdão impugnado conflita com decisões de outras Cortes de Justiça.

Com efeito. O Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por sua Segunda Câmara Criminal, unanimente, ao apreciar hipótese que guarda grande semelhança com a destes autos, deixou assente:

"Extorsão- Irrelevância do fato de não haver o acusado conseguido a vantagem pretendida – Caráter formal da infração – Condenação mantida – Inteligência do art. 158 do CP.

Prisão em Flagrante – Extorsão – Acusado detido no momento em que recebia o dinheiro da vítima – Hipótese em que não há falar em flagrante preparado ou forjado pela Polícia – Inaplicabilidade da Súmula 145 do STF – Condenação mantida – inteligência dos arts. 303 do CPP e 158 do CP".

"Consuma-se o delito de extorsão com o resultado do constrangimento ilegal, sendo irrelevante ante nossa legislação que o agente aufira efetivamente a indevida vantagem patrimonial.

Não descaracteriza o crime de extorsão o fato de ser o agente preso em flagrante quando recolhia o dinheiro obtido mediante grave ameaça exercida contra o lesado" (Acrim 5.965, Rio de Janeiro, Dês. Jovino Machado Jordão, RT, 547:373).

Segundo se extrai do corpo da decisão, cuidava-se de extorsão praticada mediante a ameaça de seqüestro, em que uma das rés veio a ser presa em flagrante delito quando recolhia o embrulho contendo o dinheiro exigido, que a vítima deixara em hora e local previamente combinados.

Da mesma forma julgou o Colendo Supremo Tribunal Federal ao colher recurso extraordinário interposto por esta Procuradoria-Geral de Justiça. Tratava-se de réu condenado em 1º grau como autor de extorsão cometida mediante emprego de arma, quando compeliu a vítima a preencher e assinar um cheque; ao retirar-se do escritório desta, foi detido, em flagrante, pelo zelador do prédio, impossibilitando-se o desconto do quirógrafo. Desclassificado o delito para sua forma tentada por essa Egrégia Corte de Alçada, Houve a oferta do apelo extremo, decidindo o Excelso Pretório:

"Extorsão. Crime formal ou de consumação antecipada.

Não é tentativa, mas crime consumado, se o agente obtém o cheque mediante constrangimento embora não consiga recebê-lo.

RE conhecido e provido" (RECrim 103.680, SP, 2º T., Min. Cordeiro Guerra, RTJ, 115:354).

Como oportunamente enfatizado pelo eminente Ministro Relator em seu voto,

"É manifesto que o v.acórdão recorrido procurou dar um temperamento à lei em face das circunstâncias do caso.

Entretanto, o que discute neste apelo extraordinário é a negativa ou não da vigência da lei federal, art. 158 do CP.

Nesse ponto, não é possível transigência por parte do Supremo Tribunal Federal.

O crime de extorsão é, efetivamente, um delito formal ou de consumação antecipada, integrando-se com a ação, tolerância ou omissão imposta coativamente à vítima, como ensina Nélson Hungria.

Não se exige que o agente tenha conseguido o proveito que pretendia. Basta a intenção de obter a indevida vantagem econômica.

Do mesmo modo que no roubo, basta a subtração, não é necessário que o agente se

locuplete com o produto da subtração por meio de violência ou grave ameaça,

Com acerto, julgou o Tribunal de Justiça de São Paulo, trazido a confronto, bem

com a Apelação nº 274.799 (Julgados, 68:406) em que se decidiu: "Não é tentativa, mas

crime consumado, se obtém o cheque, mas não consegue recebê-lo" (apud Celso

Delamanto, Código Penal anotado, 5. ed., p.223) (RTJ, 115:360).

É nítido o paralelismo entre a situação dos autos e as objetivadas nos VV. Arestos-

paradigma; em todas cogita-se do cometimento de extorsão contra as vítimas, sem que o

autor houvesse podido assenhorear-se dos bens exigidos por ter sido preso em flagrante. No

entanto, enquanto o acórdão recorrido entrevê na hipótese mera tentativa do delito, pois o

recorrido não teve a posse tranquila "da vantagem ilícita, a qual não chegou a sair da esfera

de vigilância dos diligentes policias", os arestos trazidos a confronto afirmam a

consumação do crime pela simples conduta constrangida do lesado, independentemente de

que o extorsionário tenha ou não se locupletado com o bem pretendido.

4. Em face de todo o exposto, aguarda esta Procuradoria-Geral de Justiça que seja

deferido o processamento do presente recurso especial, a fim de que, remetido à superior

consideração do Colendo Superior Tribunal de Justiça, seja conhecido e provido,

restabelecendo-se a decisão de primeira instância.

Uberlândia/MG, 13 de Abril de 1996.

S. de L. e S. R.

Procuradora de Justiça

A.M.D.A.

Procurador –Geral

146

89. AGRAVO

Texto dirigido ao Juiz de Direito cuja decisão gerou o agravo:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1º Vara desta Comarca

G. L., já qualificado nos autos da execução penal que tramitam por este R. Juízo,

sob o nº 14/89, respeitosamente, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado

infrafirmado, salientar que não se conformando, data vênia, com a r. decisão denegatória

do seu pedido de detração da pena, quer da mesma interpor agravo de instruimento, nos

termos do art. 197 da LEP para o Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, pelas razões

expostas abaixo. Caso Vossa Excelência, no juízo de retratação, entenda dever mantê-la,

requer sejam os autos remetidos àquele colento Tribunal.

Nesta oportunidade, requer seja determinada a extração de traslados, para a

instrução deste agravo, das seguintes peças: a) da r. sentença que o condenou na Comarca

de Araraquara a 2 anos de reclusão, com sursis; b) da r. sentença que o condenou, nesta

comarca, a 3 anos e 10 dias de reclusão; c) do auto de prisão em flagrante lavrado contra

ele, em maio de 1997; d) do mandado de prisão contra ele expedido em outubro de 1999; e)

do ofício do Dr. Delegado noticiando tê-lo cumprido aos 16 de dezembro daquele ano.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberlândia/ MG, 20 de junho de 2001.

S. M. L. Graziosi

OAB/MG 0506/86

Texto dirigido ao tribunal:

Egrégio Tribunal

Colenda Câmara

Data máxima *vênia*, a r. decisão que ora se combate merece reforma.

147

1. O agravante foi preso em flagrante, na cidade de Araraquara, aos 12-05-1997, por suposto crime de uso de documento falso. Condenado a 3 anos e 10 dias, apelou e esse Eg. Tribunal diminuiu-lhe a pena para 2 anos, com *sursis*, sem condições especiais.

Foi posto em liberdade, no dia 12 de setembro de 1998.

- 2. Paralelamente, tramitava por esta Comarca de Uberlândia outro processo contra o agravante, por suposto crime de estrupo, cometido aos 2 de março de 1997. Condenado a 3 anos e 4 meses, por sentença transitada em julgado, foi recolhido à prisão aos 16 de dezembro de 1999 e, até hoje, encontra-se preso.
- 3. Como este último processo era anterior àquele que tramitou pela Comarca de Araraquara, o sursis ali concedido ficou automaticamente prorrogado, nos termos do art. 81, § 2º, do CP. Assim, à pena de 3 anos e 10 dias deve-se-á acrescer aquela imposta em Araraquara, totalizando, desse modo, 5 anos e 10 dias.
- 4. Sudmetido a exame criminológico, o médico e a psicóloga que o examinaram afirmaram, em laudo fundamentado, que o agravante está em perfeitas condições de passar para o regime semi-aberto ou até mesmo para o aberto.
- 5. Formulado o pedido para a sua transferência da cadeia pública para o regime semi-aberto, a ser cumprido no Instituto Penal Agrícola, sob o fundamento de que ele já cumprira mais de um sexto da pena por cumprir (art.112 da LEP) e tem excelente comportamento carcerário, o MM. Juiz *a quo* rechaçou o pedido, respaldado na circunstância de que o agravante tem uma pena por cumprir de 5 anos e 10 dias e, preso no dia 16-12-1999, ainda não cumpriu sequer 6 meses.

Entendeu sua Excelência que aquele lapso de tempo em que ficou preso em Araraquara sofreu solução de continuidade e, por isso mesmo, não pode ser computado.

- 6. Faz ele jus à detração da pena? Todos sabemos que, por uma fatal necessidade, permite-se prender provisioriamente uma pessoa, ainda que mais tarde se lhe reconheça a inocência, O que "não é justo é negar-lhe o direito de ser indenizado e neste caso, do modo mais completo possível do sacrifício que lhe foi imposto em nome de interesse coletivo, permitindo-lhe abater tal período em outra pena por ele sofrida".
 - 7. Na França, bastante clara a redação do art.149 do Code de Procédure Pénale:

"Sans préjudice de l'application des dispositions des articles 500 et suivants du Code de Precédure Civile, une indemnité peut être accordée à la personne ayant fait l'objet d'une détention provisoire au cours d'une procédure terminée à son égard par une décision de nonlieu, de relaxe ou d'acquittement devenue définitive".

No Brasil não temos nenhuma regra semelhante. Por isso mesmo o eminente Prof. Weber Martins Batista, Juiz do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, observou com acuidade:

"A conclusão é inafastável: no interesse de segurança da coletividade, o inocente ficou preso durante o processo; provado que não cometeu qualquer falta, esta mesma coletividade, beneficiada com o seu sacrifício, deverá recoloca-lo na situação em que se encontrava antes"...

"Ora, enquanto nosso senso de justiça for menos exigente que nossa sujeição à lei da inércia, e não chegarmos lá (indenizando o inocente), o mínimo que se impõe é permitir a indenização natural do tempo de prisão, fazendo abater em outra pena, não importa o crime, pois o sacrifício imposto ao condenado é o mesmo" (cf. *Direito penal* e direito processual penal, p. 36).

Ouçamos Mirabete:

"Numa posição liberal, todavia, tem-se admitido tanto na doutrina como na jurisprudência a detração por prisão ocorrida em outro processo, desde que o crime pelo qual o sentenciado cumpre pena tenha sido praticado anteriormente à sua prisão" (cf. *Manual*, v.1, verdete "detração", p.261).

No mesmo sentido Heleno Cláudio Fragoso (cf. *Lições de direito penal*, Forense, 1982, p.303).

Assim também Celso Delmanto:

"É necessário nexo processual? O art. 42 não deixa claro se deve ser descontado, da pena ou da medida de segurança de um processo, o tempo cumprido noutro. Havia duas posições a respeito: 1.Não é necessário que se refira ao mesmo processo nem ao mesmo fato, desde que crime cometido anteriormente. 2. É preciso que se refira ao mesmo processo, embora possam ser por crimes diferentes. O entendimento mais correto já era o

primeiro (1) desde antes da reforma penal de 1984. Agora a outra posição(2) tornou-se inaceitável, pois a LEP, em seu art. 111, expressamente admite a detração 'no mesmo processo ou em processos distintos' " (cf. *Código Penal comentado*, Freitas Bastos, 1966, p.68).

"A jurisprudência pátria tem admitido a detração 'se se trata de pena por outro crime anteriormente cometido. Não porém em relação à pena por crime posterior à absolvição' ... A nova Parte Geral do CP parece ter adotado esse entendimento, o de aceitar a detração somente por crime anteriormente cometido. Tanto que o parágrafo único, que constava do Anteprojeto, foi extirpado do texto definitivo. O parágrafo achava-se vazado nos seguintes termos: 'Conduta-se igualmente, o tempo indevidamente cumprido, relativo à condenação por crime posterior, invalidada em decisão judicial irrecorrível'. Se o legilador pretendesse fosse feita a detração, por crime cometido posteriormente, teria conservado o dispositivo' (cf. Comentários ao CP, Saraiva, v.1, p.278).

O grande Magistrado Eliezer Rosa, antes mesmo do advento da LEP, já afirmava, no seio do Eg. Tribunal de Alçada do antigo Estado da Guanabara:

"A liberdade da pessoa humana é de tal importância no Estado democrático que tem de ser creditado a qualquer um o tempo durante o qual esteve dela privado por ordem da autoridade...". O Estado não pode ficar devendo liberdade a quem dela foi privado sem justa causa, qualquer que seja o motivo da prisão (cf. *RDPen*, 2:145).

Na Jurisprudência: RTJ, 70:324, 85:766, 107:622; *RT*, 520:489, 551:308; *RJTJSP*, 72:290, 71:286.

Assim também na jurisprudência italiana:

"II período di carceraz ione preventiva sofferto per un reato dal quale si venga prosciolti è legittimamente sottratto dalla pena per altro reato, purchè commesso in data precedente allá predetta carcerazione preventiva" (Sez. Un. 30 aprile 1955, Saitta, Giust. Pen. 1955, III, 225; Sez. II, 16 febbraio 1962, Fontana, Cass. Pen. Mass. Ann. 1962, 761; Sez. II, giugno 1963, Seravarolo, ibid. 1963, p.1098; Sez. II, 12 dicembre 1967, Barigelli, ibid. 1968, p.1119 – apud U Codici Penali Annotati a cura di G. Lattanzi, 1974, nº 266).

Ainda na Itália, e mais recentemente, o CPP dispõe, no art. 271:

"Agli effetti dell'articolo 137 del códice penale I'intera custodia preventiva sofferta dall'imputado si detrae in ogni caso dalla durata della pena, anche se questa è stata inflitta per un reato diverso do quello al quale consegui la custodia preventiva o in un distinto procedimento, puchè il reato non sai stato commesso dopo la cessazione della custodia preventiva".

É o mesmo entendimento do Pretório Excelso. É o mesmo pensamento dos nossos Tribunais de Justiça e Alçada.

Ora, se ele foi preso em flagrante aos 12 de maio de 1987, permanecendo preso até o dia 12 de setembro de 1988, quando lhe foi concedido *o sursis*, obviamente cumpriu, desnecessariamente, Hum ano e quatro meses de prisão.

Por outro lado, condenado nesta comarca por sentença transitada em julgado, está ele preso desde o dia 16-12-1989, vale dizer, está preso há 6 meses.

De conseguinte, somando-se os dois períodos, ficou ele preso durante Hum ano e dez meses.

Pouco importa trata-se de um ou mais processos. Bem claro o art. 111 da LEP:

"Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processo distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou a remição".

A lei não exige solução de continuidade. Esta não passou de uma criação pretoriana para abrandar os rigores do art. 34 do CP de 1940. Ali se permitia a detração do tempo de prisão preventiva ou provisória. Não se falava em condenação em processos distintos. A doutrina entendia que seria possível a detração da prisão provisória, no mesmo processo. "A prisão computável na duração da pena deve relacionar-se com o fato que é objeto da condenação" (*RT*, 444:341).

Surgiu, depois, uma corrente procurando abrandar os rigores da lei.

Ela está corporificada no v. acórdão publicado no RT, 375:289. Verbis:

"Se no momento da confecção da carta de guia o Juiz tem conhecimento de que, preso provisoriamente por outro juízo, em virtude de processo no qual foi absolvido, o sentenciado vai ser solto, e o mandar prender, de modo a passar ele, sem solução de continuidade, na prisão, a cumprir a pena, é eqüitativo creditar-lhe como execução da condenação uma prisão efetiva, cuja injustiça decorre do fato da absolvição na ação penal com a qual se relacionava, pois é preferível sacrificar a pureza dos princípios teóricos, a fazer um homem pagar por infração que se apurou não existir".

A LEP, contudo, sobre permitir a detração no mesmo processo ou em processos distintos, nenhuma exigência faz quanto à solução de continuidade. O que se exige (seja na doutrina, seja na jurisprudência) é que o crime cuja pena está o réu cumprindo tenha ocorrido antes daquela prisão cuja detração se postula. Nesse sentido o v. acórdão proferido pela Col. 5º Câmara Criminal desse Eg. Tribunal (*RT*, 619:279).

Assim, fazendo jus à detração, faz jus, também, ao regime menos rigoroso, mesmo porque os Srs. Peritos esclareceram que "ele está adequado para a convivência comunitária. Boa estruturação psico-emocional. Temperamento calmo, espontâneo, interessado, obediente, animado pela vontade de viver, pelo racionalismo efetivo de psicologia humanitária".

Justiça.

Uberlândia/MG, 22 de junho de 2001.

S.M. L. Graziosi

OAB/MG 0506/86

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da... Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de...

Fernando de Abreu, devidamente qualificado nos autos de execução penal nº..., em trâmite por esse r. juízo, vem, respeitosamente parente V.Exª, por seu advogado infra-assinado, demonstrar seu inconformismo com a decisão que denegou o seu pedido de ..., interpondo agravo de instrumento, fulcro na art. 197 da Lei de Execuções Penais, para o egrégio Tribunal de Justiça Estadual, para onde requer a remessa dos autos, caso V. Exª entenda, no juízo de retratação, de manter a decisão recorrida.

Destrate, apresentando as razões do agravo, bom como indicando as peças para traslado, pede deferimento.

Data.

Assinatura do advogado.

90. RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos do recurso nº ..., inconformado com a respeitável decisão de fls. ..., que denegou pedido de *habeas corpus* (se for o caso), vem, respeitosamente, no prazo legal (art. 30 da Lei nº 8.038/90), à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 105, II, *a* (ou *b* ou *c*) da CF, interpor RECURSO ORDINÁRIO, pelas razões que passa a expor:

- 1. ... (expor as razões do pedido de reforma do acórdão);
- 2. ...
- 3. ...

Assim exposto, o processamento deste recurso ordinário, com a conseqüente remessa dos autos ao colendo Supremo Tribunal Federal para que, dele conhecendo, lhe dê provimento, a fim de que seja concedida a ordem de *hábeas corpus* em favor do recorrente.

	Advogado
CIDADL, DATA.	
CIDADE, DATA.	
E. deferimento.	

91. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da apelação nº ... inconformado com a respeitável decisão de fls., que contrariou dispositivo constitucional (se for o caso), vem, respeitosamente, no prazo legal (art. 26 da Lei nº 8.038/90), à presença de V. Exa. para, nos termos do art. 102, III, a (ou b ou c) da CF e arts. 637 e 638 do CPP, interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO, pelas razões que passa a expor:

- 1. ... (indicar o dispositivo violado e expor as razões do pedido de reforma do acórdão):
 - 2. ...
 - 3. ...

Assim exposto, e demonstrada a ofensa à vigente Constituição Federal, requer, o processamento deste recurso extraordinário, com a consequente remessa dos autos ao colendo Supremo Tribunal Federal para que, dele conhecendo, lhe dê provimento, cassando, assim, o venerado acórdão recorrido, ficando, por conseguinte, restabelecida a respeitável decisão de primeira instância.

E. deferimento.

—————
Advogado

92. CORREIÇÃO PARCIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca Estado de ...

B. da S., por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, perante V. Exa, nos autos do processo criminal número... em trâmite por esse Juízo, que o dá como incurso nas penas do art. ... do Código Penal tempestivamente e com fulcro na lei Estadual número..., interpor correição parcial para o tribunal de ... inconformado que está com o despacho proferido por V. Exa, à f. ..., que

Destarte, entendendo V. Ex^a que não deve retratar-se do despacho atacado, pede que uma vez acolhido a correição parcial, com as razões em apenso, encaminhe-a ao Tribunal competente para deliberação.

Requer, para tanto, o traslado das peças a seguir arroladas ...

N. termos,

P. deferimento.

Uberlândia..... de 1998

Assinatura do advogado.

93. EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE

Exmo. Sr. Dr. Desembargador (ou Ministro) Relator da Apelação Criminal nº ...

EGRÉCIA CÂMARA CRIMINAL

Sicrano, nos autos da Apelação Criminal nº ..., na qual figura como apelante, inconformado com o acórdão, publicado no DO de ..., ff ..., vem, com fulcro no art. 609, parágrafo único do Código de Processo Penal, opor embargos infringentes ou de nulidade (ou só embargos infringentes ou só de nulidade), com base no que a seguir passa a expor:

- a) o acórdão embargado decidiu contra a evidência dos autos, considerando-se que (indicar os motivos dos embargos).
- b) o embargante refuta os fundamentos sobre os quais se baseou o acórdão, arrolando os seguintes itens como motivadores do seu inconformismo (*indicar os motivos dos embargos*).

Assim sendo, requer que os presentes embargos, após regularmente processados, sejam recebidos e julgados procedentes, por ser de merecida justiça.

Local e data.

Assinatura do advogado.

94. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ..., que lhe move a Justiça Pública, vem, respeitosamente, nos termos do art. 77 do CP e do art. 156 da LEP, requerer o benefício da suspensão condicional da pena (sursis), pelas razões que passa a expor:

- 1. Foi condenado à pena de ... anos (não superior a 2 anos) de reclusão, como incurso no art. ... do CP;
- 2. Todas as exigências legais foram rigorosamente satisfeitas, evidenciando-se que há, nos autos, prova segura que autoriza a concessão.

Assim exposto, ouvido o Ministério Público, requer lhe seja concedido o benefício da suspensão condicional da pena (*sursis*), mediante as condições que V. Exa. estabelecer.

E. Deferimento.

CIDADE, DATA.

Juiz de Direito

95. REQUISIÇÃO

Análise baseada em nossos estudos de prática forense e o apresentamos por julgarmos tratar-se de gênero textual muito peculiar e de relevante interesse.

96. TRASLADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA X VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIDADE/ESTADO

Processo....

Autor...

Réu...

Nome, já qualificado nos autos do processo.... que lhe move a justiça pública, vem respeitosamente, por meio de seu procurador infra-assinado, requerer que lhe sejam entregues os autos do IP n. xxx para proceder a defesa prévia.

Termos em que pede deferimento

Local, data

Advogado

97. ATESTADO DE ANTECEDENTES

CERTIDÃO

O Dr. ..., Escrivão Judiciário do Cartório do Juizado Especial Criminal da Comarca de CIDADE, Estado do ESTADO, por nomeação, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo, em meu poder e Cartório, o livro destinado a registro de procedimentos especiais, nele nada constatou, contra Fulano (qualificação, filiação e endereço).

DADA E PASSADA nesta cidade de CIDADE, DATA. Eu, ..., Escrevente Juramentado, que o datilografei e subscrevi.

Escrivão Judiciário

98. OFÍCIO

Uberlândia, 20/11/00

Prezado Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito substituto Da Primeira Vara Criminal desta Comarca, **DR. A. P. P.**, intimo Vossa Senhoria, para a oitava das testemunhas arroladas pela acusação dia 24/11/00 ás 09:00 horas da manhã. O processo refere ao denunciado L...

Atenciosamente,

Assinatura da Escrivã

Ilmo.Sr.

A. C. R.

RUA P. A. N°207, L.

38.400-000

UBERLÂNDIA-MG.

Estado De MG
Poder Judiciário
Primeira Vara Criminal
Comarca De Uberlândia

AUTOS Nº 196200

HOMICIDIO

DRS. FAU DA CMF, HLDA, EDMeACR

ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DESTA COMARCA.

99. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ASSISTENTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca

.......(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço), por seu procurador infra-assinado, conforme documento anexo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo-crime que a Justiça Pública move, por essa Vara, contra NOME, por infração ao art. 129, § 1º, do CP, e nos quais figura o Suplicante como vítima, requerer, nos termos do art. 268 do CPP, se digne de admiti-lo como assistente de acusação, ouvido o DD. Representante do Ministério Público.

Requer, outrossim, uma vez deferido o pedido, seja-lhe determinada a abertura de vista dos referidos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do(a) Advogado(a)

100. ROL DE TESTEMUNHAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

Processo: xxxxx

Autor: xxxxx

Réu: xxxx

O representante do MP vem, a seu tempo apresentar o seu rol de testemunhas para que sejam intimadas a comparecer em juízo.

ROL DE TESTEMUNHAS:

01) NOME, lotado no ° Pelotão do Destacamento da Polícia Militar de CIDADE – REQUISITAR;

02) NOME, residente na rua xx, Qd. Xx, Lt. Xx, centro, CIDADE.

03) NOME, residente na rua xx, Qd. Xx, Lt. Xx, centro, CIDADE.

04) NOME, residente na rua xx, Qd. Xx, Lt. Xx, CIDADE.

05) NOME, residente na rua xx, Qd. Xx, Lt. Xx, CIDADE.

06) NOME, residente na rua xx, Qd. Xx, Lt. Xx, CIDADE.

07) NOME, Av. xx, Qd. Xx, Lt. Xx, CIDADE.

08) NOME, residente na Av. xx, nº xx, centro, CIDADE.

Assina: Promotora de Justiça.

101. RECIBO AO TESTEMUNHANTE

CERTIDÃO

O Dr. ..., Escrivão Judiciário do Cartório do Juizado Especial Criminal da Comarca de CIDADE, Estado do ESTADO, por nomeação, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que o Sr. ... (nome e qualificação), compareceu, hoje às ... horas, perante este Juizado, na qualidade de autor do fato (ou vítima, ou testemunha, ...) e participou da audiência designada nos autos do procedimento especial nº ..., em que figura como vítima Fulano e como autor do fato Sicrano, incurso no art. ...

DADA E PASSADA nesta cidade, e comarca de CIDADE, DATA. Eu, ... Escrivão Judiciário, o digitei, subscrevi e assino.

Escrivão Judiciário

102. AUTENTICAÇÃO

Certifico que as cópias anexadas ao processo são cópias fiéis dos originais.

Local data

Escrivão

103. GRAÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(nome e qualificação), recolhido à Penitenciária, cumprindo pena de
anos de, imposta em sentença prolatada pelo MM. Juízo da Vara Criminal, pela
violação do art do Código Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,

requerer, fundado no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal vigente, em face da confirmação e da aplicação da penalidade em instância recursal, a concessão de graça ou perdão.

Confiando no poder de clemência de Vossa Excelência, o requerente apresenta as razões do seu pedido, justificando o cometimento do crime, porque nas circunstâncias

Requerendo ainda o prosseguimento do pedido na forma procedimental dos arts. 734 e seguintes do Código de Processo Penal, aguarda deferimento.

Assim sendo,

E. Deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do requerente.

104. INDULTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE

...... (nome e qualificação), condenado pelo delito de, processo-crime nº, que teve seu trâmite pela Vara Criminal, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo subscrito, expor para à final requerer a Vossa Excelência o que segue:

- 1. O Requerente foi condenado à pena de anos de detenção.
- 2. Tendo o Exmo. Sr. Presidente da República, como faz anualmente, por decreto publicado no Diário Oficial de, concedido o benefício do indulto aos presos cujo período de detenção não ultrapassar anos e já tenham cumprido mais da metade da privação de liberdade, benesse a que o requerente faz jus, pois já cumpriu mais da metade da pena, vem requerer a Vossa Excelência a extinção da pena, acostando, para fundamentar

seu pedido, atestados de antecedentes criminais e de tempo de cumprimento da sanção penal.

Aguarda deferimento.
...... de de de
Assinatura do (a) advogado (a)

105. TERMO DE ACAREAÇÃO

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2000 às 09:00 horas, na sala de audiência deste Juízo, presentes o Ex.mo. Sr. Dr. NOME, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, a ilustre representante do Ministério Público na pessoa da Dra. NOME, comigo escrivã oficializada do cargo abaixo assinado. Ordenou o MM. Juiz de Direito a senhora Porteira dos auditórios que apregoasse as partes constantes nos autos em epígrafe, dando sua fé haver comparecido nesta assentada o denunciado NOME, os defensores. Drs. NOME, NOME e o assistente de acusação NOME, e as testemunhas regularmente intimadas para o ato e acareação requerida pela defesa e anteriormente designadas ás folhas 168. Em seguida passou-se a realização do ato que foi colhido nos termos apartados a seguir. Eu ______ escrivã, que digitei e subscrevi. Nada mais em virtude do que lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim_____ Escrivã criminal que digitei e assino.

ACAREAÇÃO entre NOME e NOME.

Reinquirido sobre quem desferiu o primeiro tiro a testemunha NOME1 confirmou o seu depoimento de folhas 123/124 onde afirma que quem desferiu o primeiro tiro foi a vitima nome; Que essa testemunha estava dentro do caixa do posto há uns quatro metros de distância da vitima; Que só viu a testemunha nome2 quando esta desceu do carro não sabendo onde a mesma estava posicionada quando foi desferido o primeiro tiro. Que na

seqüência foi que o acusado atirou de dentro do carro tendo alvejado a vitima pela primeira vez, sendo que mesmo atirada caminhou para o lado onde a testemunha estava e de lá atirou pela segunda vez; Que o segundo tiro da vitima se direcionou entre a coluna da cobertura do posto e a bomba de óleo Diesel. Que também confirma que a vitima levou o segundo tiro há menos de um metro e meio de onde estava a testemunha e já caiu sem qualquer reação; Que segundo o depoente foram apenas quatro tiros.

Que lido trecho do depoimento relacionado aos disparos para a testemunha nome2 esta confirma, sob compromisso, de que o primeiro disparo foi desferido pelo acusado; que questionado sobre a contradição com o depoimento de nome1, a testemunha afirma que estava mais perto de acusado e vitima, o que possibilitou ver melhor a seqüência; Que pela testemunha, a vitima só acionou sua arma em uma única ação dando três disparos seguidos isto após ter sido alvejado pela primeira vez; Que o acusado não desferiu apenas dois tiros dizendo que teria sido pelo menos três.

Que a testemunha nome1 afirma que entre o carro do acusado e o da vitima ficou uma distancia de um metro; Que o carro da vitima fechou a frente do carro do acusado em torno de uns quarenta centímetros de sua largura; que confirma que atrás do carro do acusado tinha outro há uma distancia de meio metro; Que a testemunha nome2 argüida sob a diferença de distancia mencionada pela testemunha nome1 e ele, que seria de nove metros, justifica que confirma que a diferença era de dez metros tendo em vista que haviam parado o carro da vitima próximo a última bomba descendo da avenida xxx, e o carro do acusado estava dentro da área do posto ao lado da entrada do bar; Que nome1 informa que o carro de acusado estava estacionado no alinhamento do filtro de óleo e o carro da vitima do lado da última bomba; Que dessa forma contradiz a distancia indicada pela testemunha nome2. Que a testemunha nome2 disse que não verificou se havia algum carro fechando o carro do acusado na sua traseira; Que por nome1, entre a lateral do passageiro do carro do acusado ate as bombas de combustível tinham uma distancia de aproximadamente dois metros; Que para nome2 essa distancia de pelo menos treze metros. Do que para constar encerrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim _____ escrivã oficializada que digitei e assino.

Juiz

Promotora de Justiça

Assistente de acusação

Advogados

Denunciado

Testemunhas

106. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado (procuração inclusa), nos autos da ação penal nº ... que lhe move a Justiça Pública (ou "... nos autos do inquérito policial nº ..."), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP e do art. 5º, inc. LXV, da CF, requerer LIBERDADE PROVISÓRIA, pelas razões que passa a expor:

- 1. Encontra-se recolhido o requerente, na cadeia pública local, desde o dia ..., por infração do art. ... do Código Penal;
- 2. Embora preso em flagrante, é de se notar, face ao que dos autos consta, que não há razões plausíveis que possam justificar a decretação da custódia preventiva do requerente, nos exatos termos da lei processual penal;
- 3. Acrescente, mais, que o requerente tem profissão definida, trabalhando, atualmente, no ... (dizer o nome da firma empregadora), além de ter residência fixa, nesta cidade, e de ser primário e de bons antecedentes.

Diante do exposto, ausentes os pressupostos dos arts. 311 e 312 do CPP, requer, ouvido o órgão ministerial, que lhe seja concedida a LIBERDADE PROVISÓRIA para que solto possa se defender da acusação que lhe é feita nestes autos.

Compromete-se, desde logo, a comparecer a todos os atos do processo, bem como a obedecer às exigências impostas para a concessão do benefício ora pleiteado.

E. deferimento.

CID	ΔD	\mathbf{E}_{-}	D	٩T	`A
\sim 10	\sim	,	$\boldsymbol{\nu}_{I}$	1 1	4 1

	Advogado
107. ALVARÁ DE SOLTURA	

CIDADE, DATA.

Of. Proc. nº ...

DO: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de CIDADE

AO: Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia desta cidade.

ASSUNTO: Determinação

Senhor Delegado,

Conforme despacho proferido no processo (ou no inquérito) nº ..., em curso neste juízo, determino que seja dado cumprimento ao anexo alvará de soltura, expedido em favor de Fulano (qualificar).

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas saudações,

Juiz de Direito

108. CARTA PRECATÓRIA

Carta precatória para citação e interrogatório

Despacho: xxxxx Distribuição: xxxxx

Juízo deprecante: Juízo de Direito da x Vara Criminal da Comarca de

cidade/estado.

Juízo deprecado: Juízo de Direito da x Vara Criminal da Comarca de

cidade/estado.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTERROGATÓRIO, no prazo de 30 (trinta)

dias, do réu, na sala de audiência desse juízo, em dia e hora a ser designado por

V. Exa. INTIMAÇÃO para as alegações preliminares, esclarecendo ao acusado

que o prazo para a defesa começará a correr, neste Juízo, no dia da juntada

desta Carta Precatória aos autos respectivos, independentemente de nova

intimação.

DADA E PASSADA nesta cidade de xxxx/xx, data. Eu... escrevente, o

subscrevi.

Juiz de Direito

109. EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS – ART. 361 DO CPP)

Processo n.

Juiz de Direito Dr...

Escrivão

Autoria: A Justiça Pública

Réu:

Infração: Art... do CP

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu para comparecer na Sala de Audiência deste Juízo, no Edifício do Fórum..., no dia... às... horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, até final julgamento, sob pena de revelia.

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

Rua ... nº ..., Bairro ... (autor do fato).

Rua ... nº ..., Bairro ... (vítima).

NOTIFIQUE-SE, igualmente, do conteúdo deste o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta cidade de .xxxx/xx, data. Eu...., Escrivão, subscrevi.

Juiz de Direito

110. OFÍCIO DE MANDADO DE PRISÃO

CIDADE, DATA.

Of. Proc. nº ...

DO: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de CIDADE.

AO: Ilmo. Sr. Delegado Chefe de Departamento de Polícia Judiciária desta cidade.

ASSUNTO: Determinação

Senhor Delegado,

Conforme sentença condenatória prolatada, no dia ..., no Processo nº ..., em curso neste juízo, determino que seja o réu Fulano (qualificar), incurso no art. do CP, mantido na prisão em que se encontra, como prevê o art. 393, inciso I, do CPP.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas saudações,

Juiz de Direito

111. OFÍCIO AO DIÁRIO OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Local data

Of. Proc. nº ...

DO: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de local

AO: Departamento de imprensa Oficial

ASSUNTO: Remessa

Senhor Diretor,

Para publicação no Diário Oficial (ou Diário da Justiça), nos termos do parágrafo único do art. 365 do CPP, encaminho a V. As. O anexo edital de citação de Fulano (qualificar), extraído dos autos do Processo nº ..., em curso neste juízo.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas saudações Juiz de Direito

112. TERMO DE APENSAÇÃO

TERMO DE APENSAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., no cartório da Vara Criminal da Comarca de xxx, apenso a este processo principal nº ..., em que figura como autora a Justiça Pública e como acusado (ou indiciado) Fulano, em cumprimento do respeitável despacho de fls. ..., os autos nº ..., autuados em ..., originários deste juízo (ou: "... originário do juízo de ..."). Eu, ..., escrivão, o datilografei (ou digitei) e assino.

113. TERMO DE COMPROMISSO AOS PERITOS

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de dois mil, nesta cidade de

Uberlândia-MG, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Sr.

B.O.L.D., delegado de polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado,

aí presentes os Srs. D.V.S.P. e ambos médicos da Fundação Hospitalar de

Uberlândia, residentes nesta cidade, pela referida autoridade, foi deferido aos

mesmos o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão,

encarregando-os de procederem a exame de Laudo Cadavérico , na(o)

H.D.A.B., residente Av. xxx nº xxx, declarando com todas as circunstâncias o

que encontrarem, descobrirem e observarem e, bem assim, para responderem os

quesitos formulados na forma do artigo 159 e ss/ss do C.P.P.E., como

aceitassem o encargo, mandou a autoridade lavrar o presente termo que, lido e

achado conforme, assina com os peritos e comigo, escrivão que datilografei.

AUTORIDADE

PERITO

PERITO

ESCRIVÃO

114. PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PEDIDO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO

Exmo. Senhor Doutor Juiz De Direito Da Primeira Vara Criminal Da Comarca De ...,

Estado De ...

ESCRIVANIA do Crime. Processo nº 1.962/2000

ACUSADO: Nome

VÍTIMA

: Nome

Nome..., já qualificado nos Autos do Processo, acima epigrafado, por seus

advogados constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para

requerer a juntada da procuração, em anexo, aos Autos do Processo, acima epigrafado,

constatando no verso o SUBSTABELECIMENTO, com iguais reservas, ao Professor Dr.

Nome.

E. Deferimento.

Local e Data

Assinatura e Registro do Advogado

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com iguais reservas, na pessoa do Professor Dr. Nome, brasileiro,

casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº 19.620, os poderes elencados no

anverso, que nos foram ourtorgados por Nome...

Local e Data

Assinatura e Registro do Advogado

115. TERMO DE RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Aos xx/xx/xx, recebi estes autos em Cartório, e para constar lavrei este

termo.

Assina: Escrevente

116. TERMO DE RECURSO

"Aos 21 dias do mês de julho de 1996, nesta cidade, em meu cartório, aí compareceu o Dr. ..., dizendo que não se conformando, *data vênia* com a respeitável decisão de fls. 98 pronunciando o réu Felisdeu Assunção como incurso nas penas do art. 121, *caput*, do CP, vem da mesma recorrer, como recorrendo está, para o Eg. Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 58, IV, do CPP, dentro no prazo legal, requerendo que, lavrado este, fosse o recurso devidamente processado. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu , Geraldo Lio Lupara, escrivão que o datilografei e assino (a assinatura do Recorrente)".

117. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo...

Autor

Réu

O MP não se opõe ao pedido do réu xxxx de permanecer preso na xxx onde se encontra.

Este é o nosso parecer.

Local, data

Representante do MP

118. ARGÜIÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O representante do Ministério Público infra-assinado, em exercício na Vara Criminal, com fundamento nos arts. 114, I e 115, II, do Código de Processo Penal, vem suscitar conflito de jurisdição, perante uma das câmaras desse colendo Tribuanl, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Corre perante o Juízo da 2ª Vara Criminal processo instaurado contra, denunciado por crime de, como se vê da certidão anexa.

Ocorre, entretanto, que, em data de, o Dr. Juiz da 4ª Vara conheceu de *hábeas corpus*, impetrado em favor do réu contra ato da autoridade policial (doc. nº).

A competência jurisdicional determina-se, entre outras causas, pela prevenção (CPP, art. 69, VI), a qual se verifica toda vez que, concorrendo dois ou mais juízos igualmente competentes, ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento de denúncia ou de queixa (art. 83).

Levantada a questão, remetidos os autos àquele juízo, seu digno titular, dando-se por incompetente, devolveu o processo a esta 2ª Vara.

Trata-se, portanto, de conflito negativo de jurisdição, eis que as duas autoridades judiciárias se consideram incompetentes.

Todos sabemos que a incompetência judicial acarreta ou pode acarretar a nulidade do processo, tal como vem exposto no art. 564, inciso I, do Código de Processo Penal. Um dos pressupostos de validade do processo é a competência do juiz. Se o juiz for incompetente, a relação processual se torna inválida, a menos que se trate de incompetência relativa, não arguida oportuno *tempore*.

Pelo exposto, espera que, distribuído o feito, solicitadas informações, ouvida a douta Procuradoria da Justiça, seja acolhido o pedido, declarando-se a competências do Juízo da 4ª Vara-Crime.

Termos em que,

E. deferimento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Ministério Público.

119. DECRETO DE REVELIA

PROCESSO Nº...

AUTORA: ...

ACUSADO: ...

INFRAÇÃO: ...

DECISÃO

- 1. Conforme certidão de fls. ... o réu não foi intimado por se encontrar em lugar ignorado.
- 2. Por isso, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 367 do CPP, devendo o processo, portanto, ter tramitação normal, sem sua presença.
 - 3. Intime-se a defesa, ciente, também, o Ministério Público.

CIDADE, DATA.

Juiz de Direito

120. DECRETO DEFERINDO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA – RÉU ABSOLVIDO

DECISÃO Nº
AUTORA:
ACUSADO:
INFRAÇÃO:
DECISÃO
Fulano (qualificação e endereço), por seu advogado, nos autos da ação penal nº que lhe move a Justiça Pública, requereu DRVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA,
alegando, em síntese, que (resumir os argumentos apresentados pela defesa).
1. Preso em flagrante, como incurso no art do CP, a requerimento da douta
defesa, atendidos os requisitos legais, este juízo concedeu ao acusado o benefício da
fiança, que foi arbritada, às fls, no valor de;
2. Feita a instrução criminal, o acusado foi, a final, absolvido da imputação que lhe
foi feita na denúncia, como se vê às fls
Diante do exposto, passada em julgado a sentença que absolveu Fulano, com base
no art. 337 do CPP, determino que lhe seja restituído, sem desconto, o valor da
fiança paga.
Intimem-se.
CIDADE, DATA.
Juiz de Direit

121. TERMO DE OCORRÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Aos 24 dia do mês de novembro do ano de 2000 às 09:00hs, na sala de audiências deste Juízo, presentes o Exmo. Sr. Dr.TA RI D O F, Meritíssimo Juízo de

Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, a ilustre representante do Ministério Público na pessoa da Dra. J F FI, comigo escrivã oficializada do cargo abaixo assinado. Ordenou o MM. Juiz da Primeira Vara Criminal Direito a senhora Porteira dos auditórios que apregoasse as partes constantes nos autos em epígrafe, dando sua fé haver comparecido nesta assentada o denunciado Luiz ...

APREGOASSE -

122. RELATÓRIO MÉDICO

HOSPITAL DE CLINICAS DE XXXX - FAEPU

Endereço, CGC, Telefone, Cidade/Estado

RELATÓRIO

Paciente NOME é portador de cutral do tornozelo direito, está em tratamento e necessita acompanhamento médico.

Obs – Paciente foi atendido neste hospital p/ Dr. Nome, falecido.

Assina o médico e data

123. EXAME DE CORPO DE DELITO

Como a vítima do crime de atentado violento ao pudor (sentença número 7) é menor, não foi possível transcrever o exame de corpo delito realizado.

Também a vítima do crime de estupro (sentença número 8) é menor e, portanto, não foi possível transcrever o exame de corpo delito.

Ao Sr. Chefe da Divisão de Medicina Legal, faço apresentar o indivíduo abaixo qualificado para ser submetido a exame de corpo delito.

NOME: H.D.A.B.

IDADE: 32 anos

ESTADO CIVIL: Casado

COR: Clara

PROFISSÃO: Desempregado

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: xxxx

FILIAÇÂO: A.D.B. – H.D.A.B.

RESIDÊNCIA: Av. xxx nº xxx- Centro

NATUREZA DO EXAME: Laudo de exame cadavérico

FLAGRANTE OU NÃO? Sim

QUANTOS EXAMES DO MESMO ASSUNTO? Um

REMETER PARA: Delegacia de polícia

DEVE SER ENVIADA CÓPIA DO EXAME: Não

CARTÓRIO DE PLANTÃO? Expediente.

Local e data

124. LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO

N. xxxxxx

Destinatário: Hospital de Clínicas de Uberlândia

Laudo de exame cadavérico de: xxxxxxxxxxxxx

Aos xxx dias de xxxx de xxxxx na cidade de xxxx/xx, a fim de atender a

requisição do Doutor xxxxxxx delegado de Polícia

Os infra-assinados, Doutores xxxxxxx e xxxxxx

Médicos legistas, foram designados pelo Doutor xxxx

Diretor do Instituto de Medicina Legal de xxxx/xx, para proceder o exame

cadavérico em xxxxxxxxxx

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram,

descobrirem e observarem e, bem assim, para responderem aos seguintes

quesitos:

PRIMEIRO – Se houve morte?

SEGUNDO – Qual a causa da morte?

TERCEIRO – Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

QUARTO - Se foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo,

asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

IDENTIFICAÇÃO:

Sexo: masc., Cor: branca, idade: 32 anos, filiação: xxxxxx e xxxxx, doc. de

identidade: xxxx expedida por xxxx.

HISTÓRICO:

A morte ocorreu às xx: xx horas do dia xx/xx/xxxx, em

consequência de PROJETEIS DE ARMA DE FOGO.

Conforme mostrado no esquema de lesões localizadas na face anterior da

vítima: nome. E na face posterior da vítima: nome.

VEJA ESQUEMA DE LESÕES LOCALIZADAS NA FACE ANTERIOR DA

VÍTIMA na página 170 e ESQUEMA DE LESÕES LOCALIZADAS NA

FACE POSTERIOR DA VÍTIMA na página 171.

125. TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO AD-HOC

ESTADO DE XX

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA <u>DELEGACIA DE POLÍCIA DE CIDADE</u>

TERMO DE COMPROMISSO DE PERITOS AD-HOC

Aos QUATRO de OUTUBRO de DOIS MIL, nesta cidade de NOME, Estado de nome, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Dr. Nome do delegado, Delegado de Polícia, comigo Escrivã de seu cargo, ao final assinado, AI, compareceram o Sr. Nome do perito, Qualificação, e o Sr. Nome do perito, Qualificação, aos quais a Autoridade NOMEOU COMO PERITOS, ESPECIALMENTE PARA O ENCARGO DE: procederem vistoria no veículo marca Volkswagen xx, cor xx, Ano e modelo: ano e ano, de categoria particular, placa: KDM-xxxxx, Chassi: xxxxx, certificado de propriedade em nome de xxx, Arrendado a xxxxx, que em data de xx de xxx do corrente ano, por volta das xx horas, era dirigido por xxxx, no momento em que praticou disparos de arma de fogo contra xxxx causando-lhe a morte. Devendo os nomeados responderem os seguintes quesitos: se o veículo acima discriminado apresenta em sua lataria perfuração de tipo provocada por projétil de arma de fogo? Se existindo essa ou essas perfurações são recentes? Qual a dimensão dessa ou dessas perfurações? COMPROMISSO QUE FOI ACEITO POR AMBOS E EFETUARAM O JURAMENTO DE BEM E FIELMENTE CUMPRIREM O ENCARGO NOS TERMOS DO ART. 159, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. Nada mais havendo a tratar mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo o qual vai devidamente assinado pela Autoridade, pelos compromissados e por mim Escrivã que o digitei me providenciei a impressão.

AUTORIDADE

1° PERITO

2° PERITO

ESCRIVÃ

126. LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO

ESTADO DE XX

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DELEGACIA DE POLÍCIA DE UBERLÂNDIA

TERMO VISTORIA EM VEÍCULO

Aos QUATRO de OUTUBRO de DOIS MIL, nesta cidade de xx, Estado de xx, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Dr.NOME, Delegado de Polícia, comigo Escrivã de seu cargo, ao final assinado, AI, compareceram o Sr. NOME, Qualificação, e o Sr. NOME, Qualificação, sendo que ambos foram compromissados na forma do Art. 159 § 2º do CPPB, como peritos não oficiais, por serem os mesmos, mecânico e lanterneiro, respectivamente, para procederem vistoria no veículo marca Volkswagen Gol, cor verde, Ano e modelo: 1998 e 1999, de categoria particular, placa: KDM-1234, Chassi: Arrendado a NOME, que em data de XX de XXXX do corrente ano, por volta das XX:XX horas, era dirigido por NOME DO CONDUTOR, no momento em que praticou disparos de arma de fogo contra NOME causando-lhe a morte. Devendo os nomeados responderem os seguintes quesitos: se o veículo acima discriminado apresenta em sua lataria perfuração de tipo provocada por projétil de arma de fogo? Se existindo essa ou essas perfurações são recentes? Qual a dimensão dessa ou dessas perfurações? Por não haver melhor forma de responderem aos quesitos acima formulados mandou a Autoridade Policial que se reduzisse suas respostas a termo o que se passa a fazer: quanto ao quesito perguntando se o veículo acima discriminado apresenta em sua lataria perfuração do tipo provocada por projétil de arma de fogo? Os peritos compromissados responderam QUE ao vistoriarem o veículo não encontraram em sua lataria nenhuma perfuração provocada por projétil de arma de fogo e nenhuma outra semelhante. Nada mais havendo a tratar mandou Autoridade que se encerrasse o presente termo o qual vai devidamente assinado pela Autoridade, pelos compromissados e por mim escrivã que o digitei me providenciei a impressão.

AUTORIDADE:

1° PERITO

2° PERITO

ESCRIVÃ:

LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO

(REALIZADO POR PERÍTOS COMPROMISSADOS E ACOMPANHADO POR 20 FOTOGRAFIAS)

NOME, infra-assinado, Diretor do Instituto de Criminologia da Diretoria Geral da Polícia Civil, aposentado, ex-diretor do Instituto de Criminalística, Ex-perito criminal, ex-químico legista, Prof. Visitante da Academia Nacional de Polícia, Prof. De Criminalística da Academia da Polícia Civil de xx, Membro da Comissão Estadual de xx para exame do caso xxx, membro da Comissão multidisciplinar que determinou a causa do incêndio da xxx em xxx, membro da comissão multi-disciplinar que investigou o assassinato de uma família no xx, membro conferencista do 1° e 2° Comitê de Grafodocumentoscopia Nacional realizada em xx e xx em xxx e xxx, respectivamente, membro da comissão examinadora para o provimento da disciplina de criminalística da Faculdade de Direito da Universidade xxxx, Curso de especialização em investigação criminal e levantamento de locais de crimes da Academia Nacional de Polícia, Curso de especialização em exame de documentos suspeitos realizados no laboratório de Identificação Científica do Escritório do Inspetor Postal Chefe dos Estados Unidos da América Washington D. C., Farmacêutico Bioquímico, Bel. Em Direito, Membro da International Association for Identification.

Somos solicitados pelo Dr. Xxxx, com escritório em xxx/xx, a examinar o veículo Sedan Gol, placa xxx, de xxxx/xx, afim de esclarecer se no mesmo há possíveis sinais de impacto de projetos de armas de fogo.

1. DO VEÍCULO EXAMINADO

Trata-se de um Sedan, Gol, de duas portas, marca Volkswagen, que é visto em toda sua integritude nas fotos de 1 à 4.

2. DOS EXAMES REALIZADOS NO VEÍCULO

Examinando o veículo na parte externa, constatamos na parte anterior esquerda sinais de impacto. Ver fotos n. 5, 6, 7, 8 e 9. Estes sinais de danos, aqui descritos, não podem ser atribuídos a impacto de projéteis de armas de fogo.

Prosseguindo o exame, na parte posterior interior do carro, encontramos na posição e situação vista na foto n. 10, as perfurações a seguir descritas.

- 1. A foto n. 11, mostra a posição de impacto e ricochete.
- 2. A foto n. 12, mostra o impacto em aproximação.
- 3. A foto n. 13, mostra o impacto em ricochete em aproximação.

Nos dois casos nota-se que o míssel atingiu o suporte numa trajetória oblíqua deslizando antes de penetrar e ser ricocheteado.

Nas fotos 17 à 21, bem como na de n. 11, mostramos a trajetória provável.

O míssel originou-se da parte exterior do veículo e o ejector encontrava-se entre as duas posições assinaladas com setas na foto n. 21.

Não pode se fixar uma posição rígida para o ejector e a trajetória, pois, de acordo com o segundo postulado de Euclides, uma reta é determinada por dois pontos em linha retra entre si, no caso temos apenas um ponto que é do lado externo do veículo, e a zona obrigatória de posicionamento do emissor estaria entre as duas setas já mencionadas.

Os impactos notados apresentam a característica nítida dos produzidos por míssel de alta velocidade, o que descarta hipótese deles teres sido feitos manualmente.

No caso em concreto, a hipótese mais prevalente para o míssel, é um projétil de arma de fogo, porquanto, não conhecemos outro tipo de míssel que exista no cotidiano das pessoas que possa ter produzido perfurações bastante típicas com aquele de tipo de míssel, ou seja, projétil de arma de fogo, acrescido do fato que foi positiva a pesquisa de chumbo, no primeiro local de impacto na parte traseira, próximo ao vidro, do lado esquerdo.

É o relatório.

Local, data Assina perito

127. ATESTADO

ATESTADO

Nós abaixo assinados, todos membros da Comissão Executiva Municipal do Partido xxxx, sendo o último Delegado do Partido à Convenção Estadual, <u>ATESTAMOS</u> conhecer de perto o cidadão <u>XXXXX</u>, por sinal Vice-Presidente da Comissão Executiva Municipal do XXX, a quem reputamos pessoa íntegra, pai de família exemplar e de berço tradicional, não havendo portanto, nenhuma mácula na sua conduta merecedora de elogios.

Por ser verdade, firmamos a presente de forma a que possa atingir o objetivo a que se propõe.

Cidade/ estado, data

Presidente

Secretário Tesoureiro

Vereador Delegado Regional

128. CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em diligências, dirigi-me nos endereços mencionados, acompanhado da Polícia Militar, e, aí sendo, procedemos a condução coercitiva dos Srs. Xxxx e xxxxx, à sala de audiência deste Juízo.

O referido é verdade e dou fé. Cidade, estado, data Assina oficial de justiça

CERTIDÃO

Certifico, que os presentes autos foram autuados e registrados no livro próprio sob o nº xxxx

O referido é verdade e dou fé. Cidade/ estado

Assina Escrivão

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de parte interessada, que revendo livro tombo da escrivania Criminal desta comarca, em busca hoje procedida sobre meu poder e guarda nela verifiquei o registro de uma ação penal em que figura como acusado XXXX, filho de xxxxx e de xxxxx residente nesta Comarca de xxxx/xx. Vê-se dos autos que o acusado em comento foi autuado em flagrante às xx:xx horas do dia xx/xx/xxxx por infração tipificada no artigo 121 parágrafo segundo, inciso II do Código Penal.

A denúncia foi recebida em xx/xx/xxx e o interrogatório designado para o dia xx/xx/xxxx às xx horas, defesa prévia

datada de xxxx. Foram juntados documentos pela defesa às folhas xx/xx. A audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público foi designada para o dia xxxx às xxx horas, sendo ouvida 02 (duas) das oito arroladas; Pela defesa foi requerido a acareação de xxxx, xxxx, xxxx e xxxxx. Em razão do adiantamento da hora o MM. Juiz redesignou o dia xxxx às xx horas para continuidade da inquirição e acareação em data do dia xxx. Foi impossível inquirir o restante das testemunhas arroladas no Rol Ministerial sendo redesignado o dia xxxx para o ato.

Das folhas xx à xxx a defesa requereu à substituição da testemunhas xx, xx e xxxx por xxx e xxx, bem como o Ministério Público em parecer de folha nº xxx requeriu a substituição da testemunha xxxx por xxxx. Despacho de folhas xxxx/xxxx o MM. Juiz designou o dia de hoje xxxx às xx horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Após a oitiva de duas (duas) testemunhas foi redesignado o dia xxxx ás xxx horas para continuidade da mesma.

O referido é verdade e dou fé.

Local, data

Assina escrivão

129. DECLARAÇÃO

AGENCIARURAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO NÚMERO XXX

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que **nome**, foi contratado para prestação de serviços por esta Agência até xxx de xxxx para exercer o cargo de Técnico Agrícola

É o que temos a Declarar.

Assina chefe de Departamento de Recursos Humanos

Local e data

Anexo II – Sentenças penais que compõem o corpus – comentadas no capítulo 6

1. SENTENÇA 1 - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - SENTENÇA DE

PRONÚNCIA

Autos nº XXX/xx

Ação Penal Pública

Autora: Justiça Pública

Acusado: NOME DO ACUSADO

Vistos etc.

O Ministério Público, por seu representante legal, no uso de suas atribuições,

ofereceu denúncia em desfavor de NOME DO ACUSADO, qualificando-o, e dando como

incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal, narrando que no

dia, Mês e Ano, por volta das horário, na área do "Nome da área", em Nome da cidade e

estado, o denunciado, fazendo uso de um revólver marca Taurus, calibre 38, nº xxxxxx,

cabo de massa plástica original, cano médio de duas polegadas e meia, efetuou dois

disparos contra a vítima Nome da vítima, causando-lhe a morte conforme laudo cadavérico

de fls. xx/xx dos autos.

Consta na denúncia que a vítima, naquela noite, chegou ao bar do "Nome da área" e

estacionou seu veículo Marca e Modelo defronte ao automóvel do denunciado. O

denunciado, que estava sob o estado de embriaguez alcoólica, e, em tom agressivo, saiu do

bar do posto e gritou com a vítima para que tirasse seu carro da frente, pois queria sair. A

vítima pediu ao denunciado para dar "marcha-ré", oportunidade em que este, de modo

inflexível, retrucou "ou tira ou eu passo por cima".

Em seguida, o denunciado funcionou seu veículo e começou a empurrar o carro da

vítima com o pára-choque. Diante daquela situação, a vítima, nervosa, sacou um revólver

marca Rossi, calibre 38 e efetuando um disparo, o qual nem o veículo atingiu. Na hora, o

denunciado se abaixou e pegando seu revólver, atirou na vítima, atingindo-a na região do abdome.

A vítima, ferida e com os movimentos descontrolados, efetuou outro disparo, cuja trajetória foi anormal, tão alta ao ponto de se alojar na parede do lavatório de carros, a mais ou menos três metros e meio de altura. Na seqüência, o denunciado novamente disparou outro tiro contra a vítima, atingindo-a em região letal abaixo da axila direita, vindo ele a cair ao solo.

Por último, o denunciado empreendeu fuga, sendo posteriormente preso em flagrante por policiais militares. A vítima, foi socorrida e levada ao hospital daquela urbe, vindo a óbito em seguida.

Recebida a denúncia em xx/xx/xx, fls. xx, foi acusado devidamente citado, fls. xx v $^{\rm o}$ e xxx.

Interrogado, fls. XX/XX.

Defesa prévia, fls. XX/XX.

Durante a instrução criminal, foram ouvidas um total de quatorze (14) testemunhas, sendo oito arroladas pela acusação, cinco pela defesa, além de uma do juízo.

Em alegações finais, o Ministério Público depois de algumas considerações, pugnou pela pronúncia do acusado, ponderando, contudo, que a qualificadora do motivo fútil não deve ser mantida para apreciação do júri, fls. xxx/xxx.

O assistente de acusação, ratificou as alegações finais às fls. xxx/xxx, protocolizada no dia "Data", ressaltando que o denunciado não praticou o ti descrito na denúncia, mas sim, teria agido em legítima defesa, postulando pela absolvição sumária, ou

alternativamente pela retirada do qualificado, bem como pela concessão da liberdade provisória.

É o relatório.

Fundamentação.

O artigo 408 do Código de Processo Penal determina que o juiz ao se convencer da existência da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria pronunciará o acusado, dando os motivos do seu convencimento.

A materialidade encontra-se plenamente provada - LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO de fls. XX/XX.

Autoria também certa, pois quando de seu interrogatório, o acusado reconheceu a autoria do crime, fls. 76, com a seguinte frase: "Que é a verdadeira imputação que lhe é feita...". Esta autoria também não foi alterada pelos depoimentos das testemunhas.

Não vejo qualquer circunstância extreme de dúvida que exclua a antijuridicidade. Tampouco vislumbro circunstâncias que afastem a imputabilidade.

Tudo indica que o acusado não incidiu em erro de proibição ou de tipo, nem agiu em situação de coação moral irresistível (art. 22 do C.P.), estado de necessidade excludente (art. 24 do C.P.) ou obediência hierárquica.

Não há que se falar em "in dúbio pro reo" nesta fase intermediária dos crimes dolosos contra a vida, julgado pelo Tribunal do Júri, aplicando-se o princípio do "in dublo pro societatis".

Portanto, deve o acusado ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Considerando que o crime perpetrado pelo acusado foi cometido durante o acirramento de ânimos, entendo, também, que tal fato descaracteriza a qualificadora do motivo fútil.

Assim, ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **NOME DO ACUSADO**, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, *caput* do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de "Nome da Cidade". Deve o réu aguardar o julgamento na prisão onde se encontra.

No dia "Data", exatos 03(três) dias antes da defesa protocolizar suas alegações finais, esta impetrou ordem de hábeas corpus perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Nome do estado, objetivando a soltura do réu, fls. XXX/xxx, da qual, ainda não se tem notícia de seu julgamento. Assim, tenho que o pedido de liberdade provisória ficou prejudicado.

X.X.X.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome do Juíz.

Juiz de Direito da xª Vara Criminal da Comarca de "Cidade/Estado"

2. SENTENÇA 2 – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PROC. Nº XX/xx - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO

Vistos etc...

"Nome do denunciado", naturalidade, filho de "Nome dos Pais", foi denunciado pela ilustre representante do Ministério Público, imputando-lhe a prática do delito capitulado no art. 121 (homicídio), § 2º (homicídio qualificado), incisos I (motivo torpe), III (por motivo cruel) e IV (mediante dissimulação) do Código Penal, argumentando que "policiais encontraram no quintal da residência localizada na "endereço da vítima", a vítima "Nome da vítima", ainda com vida e consciente, mas completamente ensangüentada face os inúmeros golpes de terçado que sofreu; em outro compartimento da casa encontrava-se o denunciado ainda de posse da arma do crime (terçado marca Tramontina, tamanho médio); ao perceber a presença da Polícia tentou resistir à prisão mas foi detido e autuado em flagrante; a vítima conviveu com o denunciado por mais de dezenove anos mas em virtude de seu comportamento agressivo já havia desistido da convivência; o denunciado não aceitou a separação; nutria ciúme doentio pela vítima; fantasiou que a mesma se relacionava amorosamente com outra pessoa; convenceu a vítima a retorna, fazendo-se de amigo e prometendo controlar seu ciúme; no dia em que a vítima retornou o denunciado consumiu bebida alcoólica; convidou a vítima a acompanhá-lo a sua residência, propôs fazerem amor, sendo recusado tentou forçá-la a manter relações sexuais, não conseguindo; tomado de ciúme afirmou que se a vítima não lhe pertencesse não seria de mais ninguém; aplicou-lhe violento golpe na cabeça com um vaso; pegou um terçado e desferiu golpes nos membros superiores, inferiores e onde mais pegasse, causando as lesões responsáveis pelo falecimento da vítima" (fls. XX/XX)

A denúncia, acompanhada do rol de 03 testemunhas e dos autos do inquérito policial, foi recebida em "Data", quando foi determinada a citação do réu e designada a audiência para o seu interrogatório. (fls. 02)

Regularmente citado, e tendo comparecido em Juízo e sido qualificado e interrogado, o réu afirmou que "são verdadeiras as acusações contra sua pessoa; que no dia "dia e mês" a vítima saiu de casa sem dizer para onde tinha ido; que vinha notando indiferença da vítima como mulher; que a vítima arranjava motivos fúteis para discutir com o depoente; que tomou conhecimento de que a vítima estava de caso amoroso com um cabo da PM; que comunicou o fato aos filhos e disse que não daria mais certo a vida em comum e iria pedir que a vítima saísse de casa; que por volta das dez horas começou a beber e por volta das seis horas da tarde já estava bastante alcoolizado; a vítima disse que queria falar com o depoente e que passaram a discutir, quando a vítima vai para a cozinha pega uma faca e parte para cima do depoente, dando-lhe um golpe na mão esquerda e a partir desse momento não lembra mais de nada, só recobrando os sentidos quando chegaram policiais para prendê-lo sob a acusação de ter matado "Nome da vítima"; que não bebeu para premeditar o crime pois nunca passou por sua cabeça praticar tal ato." (fls. xx/xx).

A defesa, no prazo legal, declarou que "o paciente conviveu maritalmente por mais de 20 anos com a vítima; em fins de ano a vítima começou a trair o paciente, mantendo conjunção carnal clandestina na própria residência da família; o paciente ouvia chacotas de seus fregueses; a vítima sem se importar com o estado de saúde do defendente, que é epiléptico, disse-lhe que tinha um caso com o Cabo PM; que a vítima transferia para o amante o que podia lançar mão do produto financeiro da mercearia do marido; o defendente pediu à vítima que não abandonasse o lar e esta lhe retribuiu com impropérios, sucedendo-se desforço físico e a vítima armou-se de uma faca, fato que obrigou o defendente a se defender; que não teve a intenção de matar sua companheira, numa situação de que nada se lembra; que não nega a autoria do delito; que se trata de homicídio passional; que há se considerar a minorativa da pena; que seja substituída a medida repressiva opor medida de segurança". Arrolou 13 testemunhas (fls. XX/xx).

O processo teve o seu curso normal e, no sumário de culpa, foram inquiridas as testemunhas "Nome das testemunhas", (fls. xx/XX), arroladas pela acusação; e, "Nome das testemunhas", (fls. XX/XX), "Nome das testemunhas" (fls. xxx/xxx) arroladas pela defesa; realizadas, por requerimento da acusação, acareações entre "Nome da

testemunhas", (fls. xxx/xxx); na fase do art. 407 do Código de Processo Penal foram ouvidas as testemunhas "Nome das testemunhas" (fls. XXX/xxx) requeridas pelo Ministério Público.

Às fls. XX consta certidão negativa de antecedentes criminais, datada de "Data", mas às fls. XX, com data de "Data", registra antecedentes criminais relativos ao denunciado, expedientes oriundos do Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública; às fls. XX há certidão de que, no rol dos culpados, não consta o nome do réu.

A acusação, em alegações finais de fls. xxx/xxx, argumenta "preliminarmente: que refuta o exame de eletroencefalografia quantitativa da atividade elétrica cerebral vez que procedido sem atender as formalidades legais, requerendo a sua nulidade. No mérito: reiterou os termos da denúncia, vez que a materialidade resta provada; a autoria encontra-se fartamente individualizada e exaustivamente imputada ao acusado; que o réu, após colocar-se em estado de embriaguez alcoólica desferiu várias facadas na vítima, além de arremessar-lhe sobre a cabeça um vaso grande de cerâmica, produzindo-lhe lesões em várias partes do corpo, afundamento dos ossos fronto parietais, com traumatismo encefálico, o que ocasionou a sua morte; que são improcedentes as justificativas de que estivesse em crise epiléptica; que a confissão demonstra a prática delituosa não pela notícia de traição mas porquê não se conformara com a separação; que não prevalecem as formas privilegiadas do relevante valor social e valor moral; que as provas revelam a premeditação, vez que dias antes do crime já era sabedor da suposta infidelidade; que preordenou sua embriaguez para cometer o delito; quanto a dissimulação, redunda na ocultação da intenção hostil para acometer a vítima de surpresa; age com falsas mostras de amizade." Requereu que o réu seja pronunciado nas sanções do art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal, sujeitando-o ao Júri Popular, para ser condenado à pena máxima. Citou jurisprudência e doutrina.

A defesa, nas alegações finais de fls. XXX/xxx, após citar trechos da denúncia, das declarações das testemunhas, apresentou as razões na forma seguinte: "que o denunciado está sendo acusado da prática de homicídio qualificado, mas não se encontram na peça acusatória os elementos necessários; contesta o articulado pela acusação, por não restar provada; há depoimentos falsiados pela falta de verdade; as testemunhas ouvidas na

policia não viram o crime; a materialidade do delito está devidamente comprovada, quanto à imputação não se conhece os motivos que levou a agir e por fim ter o óbito da vítima; entre vítima e acusado havia o amor, pois se o acusado maltratasse a vítima, o que não foi provado, o relacionamento não duraria 19 anos; está configurada a materialidade do delito, mas o laudo cadavérico é totalmente imprestável, vez que não traz quantas feridas e nem o que causou o óbito da vítima; a prova testemunhal fraca não dá ao juízo a certeza da autoria, inclusive conduzida pela presidente da instrução com ânimo de parcialidade; requereu o não acatamento das qualificadoras, por não estarem presentes nos autos, existindo alegações com sentimento trazido por emoções; o motivo torpe é o homicídio mercenário, não ocorrendo nos crimes passionais; quanto ao meio cruel só se produz quando há padecimento físico inútil ou mais grave do que o necessário e suficiente para consumação do ilícito; quanto a impossibilidade de defesa da vítima, não há quem contradiga quem iniciou a discussão e sobre a arma usada pela vítima." Face as ausências de qualificadoras, requereu a impronúncia do denunciado ou desclassifique o crime para homicídio simples.

Foi requerido o exame de insanidade mental do acusado, tendo o incidente sua tramitação legal, quando veio aos autos o laudo pericial emitido pelo Instituto Médico Legal "Nome", que sob o ponto de vista psiquiátrico-"nome" reconhece que Nome do denunciado, "por perturbação da saúde mental, ao tempo da ação, parcialmente capaz de entender o caráter delituoso dos fatos e parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, ficando ao abrigo do previsto no parágrafo único do art. 26 do CPB, na condição de semi-imputável".

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O art. 408 do Código de Processo Penal estabelece que o Juiz pronunciará o réu quando se convencer da existência do delito e houver indícios de ser ele o seu autor.

Na decisão de pronúncia é vedada ao Juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do E. Tribunal do Júri julgar, por força de preceito constitucional.

Inobstante essa vedação, a fundamentação é indispensável, conforme preceitua o mesmo dispositivo, daí a circunstância de discorrer sobre os elementos contidos nos autos.

A materialidade do delito está contida no laudo de exame cadavérico de fls. 15.

O denunciado, ao ser interrogado em Juízo, afirmou "que são "verdadeiras as acusações contra sua pessoa"; que não bebeu para premeditar o crime". (fls. 30-v);

A testemunha "Nome da testemunha" ouvida em Juízo, declarou que "ao chegar ao local do crime pode verificar a presença de um investigador de prenome Amador que tentava prender o acusado que acabara de praticar um crime na pessoa de sua esposa." (fls. 00-v). A testemunha "Nome", declarou "que teve de interferir no caso pois chegou a segurar o acusado, pai de sua namorada, pelo braço para transportar de um compartimento da casa para outro, como quem tentando acalmá-lo pois o acusado já teria cometido o delito." (fls. 00-v). A confissão e a declaração das testemunhas são indícios suficientes da autoria do crime praticado pelo denunciado.

Através das provas apuradas não encontro elementos que me convençam de ter o denunciado agido em legítima defesa.

Ocorre a qualificadora do motivo torpe se o acusado, sentindo-se desprezado pela companheira, resolve vingar-se, matando-a .

Meio cruel é caracterizado pelos atos que produzam padecimento físico inútil ou mais grave do que o necessário e suficiente para a consumação do crime.

A dissimulação, segundo Nelson Hungria, "é a ocultação da intenção hostil, para acometer a vítima de surpresa. O criminoso age com falsas mostras de amizade, ou de tal modo que a vítima, iludida, não tem motivo para desconfiar do ataque e é apanhada desatenta e indefesa".

Do constante dos autos, constatamos os indícios das qualificadoras acima comentadas e é pacífica a jurisprudência dos Tribunais pátrios no sentido de que devem ser acatadas pela decisão de pronúncia as qualificadoras propostas pela inicial penal, para o

efeito de serem submetidas à apreciação do E. Conselho de Sentença, salvo se

"manifestamente improcedentes",

Por força do disposto no art. 7º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal,

ao juiz da pronúncia, ao classificar o crime, consumado ou tentado, é vedado reconhecer a

existência de causa especial de diminuição da pena, daí deixarmos à sábia decisão do E.

Tribunal do Júri a apreciação quanto à redução da pena de que trata o art. 26, § 1º do

Código Penal, pela semi-imputabilidade reconhecida pelo laudo pericial de insanidade

mental.

Crime com esta capitulação, praticado após "Data", é considerado hediondo por

força da Lei nº 8.930, de igual data.

Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal,

JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu "NOME DO

DENUNCIADO" ..., como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV do Código

Penal, por crime praticado contra "Nome da vítima", sujeitando-o ao julgamento do

Egrégio Tribunal do Júri.

Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do

nome no rol dos culpados.

Considerando que o réu "NOME DO DENUNCIADO" é primário, se encontra em

liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal,

com amparo no art. 408, § 2º do Código de Processo Penal, deixo de ordenar-lhe a prisão,

sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Cidade, dia, mês e ano

Juiz de Direito - Presidente do E. Tribunal do Júri

198

3. SENTENÇA 3 – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Poder Judiciário

Vara XXXX

Processo n. XXX/XX

Vistos.

Alega a acusação que NOME e NOME, em DATA que especifica, e no interior da cadeia pública do Distrito Policial da XXX, pretendendo vingança em razão de delação de plano de fuga, agindo em superioridade numérica no interior de uma cela, e mediante estrangulamento, mataram NOME.

A defesa, por sua vez, alegou que as provas, embora demonstrem a materialidade, não autorizam o reconhecimento de indícios de autoria, argumentando-se subsidiariamente pela exclusão das qualificadoras articuladas.

Assim relatado, passo a decidir.

Não obstante a negativa da autoria pelos acusados nos seus interrogatórios judiciais (fls. 241 e 279), a pronúncia é de rigor.

Todo o teor do auto de prisão em flagrante delito (fls. 05/10) converge para a imputação da autoria deduzida contra os acusados.

O depoimento testemunhal de ... , a fls. 350, aponta no sentido da confirmação do conteúdo do auto de prisão em flagrante delito e revela que após o fato criminoso dois acusados, ali tidos como perigosos, ameaçaram os demais presos para que "não abrissem a boca".

São suficientes, portanto, são os indícios de autoria, ao passo que a materialidade do delito encontra-se demonstrada pelos laudos de fls. 41 e 76, ambos demonstrativos do evento

morte em razão de asfixia decorrente de estrangulamento, precedida de agressões físicas.

Do mesmo modo, a qualificadora relativa ao motivo torpe, consistente na vingança

decorrente de delação de plano de fuga, também está bem demonstrada no auto de

prisão em flagrante delito, o qual é corroborado pelo depoimento testemunhal de fls.

279.

A qualificadora de meio cruel, por sua vez, está patente no próprio delito, que se deu

com a asfixia. Por fim, a qualificadora de recurso que dificultou a defesa da vítima

encontra algum apoio nas circunstâncias as co-autoria, da morte por estrangulamento

e da sua execução no interior da cela depois de ordenado que os demais presos dela saíssem

(fls. 8). Assim, devem as qualificadoras articuladas ser apresentadas ao conselho de

sentença para que emita o tribunal popular juízo de valor. Em síntese, PRONUNCIO

NOME e NOME como incursos nas penas do art. 121, § 2°, incisos I, III e IV, do

Código Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo E. Tribunal do Júri.

P. R. I. C.

Local e data

Juiz de Direito

200

4. SENTENÇA 4 – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Uma sentença, mesmo a de pronúncia, só se torna pública após transitada em julgado.

Neste caso em questão, foi interposto pela defesa recurso em sentido estrito, o que impossibilitou o trânsito em julgado da sentença.

Reformada ou não pelo tribunal, esta peça processual só pode ser divulgada, mesmo resguardando todos os dados dos envolvidos, após trânsito em julgado.

Assim, não foi possível transcrevê-la, embora tenhamos tido permissão para o seu estudo e análise.

Sabemos que, mesmo com o devido cuidado que tivemos para resguardar todas as informações dos envolvidos. Não é difícil chegar aos processos em estudo, basta acessar o LATTES da pesquisadora.

5. SENTENÇA 5 – DESCLASSIFICAÇÃO – CRIME DOLOSO CONTRA A

VIDA

Ação Penal xxxxx/xx

Vistos etc.

NOME, vulgo, "Leo", com inteira e direta qualificação nos autos em epígrafe, foi

denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, 3ª e 4ª figuras, do

Código Penal, tudo porque, segundo a denúncia, de fls; 02/05, o acusado no dia DATA, por

volta das xx:xx horas, nas proximidades do estabelecimento comercial denominado

"NOME", situado na Av. xxxxxx, no Bairro xxxxxxxxx, nesta cidade e Comarca, teria

empurrado a vítima NOME, de cima da motocicleta, marca Honda XLR 250, derrubando-a

no asfalto, causando lhe traumatismo craniano encefálico, que foi causa eficiente de sua

morte.

Prossegue a peça vestibular noticiando que o denunciado e a vítima viviam em

concubinato e a convivência era insuportável, devido aos maus tratos (espancamentos)

aplicados pelo acusado na vítima.

Continua a denúncia narrando que na data dos fatos, a vítima encontrava-se no seu

local de trabalho, quando chegou o denunciado, aparentando estar embriagado e passou a

agredir sua companheira e, em seguida, mediante violência, abrigou-se a acompanhá-lo, em

uma motocicleta marca Honda XLR 250, cor vermelha, placa xxxxxx, a pretexto de

descontar o cheque nº xxxxxxxx, emitido por NOME, no valor de R\$ xxxxxxx, contra o

Banco xxxxxxxxx.

Notícia ainda a preambular que o denunciado conduzia a motocicleta numa

velocidade incompatível para o local, ou seja, 70 Km/h e, volta a narrar a denúncia que, nas

proximidades do estabelecimento comercial denominado "NOME", o acusado empurrou a

202

vítima de cima da motocicleta derrubando-a no asfalto, a qual sofreu traumatismo craniano encefálico, ocasionando a sua morte.

Por derradeiro, consta da denúncia que a ação do acusado foi de forma inesperada, o que impossibilitou a vítima de esboçar qualquer reação.

A denúncia foi recebida por despacho de fls. 42, designando-se audiência de interrogatório e deferindo-se a promoção ministerial, de fls. 39v°.

Notícias sobre os antecedentes do acusado estão certificadas as fls. 41, d'onde se vê a sua **primaridade** e os seus presumíveis **bons antecedentes criminais.**

O réu foi regularmente citado, fls. (43/43v°) e interrogado, (fls. 44/44v°), ocasião em que negou ter empurrado a vítima da motocicleta.

A defesa prévia foi apresentada, as fls. 49, arrolando para si as mesmas testemunhas da acusação.

As fls. 51/53, foram inquiridas as 03 testemunhas arroladas pela acusação e comuns à defesa.

As fls. 55/57, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público, ante a inexistência de provas do crime imputado ao réu na denúncia, homicídio doloso qualificado, art. 121, § 2°, inciso IV, 3ª e 4ª figura, do Código Penal, pela **desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular,** com a conseqüente redistribuição dos autos. Às fls. 58/59, pronunciou-se a douta defesa corroborando o parecer ministerial.

Adveio às fls. 60/63, a decisão do Juízo competente para julgar os crimes dolosos contra a pessoa, (1ª Vara Criminal), que desclassifica o delito de homicídio qualificado, descrito na denúncia, para um daqueles da competência do Juízo Singular, assim

procedendo, com fundamento nos artigos 408, § 4º e 410, do Código de Processo Penal, determinando-se baixa em Cartório e a redistribuição do processo, advindo os autos a este Juízo da 3ª Vara Criminal.

Às fls. 65, o Parquet propôs a suspensão do processo, de acordo com o que preceitua o artigo 89, da Lei nº 9.099/95, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Tal proposta resultou prejudicada, ante a impossibilidade de se localizar o réu, consoante certidão de fls. 67 vº, e petição de fls. 69, apresentada pela defesa.

Diante destes fatos pugnou, às fls. 71, o ilustre representante do Ministério Público pelo prosseguimento do processo, o que foi deferido, como se vê às fls. 71 v°.

Reaberto prazo à defesa, (fls. 71v°), ante a inércia da defesa dativa, (certidão de fls. 73v°), a douta Defensora Pública aportou com as alegações preliminares, de fls. 75, arrolando para si as mesmas testemunhas da acusação.

Designada audiência de inquirição das testemunhas, (fls. 76), foram reinquiridas 03 (três) testemunhas, (fls. 79/81 e 86/87), arroladas pela acusação e comuns à defesa.

Às fls. 91/93, encontram-se cópias dos boletins de ocorrências registrados na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher conforme requerido pela ilustre representante do Ministério Público, às fls. 88. O feito foi saneado às fls. 94v°, convertendo-se os debates orais em memoriais.

Às fls. 95/104, advieram os memoriais do Ministério Público, efetuando o adiantamento da denúncia, para imputar ao réu a conduta típica descrita no artigo 121, § 3º da Lei Substantiva Penal, em cujas sanções requer a sua condenação.

Aportaram, as fls. 101/106, os memoriais do douto e combativo Defensou Público, pugnando pela absolvição do acusado com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, ou alternativamente, em caso de condenação requer a aplicação da pena

mínima, com a posterior substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, consoante o disposto no artigo 44, do Código Penal.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Analisando os presentes autos, constato que a **materialidade** está comprovada à saciedade pelas declarações do acusado, (fls. 27/28 e 44/44v°), pelo **Laudo de Exame Tanatoscópio**, (fls. 16116v°), Mapa Topográfico, (fls. 17/17v°), pela prova testemunhal e corroborado pela **Certidão de Óbito**, de fls. 22.

A **autoria** do fato-crime tipificado no artigo 121, § 3º do Código Penal, também resultou comprovada pelas provas carreadas para os autos, senão vejamos:

NOME, réu (fls. 27v°/28), afirma que:

- "... O interrogando pulou a janela da residência e alcançou a vítima, sendo que a mesma estava chorando e o interrogando insistiu para que ela fosse junto com ele trocar o referido cheque..."
- "... e mesmo contra a vontade da vítima pois ela continuava chorando até que subiu na moto..."
- "... sentou-se na frente do interrogando, sendo que durante o trajeto a vítima continuava chorando..."
- "... seis quarteirões após, disse que iria pular da moto para morrer, e colocou os dois pés no guidão empurrando o interrogando e pulou..."
- "... havia movimento na Av. NOME e a velocidade média empreendida era de 60 a 70 Km/h..."

"... afirma que não derrubou internacionalmente a vítima, nem tampouco por descuido, reafirma que ela suicidou-se pulando do veículo..."

"... de vez em quando a vítima falava em suicídio..."

"... o interrogando afirma que na véspera dos fatos, no período noturno ingeriu duas cervejas e durante a manhã do delito, somente uma cerveja não chegando a estar embriagado..."

 $Em Juízo - (fls. 44/44v^o)$:

"... que no serviço da vítima a encontrou nervosa e chorando, tendo convencido ela ir até o Supermercado NOME, no cascalhinho..."

"... que ela veio com o interrogando na moto XLX 250, vermelha de propriedade do interrogando..."

"... o interrogando imprimia uma velocidade de mais ou menos 60 Km/h; a vítima disse que queria se matar e pulou da moto..."

"... que na segunda feira quando foi buscar a vítima no serviço houve uma pequena discussão..."

"... que o interrogando não estava embriagado e apenas tinha tomado uma cerveja; que, a vítima estava sofrendo tratamento mental..."

"... ela estava sentada na frente do interrogando, que a vítima falava sempre que iria suicidar..."

Da Prova Testemunhal:

a) NOME, fls. 18:

"... sua irmã vítima, chegou em sua residência e disse que iria passar a noite ali, pois seu marido NOME, estava bebendo muito, já estando embriagado, pois o mesmo havia começado a beber desde o sábado dia 30 de novembro..."

"... que, hoje por volta das xx:xx horas aproximadamente tomou conhecimento que sua irmã havia morrido..."

"... tomou conhecimento de que sua irmã estava no serviço, sendo uma casa de família, e NOME, chegando no serviço da vítima, quebrou uma janela e retirou a vítima da casa onde trabalhava colocando-a na motocicleta..."

"... NOME sempre bebia..."

Em Juízo – (*fls.* 52):

"... que, ela chegou ali e disse que o réu estava bebendo desde sexta feira..."

Às fls. 86/87:

"... que, não ouviu detalhes sobre o momento em que a vítima caiu ao solo em decorrência de ação do acusado ou acidentalmente, mas é certo que ela deixou o local do emprego "na garupa da moto" e como gritava muito por socorro, o acusado a transportou para frente, próximo ao guidom..."

b) NOME, fls. 31:

"... que, o indiciado é agressivo, alterado, e praticamente vivia alcoolizado..."

Em Juízo – (*fls.* 50):

"... que, pelo que lhe foi contado por sua lavadeira, o réu, naquele dia, entrou na casa da depoente e fez a vítima sair dali; que, quando a depoente ligou para a NOME, teve a notícia de que a vítima havia falecido; que a vítima nunca comentou com ela se sentia ameaçada pelo acusado..."

Às fls. 81:

"... que, a vítima trabalhava na residência da depoente a mais de um ano..."

"... segundo a vítima a convivência era boa nos momentos em que o acusado não ingeria bebida alcoólica..."

"... que, a vítima "foi arrancada" pelo acusado de dentro da casa da depoente..."

"... que, tal fato foi narrado pela outra empregada de nome NOME..."

"... que, segundo os vizinhos o acusado saiu da residência da depoente em alta velocidade, com a vítima na garupa..."

c) NOME, fls. 32:

"... somente ouviu os gritos da vítima dizendo "Ai, Ai, Ai" e quando olhou na direção dos gritos viu a vítima caindo da garupa da motocicleta..."

"... que não sentiu cheiro de bebida alcoólica no indiciado..."

d) NOME, fls. 34:

"... o companheiro da vítima parou a sua frente e pediu-a para levar a companheira ao Pronto Socorro, sendo que a mesma estava caída ao chão totalmente ensanguentada..."

"... disse que a esposa tinha pulado da Moto..."

e) NOME, fls. 35/35v°:

"... que viu a vítima ajoelhada ou de cócoras com a cabeça abaixada diante da janela e o indiciado defronte a janela..."

"... o indiciado pegou a vítima, mas a declarante não sabe precisar no momento se foi pelos cabelos ou pelos ombros e já foi em direção aos fundos da casa, pegando o corredor para sair..."

"... ouviu o barulho do motor da moto, correu para a janela do quarto e ainda pôde vê-la sentada na frente, ou melhor na dianteira da moto (tanque)..."

"... que, a declarante sentiu cheiro de álcool no indiciado, não estava bêbado, mas tinha ingerido bebida alcoólica; que, posteriormente a declarante soube que a vítima faleceu; que, a vítima nunca disse que iria suicidar-se, somente reclamava da má convivência com o indiciado..."

"... que aparentemente apesar das brigas, o casal vivia razoavelmente bem..."

Em Juízo – (*fls.* 53):

"... que, trabalhava com a vítima isto é na mesma casa..."

"... que, o réu ali apareceu, entrando pela janela, que estava aberta; que a vítima não queria segui-lo, mas saiu ao lado dele, chorando; que foi a última vez que ela viu o réu e a vítima..."

"... que, retifica que não viu o réu pulando a janela, mas, sim, viu a janela aberta e o réu na cozinha e ela deduz que ele tenha entrado por ela, pois era a única coisa que estava aberta; que, o réu não devia estar bêbado de tudo, mas cheirava a álcool..."

Às fls. 79, volta a afirmar:

"... que no dia dos fatos "o acusado estava fedendo pinga" e a vítima dizia que ele era habituado a ingerir bebida alcoólica..."

Tudo analisando entendo que, embora as testemunhas não sejam unânimes em afirmar que a acusada era transportada na motocicleta do réu a sua frente, tudo indica que assim ela era transportada, mormente se levarmos em consideração que o próprio réu afirmou que a conduzia a sua frente. De qualquer modo, o fato de ser o acusado, NOME, o condutor do motociclo descrito as fls. 37, no momento do acidente, restou cabalmente comprovado. Neste sentido as provas testemunhais são uníssonas, e de igual modo não resta dúvida de que, quando do sinistro, a vítima também se encontrava no veículo, como já demonstrado, pelo que se extrai dos interrogatórios do réu, às fls. 27vº e 44vº e das demais provas carreadas para os autos.

Certo e consequentemente induvidoso é que a vítima foi transportada de maneira imprudente pelo réu, haja vista que o contexto probatório indica que a vítima havia discutido com acusado e que se encontrava bastante nervosa, além do que, acompanhou o acusado em sua moto, contra sua vontade e o réu a conduziu desatendendo as regras de trânsito, pois, tudo faz crer que era transportada a frente do réu, numa motocicleta, (veículo que, em especial, deve se ter bastante atenção e redobrados cuidados na sua condução, haja vista que, quando envolvido em acidentes normalmente resultam danos físicos aos seus usuários, por razões óbvias), em local movimentado, segundo

afirmativa do próprio réu às fls. 27v°, sem capacete e a toda evidência, após ter consumido bebida alcoólica e ainda desenvolvendo velocidade entre 60 e 70Km/h, que, a meu ver, é incompatível para o local e com as circunstâncias noticiadas nestes autos, o que por certo também foi um dos fatores, que contribuíram para a queda da acusada, que em conjunto com as demais provas, nestes autos, deram causa à sua morte e para tanto teve o réu papel decisivo, pois não fosse ele forçá-la a "subir" em sua moto, transportando-a imprudente e violentamente, por certo o fatídico evento tipificado no artigo 121, § 3° e imputado ao réu, (fls. 96), não teria ocorrido.

Importante observar que a versão do réu, de que a vítima teria pulado da motocicleta com o intuito de se suicidar, a meu ver, nada mais e do que um artifício utilizado por ele na tentativa de eximir-se de culpa, porquanto, não há no processo, nada que indique que a vítima estava imbuída de pretensões suicidas, nenhuma testemunha corrobora tat assertaviva do réu, com realce para o depoimento da testemunha NOME, (fls. 35/35v, 53 e 79/80), que era uma espécie de "confidence" da vítima, pois, trabalhavam no mesmo local e passavam quase o dia todo juntas, com a qual certamente teria comentado algo neste sentido se fosse tão desequilibrada como o réu quis fazer crer, mas ao contrário o que se pode verificar do depoimento desta testemunha é que a vítima nunca falou em suicídio, (fls. 35v°). Por outro lado, supondo que seja verdade que a vítima pulou da motocicleta, culpa ainda haveria do acusado, notadamente porque, as fls. 27v°, ele afirmou que "durante o trajeto a vítima continuava chorando e cerca de cinco ou seis quarteirões após, disse que iria pular da moto para morrer", portanto, o réu deveria ter parado a sua motocicleta se fosse cauteloso e previdente. E nem se diga que o fato de estar conduzindo a vítima a sua frente o impediu de parar ou evitar o acidente, pois, em assim sendo, mais uma vez evidenciada fica a sua culpa.

Vale ressaltar que, ao conduzir a motocicleta após a ingestão de bebida alcoólica, conforme se extrai dos autos, sendo certo que o acusado vinha bebendo a pelo menos três dias e até mesmo no dia do acidente, pela manhã, consumiu bebida alcoólica, fato este admitido pelo réu, e confirmado pela prova testemunhal, indubitavelmente obrou com culpa o acusado, e tudo leva a certeza processual de que o que ocorreu foi um homicídio

culposo, sendo que, a morte da vítima somente pode ser debitada à imprudência do réu, principalmente pela condução de veículo ciclomotor, após a ingestão de bebida alcoólica.

NOME, assim preleciona:

"O álcool, inclusive em pequenas doses, como salienta Mario Arango Palácio, citado por Geraldo de Faria Lemos Pinheiro, deprime os centros coordenadores do cérebro e retarda sensivelmente as reações normais do condutor experimentado, Em conseqüência, apesar de sua lucidez mental aparente e de sua habilidade ao volante, o condutor que tenha ingerido bebidas embriagantes tarda muito mais que o normal em atuar ante circunstâncias imprevistas, o que é causa de numerosos e graves acidentes de trânsito. Fato que se torna realmente arriscado é conduzir veículo depois de haver ingerido álcool, pois os transtornos neuromusculares (como retardos nas reações psicomotoras, diminuição da atenção e perturbação dos reflexos com aumento do tempo de reação) ocorrem muito antes de aparecerem sintomas de embriaguez, de modo que nem o condutor nem aqueles que o acompanham dão conta do transtorno, até que surgem uma circunstância imprevista que exige decisão e reação rápidas da parte do condutor, mas então as decisões e reações rápidas são impossíveis porque existe álcool no organismo mesmo sendo em pequena quantidade". (Embriaguez ao volante, JTACSP 48/23)" (op. Cit., p. 660).

Faz-se ainda oportuno o seguinte magistério:

"Sempre que o homem ingere bebida alcoólica, seus fatores psicossomáticos sofrem profundas alterações. À quantidade de álcool ingerido somam-se os fatores individuais, determinando o grau de embriaguez e a intensidade dos transtornos psíquicos e físicos. Um automobilista cuja alcoolemia atinja ou exceda de 1 (um) grama por 1000 (1,32 cm3), representa sério perigo para a segurança do trânsito; a partir dessa percentagem – como ressalta ARNALDO AMADO FERREIRA – a diminuição da atenção, a supressão da prudência e da firmeza são as causas de muitos desastres." (Da

Técnica Médico-legal na Investigação Forense pág. 471)" (Responsabilidade civil e criminal nos acidentes automobilísticos, Tomo II, 3º ed., 1993, p. 797).

Porque pertinente, destaco ainda a lição de ARMINDO BEUX:

"Em geral o álcool provoca as seguintes situações:

- reduz a atenção, eis que o automobilista não consegue dividir a atenção satisfatoriamente, não conseguindo realizar duas coisas ao mesmo tempo como é exigido na direção;
- reduz a orientação, diminui a capacidade de agir, causa depressão, dando ao condutor uma sensação de excesso de confiança e impressão de bem-estar, e, conseqüentemente, criando-lhe um estado de relaxamento;
 - subtrai a coordenação dos movimentos, reduzindo o controle neuromuscular;
- provoca euforia, fazendo perder a noção de perigo, reduzindo a inibição e aumentando o risco de acidentes;
 - reduz o tempo de reação;
- afeta a visão, criando dupla visão, impedindo que o condutor avalie corretamente a velocidade e julgue as distâncias, portanto que relacione velocidade e distâncias; reduz a movimentação dos olhos, que tentem a se fixar em algum ponto;
- afeta os reflexos, para quem não está habituado a isto, embora os que não se dão ao vício do álcool consigam resistir melhor.

Como se vê, o fator álcool afeta o comportamento do condutor, com consequências psicofisiológicas, que, nestas condições, o inabilitam a conduzir o

veículo." (in: O Himem e o Massacre Motorizado, 2ª Edição, Porto Alegre, Editora Gráfica Metrópolis, 1986, p. 51).

De todo o exposto até aqui não se pode deixar de levar em consideração, também a prova indiciária.

Espínola Filho, o sempre lembrado e festejado mestre, preleciona:

"Há um preconceito na doutrina e, principalmente, na prática, de que o indício e uma fonte imperfeita, e menos atendível, de certeza do que a prova direta. Isso não e exato. A eficácia do indício não é menor, que a da prova direta, tal como não é inferior a certeza racional à histórica e física. O indício é somente subordinado à prova, porque não pode subsistir sem uma premissa, que é a circunstância indiciante, ou seja, uma circunstância provada, e o valor crítico do indício está em relação direta com o valor intrínseco da circunstância indiciante. Quando esteja esta bem estabelecida, pode o indício adquirir uma importância predominante, e decisiva no Juízo." (Elementi di procedura penale, 49ª ed., 1920, n. 31)" (in "Código de Processo Penal Brasileiro Anotado", v. 3, 5ª ed., Rio de Janeiro: Barsoi, 1960, pág.. 175).

"Se o espírito humano, na maioria das vezes, não atinge a verdade senão por argumentos probatórios indiretos, para evidenciar a circunstância ignorada como nexo da causalidade, ou de identidade específica (Sabatini Malatesta), não poderia, pois ser desprezada, nos Juízos Criminais, a prova indiciária, vez que casa mais vezes, a inteligência, a prudência e a cautela dos criminosos dificultam a prova direta". (Bento Faria, citado por Espínola Filho, in Comentários ao Código de Processo Penal, ou Código de Processo Penal Anotado, 4ª edição, volume 11, pág. 176).

No campo jurisprudencial, também predomina esse entendimento.

"Os indícios não merecem, por certo, apoteose, mas também não merecem excomunhão maior. É necessário ter cautela na afirmação dos mesmos, mas não se pode

negar que a certeza pode provir deles."(Ap. Crim. 10.714, rel. Lauro Malheiros, RT 412/228).

"Os indícios, quando concludentes todos, em recíproco apoio a exclusão de todas as hipóteses favoráveis ao réu, não dão lugar a simples presunções, mas constituem prova suficiente para autorizar a condenação". (citado in RT – 610/302).

No mesmo sentido RT-395/309, RT-412/288 e RT-450/380.

E mais:

"Possibilidade de condenação por prova indiciária – TACRSP: Em face da doutrina, da jurisprudência e do sistema adotado pelo Código de Processo Penal, pode o magistrado proferir decisão condenatória baseada única e exclusivamente em prova indiciária. (RT 395/309-10). No mesmo sentido, TAMG: RT 673/357: TACRSP: RT 401/285: JTACRESP 42/46, 51/428, 58/239. TACRSP: Os indícios, quando veementes, convergentes e concatenados, não neutralizados por contra-indícios ou álibi comprovados, autorizam a condenação" (JTACRESP 51/342-3). No mesmo sentido, TACRSP: JTACRESP 35/268, 44/232. (in Código de Processo Penal Interpretado, 5ª edição, 1997, Julio Fabbrine Mirabete, Editora Atlas, p. 315).

"A lei processual penal abriga a prova indiciária (art. 239 do CPP). Sua aceitação como meio de prova harmoniza-se com o princípio do livre convencimento do Juiz. Embora, para certos autores, a prova indiciária seja incompatível com a exigibilidade de certeza da sentença condenatória, se delas não usarmos grassará, muitas vezes, a impunidade. O que se torna indispensável é ter-se uma cautela maior sempre fundada no conhecimento e prudente critério que é dado ao julgador". (RT 718/394). No mesmo sentido, TACRSP: RT 728/543. (in Código de Processo Penal Interpretado, 5ª edição, 1997, Julio Fabbrine Mirabete, Editora Atlas, p.315).

"Se é certo que o juiz fica adstrito às provas, não é menos certo que não ficará subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material." (Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, in, Código de Processo Penal Interpretado, 5ª edição, 1997, Julio Fabbrine Mirabete, Editora Atlas, p. 19).

Destarte, comprovadas, a **autoria** e a **materialidade** delitiva, assim como a culpabilidade do acusado impõe-se a condenação.

PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, NA FORMA ADITADA À DENÚNCIA, (fls. 95/100), e o faço para CONDENAR, como por condenado tenho, o réu NOME E QUALIFICAÇÃO, nas sanções do artigo 121, § 3°, do Código Penal, e não nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, (Lei 9.503/97), porquanto o fato ocorreu antes de sua vigência.

Observando os artigos 59 e 68 da Lei Substantiva Penal, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu.

O acusado é primário. Não registra maus antecedentes criminais, (fls. 41). A culpabilidade foi considerável e concreta. Conduta social normal, embora seja dado a ingestão de bebidas alcoólicas. Personalidade sujeita a alterações pelo uso de bebida alcoólica. Os motivos do delito são irrelevantes, visto que a conduta é meramente culposa. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis. As conseqüências foram danosas, resultando na morte da vítima, razão pela qual, analisando o conjunto das circunstâncias judiciais, entendo que para a prevenção e reprovação do crime, a pena base pode ser fixada no mínimo legal, e portanto, **fixo-a em 01 (um) ano de detenção.**

Por inexistirem circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causa de diminuição ou aumento da pena torno em definitiva a **PENA DE UM ANO DE DETENÇÃO** a ser cumprida, se executada, em **REGIME INICIAL SEMI ABERTO**, a teor do disposto no artigo 33, "caput" e seu § 3°, do Código Penal.

Deixo de condenar, o réu NOME, nas custas processuais, em razão de sua defesa ter

sido patrocinada pela Defensoria Pública do Estado.

Considerando que o acusado é primário e que não registra maus antecedentes, por

medida de boa política criminal, a teor do disposto no artigo 44, do Código Penal, com

redação que lhe emprestou a Lei nº 9.714/94, SUBSTITUO a pena imposta por uma

restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades

públicas, (art. 43, inciso IV, § 2º do Código Penal).

A pena restritiva de direitos, consiste na prestação de serviçoes à comunidade ou a

entidades públicas é aplicada pelo prazo de 01 (um) ano, facultando o cumprimento em

menor tempo, ex vi do disposto no artigo 46, § 4°, da Lei Substantiva Penal, cabendo ao

Juízo da Execução, a designação da entidade, programa comunitário ou estatal, bem como

as especificações das regras, a atribuição de tarefas e o dia e hora que deverá comparecer,

tudo com disposto nos artigos 46, do Código Penal e 149, da Lei nº 7.210/84. Nada

disponho sobre suspensão ou proibição de obter Carteira Nacional de Habilitação,

porquanto se trata de fato anterior a Lei 9.503/97, consequentemente, na vigência do já

revogado Código Nacional de Trânsito, (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966).

Aplico a presente substituição, por estar seguro de que a pena restritiva de direitos é

medida socialmente recomendável, no caso em exame.

Ocorrido o trânsito em julgado, certifique-se e inclua-se o nome do réu NOME, no

rol dos culpados, expedindo-se Processo Executivo de Pena, encaminhando-o ao Juízo das

Execuções Penais, para acompanhamento, ou se for o caso, cumprimento da reprimenda.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Ciência ao Ministério Público.

CIDADE, DATA.

Juiz de Direito.

217

6. SENTENÇA 6 – CRIME DE FURTO – RÉU CONDENADO (DENÚNCIA PARCIALMENTE DEFERIDA)

Ação Penal nº 0.000/00

Vistos, etc.

O Ministério Público Estadual, por seu diligente e culto representante nesta Comarca, ofereceu denúncia contra "NOME DO DENUNCIADO", com completa qualificação nos autos em epígrafe, dando-o como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, inciso III, do Código Penal Pátrio.

Segundo a peça acusatória, o réu no dia "Data" por volta das Horario, subtraiu para si, uma moto-"marca", "Modelo", que se encontrava estacionada defronte a Lanchonete Xxxxxx, neste cidade de, moto esta de propriedade de Ciclano.

Esclarece ainda a peça madrugadora que referida motocicleta fora logo após, encontrada em poder de Fulano., que estaria experimentando-a para possível compra.

Louvando-se nas informações de Fulano os policiais militares acabaram por prender o acusado, em sua residência, nesta urbe.

Recebida a denúncia (fls. 00v°), foi o réu regularmente cita, (fls. 00v°) e ao depois interrogado, ocasião em que negou a intenção de furtar e esclareceu que ele acusado e seus amigos se encontravam bastantes embriagados, não sabendo efetivamente como acabara saindo com a moto e porque a repassou para A., (fls. 00v°).

Veio a defesa prévia de fls. 00/00, negando veemente a intenção de furtar e reafirmando estar o acusador, no momento dos fatos, embriagado. Nada requereu e arrolou duas testemunhas, (fls. 00/00).

Testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa foram ouvidas, conforme termos de assentada de fls. 00, 00/00 v°, 00, 00, 00, 00 e 00. A vítima foi igualmente ouvida

em juízo como se vê as fls. 00/00. Realizou perícia, em face da chave marca Gold Stan, nº 000, apreendida conforme auto de fls. 00, resultando no laudo de fls. 00. Nada requerido na fase do artigo 499 do CPP.

Vieram para os autos as infrações solicitadas quanto aos antecedentes do acusado, todas sem indicações de antecedentes criminais: DPT- "Estado". (fls. 00), Estado. (fls. 00). Estado (fls. 00/00). Estado (fls. 00).

Na fase do artigo 500 da Lei Adjetiva Penal, em alegações derradeira, às fls. 00/00v°, pediu a promotoria pública, a procedência total da denúncia, e a não menos diligente defesa, em tempestivas alegações de fls. 00/00 pugnou pela absolvição do acusado, negando a autoria do crime imputado, eis que a moto, segundo deduz, fora emprestada ao acusado e que o acusado e vítima se achavam embriagados, louvando-se nos depoimentos de "Nome do depoente". (fls. 00), e policial "Nome do policial", (fls. 00). Prudentemente, formulou pedido alternativo absolvição ou que ao menos se refute a qualificadora do parágrafo 4°, inciso III, do artigo 155 do Diploma Substantivo Penal.

Alegação de enfermidade do acusado, com deferimento de suas remoção para o presídio local, vindo da cadeia pública de Vila Xxxxxx, termo desta Comarca, histórica cidade e primeira capital da província de "Nome do estado", mas que daqui dista 80 km. Mesmo em fase de sentença, apresentou o acusado petição de existência de seu filho "Nome do filho", de tenra idade, "idade descrita". Assim determinei, sem audiência da douta acusação, por faltar promotor em exercício na Comarca e porquanto, tais documentos dizem respeito tão só ao estado civil do acusado e sua condição de pai, fatos já conhecido no processo, além do que a petição narra as condições de miserabilidade a que resultou submetida à família do acusado, fatos estes que como julgador, contato com a esposa, o filho e o próprio acusado, portanto aplicável sem prejuízo, o disposto no artigo 231 do CPC.

É o extensão, mas necessário relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A autoria se afigura incontroversa e confessada pelo acusado, na fase policial, inobstante negada em juízo. Não há também, e em conseqüência, dúvida quanto a existência do crime e da intenção do acusado, manifestada logo após a subtração da coisa, em "vendê-la" para terceiros, oferecendo-a para Fulano, com quem fora encontrada a moto, conforme declarações de fls. 10 reiteradas no depoimento de fls. 00/00v°, in verbis:

"No "Data", apareceu o acusado que eu já conhecia e passou a oferecer a motocicleta, de marca "Marca", modelo "xx" e como eu tinha interesse por ela e o acusado chegou a fixar o preço de "valo", afirmando que estava precisando de dinheiro..." (SIC).

Se não bastasse, foi o próprio Fulano quem conduziu a polícia até a residência do acusado, onde de fato fora preso no dia "Data", conforme auto de fls. 00/00, ocasião em que afirmou:

"Ainda no caminho, ofereceu a moto a um amigo, por "valor", com pagamento à vista, já entregando a moto a ele, o qual foi povidenciar o dinheiro para o pagamento enquanto que o conduzido foi para casa dormir". (SIC).

De fato o conjunto probatório, resultante claro e demonstrado que a moto subtraída pelo acusado e pertecente a vítima, é a mesma que fora apreendida em poder do pretenso comprador "FULANO", (fls. 10 e fls. 00/00v°), o auto de apreensão de fls. 11, embora contraditório quanto à pessoa, o acusado (fls. 00), Xxxxxx, (fls.00/00v°), Xxxxxx, (fls.00), Xxxxxx (fls.00).

Há pois, nos autos, duas versões totalmente antagônicas: A acusação pública sustenta em consonância como inquérito policial e provas colhidas na instrução tratar-se de **FURTO QUALIFICADO**, (art. 155, § 4°, III da Lei Penal Substantiva), já a douta defesa,

apregoa a negativa de autoria (fls.84), adiantando que o acusado por ocasião de sua prisão encontrava-se visivelmente embriagado, (fls.84), concluindo com pedido alternativo: absolvição ou que se refute a qualificadora.

Diante do acima exposto, não resulta qualquer dúvida quanto à existência do crime e de ser o acusado o seu autor. As provas carreadas para os autos e já mencionadas demonstram, à sociedade, que está presente o **TRIPÉ** em que se funda o conceito dogmático do crime, qual seja: **TIPICIDADE**, **ANTIJURIDICIDADE** e **CULPABILIDADE**. A conduta do acusado foi sem dúvida típica, anti-jurídica e culpável.

Tenho porém, que não se reúnem elementos autorizativos para aplicação da qualificadora inserida na denúncia, (§ 4°, III do art. 155), eis que não resultou provado o emprego de chave falsa, de forma efetivamente conviscente. Os fatos se deram conforme a denúncia, em "Data" a apreensão da moto, em "Data" do mesmo ano (0000), (fls.00), a avaliação naquela mesma data, (fls. 00), sem mencionar defeitos, a entrega à vítima, também em 02 de dezembro de 1998, sem referência a danos na ignição, (fls. 16). Assim, apresentando-se para perícia uma chave marca "tal", n°000, (fls. 67), apreendida quase dois meses depois (em "Data" – fls. 00), e resultado respondidos os quesitos formulados à fls. 00, de forma a afastar o uso daquela chave, (resposta n°2) (fls. 00), in verbis:

"Não, a chave de cadeado "Marca", apresentada não apresenta nenhuma notificação que justifique a prática de crime de furto" (SIC).

Ressalte-se ainda, que à época da perícia, em 00 de Xxxxx do corrente ano, (0000), resultou demonstrado pela resposta ao quesito nº 0, que a ignição apresentava defeito na parte interna (miolo), e que a chave "marca" não tinha nenhuma semelhança com a chave original da moto; (questão 4º) é de acatar em parte as alegações da defesa para refutar a qualificadora do parágrafo quarto, inciso III do artigo 155 do Código Penal. Acatando em parte a denúncia para **CONDENAR** o acusado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, da Lei Substantiva Penal Pátria, (FURTO SIMPLES), seguindo a doutrina e a jurisprudência remançosa:

"Só se considera falsa a chave usada no exterior do carro, para abrí-lo; se empregada para ignição, não qualifica, pois equivale à "ligação direta" (TAC – SP - Delmanto, 3º edição do CP - Comentado, pág. 272).

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE**, em parte a denúncia de fls. 02, para CONDENAR, como por condenado tenho, o acusado Nome do Denunciado brasileiro, filho de Nome dos Pais., nascido em "Naturalidade", neste Estado, no dia "Data", (fls. 00) a pena privativa de liberdade, que atendido ao disposto no artigo 59, pelo menos, eventual, como afirma o acusado (fls. 00/00vº) e confirmam as testemunhas: fulano, (fls. 40), o policial "Nome do Policial", (fls 00v°) e Xxxx., (fls. 00), tenho que ao tempo da ação o acusado não possuía plena capacidade de antender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo como esse entendimento, tanto que estranhamente, subtraiu a moto e de imediato a entregou para A., sem ocultação da ação criminosa e em seguida foi dormir "angelicamente" em sua casa, nesta cidade, não se recordando o nome da pessoa com quem estivera, o que parece comum para os frequentadores da "noite pontelacerdense", vez que também a vítima, em juízo, vem de afirmar, às fls. 00, que tomou cerveja com um conhecido, cujo nome não sabe, tenho que embora inaplicável o disposto no parágrafo segundo do artigo 28 da Lei Substantiva Penal, o acusado incorreu em embriaguez culposa, praticando a ação delituosa, embora sem gerar efetivo prejuízo à vítima (artigo 65, III, "b"), pelo que considero restituída a coisa, antes do recebimento da denúncia, eis que não se pode negar, segundo entendimento jurisprudencial dominante, que Fulano, ao restituir a moto, agiu em nome do acusado, sendo certo que: "A LEI FALA EM ATO DO AGENTE E NÃO EM ATO PESSOAL SEU", sendo certo ainda que "A REPARAÇÃO OU DEVOLUÇÃO NÃO PRECISA SER ESPONTÂNEA, BASTANDO QUE SEJA VOLUNTÁRIA", (TJSP – RT – 636/281), razão porque, entendo aplicável o disposto no artigo 16 do Código Penal e em conseqüência REDUZO A PENA-BASE em 2/3 (dois terços), ficando fixada a pena privativa de liberdade, EM **DEFINITIVO**, em 6 (seis) meses de reclusão, que poderá ser cumprida em regime aberto, consoante o disposto no artigo 33, § 2°, "c" do Código Penal, se não se reconhecer em favor do réu, o "SURSIS", que pelo que constato, se faz desnecessário, eis que o acusado se acha

preso e recolhido à Cadeia pública local, desde "Data", portanto já tendo cumprido

integralmente, a pena privativa de liberdade que lhe é imposta.

Atento ao disposto no artigo 155, caput do Código Penal, APLICO-LHE

AINDA a PENA DE MULTA; face à situação econômica do réu e as condições de penúria

por que passam sua esposa e filho (fls. 00/00) e ao que faculta o artigo 49, § 1º do Código

Penal, e para que não se fira o princípio constitucional de que nenhuma pena passará da

pessoa do condenado (art. 5°, XLV); Fixo em 0 ("valor da quantia") dias-multa, ou

0.000,00 ("descrição da quantia em moeda"), equivalente a "2/30" (dois trigésimos) do

Salário Mínimo vigente à época do crime, ("Data"), atualizável nos termos do parágrafo

segundo, do mesmo dispositivo legal, e a ser paga no prazo e forma estabelecidos pelo

artigo 50 do Código Penal.

TRANSITADA em julgado, lance-se o nome do acusado no ROL DOS

CULPADOS, devendo o mesmo a pagar às custas processuais (art. 804 do Código de

Processo Penal).

Face ao cumprimento pelo acusado, da pena privativa de liberdade que lhe é

imposta, EXPEÇA-SE, desde já, o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por ali não

estiver preso.

Xxxxx.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

Nome do Juiz

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia/MG

223

7. SENTENÇA 7 – CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RÉU ABSOLVIDO – FALTA DE PROVAS CONVINCENTES DA AUTORIA

AÇÃO PENAL Nº xxx/xx

Xº Vara Criminal

Vistos, etc.

O **Ministério Público Estadual**, via de seu ilustre representante, ofereceu a denúncia de fls. 02/02 v° em desfavor de **M. D. P.**, diretamente qualificado (fls. 12 e 25), dando-se como incurso nas iras dos artigos 214, "caput" combinado com o artigo 224, alínea não especificada e 225, & 1°, inciso II, todos da Lei Adjetiva Penal.

Narra a peça preambular que o denunciado por ser viúvo, vinha morando juntamente com sua filha **C. O. P.,** nesta urbe e que em 24 de novembro de 1993, pela madrugada, ele, o denunciado, após retirar as roupas de sua filha e com ela se deitar, veio a constrangela mediante grave ameaça de morte, praticando com ela, atos libidinosos diversos da conjugação carnal, consistindo esses atos em mordeduras em ambas as regiões mamárias.

Narra ainda a pefacial que o acusado confessou perante a autoridade policial que teria mantido com a própria filha, "relação **inter-fêmures**" e que a vítima teria noticiado que recebera do pai palavras ameaçadoras (fls. 02).

O acusado foi preso por força do flagrante, conforme auto de fls. 04/07, em 24/11/93.

Auto de conjunção carnal de fls. 13/18 v°, negativado em relação aos quesitos e com observação quanto o constatado nas regiões mamárias (fls. 13 v°).

A denúncia foi recebida por despacho de fls. 20 e o acusado foi interrogado, conforme termo de fls. 25/25 v°, ocasião em que negou a veracidade da imputação que lhe fora endereçada.

Às fls. 27, aportou a **defesa prévia** com rol de testemunha (única).

Audiência instrutória, nela sendo ouvidas, uma testemunha (fls. 34) e a vítima (fls. $35/35 \text{ v}^{\circ}$).

Nada foi requerido na fase do artigo 499 do estatuto Processual Penal.

Vieram as Alegações Finais. As do Ministério Público às fls. 33, pedindo a condenação do réu.

A defesa pugnou pela absolvição (fls. 33v°).

Os autos vieram conclusos parar sentença (fls. 36).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO.

Cabe inicialmente salientar que não se trouxe para os autos a Certidão de Nascimento da vítima.

Entretanto, ao inquiri-la, observei que a sua compleição física e a forma como se conduziu não deixam dúvidas de que tem ela menos de 14 (catorze) anos.

A esse respeito, aliás, já se tem entendimento pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal**, vedi gratia:

"À falta de certidão de nascimento da vítima de crime cometido com violência ficta, outras evidências podem levar o Magistrado ao convencimento sobre esse tópico, com tanto maior segurança quanto mais distante se encontra aquela faixa limítrofe de 14 anos". (STF, in RT 591/439).

Assim também já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"É especiosa a alegação de falta de certidão de nascimento se o próprio réu reconhece ser a vítima menor, se tanto o Juiz como as partes admitiram-na menor de 12 anos". (TJMT, in RT 586/343).

Por outro lado e pelas mesmas razões, não restam dúvidas quanto a relação de parentesco entre acusado e vítima, respectivamente pai e filha (fls. 25v° e 35/35v°).

Assim entendendo, passo ao exame da prova.

Uma única testemunha fora ouvida no correr da Instrução.

Trata-se de **A.B.S.**, e o seu depoimento não é autorizativo de condenação; Vejamos:

"Que a depoente observou, foram apenas uns sinais vermelhos em um dos seios e não nos dois" (fls. 34).

"Que a depoente conhece o acusado há 06 anos e nesse tempo nunca conheceu fato que desabone a conduta do acusado".

"Que os sinais vermelhos a que se referiu estavam apenas na parte superior de um dos seios da vítima".

Por outro lado, a vítima ouvida sem a presença do acusado, (fls. 35), assim proclamou:

"Que antes desses fatos, a informante tinha caído sobre uma lata e havia machucado os seios, isso uns dias antes dos fatos narrados na denuncia".

"Que machucara na lata o seio esquerdo" (fls. 35).

"Que não é verdade que tenha chegado chorando na casa da vizinha e só chorou depois que lhe falaram que haviam chamado a polícia e realmente a polícia ali compareceu e levou seu pai preso" (fls. 35v°).

"Que reafirma que seu pai nada fez contra a informante" (fls. 35v°).

"Que reafirma que seu pai não lhe mordeu os seios e os sinais ali encontrados foram decorrentes da queda na lata" (fls. 35v°).

"Que as lesões a que se refere, ocorreram quando a informante tropeçou sobre a lata e caiu".

"Que quando se submeteu a exame o médico nada lhe disse sobre mordidas nos seios".

Nenhuma outra prova fora produzida.

Tem-se assim, que o acusado nega a prática do delito e quando do seu interrogatório chegou a chorar e essas lágrimas pareceram-me sinceras.

Assim, tudo examinado, convenço-me de que a prova careada para os autos não autoriza a condenação, já que não afirma a prática do delito.

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e em conseqüência, ABSOLVO, como por absolvido tenho, o acusado M.D.P.,

qualificado às fls. 12, da imputação que lhe fora endereçada nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 386, VI da Lei Adjetiva Penal.

Com o trânsito em julgado e assim certificado, procedam-se as anotações e baixas de estilo e arquivam-se .

Outrossim, que, consoante o parágrafo único, inciso I, do artigo 386 do Código de Processo Penal, se expeça **ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do réu **M.D.P.,** se por "al" não estiver preso.

Isento de custas, em razão da improcedência da denúncia.

Uberlândia/MG, 20 de janeiro de 1994.

Dr. J. L. F.

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia/MG

8. SENTENÇA 8 – CRIME DE ESTUPRO – RÉU CONDENADO – CRIME CARACTERIZADO E GRAVADO POR HEDIONDO

Ação Penal xxxx/xx

Vistos etc.

Nome do denunciado., com completa e direta qualificação nos autos, foi denunciado neste Juízo, como incurso nas sanções do artigo 213, "caput" do Código Penal.

Consta da peça preambular (fls. 02/03) que no dia xxx de mês de ano, por volta de xx horas, na local, no histórico município de nome do município, termo desta Comarca, o denunciado, usando de violência, manteve relação sexual com a adolescente – Vítima, **nome da vítima,** à época, com 14 (quatorze) anos de idade.

Narra ainda a peça vestibular que no dia dos fatos, o denunciado estivera, no período da tarde, na residência da vítima, oferecendo-lhe e também para uma sua amiga, **guloseimas**, que ingeridas provocam vômitos em ambas as garotas.

Depreende-se, ainda, da peça madrugadora que à **noite**, o denunciado "pulou a janela do quarto onde dormiam a vítima, sua amiga (nome) e outras crianças".

Desfecha a denúncia com narrativa do momento consumativo do crime, noticiando que o denunciado "violentou a vítima, jogando-se por cima dela, cobrindo-lhe a boca, tirando sua calcinha, e como se não bastasse, intimidou-a com a mesma faca que utilizara para abrir a janela. Feito isso, praticou a relação sexual.

Conclue o Ministério Público com a alegação de que a **autoria** e **materalidade** se acham provadas.

Por diminuto despacho de fls. 29 vº o acusado teve decretada a sua prisão preventiva.

O réu foi regularmente citado (certidão de fls. 37) e interrogado (fls. 38/38 v°), ocasião em que negou a imputação que lhe é feita.

Às fls. 41, o diligente Promotor de Justiça, afirmando homenagear o Ministério Público, **desistiu** dos **dois tópicos finais**, do requerimento de fls. 30 v°, "embora já deferidos" (sic).

Às fls. 54, consta o pedido de informações ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de cidade-estado, tendo em vista a notícia contida nos autos, de que o réu teria ali sido condenado a pena de 27 (vinte e sete) anos de reclusão pela prática de homicídio e teria empreendido fuga.

O réu, através da diligente Defensora Dativa apresentou sua defesa prévia e arrolou testemunhas (fls. 60).

No correr da instrução criminal foram ouvidas 05 testemunhas comuns à acusação e defesa (fls. 78/79, 80, 81, 82 e 83).

Na fase do artigo 499 do Estatuto Processual Penal, nada foi requerido (fls. 84).

Vieram as alegações finais. As do Ministério Público às fls.88/92, pugnando pela condenação do acusado, nas iras do artigo 213 do Código Penal, com observância da Lei nº 8.072/90.

A douta Defesa Dativa as apresentou às fls. 97/98, buscando a absolvição do acusado, negando a autoria do crime.

Os autos retornaram a escrivania em fase do despacho de fls. 99, para juntada de carta enviada pelo acusado, "pedindo para cumprir a pena no presídio de nome

dizendo-se temeroso de ir para o presídio do nome, onde afirma ter inúmeros inimigos" (fls. 100).

A juntada se deu com o conhecimento e sem objeção das partes (certidões de fls. $100~{\rm v}^{\rm o}$).

Os autos voltaram conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E PASSO A DECIDIR.

Prefacialmente cabe-me apreciar e decidir sobre o requerimento de fls. 41, formulado pelo Ministério Público.

Acolho-o e em consequência tenho por homologada a desistência ali formulada.

Assim decido, por entender que os autos retratam **o crime de estupro**, com "violência real" e a esse respeito já havia o Supremo Tribunal Federal, editado a **Súmula nº608**, in verbis:

"No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é publica incondicionada".

É de se ressaltar que a Lei nº 8.072/90 não alterou as modalidades da ação penal. Assim decidiu também o Superior Tribunal de Justiça (HC. 749, DJU – 07.10.91, pág. 13.977 e Código Penal e sua interpretação jurisprudencial, Alberto Franco e outros – Ed. RT, 1.993, pág. 2.284, nº 1.003).

Ademais, e se assim não fosse, ainda predominaria o entendimento de que "não se exige representação com fórmula rígida, bastando a minifestação inequívoca da vontade, no

sentido de que o processo seja indiciado (STF HC – 67.181, RT 657/370; RTJ 109/936; RTJ 106/1212 e RTJ 98/670).

Ainda segundo o TJSP, "O objeto da representação é o fato, que o ofendido ou o seu representante legal não está obrigado a definir juridicamente" (RT 650/275).

Ou ainda segundo a Suprema Corte, levando-se em conta o comprovado estado de pobreza da vítima e de sua família:

"Sendo pobres os pais da menor, a "queixa" na, delegacia o correspondente a representação" (STF, in RTJ 122/616).

A esse respeito, provado está nos autos, a saciedade, que o pai da vítima, A. R. S. manifestou inequívoca e tempestivamente, vontade de "processar o acusado", como demonstram o Boletim de Ocorrência de fls. 07/07 v°, e o que mais constam às fls. 12 e 17/17 v°.

Afastadas portanto presumíveis nulidades, até porque não foram argüidas (artigo 569/571, II do CPP), passo ao exame do mérito.

Como bem demonstrou o Ilustre Representante do Ministério Público, em alegações finais de fls. 88/92, e forte o conjunto probatório autorizativo da condenação do acusado.

Comprovadas estão a autoria e a materialidade.

A conduto do réu encontra completa tipicidade no artigo 213 do Código Penal, eis que sem sombra de dúvida, agiu na calada da noite, depois de pular a janela, mediante violência real, tapando a boca da vítima, e ameaçando de morte a vítima e a testemunha presencial do delito, e em assim procedendo, mediante constrangimento da vítima, manteve com ela; conjunção carnal completa, inclusive com ejaculação.

A esse respeito há de se considerar a palavra da vítima (às fls. 13/13 v° e fls. 78/79):

"Que ela estava deitada em sua cama, em sua residência e (o acusado) colocou a faca em seu pescoço: que o acusado tapou a boca da mesma e falou que se ela gritasse a mataria: que o acusado ameaçou de mata-la se não tirasse a calcinha e como ela não tirou, o próprio acusado tirou a calcinha da mesma, e foi com bastante violência que o acusado introduziu o pênis em sua vagina e o acusado ejaculou dentro da vagina da informante".

"Que após o ocorrido, correu para o quarto de seus pais para contar o ocorrido, quando o acusado subiu em cima da mala com a faca na mão e ameaçou o pai da informante..." (sic - fls. 78).

Com efeito a narrativa da adolescente vítima harmonizase com as demais provas dos autos, vejamos:

Nome. que a tudo assistiu:

"Que também quase foi vítima de estupro pelo indiciado..."

"Que atacou a primeira que estava a sua frente, ou seja, I., deitando-se por cima dela, arrancando a as calcinha e praticando o estupro, sendo que nesse ato deixou a declarante impossibilitada de reagir, mesmo porque, havia encostado uma faca em sua garganta e ameaçava-a a todo instante..."

"Ainda ameaçou o pai da vítima..." (fls. 14).

"Que a depoente não pôde fazer nada porque a saída que tinha dava de encontro a parede..." (sic – fls. 81).

Ainda esclarecedores da autoria são os depoimentos de W. J. S. (fls. 15 e 82), W. E. S. (fls. 16 e 80), do pai da vítima, A. R. S. (fls. 17 e 83).

Disse A.:

"Foi procurado por sua filha I., que apareceu em seu quarto, chorando e estava somente vestida com sutiã, sem sua calcinha".

"Que foi até o quarto de I., lá encontrando um elemento, o qual ao ser descoberto, sacou de uma faca..." (fls. 17).

"Que a vítima contou para ele que o acusado tinha colocado a faca no pescoço dela e o acusado estuprou a vítima" (fls. 83).

E agora, a confissão do réu (fls. 19/19 v°):

"Utilizando-se de uma faca de mesa abriu pelo lado de fora a taramela do interior do quarto da vítima..."

"Ato seguinte, aproveitando-se da escuridão e por saber que naquele quarto estavam dormindo duas jovens, adentrou no mesmo, pulando a janela..."

"Que se utilizou da mesma faca com que abriu a janela, ameaçou a pessoa de I., tapando-lhe a boca com sua mão esquerda e empunhando a faca com a lâmina voltada e direção à vítima, obrigando a vítima que tirasse sua peça íntima, calcinha". (fls. $19v^o$).

"Que a seguir introduziu o pênis na vagina da vítima mantendo assim a cópula vagínica sem que a vítima pudesse esboçar resistência..." (fls. 19 v°).

"Que o ato sexual foi praticado ao lado de R. que temerosa não deu alarme".

"Que foi visto ainda correndo e foi **identificado** pelo pai da vítima..." (fls. $19 \ v^o$).

A tudo, há de se acrescentar que em 05 do corrente mês de xx, o acusado subscreveu cuidadosamente, colocando em destaque, com letras verdes, as palavras chaves, uma missiva endereçada a esse Juízo, na qual espontaneamente **admite a condenação** e a **espera**, tanto que pediu antecipadamente para que sua pena fosse cumprida no Presídio em que se encontra, pois esta temeroso de cumpri-la no "**Nome**" onde com inúmeros inimigos e até foi ameaçado de morte (fls. 100).

Impõe-se-ía argumentar que a vítima, quando a ação criminosa não mais era virgem, pois o **crime de estupro** se dera no dia 22 de setembro de 1.992 e no dia seguinte, quando examinada, apresentava rótura himenal, porém não recente (auto de fls. 10/11).

A virgindade não é essencial para tipificação do estupro.

No estupro, a violência é contra a liberdade sexual da mulher.

A esse respeito é pacífico o entendimento jurisprudencial dominante, verbi gratia:

"A virgindade não é requisito essencial para tipificação do art. 213 do CP. Tutela-se, com a figura criminosa, a liberdade sexual da mulher, virgem ou não..." (TJSP – RT 536/307).

Ante todo o exposto e examinado, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03 e o faço para CONDENAR como por condenado tenho o acusado Nome., alcunhado de "apelido", "apelido" e "apelido", filho de nome do pai e de nome da mãe, natural de cidade-estado, nascido aos dia de mês de ano (fls. 21) por infração do artigo 213 do Código Penal.

Passo a fixar a pena a ser-lhe aplicada.

Considerando não serem bons os seus antecedentes e embora não esteja ainda provado nos autos, quiçá pelo provável equívoco na emissão da informação de fls. 66/66 v°, certo é que o próprio réu, na fase do inquérito policial, noticiou a prática de homicídio no Estado de nome e afirmou ser fugitivo do Presídio de cidade-uf e estar condenado a pena de 27 (vinte e sete) anos de reclusão, dos quais teria cumprido 03 (três) anos (fls. 18 v°/ 19 e 20).

Considero, ainda, em consonância com o artigo 59 da Lei Substantiva Penal, que os autos demonstram ser alta a carga criminógena, impondo-se maior reprobabilidade ao agente, para o que leva em conta, toda a sua linha de conduta desde as atos inicias, com a abertura da janela, na calada da noite, até a consumação do estupro, sob os olhares atônicos e angustiados da vítima e da testemunha, por ele imobilizada, nome., além de "escorar como faca, o pai da vítima".

Assim, levando-se em conta que o crime de estupro pelo que dos autos constam, não se apresenta como um episódio esporádico na vida do acusado, e considerando por derradeiro que a vítima, com o seu comportamento, não ensejou a ação criminosa, e sequer o provocou, pois embora se achasse vestida apenas com calcinha e sutiã. Assim se encontrava recolhida ao lar, e inclusive repousando ao lado de R. e de crianças, o que afasta qualquer presunção de que tivesse ela pretendido a inesperada e violenta "visita do acusado".

A par de todas essas considerações, entendo que a pena-base pode e deve ser fixada acima do mínimo-legal, considerando como mínimo, o estabelecido pela Lei nº 8.072/90.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e por considerar que inexistem quaisquer das atenuantes previstos no artigo 65 e incisos do Código Penal, eis que embora tenha confessado na fase do inquérito policial, o réu se

retratou em Juízo (fls. 19/19 vº e fls. 38/38 vº). como também não vislumbro circunstâncias

agravantes, tais como previstas no artigo 61 e incisos do Código Penal, seja porque não se

comprovou a inexistência de crimes anteriores praticados pelo réu, seja porque a vítima,

com a idade de 14 (quatorze) anos não pode ser considerada criança para fins penais (Celso

Delmanto, CP - Comentado, 3ª edição, Renovar, pág. 98 e Lei nº 8.069/90 - art. 2º), e

inexistindo ainda causas outras de aumento ou diminuição de pena, torno em definitiva a

pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão que aplico ao réu C. D. S., por infração

ao artigo 213 do Código Penal.

Em face da hediondez ditada pela Lei nº 8.072/90, o regime a ser imposto para

cumprimento da pena, é o fechado. (arts. 33 e 34 do Código Penal e artigo 2º da Lei

8.072/90).

Atento ao pedido de fls. 100, formulado pelo próprio réu, recomendo-o por

enquanto na prisão em que se encontra.

Dispenso-o do pagamento das custas processuais por se tratar de réu reconhecido

podre, nos termos da lei e benefícios da Assistência Judiciária gratuita (fls. 38 v°, 55 e 94 e

ainda o disposto do artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal).

Se certificado o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e

remetam-se os autos para liquidação, com observância da detração penal.

P.R.I.C.

Local e data

Dr. Nome do juiz

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de cidade/UF

237

9. SENTENÇAS 9 e 9.1 – HOMICÍDIO CULPOSO – REUS CONDENADOS – ASSIDENTE DE TRÂNSITO

Ação Penal XXX/XX.

X^a Vara Criminal.

"NOME DO DENUNCIADO" vulgo "Apelido", com inteira e direta qualificação nos autos em epígrafe, foi denunciado neste Juízo, como incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.503/97, (Código de Trânsito Brasileiro), tudo porque, segundo denúncia de fls. 02/05 no dia "Data", por volta das "Horário", sobre a ponte do rio Xxxxxx, sito à Avenida Xxxxxx, nesta cidade e Comarca, o denunciado, conduzindo negligentemente, o veículo automotor descrito no Laudo Pericial de fls. XX/XX, causou a morte da vítima "NOME DA VÍTIMA", consoante Laudo de Exame de Necropsia, (fls. XX/XXv°), Mapa Topográfico, (fls. XX/XXv°), e Certidão de Óbito, (fls. XX), deixando de prestar socorro, quando lhe era possível fazê-lo sem risco pessoal, às vítimas do acidente.

Prossegue a preambular noticiando que no local e período supramencionados, "NOME DO MARIDO DA VÍTIMA" conduzia uma bicicleta, descrita no Laudo Pericial de fls. XX/XX, e Croquis de fls. XX, transportando na garupa, a vítima fatal, quando, de súbito, foi violentamente colhido na parte traseira de sua bicicleta, pelo veículo automotor da marca "Marca do veiculo", do tipo "Modelo", de cor "Nome da Cor", a "tipo de combustível", ano/modelo não definido, placa XX-000 de "Cidade-Estado, descrito e caracterizado no Laudo Pericial de fls. 00/00, conduzido negligentemente pelo denunciado, eis que este o conduzia com as suas luzes desligadas em local com iluminação limitada sem a devida atenção faltando, portanto com o necessário cuidado objetivo exigível, como concluiu o Laudo Pericial de fls. 00/00, provocando, por conseqüência a morte da vítima "NOME DA VÍTIMA", além de lesões corporais culposas em seu esposo, "NOME DO MARIDO DA VÍTIMA"

Volta a narrar a denúncia que além da negligência do acusado ao conduzir o seu veículo, ele ainda não prestou o necessário socorro as vítimas, quando lhe era possível fazelo, sem risco pessoal.

A denúncia foi recebida por despacho de fls. 00, designando-se audiência de interrogatório e deferindo-se a promoção ministerial de fls. 00/00.

Notícias sobre a vida pregressa do acusado estão certificadas, as fls. 00, 00/00, 00vº e 00/00, d' onde se vê que são maus os seus antecedentes criminais.

O réu foi regularmente citado, (fls. 00/00v°) e interrogado, (fls.00/00).

A defesa prévia foi apresentada pela Defensora Pública, a fls. 00.

Às fls. 00/00 e 00/00, foram inquiridas as 03 (três) testemunhas, arroladas pela ilustre representante do Ministério Público. A douta Defensora Pública não arrolou testemunhas, (fls. 00).

Substituí, a requerimento das partes, os debates orais por Memoriais. Às fls. 00/00, advieram os memoriais do Ministério Público pugnado pela condenação do acusado nos termos do artigo 302, da Lei 9.503/97, com a exclusão da majorante prevista no inciso III, do referido artigo, por entender que não resultou comprovada a omissão de socorro.

Aportaram, às fls. 00/00, os memoriais da douta Defensoria Pública, requerendo a absolvição do réu ou alternativamente em caso de condenação, pugnado pela aplicação da pena mínima, com observância do disposto no artigo 44, do Código Penal.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Analisando os presentes autos constato que a **materialidade está comprovada**, à saciedade, pelo **Laudo de Exame de Necropsia**, (fls. 00/00), e pela **Certidão de Óbito**, (fls. 00).

A **autoria** do fato-crime descrito no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro e imputada ao réu na denúncia **também resultou comprovada**, senão vejamos:

Em seu interrogatório, as fls. 00/00, o acusado "NOME DO DENUNCIADO", afirma que:

"... que ao passar pela ponte sobre o Rio Xxxxxx, aconteceu o acidente. Afirma que a sua moto estava com o farol queimado e é totalmente escuro naquele local em cima da ponte e em momento algum avistou alguém andando sobre a ponte. Que somente percebeu após a "batida", ou melhor, no momento do choque..."

"... Afirma que não estava em alta velocidade, era uns 45Km/h..."

"... que não teve como evitar o acidente porque não avistou nada antes do ocorrido e não prestou socorro porque também se feriu e foi socorrido..."

"... que tomou conhecimento de que uma senhora havia falecido em virtude do acidente e o esposo da mesma estava no Pronto Socorro com a perna ferida..."

"... que é habilitado mas não encontrou sua habilitação após o acidente..."

Em juízo – (fls.00/00):

"... que na noite e horário narrados na denúncia o interrogado conduzia a sua motocicleta pela Avenida Fulana, sentido centro/Vila Ciclana; que de fato veio a ocorrer o acidente na entrada da ponte..."

"... que o acidente ocorreu da seguinte forma: que na referida ponte sobre o córrego Xxxxxx há de ambos os lados passarelas destinadas a pedestres; que trafegavam o interrogado e a vítima e seu esposo no mesmo sentido; que a vítima estava sendo conduzida na garupa da bicicleta pelo seu marido; que no momento que entrava na ponte o condutor da bicicleta atravessou saindo do espaço que dá acesso à passarela para o meio da ponte, desviandose da passarela e ao tirar a bicicleta da passarela houve a colisão vindo três a caírem; que todos os três se machucaram e foram para o pronto socorro..."

"... que "NOME DA VÍTIMA" veio a falecer; que o local não tem iluminação pública, mas este fato não impediu o interrogado de visualizar a bicicleta, mas como já disse foi pego de surpresa pela manobra brusca do ciclista ingressando repentinamente no vão central da ponte..."

"... que por ocasião do acidente, segundo lhe disseram, "ficou meio variado" e só veio a recobrar a consciência no hospital..."

Da Prova Testemunhal:

a) "NOME DO MARIDO DA VÍTIMA", informante, fls. 00/00v°

"... que é esposo de "NOME DA VÍTIMA" que faleceu em virtude do acidente de trânsito em Data..."

"... era por volta das Horários trafegava normalmente na sua mão de direção, ou seja, na sua direita mais para o acostamento..."

"... ao chegar na ponte sobre o Rio Xxxxxxx, ouviu um barulho de moto atrás da bicicleta, mas seguiu normalmente na sua mão de direção e repentinamente sentiu o "baque" por trás; que o informante e sua esposa caíram sobre a ponte..."

"... que o informante estava lúcido e sentindo apenas um pouco da perna direita e a sua esposa estava desmaiada e naquele momento ia passando uma Kombi e o condutor parou..."

"... prestou socorro a vítima que foi no colo do declarante para o Pronto Socorro onde ainda chegou com vida e por volta das 01.00 horas (madrugada) veio a falecer..."

"... esclarece que o local onde ocorreu o acidente é de boa visibilidade porque ali existe na cabeceira da ponte do lado da Vila Cardoso uma lâmpada grande..."

"... que após chegar no Hospital Santa Casa de Xxxxxx conversou com o motorista da moto envolvida no acidente que ali estava também sendo medicado e o mesmo alegou que sua moto estava com o farol queimado motivo pelo qual não avistou o declarante montado em sua bicicleta..."

b) "Nome do Policial"., Polícia militar, (fls. 00) – IP:

"... recebeu um telefonema de que na ponte situada na Avenida Xxxxxx – Vila Fulana, havia acontecido um acidente envolvendo um veículo moto Honda "modelo" e uma bicicleta..."

"... que segundo testemunha, o veículo motocicleta, trafegava sem nenhuma sinalização, ou seja, sem nenhuma lanterna acesa, e devido o local ser escuro, causou o acidente com a bicicleta..."

Em Juízo – (fls. 00/00):

"... que o depoente se deslocou juntamente com outros policiais e constatou no local, ou seja, sobre a ponte que dá acesso à Vila Fulana, que ali não mais estava a bicicleta e a vítima já havia sido removida mediante socorro de terceiros..."

"...que segundo testemunhas a vítima estava sendo conduzida na garupa da bicicleta; que o depoente e signatário do boletim de acidente de fls.00/00vº e confirma integralmente o seu teor..."

"...que o local do acidente não era iluminado; que segundo informações colhidas, o farol da motocicleta estava desligado e a moto não tinha em funcionamento nenhuma sinalização..."

c) M.M., perito criminal, (fls.00):

"... que é o signatário do laudo pericial de fls00/00, juntamente com o perito criminal "Nome do perito". e o depoente o confirma integralmente, que o laudo que subscreveu diz respeito a "reconstituição"..."

d) V.J.Sa., perito criminal, (fls. 00):

"... que é signatário de laudo de fls. 00/00 e o assinou como segundo perito, ou seja, perito revisor; que como revisor não esteve no local do acidente, tendo lá comparecido o perito M.M.; que confirma integralmente o referido laudo..."

Tudo examinado, entendo que, apesar do réu em Juízo, (fls. 00/00), ter modificado a versão apresentada perante a autoridade policial, (fls. 00/00), com a nítida intenção de tentar amenizar a sua responsabilidade no acidente que resultou na morte da vítima, a verdade é, como tudo faz crer, que quem deu a causa, ou ao menos agiu com grande parcela de culpa no evento foi acusado, e é certo que o fato de ter dito na fase extrajudicial que não tinha visto as vítimas, antes do impacto, e em Juízo ter afirmado que, apesar da falta de iluminação no local e da sua motocicleta estar com o farol queimado, visualizou as vítimas antes do acidente, em nada favorece o acusado, pois só evidencia ainda mais a sua negligência e imprudência, eis que, a suposta antevisão das vítimas, deveria fazer com que o motociclista, (réu), redobrasse a sua atenção e as cautelas afim de evitar o sinistro, totalmente previsível, mormente se levarmos em consideração que o acusado conduzia seu veículo (motocicleta), à noite, (09.15 horas), com os faróis queimados e que o local não era iluminado, consoante afirmou o próprio réu, e a testemunha A.P.P. às fls. 39 e 81.

Importante ainda observar que a alegada manobra brusca da pessoa que conduzia a bicicleta, (fls.52), que teria supostamente adentrado no "vão central da pista", cortando a trajetória da motocicleta conduzida pelo réu motivando assim o acidente, não encontra respaldo algum nestes autos.

Certo é que o acusado, conhecedor do estado e da condição da via pública, sem iluminação, e da situação do seu veículo, farol queimado, não se ateve aos cuidados indispensáveis e necessários e é induvidoso que a falta de iluminação, noticiada pelo réu e pela testemunha nominada às fls. 00 e 00, caracteriza inquestionável omissão do Poder Público, em não propiciar a iluminação pública, embora estejam cidadãos a mercê de uma declarada inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. Todavia, tais circunstâncias, (falta de iluminação ou quiçá iluminação precária) não eximem o acusado de culpa, pois, quanto maior for o perigo pelas condições especiais do local, tanto maior deve ser a diligência em preveni-lo, mesmo porque as más condições da via pública não justificam o acidente de trânsito, demandando, pelo contrário, maior atenção do condutor do veículo.

Os motoristas devem ser previdentes e cautelosos. Cautelosos não apenas com a máquina, mas também, e principalmente com as condições da pista por onde trafegam, pois como preleciona **José Federico Marques:**

"Quem conduz veículo motorizado não pode procurar isentar-se de culpa, invocando dificuldades ou obstáculos surgidos em seu caminho, o pretexto que daí derivou o acidente. Se circunstâncias particulares ou ocasionais possibilitam a ocorrência de desastres, mais redobrada deve ser a atenção do condutor."

Ademais, não resta dúvida de que o réu trafegava à noite, e como ele próprio afirmou, com o farol queimado, e neste sentido extrai se da jurisprudência, como bem colacionou a ilustre representante do Ministério Público às fls. 00/00, que:

" Pilotagem noturna de veículo desprovido de faróis implica, em qualquer circunstância, em evidente imprudência." (TACRIM-SP AC- Rel. Sydiney Sancyhes – JUTACRIM 25/327). In, Código Penal e Sua interpretação Jurisprudencial, Alberto Silva e outros, p.1983.

"O uso de faróis não é só uma segurança para o motorista, mas, também, para os que dirigem outros veículos, alertando-os de sua proximidade. Constitui, pois grave imprudência trafegar, à noite, com os mesmos apagados." (TACRIM-SP AC – Rel. Isnard dos Reis – RT – 322/409). In. Código Penal e Sua interpretação Jurisprudencial, Alberto Silva e outros, p. 1983.

"Ter o motorista conhecimento de defeito no seu veículo e, não obstante, continuar a dirigi-lo, provocando acidente, constitui procedimento culposo por manifesta negligência." (TACRIM-SP – AC – Rel.Humberto da Nova – JUTACRIM 306/306). In, Código Penal e Sua interpretação Jurisprudencial, Alberto Silva e outros, p.1983.

E mais:

"Homicídio culposo. Ciclista atropelada e morta junto à faixa branca divisória do acostamento. Culpa comprovada. Laudo técnico, que oferece presunção de culpa, não enfraquecido por prova melhor. Inexistência de prova sobre uma segunda versão segundo o qual a vítima concorreu exclusivamente para o evento. Condenação mantida". (TJSC – Ap. crim. N. 25.274, de Timbó, Rel. Des. José Roberge).

Confira-se ainda no campo doutrinário a lição do ministro **FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO:**

"E, como tanto o ato imprudente (a imprudência abrange a imperícia) quanto o negligente resultam de uma falta de observância, por parte do agente, do dever de comportar-se com cautela, com cuidado, quando sua ação ou omissão possa dar causa a resultados lesivos a bens jurídicos penalmente protegidos, temos que, em suma, na base do delito culposo em exame, como de resto em todos os demais, esta violação de um dever de cuidado, quando as circunstâncias apontarem ao agente, segundo dados apreensíveis da experiência cotidiana, alguma razão para suspeitar da possibilidade de consequências danosas para sua conduta, ou, ao menos, para ter dúvidas a respeito dessas possíveis conseqüências. Note-se que, na dúvida, impõe-se o dever de obstenção da conduta, pois quem, nesta área, se arrisca a se transformar em causador imputável de danos previsíveis age com imprudência e se torna, por isso mesmo, agnete de um crime culposo, caso concretize a realização do tipo." (Princípios Básicos de Direito Penal, página 293; Saraiva, 1991)

Assim, é evidente que há culpa do acusado "NOME DO DENUNCIADO" no sinistro descrito na denúncia, eis que ele, na direção do veículo automotor descrito às fls. 00, não tomou as devidas cautelas ao trafegar pela Avenida Fulana, onde especificamente no local do acidente não possui iluminação, à noite, com o farol do seu motociclo sem condições de uso, vindo a colidir com a bicicleta na qual era transportada a vítima fatal.

Entendendo oportuno ressaltar que, mesmo havendo concorrência da vítima para o evento delituoso, (o que não restou demonstrado), a compensação de culpa, na esfera penal não encontra suporte, pois, a conduta culposa da vítima não interrompe o nexo de causalidade entre o fato inicial do resultado danoso e este mesmo resultado.

Orienta, a respeito **Wlademir Valler,** na sua obra Responsabilidade Civil e Criminal nos Acidentes Automobilísticos que:

"A orientação da jurisprudência – proclamando, de um modo geral, que em matéria penal as culpas não se compensam, a jurisprudência tem ressaltado, que a vítima, quem imprudentemente concorreu para o resultado, não exclui a do acusado. Assim, em um acidente automobilístico, ainda que o outro motorista tenha concorrido para o evento, provada a culpa do réu, a condenação deste é justa e correta, sendo irrelevante à configuração da responsabilidade criminal do agente a prova, ainda que através de elementos seguros de convicção, da culpa da vítima." (pág. 380, vol. II, Julex livros/1981, 1º edição).

Ainda:

"A compensação de culpas, que existe no Direito Privado, é incabível em matéria penal. Suponha-se um crime automobilístico em que, a par da culposa conduta do agente, concorra a culpa da vítima. A culpa do ofendido não exclui a culpa do sujeito, não se compensam. Só não se responde o sujeito pelo resultado morte se a culpa foi exclusiva da vítima" (Damásio de Jesus in Direito Penal, v. 1, 17ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 260).

No mesmo sentido (RTJ.47/331, RT 433/448, 441/321, 392/, 374/201, 343/298, julgados do TACRIM SP 44/388, 42/303, 40/294 e 255).

No mesmo diapasão, ainda:

"Perante o caráter público da pena, e da compreensão de que o mal do delito não atinge apenas o ofendido, mas toda a sociedade, não há como admitir-se compensação de culpas em nosso direito (V. entre muitos, Magalhães Noronha, Do Crime Culposo, 2ª ed., 1966, pág. 67). Aliás, em conhecida frase – Remarcava ESME – Raldino Bandeira que nos eventos as culpas dos protagonistas não são quantidades que se possam subtrair, numa operação aritmética, mas sim elementos independente que acarretam autônomas responsabilidades". (Ap. Crim. 58.754 – Araraquara – TACRIM Sp – vol. II, pág. 47).

"Inexiste compensação de culpas em sede penal, pela predominância do interesse público e estatal sobre o interesse individual ou particular, adstringindo-se ele unicamente aos domínios do Direito Privado, face ao seu conteúdo econômico e reparatório." (in "Direito Penal (Parte Geral) — Estrutura do Crime"; São Paulo, Leud., 1993, p. 409/410).

E mais:

"ACIDENTE DE TRÂNSITO, **HOMICÍDIO** CULPOSO. **MOTOCICLISTA TRANSITAVA** QUE EM**RODOVIA** ASFÁLTICA, DURANTE A NOITE, COM OS FARÓIS DE SEU VEÍCULO APAGADOS E VEIO A ATROPELAR PEDRESTE. CULPA DA VÍTIMA QUE NÃO **EVENTUAL** ACUSADO DA RESPONSABILIDADE PENAL. CONDENAÇÃO É *IMPRUDÊNCIA* MANTIDA. **MANIFESTA** \boldsymbol{A} DOMOTOCICLISTA QUE TRAFEGA EM RODOVIA, DURANTE A NOITE, COM OS FARÓIS DE SEU VEÍCULO APAGADOS E VEM A ATROPELAR PEDESTRE. O EVENTUAL DESCUIDO VÍTIMA, NESSAS SITUAÇÕES, NÃO DA

ATROPELANTE DA RESPONSABILIDADE PENAL, POIS, EM SEDE CRIMINAL NÃO HÁ FALAR-SE EM COMPENSAÇÃO DE CULPA" (TJSC – Ap. Crim. N. 24.027, de São Bento do Sul, rel. Des. Anselmo Cerello).

Destarte, está comprovada a culpabilidade do acusado, sendo que não ficou demonstrado nestes autos, que a vítima tenha colaborado eficazmente para a concretização do evento delituoso, visto que fora surpreendida pelas costas, no momento em que era conduzida na garupa da bicicleta pelo seu esposo, na sua mão de direção, (laudo pericial de fls. 00/00), pelo veículo (motocicleta) conduzido pelo acusado de forma negligente e imprudente e que por razões óbvias desenvolvia maior velocidade que a bicicleta na qual se encontrava a vítima fatal, abalroando-a, inesperadamente, como tudo faz crer, na parte traseira, dando causa ao acidente que resultou na morte da vítima "NOME DA VÍTIMA"

Assim, não resta dúvida que o fundamento da culpa, nestes autos, consolidou-se na ausência de previsão do resultado e inobservância de cuidado objetivo, manifestados através da imprudência do réu, ao trafegar a noite, com o farol da motocicleta apagado.

Além do que, no caso em exame não se pode desprezar s prova indiciária, assim é que: **Espínola Filho,** o sempre lembrado e festejado mestre, preleciona:

"Há um preconceito na doutrina e, principalmente, na prática, de eu o indício é uma fonte imperfeita, e menos atendível, de certeza do que a prova direta. Isso não é exato. A eficácia do indício não é menos, que a da prova direta, tal como não é inferior a certeza racional à histórica e física. O indício é somente subordinado à prova, porque não pode subsistir sem uma premissa, que é a circunstância indiciante, ou seja, uma circunstância provada; e o valor crítico do indício está em relação direta com o valor intrínseco da circunstância indiciante. Quando esteja esta bem estabelecida, pode o início adquirir uma importância predominante

e decisiva no Juízo." (Elementi di procendura penale, 49^a ed., 1920, n. 131)" (in "Código de Processo Penal Brasileiro Anotado", v. 3, 5^a ed., Rio de Janeiro: Barsoi, 1960, pág. 175).

"Se o espírito humano, na maioria das vezes, não atinge a verdade senão por argumentos probatórios , para evidenciar a circunstâncias ignorada como nexo da causalidade, ou de identidade específica (Sabatini Malestra), não poderia, pois ser desprezada, nos Juízos Criminais, a prova indiciária, vez que cada mais vezes, a inteligência, a prudência e a cautela dos criminosos dificultam a prova direta" (Bento Faria, citado por Espínola Filho, in Comentários ao Código de Processo Penal, ou Código de Processo Penal Anotado, 4ª edição, volume II, pág. 176)

No campo jurisprudencial, também predomina esse entendimento.

"Os indícios não merecem, por certo, apoteose, mas também não merecem excomunhão maior. É necessário ter cautela na afirmação dos mesmos, mas não se pode negar que a certeza pode provir deles" (Ap. Crim. 10.714, rel. Lauro Malheiros, RT 412/228).

"Possibilidade de condenação por prova indiciária. TACRSP: Em face da doutrina, da jurisprudência e do sistema adotado pelo Código de Processo Penal, pode o magistrado proferir decisão condenatória baseada única e exclusivamente em prova indiciária. (RT 395/309-10). No mesmo sentido, TAMG: RT 673/357: TACRSP: RT 401/285: JTACRESP 42/46, 51/428, 58/239. TACRSP: Os indícios, não neutralizados por contra-indícios ou álibi comprovados, antorizam a condenação". (JTACRESP 21/342-3). No mesmo sentido, TACRSP: JTACRESP 35/268, 44/232." (in

Código de Processo Penal Interpretado, 3ª edição, Editora Atlas, p. 287).

No **tocante a omissão de socorro,** como causa de aumento de pena, (inciso III, da Lei 9.503/97), entendo que, como bem observou a douta representante do Ministério Público, as fls. 00, não deve subsistir, eis que, a omissão **não restou comprovada** nestes autos, haja vista que o réu após o acidente não se encontrava em condições de socorrer as vítimas, pois também se lesionou, (Laudo de fls. 00/00v°), tendo inclusive permanecido no local até a chegada da viatura policial que o socorreu, sendo medicado no Hospital Santa Casa, (depoimentos de fls. 00v° e 00v°), assim, não se pode afirmar que o réu sonegou ou que sonegaria socorro as vítimas se estivesse em condições de socorre-las. Não bastante isto, as vítimas foram socorridas por terceiros logo após o acidente, e neste sentido colhe-se da jurisprudência:

"ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO – OMISSÃO DE SOCORRO – VÍTIMA QUE FOI IMEDIATAMENTE ATENDIDA POR TERCEIROS – IRRELEVÂNCIA DA EVASÃO DO AGENTE – OBRIGAÇÃO PENAL SOLIDÁRIA – DELITO NÃO CARACTERIZADO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPUNHA." (TJSC – Ap. Crim. n. 98.013740-3, Santa Catarina, Rel. Des. Jorge Mussi).

"Omissão de socorro – causa de aumento de pena: Não prevalece, se no local havia outras pessoas que socorreram a vítima." (TACrSP, julgados 74/296.71/313.67/387: TAMG, RT 591/391).

Destarte, com essas considerações e tendo em conta, ainda, o laudo pericial onde os peritos afirmam às fls. 31. que "Face do que foi exposto, analisado e discutido os Peritos concluem que a causa determinante do acidente foi a falta de atenção por parte do condutor da motocicleta Sr. S. S. A." e inobstante o esmero do douto e sempre combativo Defensor Público, inconcebível a sua pretensão de absolvição. (fls. 88/91), porquanto a

defesa não logrou êxito em demonstrar a culpa exclusiva da vítima no evento delituoso descrito na denúncia, e em assim sendo remanesce a figura do delito culploso tipificado no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, comprovadas à saciedade, a **autoria** e a **materialidade** deletiva, assim como a culpabilidade do acusado.

PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta e considerando ainda a manifestação do Ministério Público lançada às fls. 84/87, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 00/00 e o faço para CONDENAR, como por condenado tenho, o réu "NOME DO DENUNCIADO"., brasileiro, solteiro, filho de "Nome dos Pais" natural desta cidade, nas sanções do artigo. 302, "caput" da Lei 9.503/97.

Observando os artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu.

Trata-se de réu **reincidente.** A culpabilidade foi considerável concreta. Registra maus antecedentes criminais. (fls. 40 e 55v°). Possui uma personalidade perigosa. Os motivos do delito são irrelevantes, visto que a conduta é meramente culposa. As circunstâncias são reprováveis, tendo em vista que tinha consciência de que conduzia o seu veículo (motocicleta) com o farol queimado, a noite. As conseqüências foram danosas, ocasionando a morte da vítima **Nome da vítima.** e lesão corporal em uma segunda vítima, razão pela qual, entendo necessário e suficiente para a **prevenção e reprovação do crime** e notadamente a **ressocialização**, que a **pena-base seja fixada acima do mínimo legal e assim entendendo, fixo a em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, de detenção.**

Reconheço presente a atenuante, prevista no artigo 65, incisos III, alínea "d", do Código Penal, vez que o réu relatou os fatos ocorridos espontaneamente embora tenha procurado eximir a sua culpa, em razão de que forçoso reconhecimento de circunstância **atenuante**, (**confissão espontânea**). Resulta, outrossim, certificado nos autos, as fls. 00 e confirmado em seu interrogatório, as fls. 00, o trânsito em julgado de sentença condenatória

anterior, de molde a configurar a agravante da **reincidência**, a teor do disposto nos artigos 61, inciso I, 63 e 64, inciso I, todos do Código Penal, sendo no caso descabida a hipótese do artigo 64 da Lei Substantiva Penal e em assim sendo, não havendo preponderância entre circunstâncias, e à mingua de causa de aumento ou diminuição, torno em definitiva a **pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção,** a ser cumprida em **regime inicial semi-aberto**, para tanto considerando o disposto no artigo 33 "caput" e o seu ss 3°. Do Código Penal e disposições específicas da Lei 6.368/76 e a cumprirá em estabelecimento adequado, nesta ou em outra Unidade da Federação, consoante Lei 7.210/84 e mediante as condições a serem impostas no Juízo de Execução.

Entendo ainda que a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação deve também ser aplicada ao réu "NOME DO DENUNCIADO" pelo período de 12 (doze) meses, seja porque não se trata de motorista profissional, que dependa da CNH para prover o próprio sustenta e da família, como já decidi em situações tais, seja porque, o artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, prevê de forma expressa a cominação cumulativa das duas penas, quais sejam a privativa de liberdade, e a suspensão da CNH, que no caso dos autos, se justifica, no que se completa com as disposições dos artigos 292 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

O réu não faz jus a substituição da pena, nos moldes da Lei 9.714/98, devido à reincidência, aos seus maus antecedentes, conduta social e personalidade comprometidas, ex vi do artigo 44, incisos II e III, da Lei Substantiva Penal, com a redação que lhe emprestou a supramencionada Lei 9.714/98. Incabível ainda o *SURSIS*, por não satisfazer ao disposto nos incisos I e II, do artigo 77 do Código Penal.

Deixo de condenar, o réu, nas custas processuais em razão de sua defesa ter sido patrocinada pela Defensoria Pública.

Transitada em julgado a sentença e assim certificado nos autos, deverá o réu ser intimado para efetuar a **entrega da CNH, no prazo de 48 horas,** a teor do estatuído no artigo 293, x 1º da Lei 9.503/97 e assim procedo, tendo em vista que o atual Código de

Trânsito tem, com tal apenação, também o objetivo de melhor conscientizar a necessidade da mudança do comportamento humano nas vias públicas, com o intuito de minorar acentuadamente o número de mortes por acidentes automobilísticos no Brasil.

Operado trânsito em julgado, além da intimação acima determinada, inclua-se o nome do réu "NOME DO DENUNCIADO", vulgo "Apelido", no rol dos culpados, expedindo-se a correspondente Guia, para formação do **Processo Executivo de Pena**, com encaminhamento ao Juízo das Execuções Penais para cumprimento da reprimenda.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se, como de estilo, inclusive quanto ao disposto no artigo 295 do Código de Trânsito Brasileiro. Ciência ao Ministério Público.

Cidade, dia, mês e Ano

Nome do Juiz

Juiz de Direito da xª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia/MG

9.1. SENTENÇA 9.1 – HOMICÍDO CULPOSO – RÉU CONDENADO – ACIDENTE DE TRÂNSITO

Ação Penal xxxxx/xx

Vistos, etc.

Nome do acusado, vulgo "X", com inteira e direta qualificação nos autos em epígrafe, foi denunciado neste Juízo como incurso nas sanções do artigo 302, da Lei nº 9.503/97, (Código de Trânsito Brasileiro), tudo porque, segundo a denúncia, de fls. 02/03, no dia dia, mês e ano, por volta das horário, na Av. nome da avenida, sentido XXXXX – xxxxx, nesta urbe, o denunciado conduzindo o veículo Marca nº xx XX, placa n´mero cidade – estado, sem a atenção devida, efetuou manobra de conversão à direita a fim de adentrar na oficina mecânica "Nome", ocasião em que veio a atingir a vítima nome da

vítima, que conduzia uma motocicleta marca CGXX xxxx, causando-lhe lesões que foram a causa eficiente de sua morte.

Ainda segundo a denúncia, o acidente foi motivado por negligência do denunciado ao efetuar a mencionada manobra sem as cautelas necessárias, porquanto não teria prestado a devida atenção ao trânsito, vindo dar causa ao sinistro, ao obstruir, culposamente, a passagem da vítima, que trafegava ao mesmo sentido, arremessando-a para debaixo do seu veículo.

A denúncia foi recebida por despacho de fls. 47, designando-se audiência de interrogatório e deferindo-se a promoção ministerial.

Notícias sobre os antecedentes criminais do acusado estão certificadas as fls. 44 e 95 e informações as fls. 97, 107, 109/110 e 134, **de onde se vê serem presumivelmente bons os seus antecedentes.**

O acusado foi regularmente citado (fls. 49/49v), e interrogado (fls. 53/54).

A defesa prévia foi apresentada as fls. 55/56, com rol de testemunhas.

Vale ressaltar, porque pertinente, que É., (fls. 25/26), não prestou depoimento em Juízo.

"... que a vítima vinha chutado e sem capacete; que no asfalto ficaram frenagem da motocicleta..."

"... que as fotos de fls. 16 que ora examina retratam a situação que ficou a motocicleta após o acidente..."

"... que a carreta estava com a seta ligada, sinalizada para a direita, que estava na calçada e viu a seta dianteira ligada, mas sabe que todas as setas daquela ligam automaticamente..."

"... que a carreta envolvida no acidente é graneleira vasculante; e a extensão de ponta a ponta é de 12 a 15 metros, ao passo que a carga seca alcança 19 metros de dimensão; que mais uma vez examinado as fotos de fls. 16 o depoente confirma que a vítima bateu do lado do passageiro entrando entre o tanque e o pneu traseiro do cavalo e a carreta já estava na calçada..."

Tudo examinado, entendo que as provas careadas para os autos são no sentido de que o réu pretendendo adentrar na oficina Nome, realizou manobra arriscada, porquanto, primeiramente de marcha ré, posteriormente seguiu em frente convergindo à esquerda e em seguida a direita, diga-se, todas essas manobras realizadas na direção de um veículo de grande porte, consoante se pode verificar as fls. 16 e 19/20. Diante de tais circunstâncias totalmente previsível um acidente.

Insta ainda observar, que a tudo se acresce, em desfavor do réu, o fato de que, inobstante o depoimento de Nome do depoente, às fls. 84/85, que a meu ver, não demonstrou cabalmente que tenha tomado as cautelas necessárias quando da arriscada manobra, porquanto **as testemunhas nominadas as fls. 68 e 80, disseram que não viram ninguém sinalizando, Tem-se ainda o depoimento** da testemunha D., (fls. 80), que digase de passagem, ao que consta, trafegava logo atrás da vítima pela mesma via em que ocorreu o sinistro noticiado na denúncia, afirmando o seguinte:

"... que com o pisca ligado o condutor da carreta abriu para a esquerda e na mesma manobra virou para a direita buscando entrar na Oficina Nome e Caminhões..."

"... que não viu ninguém sinalizando para que a carreta fizesse a manobra, que pelo que viu a manobra para a direita não permitiu a vítima "sair evitando o acidente..."

E a testemunha L., (fls. 68), acrescentou que:

"... que após o acidente o depoente observou que a seta do lado esquerdo da carreta estava ligada..."

Ademais, o certo é que não resta dúvida alguma que o réu estava na direção do veículo Volvo/N12 XH, e que **realizou manobra arriscada, cortando a trajetória da motocicleta conduzida pela vítima,** ocasionando com isto a colisão entre os veículos, ou ao menos concorrendo com grande parcela de culpa para tal desiderato.

Às fls. 65, em consonância com a manifestação favorável da ilustre representante do Ministério Público, com fulcro nos artigos 268 e 269 do Código de Processo Penal, a habilitação como assistente de acusação à requerente **NOME**, nestes autos.

No decorrer da instrução criminal foram inquiridas 02 (duas) testemunhas, das 03 (três) arroladas na denúncia, (fls. 68/69 e 80/81) e todas as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 82/85), tendo o "Parquet" desistido da oitiva da testemunha não intimada, consoante certidão de fls. 79v°, desistência esta que resultou homologada, sem objeção da defesa, (fls. 86).

Advieram os memoriais. O Ministério Público os apresentou as fls. 110/115, pugnando pela condenação do acusado nos exatos termos da denúncia e as fls. 121/126, aportaram os memoriais da assistência de acusação, corroborando a manifestação do Ministério Público, pela condenação, ao passo que, são encontradiços as fls. 136/142, os memoriais da douta e combativa defesa constituída requerendo a absolvição do réu por entender que a culpa pelo acidente foi a conduta imprudente da vítima quando do acidente que ceifou sua vida.

E O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Analisando os presentes autos, constato que a materialidade está comprovada, à saciedade, pelas declarações do acusado (fls. 15 e 53/54), pelo **Laudo Pericial**, (fls. 12/14), pelo **Laudo de Exame de Necropsia**, (fls. 08/08v), **Mapa Topográfico**, (fls. 09/09v), e **Certidão de Óbito** de fls. 10, tudo corroborado pela prova testemunhal.

Vejamos o interrogatório do réu perante a autoridade policial em Juízo:

Nome, réu – (fls. 17/18):

"... retornou ao veículo juntamente com o encarregado e este passou a fazer a sinalização atrás do caminhão, para os veículos que vinham atrás passarem para a pista da esquerda, que recebeu o sinal encarregado para poder entrar no estacionamento, imediatamente deu a seta para indicar que entraria no estacionamento e saiu com o veículo, quando virou a roda e esta abriu, um motoqueiro que trafegava na referida avenida e sentido XXXX, tentou ultrapassar pelo lado direito, vindo a colidir na roda dianteira do caminhão. Que com o impacto, a motocicleta caiu embaixo do eixo dianteiro e o condutor da mesma foi para embaixo do primeiro eixo da carreta. Que ao ouvir a pancada freou o veículo e desceu para verificar o que tinha ocorrido, constatando o acidente..."

"... Que não sabe informar qual a velocidade do condutor da motocicleta pois não o viu vindo na Avenida, só ouviu o barulho da batida, mas pessoas que estavam próximo ao local comentaram que estava em alta velocidade..."

Em Juízo - (fls. 53/54):

"... conduzia o veículo Volvo e pretendia adentrar na oficina Nomes..."

"... que parou à direita da xxx, sentido Bairro xxxx/Centro e como a oficina também fica a direita, considerando o mesmo sentido, efetuou a manobra para a direita; que ao efetuar a manobra "sentiu a pancada"; que a vítima adentrou com a motocicleta a direita do caçamba..."

"... que ouviu comentários de pessoas ali presentes de que a vítima desenvolvia velocidade, tanto que restaram sinais de frenagem da motocicleta de nove metros..."

Da Prova Testemunhal:

a) NOME., (fls. 68/69):

"... viu "a colisão"; que parou no cruzamento já referido e observou que a carreta conduzida pelo acusado que estava parada na nome foi acionada em marcha ré, buscando realizar manobra que possibilitasse o seu ingresso na nome; que referida manobra consistia em abrir mais para a esquerda de forma a permitir o acesso a oficina com manobra para a direita; que pôde observar que a vítima trafegava no mesmo sentido e na sua mão de direção; que a carreta efetuava manobra no momento que a vítima, prosseguindo em sua mão de direção veio a colidir com o pára-choque dianteiro da carreta, uma vez que o veículo conduzido pelo acusado já havia realizado parte da manobra, contornando-se para a direita; que a moto foi arrastada por uns quatro metros a frente..."

"... estimando o depoente que a velocidade desenvolvida pela vítima não ultrapassasse 60 KM/h..."

"... que a carreta não estava com seta de sinalização ligada."

"... que após o acidente o depoente observou que a seta esquerda da carreta estava ligada..."

"... que o réu invadiu a mão de direção da vítima..."

"... que reafirma que não viu ninguém sinalizando a carreta..."

"...que várias pessoas gritaram "parem, parem", mas o depoente informa que o acusado não parou o veículo durante estes gritos e também não sabe se essas advertências era para o acusado ou para a vítima..."

"... que entre o impacto e o acusado tomar consciência do acontecido decorreram uns três minutos..."

b) NOME., (fls. 80):

"... Que presenciou os fatos narrados na denúncia; que o depoente subia na sua motocicleta pela Avenida nome, no sentido xxxxx/xxxx; que neste mesmo sentido trafegava a vítima "ia a carreta Volvo"; que, com o pisca ligado o condutor da carreta abriu para a esquerda e na mesma manobra virou para a direita buscando entrar na Oficina Nome, que a vítima tentou tirar mas não conseguiu; que a vítima colidiu com a parte dianteira da carreta pelo seu lado direito, que não sabe estimar a velocidade que empreendia a moto da vítima, e é certo que o depoente trafegava a mais de quarenta por hora..."

"...afirma que ela "abriu para a esquerda e na mesma manobra abriu para a direita"..."

"... que não viu ninguém sinalizando para que a carreta fizesse a manobra, que pelo que viu a manobra para a direita não permitiu a vítima "sair evitando o acidente"..."

"... que em verdade não foi ao lugar examinar se havia ou não sinais de frenagem..."

c) NOME., (fls. 82):

"... que não presenciou os fatos da denúncia, que esteve no local meia hora depois; foi o depoente que retirou a carreta; que ao chegar ao local deparou com o cavalinho em cima do meio fio e a parte da carreta na pista, que a motocicleta estava em baixo do cavalinho; que melhor esclarecendo o cavalinho estava sobre a calçada na oficina de freios; que a moto estava debaixo do cavalinho..."

"... que a posição em que encontrou a carreta e tal como retratada às fls. 16 ..."

"... que E... diz que deu sinal para que a vítima passasse para a esquerda sinalizando para que passasse pela outra..."

d) Nome., Perito criminal, (fls. 83):

"... Que não presenciou o acidente mas esteve no local como perito; que é o signatário do laudo pericial de fls. 04/14 e o confirma integralmente..."

"... que a velocidade que estimou depende de diversos fatores, dentre os quais, pneus, sinais de areia sobre a pista, ou abrasividade do asfalto..."

"...que embora conste no laudo, ausência de frenagem, o depoente confirma ter verificado sinais da moto, conforme croqui às fls. 14; que levando em consideração os sinais de frenagem de 9,20 metros o depoente pode afirmar que a velocidade da moto era aproximadamente de 30 Km/h..."

e) NOME., (fls. 84/85):

"... Que presenciou todo o acidente; que o depoente trabalhava na época na nome..."

"... que o outro funcionário da nome chamado Nome., também conhecido como apelido posicionou atrás da carreta dando sinais para que o acusado desse marcha ré; que tanto o depoente como Nome, viram a aproximação da vítima e deram sinal para que ele parasse, mas que a vítima mesmo com os sinais de Nome., não parou e colidiu com o eixo traseiro da carreta ficando a moto presa debaixo da carreta..."

É certo ainda, que a vítima tentou evitar a concretização do sinistro, freando, como inclusive admite o próprio réu em Juízo, às fls. 53/54, ao dizer "que restaram sinais de frenagem da motocicleta, de nove metros...", porém, muito provavelmente, por ter sido surpreendida com a manobra inesperada do réu, que voltou a convergir à direita depois da primeira manobra à esquerda, não conseguiu evitar o fatídico evento que resultou na sua morte.

Neste sentido o remansoso entendimento jurisprudencial:

"Atua com imprudência o motorista que em via pública efetua manobra de conversão a direita, sem aguardar o momento apropriado, vindo a obstaculizar o fluxo normal de veículos, dando origem a colisão. Esse proceder constitui-se na causa primária do evento, a despeito da alegada infração cometida pelo motorista do veículo que trafegava a sua direita."

"Restando evidenciado nos autos que a causa matriz do acidente de trânsito foi uma conversão a esquerda iniciada pelo réu, sem as cautelas necessárias, fazendo com que a carreta do autor se obrigasse a uma manobra arriscada para evitar o choque, a resultar no desprendimento e tombamento de seu reboque, e de se atribuir a culpa pelo acidente ao primeiro, a quem cabe a obrigação de indenizar."

"CULPA, RÉU QUE, EM RODOVIA FEDERAL NA DIREÇÃO DE CAMINHÃO, INFLETE À ESQUERDA INTERCEPTANDO A PASSAGEM DE MOTOCICLETA, QUE DIZ NÃO TER VISTO, AGE COM MANIFESTA CULPA, NÃO TENDO TOMADO TODAS AS CAUTELAS QUE SE IMPUNHAM, NOCASO REDOBRADAS, PELO ALTO RISCO DA MANOBRA QUE EMPREENDEU. SÓ A MAIS COMPLETA CERTEZA DA DESOBSTRUÇÃO DA PISTA É QUE AUTORIZA O MOTORISTA A PROCEDER A TRAVESSIA. INOBSERCÂNCIA DE REGRA TÉCNICA. SE A CONDUTA CULPOSA CONSISTIU NA DESCUIDADA INFLEXÃO À ESQUERDA, A REGRA TÉCNICA DESRESPEITADA CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO NÚCLEO DA CULPA, NÃO PODENDO INCIDIR NA ESPÉCIE. NÃO HÁ QUE SE CONFUNDIR INOBSERVÂNCIA DE CAUTELA COM INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA.

Oportuno observar que no caso destes autos, o acidente se deu em via urbana, além do que, não se pode olvidar as seguintes regras de conduta no trânsito:

"Respeitadas as normas de circulação e condita estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis ela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres" (art. 20, §1°, CTB).

Bem como:

"O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que poderá executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, procedem ou vão cruzar com ele, considerando, sua direção e sua velocidade" (art. 34, CTB).

Vale observar, por oportuno, que mesmo se a vítima estivesse conduzindo sua motocicleta em velocidade inadequada para o momento e local do acidente, como aduz a defesa, (fls. 140), o que a meu ver, é bom que se diga, não ficou demonstrado nestes

autos, ainda assim tal fato não seria suficiente para isentar a culpa comprovada do réu no delito – homicídio culposo – assim imputado na denúncia, pois, é sabido e consabido que, mesmo havendo concorrência da vítima para o evento delituoso, a compensação de culpa, na esfera penal não encontra suporte, pois, a conduta culposa da vítima, (cabalmente comprovada nestes autos), não interrompe o nexo de causalidade entre o fato inicial do resultado danoso e este mesmo resultado.

Neste sentido:

"Em se tratando de acidente de trânsito, o fato da vítima ter concorrido para a ocorrência do evento não exclui a responsabilidade do agente, pois no Direito Penal não há compensação de culpas." (TACRIM-SP – AC – Rel. Penteado Navarro – RJD 21/109)."

"Perante o caráter público da pena, e da compreensão de que o mal do delito não atinge apenas o ofendido, mas toda a sociedade, não há como admitir-se compensação de culpas em nosso direito (V. entre muitos, Magalhães Noronha, Do Crime Culposo, 2ª ed., 1966, pág. 67). Aliás, em conhecida frase – Remarcava ESME – Raldino Bandeira que nos eventos as culpas dos protagonistas não são quantidades que possam subtrair, numa operação aritmética, mas sim elementos independentes que acarretam autônomas responsabilidade."

"Inexiste, em nosso Direito Penal, compensação de culpas. Não se exonera, assim, de responsabilidade, o motorista que, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato de haver contribuído para o evento culpa concorrente do ofendido."

"A culpa da vítima não elide a do réu, eis que, na órbita penal, é inadmissível tal compensação, admissível apenas na esfera do direito privado de conteúdo econômico."

"Tendo-se em conta o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não há compensação de culpas em matéria penal, irrelevante invocar a de outrem para ilidir a própria".

Também no campo doutrinário o entendimento está pacificado, verbi gratia:

"A compensação de culpas, que existe no Direito Privado, é incabível em matéria penal. Suponha-se um crime automobilístico em que, a par da culposa conduta do agente, concorra a culpa da vítima. A culpa do ofendido não exclui a culpa do sujeito; não se compensam. Só não responde o sujeito pelo resultado morte se a culpa foi exclusiva da vítima."

VICENTE FONTANA CARDOSO, ensina:

"Em princípio, a culpa concorrente da vítima não exclui a do motorista causador de acidente de trânsito.

Em matéria de direito penal não se admite a compensação de culpas. Quanto muito, a culpa da vítima pode ser causa que autorize certa redução da pena a ser aplicado, havendo condenação do réu.

O motorista, tendo previsibilidade de acidente, agindo com imprudência, negligência on imperícia, pouco altera sua situação, se houve ou não culpa da vítima."

Finalmente, insta ressaltar, que ainda que se desconsidere o Laudo Pericial de fls. 12/14, que, diga-se imputa responsabilidade ao réu pelo acidente, como quer a douta e combativa defesa, há nestes autos provas mais que suficientes para alicerçar um seguro decreto condenatório, como já demonstrado.

Assim entendo, e inobstante o esmero da douta defesa, inconcebível a sua pretensão de absolvição do réu **Nome.,** lançada em memoriais de fls. 138/142.

Isto posto, é clara a procedência da denúncia, porquanto, estão preenchidos os elementos necessários para a configuração do **Homicídio Culposo.**

Sobre os requisitos dos crimes culposos, leciona DAMÁSIO E. DE JESUS:

"Elementos do fato típico culposo: 1°) conduta humana voluntária, de fazer ou não fazer; 2°) inobservância de cuidado objetivo manifestado através da imprudência, negligência ou imperícia; 3°) previsibilidade objetiva (RT, 599:343 e 606:337); 4°) ausência de previsão; 5°) resultado involuntário; 6°) nexo de causalidade (Rt, 601:338); e 7°); tipicidade."

Da imprudência e negligência

"A imprudência é uma atitude em que o agente atua com precipitação, inconsideração, com afoiteza, sem cautelas, não usando de seus poderes inibidores. (...)

"A negligência é a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental. (...)

Destarte, comprovadas a **autoria** e a **materialidade** delitiva assim como a culpabilidade do acusado, impõe-se a condenação.

PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta e considerando ainda a manifestação do Ministério Público encontradiça às fls. 110/115, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, de fls. 02/03 e o faço para **CONDENAR** como por condenado tenho o réu **Nome.**, brasileiro, casado, natural de Cidade/Estado, filho de nome do pai. e de nome da mãe, portador do RG – número– SSP/Estado, nascido aos dia/mês/ano, assim qualificado às fls. 17, por infração ao artigo 302, "caput", da Lei 9.503/97.

Atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena.

O acusado é primário. A culpabilidade foi considerável e concreta. Antecedentes e conduta social normais. Circunstâncias reprováveis. Os motivos do delito são irrelevantes, visto que a conduta é meramente culposa. As conseqüências foram danosas posto que resultaram na morte da vítima, razão pela qual, analisando o conjunto das circunstâncias judiciais, entendo que para a **prevenção**, **reprovação do crime** e notadamente a **ressocialização**, a pena-base pode ser fixada no mínimo lega, e portanto **fixo-a em 02** (dois) anos de detenção.

Reconheço presente a circunstância atenuante, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, porquanto, apesar de procurar eximir a sua culpa, o réu confessou, relatando os fatos espontaneamente, entretanto, deixo de aplicá-la uma vez que fixei a pena-base no mínimo legal.

Ausentes circunstâncias agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento, em razão do que torno definitiva a **PENA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO**, a ser cumprida, se **executada**, em **REGIME INICIAL SEMI-ABERTO**.

Condeno ainda, o réu NOME, no pagamento das custas processuais, posto que não é beneficiário da assistência judiciária gratuita, como se constata às fls. 54.

Por considerar que o acusado é primário e que não registra maus antecedentes, (fls. 97, 107, 109/110 e 134) e atento à medida de boa política criminal, a teor do disposto no artigo 44, do Código Penal, com redação que lhe emprestou a Lei 9.714/98, **SUBSTITUO** a pena imposta por uma restritiva de direitos, consistente na **prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas**, (art. 43, inciso IV, do Código Penal) cumulada com multa e assim o faço, com esteio no magistério de "**Mirabete**", in verbis:

"Tratando-se de pena que supera o limite de um ano, a substituição só se poderá operar por uma pena restritiva de direitos, cumulada com multa, ou por duas penas restritivas de direito".

A pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas é aplicada pelo prazo de 02 (dois) anos, facultando o cumprimento em menor tempo, ex vi do disposto no artigo 46, § 4°, da Lei Substantiva Penal, cabendo ao Juízo da Execução, a designação da entidade ou programa comunitário ou estatal, as especificações das regras, a atribuição de tarefas e o dia e a hora que deverá comparecer, tudo como disposto nos artigos 46, do Código Penal e de 149, da Lei 7.210/84.

Aplico a presente substituição, por estar seguro de que a pena restritiva de direitos é medida socialmente recomendável, no caso em exame, e assim procedo com observância da melhor doutrina e entendimento jurisprudencial dominante, in verbis:

"Pena. Homicídio Culposo. Crime de Automóvel. Provas fortes de autoria – substituição da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito – Lei 9.714/98 – recurso conhecido e parcialmente provido.

As provas testemunhal e técnica produzidas ao curso da instrução são contundentes na demonstração da culpabilidade do acusado, de sorte que não há como prosperar a pretendida absolvição.

A dosimetria da pena também está correta, eis que atende sobremaneira a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, do CPB.

Contudo em novembro de 1998, foi editada a Lei 9.714, que introduziu uma série de modificações no artigo 44, do CPB, de sorte que, face ao disposto neste dispositivo legal, em vez do encarceramento do acusado, determinado pela V. Sentença a que, deve a pena privativa de liberdade ser substituída por duas restritivas de direitos, pois embora o ato praticado pelo acusado seja dos mais reprováveis, a cadeia pura e simples não irá recuperá-lo para anotações penais em sua folha penal. Recurso

conhecido e parcialmente provido." (TJDF, Apelação Criminal nº 1929498, Relator Dês. P. A. Rosa de Farias, em DJ, de 09/09/1999, pág. 60).

No tocante a **pena pecuniária,** pelas mesmas razões já delineadas, estabeleço-a no mínimo legal, de **10 (dez) dias-multa,** fixando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a data do fato (**28/12/1999**), a ser atualizada e recolhida conforme o disposto nos artigos 49 e 50, do Código Penal.

De resto e ainda atento ao verdadeiro sentido da pena e ao entendimento jurisprudencial remançoso, deixo de aplicar a suspensão ou proibição quanto a habilitação para conduzir veículo automotor, (artigo 302, da Lei 9.503/97 – CTB), por duas razões. A **uma,** porque dela não cuidou, expressa e claramente, o Ministério Público, (fls. 02/03 e 110/115). A **duas,** porque em sendo o réu, motorista profissional, (fls. 17 e 53), habilitado desde 1979, (fls. 20/20v°), sem envolvimento em outros acidentes, a aplicação desta medida de cunho administrativo, além de não constituir em "socialmente positiva", - contribuiria para afastar o apenado dos meios de que dispõe para prover honestamente o sustento próprio e de sua família, e neste sentido vem decidindo os Tribunais Pátrios:

"Tratando-se de motorista profissional, a pena restritiva de direito suspensão de habilitação para dirigir veículo não deve ser imposta, porquanto, estar-seia impedindo o réu de exercer a respectiva atividade profissional, impossibilitando-o de prover a própria subsistência e da família."

"SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO – Deve ser reservada para os casos em que o motorista se mostre recalcitrante no cumprimento das regras de trânsito, revelando-se ademais desaconselhável quando o acusado é motorista profissional."

Operado o trânsito em julgado, inclua-se o nome do réu **NOME** no rol dos culpados, expedindo-se Carta de Guia para formação do **Processo Executivo de Pena**, com encaminhamento ao Juízo das Execuções Penais para acompanhamento, ou se for o caso, cumprimento da reprimenda.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Ciência ao Ministério Público.

Local e data Nome do juiz

10. SENTENÇA 10 – CRIME CONTRA A HONRA – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO

E INJÚRIA - ABSOLVIÇÃO

Processo No xxxxxx

Natureza: Ação Penal

SENTENÇA

CRIMES CONTRA A HONRA – Calúnia difamação e injúria. Imputação

de fato criminoso. Configuração em tese apenas da calúnia. Não ciência da

falsidade. Erro do tipo. Exclusão do dolo. Imputação. Inexistência provada.

Prova testemunhal. Improcedência da queixa-crime.

Absolvição.

- Distingue-se a difamação da calúnia porque nesta a imputação é de fato

descrito como crime e deve ser falos, a não ser em casos especiais (art. 138,

§ 3°, CP). Com a injúria distingue-se porque nesta não há imputação de fato

preciso, mas de acontecimento vago ou de qualidade negativa.

- Para verificação do elemento subjetivo da calúnia, o animus calumniandi, é

necessária a ciência da falsidade do fato delituoso atribuído. Se o agente faz

a imputação pensando ser esta verdadeira, exclui-se o dolo, por

caracterizado o erro de tipo.

- Sendo a quase totalidade da prova testemunhal uníssona em afirmam da

inexistência de qualquer imputação por parte do acusado, absolve-se este

com base no art. 386, I, do CPP.

Vistos, etc.

271

NOME DA QUERELANTE, com base no Inquérito Policial 021/02 (fls. 12/30), ofereceu QUEIXA-CRIME contra NOMES DOS QUERELADOS, por terem violado os arts. 138, 139, 140 e qualificadas nos termos do art. 141 do Código Penal.

Aduz a peça vestibular que, em DIA, MÊS E ANO, a querelante adentrou na Loja Nome – , com a intenção de olhar as mercadorias, e ao tentar sair da loja, foi abordada pelo segundo querelado, segurança daquela empresa, o qual afirmava que o blazer de cor preta, usado pela querelante naquele dia, pertencia a loja e ela estaria tentando furtá-lo.

A querelante comunicou o fato à gerência da loja, mas precisamente à segunda querelada, a qual teria ratificado e mantido a acusação.

Assim, a querelante teria solicitado à segunda querelada que a acompanhasse até a delegacia, onde seriam resolvidas as pendências. Neste momento, a querelada recuou da imputação então feita e até orientando a querelante a ir embora, inclusive levando, o blazer objeto de toda discussão. Após, sozinha, a querelada dirigiu-se à delegacia e registrou a ocorrência.

Nos termos do procedimento legalmente previsto, foi designada (fls. 31) audiência de conciliação, na qual (fls. 35) não foi obtida retratação ou acordo, sendo a Queixa-Crime recebida e a ré, de denominação NOME DA QUERELADA, pessoalmente citada (fls. 33), foi interrogada (fls. 38) e apresentou defesa prévia às fls. 43/44, acompanhada de instrumento procuratório e outros docs. (fls. 45/69).

Como réu Nome não foi encontrado (fls. 32v), foi requerida (fls. 36) a sua citação por edital, o que ocorreu (fls. 67), mas ele não compareceu ao seu interrogatório, sendo suspenso o processo, nos termos do art. 366/CPP.

Durante a instrução, foram ouvidos quatro testemunhas arroladas na Queixa-Crime (fls. 72/73 e 79/80) quatro testemunhas arroladas pela defesa (fls. 88/91).

Na audiência (fls. 92), já na sua parte de julgamento, as partes requereram, sem oposição do *Parquet* e foi deferida a apresentação das razões através de memoriais.

Nas suas alegações finais (fls. 93/97), a querelante faz brilhante transcrição dos depoimentos angariados na instrução e, afirmando da presença da materialidade dos crimes imputados na queixa-crime e da autoria na pessoa da ré, pugna pela condenação nos termos da legislação penal.

A defesa da querelada, Nome da querelada, em sede de Alegações Derradeiras (fls. 98/99), transcrevendo o texto legal dos artigos penais imputados, afirma da não adequação dos fatos praticados àquelas figuras e pede pela absolvição. O representante do Ministério Público, transcreveu vários dos testemunhos e, afirmando da inexistência de dolo, ou seja, da intenção da querelada em caluniar, difamar ou injuriar, inexistiria a tipicidade dos delitos imputados e, em conseqüência, pede pela improcedência da queixa-crime e absolvição da querelada.

Vieram-me os autos conclusos para os fins legais.

É o Relatório.

Decisão.

Denoto, de logo, que a presente sentença apenas diz respeito à querelada Nome, pois o processo se encontra suspenso para o réu "Nome do réu" (fls. 32v).

À acusada são imputados os delitos previstos nos art. 138, 139, 140 e a qualificadora do art. 141.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Ponto que merece ser detalhado é que, mesmo tendo ocorrido os fatos na forma narrada pela querelante, não existiriam os crimes de Difamação e de Injúria, pois, a imputação que em tese teria sido praticada não seria caso de difamação nem injúria, mas apenas de calúnia.

Exatamente, nos moldes em que teriam sido ratificados pela querelada, afirmaria que, naquele momento, a querelante estaria tentando furtar peça de vestuário da loja. Há, portanto, a atribuição de um fato típico, o que divergiria da definição de calúnia. Também, por estar sendo imputado um fato e não má qualidade ou acontecimento vago, não haveria o crime de injúria.

A unanimidade da doutrina tem o mesmo entendimento e, por isso, cito alguns trechos extremamente claros e compatíveis com o ora exposto:

"Ao contrário da calúnia, na difamação (CP art. 139) o fato imputado não é definido como crime; na injúria (CP, art. 140) não há imputação de fato determinado, mas de qualidade (atinge e honra subjetiva e não objetiva)". "Distingue-se a difamação da calúnia porque nesta a imputação é de fato descrito como crime e deve ser falos, a não ser em casos especiais. Com a injúria distingue-se porque nesta não há imputação de fato preciso, mas de acontecimento vago ou de qualidade negativa".

A jurisprudência pátria, como não poderia deixar de ser, não diverge sobre o tema. A título de exemplo, trago julgados esclarecedores, inclusive alguns do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

"Calúnia é a falsa imputação a alguém de fato definido como crime; difamar é imputar a alguém fato não criminoso, ofensivo à sua reputação. Nos dois delitos se atribui fato determinado, com a diferença de que na difamação tal fato não é crime. Na injúria, não se imputa fato determinado, mas são enunciados fatos de modo vago e genérico, atribuindo a alguém qualidades negativas ou defeitos".

"A difamação se caracteriza pela atribuição de fatos determinados que, embora não sejam definidos como crime, incidem na reprovação moral". "Não podem, por um mesmo fato, configurar-se simultanea¬mente, crimes de Calúnia e Difamação, e por isso, afastado um dos concursos formais, reduz-se a reprimenda imposta".

"É de se reformar a sentença de 1º grau que, equivocadamen¬te, condena réu por crime de difamação sem a existência de um fato determinado tipificador, (...)".

Assim, os fatos narrados na exordial não configurariam em tese os crimes de difamação e injúria.

O Ministério Público, no exercício do seu mister, anteviu questão da maior relevância, ou seja, a necessidade do elemento subjetivo para a configuração do delito.

Não vislumbro a intenção da querelada em caluniar a autora, posto que não havia a certeza da falsidade da imputação do furto, pois ela pensava, realmente, naquele momento, que a referida peça de roupa pertencia à loja.

A doutrina e a jurisprudência pátria expressamente prevêem a necessidade da ciência da falsidade:

"Se o sujeito acha que a imputação é verdadeira, há erro de tipo, que exclui o dolo"

"O dolo indispensável no crime de calúnia é a vontade de imputar a outrem, falsamente, a prática de crime. A certeza ou suspeita fundada, mesmo errôneas, do agente quanto à ocorrência de crime praticado pelo sujeito passivo, é erro de tipo, que exclui o dolo por estar o agente de boa-fé".

CRIMES CONTRA A HONRA - Ação privada. Queixa regularmente manejada — Calúnia, difamação e Injúria - Código Penal. Absolvição - Irresignação autoral - Discussão exacerbada entre vizinhos e emprego de expressões reputadas ofensivas após cobrança de uma dívida - Dúvida quanto a intenção criminosa dos agentes - Ausência de dolo. Decisão acertada - Conhecimento e improvimento do recurso".

"Para a caracterização do crime de calúnia é necessária a presença da 'falsidade', onde o ofensor tem a consciência de atribuir ao ofendido a prática de um ato delituoso, sabendo não corresponder à verdade".

"Não se pode levar à conta de calúnia a imputação de fato criminoso a alguém, embora feita precipitadamente, dês que fundada em razoável suspeita, pois nesse caso o ânimo do agente é o de cooperar na descoberta da verdade e não o propósito de induzir a autoridade em erro, para causar prejuízo ao imputado".

"O delito de calúnia somente se caracteriza quando se imputa falsamente a alguém a prática de um fato definido como crime, sendo indispensável a ciência de que essa imputação é falsa, inocorrendo a infração se o acusado possui a certeza ou fundada suspeita de que seu relato, porventura ofensivo à honra de outrem, corresponde à verdade".

De logo, denoto ser certa a total ausência do elemento subjetivo, do dolo, do animus calumniandi, porquanto inexistente o conhecimento da falsidade do fato imputado, que basta para não configurar o delito de calúnia imputado.

Não entendo como a inicial pretendia qualificar o crime no art. 141. Sabendo que a autora não é funcionária pública nem presidente da república ou chefe de governo estrangeiro, é de se concluir, em atenção aos fatos narrados, que pretendia que assim o fosse por ter sido "na presença de várias pessoas".

Mas, mesmos as pessoas que estavam na loja não deram atenção ao fato – já entendido como inexistente – e, ao contrário, conforme as testemunhas por ela arroladas (fls. 72/73 e 79/80), somente souberam do fato, por ter a autora o propagado. As testemunhas de fls. 79/80, que estavam naquela loja no momento dos fatos denotam a forma velada com que tudo teria ocorrido e a ciência do fato apenas por ter sido informado pela querelada.

Entretanto, há uma questão que precede à presença dos elementos objetivos e subjetivos do tipo – A INEXISTÊNCIA DO FATO IMPUTADO.

O único ponto que é imputado à segunda querelada é a ratificação da tentativa de furto que teria sido inicialmente feita pelo primeiro querelado.

A prova testemunhal tem ligeira discrepância sobre o fato, mas, para facilitar a compreensão, pode ser dividida em três grupos, ou seja, <u>03 (três) que **souberam do fato**</u> **pela querelante**, mas não têm idéia de quem partiu a imputação; <u>01 (uma) única que **soube**</u> **do fato pela querelante** e afirma ter partido alguma imputação pela querelada; <u>04 (quatro)</u> que **viram** o fato e afirmam não ter .

Transcrevo as afirmações do grupo de testemunhas que ouviu falar do fato através da declarante e não sabe de quem partir alguma imputação de furto: "quando ia terminando de fazer suas compras, estava no caixa, viu a querelante por perto, chorando; indagando o que aconteceu, soube por ela que a teriam acusado de furto de um blazer ou um casaco; (...) se recorda que a querelante afirmou que quem a tinha acusado de furto foi o segurança da loja; (...) não tinha quase ninguém na loja naquele momento, praticamente só os vendedores, não havendo qualquer exaltação por parte da autora ou dos funcionários da loja, somente houve certa discussão quando chegou o irmão de Xxxxxxx" ("Nome" fls. 00); "a depoente fez suas compras e, quando ia saindo e estava no caixa, viu a querelante por perto, chorando; indagando o que aconteceu soube por ela que a teriam acusado de furto de um blazer que ela estava usando; (...) não chegou a ver ninguém afirmando do furto, pois chegou após o acontecido, conforme narrou; os fatos narrados e mesmo a acusação de furto aconteceu sem estardalhaço por parte sequer da querelante ou dos representantes e funcionários da loja (...) na conversa que manteve com a querelante e ela lhe contou do fato que lhe imputavam, ela não afirmou quem teriam sido as pessoas que lhe imputaram o furto" ("Nome", fls. 73); "a querelante retornou ao salão (...) soube, assim, que a depoente, depois do salão tinha ido para a "Xxxxxx" e, numa loja, a acusaram de furto de uma peça, o blazer que estaria com ela; se recorda que a querelante contou-lhe que um segurança chegou perto dela e lhe segurou pelo braço e lhe acusou de dentro" furto, sendo levada ʻlá para ("Nome", fls. 80).

Agora, a única testemunha que, tendo sabido de tudo pela querelante, se refere à querelada, gerente daquela loja: "segundo soube pela querelante, ela teria entrado na Jet Set e, quando ia sair, foi acusada pelo 'vigia' de ter furtado aquela peça de roupa e, segundo soube, também teria ela sido acuada pela gerente da referida loja" ("Nome", fls. 79).

Por fim, as quatro testemunhas que <u>presenciaram</u> o fato: "presenciou que a querelante estava com o blazer no braço e, ao tentar sair, foi abordada pelo segurança, que a convidou para falar com a gerente, realmente sob a afirmação que o blazer seria da loja; chamada a gerente, constatou que a loja sequer tinha daquele blazer no estoque ou para ser vendido naquele dia, mas já tinha, noutras épocas, vendido tal peça; logo após, a

gerente desculpou-se com a querelante" (NOME, fls. 88); "a querelante (...) estava na loja olhando alguns produtos e, quando foi sair, calmamente, o segurança a interpelou e afirmou que o blazer pertenceria à loja e a chamou para falar com a gerente; NOME, que nesse dia estava no caixa, olhou a peça e constatou que não mais dispunha daquele tipo de peça na loja, apesar de já ter vendido daquela peça; assim, devolveu o blazer para a querelante e pediu desculpas; (...) do segurança levar NOME até a presença da gerente e esta ser dispensada, diante da constatação de que o blazer não pertencia, foi praticamente imediato; (...) afirma que, uma vez, NOME chegou a firmar que ninguém da loja 'a estaria agravando', mas tão somente o segurança estava fazendo isso" (NOME, fls. 89); "o segurança vinha segurando um casaco preto, dizendo ser da loja e que a querelante estaria tentando sair da loja com ele; quando ele entregou o casaco para a gerente, ela olhou para ele e para a etiqueta, parou um pouco e, em seguida, afirmou que já tinha vendido daquele tipo de casaco mas que já tinha acabado, mandando entregar o casaco à querelante e pediu-lhe desculpas; (...) a gerente não procurou ninguém para verificar que o casaco era de propriedade da querelante; a única pessoa que falou que o casaco era da loja foi o vigilante" (NOME, fls. 90); "presenciou que um rapaz veio com NOME até onde NOME estava, no caixa, e entregou um blazer para ela (NOME), afirmando que tal peça de roupa era da loja; NOME olhou a etiqueta da roupa, olhou no estoque que é ao lado do caixa e, vendo que não era da loja, devolveu a roupa à querelante e pediu-lhe desculpas pelo 'fiscal rua'" de (NOME, fls. 91).

Ora, uma única testemunha, que ademais soube dos fatos pela palavra da querelante, não pode desguarnecer quatro testemunhas presenciais da inexistência dos fatos. Entendo, por isso, pela inexistência de qualquer afirmação ou imputação feita por NOME (querelada) à pessoa de NOME (querelante), muito menos de haver tentador furtar objeto daquela Loja NOME.

Como visto ao logo desta sentença, restou que o fato imputado à querelada não é existente (art. 386, I, CPP) e, mesmo que fosse, não constituiria os crime crimes de difamação e injúria, por inadequação do tipo subjetivo e, também não constituiria calúnia, por inexistência, como mencionou o Parquet, do elemento subjetivo desse delito (art. 386, III,

CP).					
Ex positis, dian	te do quadro fá	tico delineado r	nos autos e atento	o aos princípio	os de Direito
aplicáveis à	espécie,	em harmo	onia parcial	com o	Parquet,
JULGO IMPI	ROCEDENTE	A QUEIXA-C	CRIME PARA	ABSOLVER	NOME, já
qualificada, dos	crimes que lhe	são imputados i	na queixa-crime,	com base no a	rt. 386, I, do
Código	de	2	Processo		Penal.
	_	•	os suspensos, n	a forma do	
Código	de	2	Processo		Penal.
Isento de custas inicial.	s, vez que, neste	momento, conce	edo a gratuidade j	judiciária requo	erida desde a
Publique-se, Ro	egistre-se e Inti	mem-se a quer	elante, por seu a	idvogado, que	relada e seu
advogado e o P	arquet				
Local e data					
Nome do Juiz					

SENTENÇA 11 – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – CRIME DESCLASSIFICADO – morte do índio GALDINO.

Xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, todos qualificados nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público, como incursos nas sanções do artigo 121, §2°, incisos I, III e IV do Código Penal e artigo 1° da Lei 2252/54 e artigo 1° da Lei 8072/90 porque, juntamente com o menor G.N.A.J. (Nota do Editor: o nome completo do menor será sempre omitido, embora conste do original) jogaram substância inflamável e atearam fogo em NOME, causando-lhe a morte.

Narra a inicial da acusação que, ao amanhecer, o grupo passou pela parada de ônibus onde dormia a vítima. Deliberaram atear-lhe fogo, para o que adquiriram dois litros de combustível em um posto de abastecimento. Retornaram ao local e enquanto NOME e NOME despejavam líquido inflamável sobre a vítima, os demais atearam fogo evadindo-se a seguir.

Três qualificadoras foram descritas na denúncia: o motivo torpe porque os denunciados teriam agido para se divertir com a cena de um ser humano em chamas, o meio cruel, em virtude de ter sido a morte provocada por fogo e o uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, que foi atacada enquanto dormia.

A inicial, que foi recebida por despacho de 28 de abril de 1997, veio acompanhada do inquérito policial instaurado na 1ª Delegacia Policial. Do caderno informativo constam, de relevantes, o auto de prisão em flagrante de fls. 08/22, os boletins de vida pregressa de fls. 43 a 55 e o relatório final de fls. 131/134. Posteriormente vieram aos autos o laudo cadavérico de fls. 146 e seguintes, o laudo de exame de local e de veículo de fls. 172/185, o exame em substância combustível de fls. 186/191, o termo de restituição de fls. 247 e a continuação do laudo cadavérico, que está a fls. 509.

O Ministério Público requereu a prisão preventiva dos indiciados. A prisão em flagrante foi relaxada, não configurada a hipótese de quase flagrância, por não ter havido perseguição, tendo sido os réus localizados em virtude de diligências policiais. Na mesma oportunidade foi decretada a segregação preventiva dos acusados, com fundamento na necessidade de salvaguardar a ordem pública, evitar o descrédito do Poder Judiciário, para que a liberdade não servisse de incentivo a práticas similares. Além da garantia da ordem pública, a prisão foi decretada por conveniência da instrução criminal, para assegurar a integridade física dos réus e de seus familiares e para salvaguardar a aplicação da lei penal, porquanto tão logo praticado o crime os réus evadiram-se do local, demonstrando que pretendiam furtar-se a eventual condenação.

O MM. Juiz Federal da 10^a Vara oficiou notificando ter prolatado decisão firmando a respectiva competência para apreciar e julgar os autos da ação penal. Suscitado conflito de competência, o processo ficou paralisado. Julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, foi declarado competente o Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri.

O genitor da vítima foi admitido como assistente do Ministério Público, conforme despacho de fls. 286.

Os réus foram interrogados. M R afirmou que, ao avistarem a vítima no ponto de ônibus, tiveram a idéia de "pregar um susto para ver a vítima correr". Adquiriram álcool combustível, que foi parcialmente despejado sobre a pessoa que dormia, sendo ateado o fogo. Asseverou que ficaram assustados e saíram do local, tendo em vista a aproximação de um veículo, embora tivessem cogitado ajudar a vítima. Alegou ter consciência de que o álcool combustível é substância altamente inflamável mas que não esperavam que o fogo "tomasse a proporção que tomou." (fls. 292/294)

A. argumentou que resolveram dar um susto na vítima, que a brincadeira seria com uso de álcool e fósforos. Mencionou a ida ao posto de abastecimento para aquisição do combustível, que não seria usado por inteiro, razão pela qual NOME despejou o conteúdo de um dos litros em um gramado situado próximo à parada de ônibus. Assevera que enquanto NOME deixava cair o combustível sobre a vítima, um dos autores riscou precipitadamente o fósforo, momento em que as labaredas subiram na direção de NOME que assustou-se e jogou o vasilhame no chão. Narrou que entre os acusados houve o comentário de que "a vítima pegou fogo demais". Mencionou ter consciência de ser o álcool combustível substância altamente inflamável mas alegou que sua intenção, como a dos demais, era somente derramar o líquido sobre a vítima, a fim de dar-lhe um susto para vê-la correr, sendo que em momento algum lhe passou pela cabeça que a vítima poderia morrer, como também ficar lesionada. intenção Assegurou que era só dar um susto vítima.

T O de A, interrogado em Juízo, também relatou que ao ser avistada a vítima surgiu a idéia de atear-lhe fogo para que esta corresse. Confirmou que adquiriram dois litros de álcool combustível e que, após darem mais algumas voltas, dirigiram-se ao local do crime onde decidiram esvaziar um dos vasilhames, pois entenderam que não haveria necessidade de utilização dos dois litros de álcool. Afirmou ter sido E quem despejou o líquido na vítima e que, ao riscarem os fósforos, a labareda foi em direção à garrafa que estava nas mãos de E, que a soltou, tendo todos saído do local. Afirmou também ter consciência de que o álcool combustível é substância altamente inflamável mas que em nenhum momento lhe passou pela cabeça que o rapidez queimasse vítima". fogo "pegasse com e toda

O acusado E, ao ser ouvido, informou que todos assentiram na idéia de atear fogo à pessoa que estava no abrigo, para o que adquiriram álcool combustível. Alegou que todos imaginaram que a vítima fosse acordar e correr atrás do grupo para agredí-los. Argumentou ter derramado o conteúdo de um dos vasilhames no gramado e que estava jogando o líquido nos pés da vítima quando iniciou o fogo "que subiu de

baixo para cima", vindo em direção às suas mãos. Asseverou ter largado o vasilhames, saindo do local às pressas.

Todos os réus apresentaram as defesas prévias, que estão às fls. 337/379, requerendo a realização de diligências. Algumas delas foram deferidas, não o sendo a instauração de incidente de insanidade mental, além da oitiva de testemunha que não constava do rol apresentado com as alegações preliminares.

Na fase instrutória foram ouvidas nove testemunhas arroladas pela acusação e trinta e uma pelas defesas, conforme assentadas e termos de audiência de fls. 390/409, 434/454 e 470/474.

A fls. 485 está carta precatória expedida para depoimento de testemunha de defesa residente em Pau Brasil – Bahia.

Na oportunidade do art. 406 do Código de Processo Penal, o Ministério Público e as defesas apresentaram alegações finais. A Promotora de Justiça, por entender presentes os requisitos necessários à pronúncia, manifestou-se pelo julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, mantidas as qualificadoras e a imputação de corrupção do menor. Asseverou que, "se não tinham os agentes do crime manifesta intenção de causar a morte da vítima, no mínimo assumiram o risco de provocar o resultado lamentavelmente advindo. A pretendida desclassificação, se fosse o caso, só poderia ser feita pelo Conselho de Sentença, após os debates em Plenário de Júri." (alegações fls. 512 original) de seguintes grifos no

A assistência da acusação ratificou as razões finais do Ministério Público.

A defesa de E e T pugnou pela desclassificação do ilícito, argumentando que a prova produzida leva à inconteste conclusão de que os defendentes, ao realizarem as condutas, não previram o resultado morte e sim a lesão corporal, ocorrendo crime preterdoloso. Pretende o afastamento das qualificadoras, caso pronunciados os réus

e a impronúncia com relação ao crime previsto no artigo 1º da Lei 2252/54.

Na mesma linha, a defesa do réu M R. Nas alegações, que tecem comentários à personalidade do acusado, diante das informações obtidas quando da oitiva das testemunhas de defesa, pretende também a revogação da prisão preventiva.

Nas alegações finais apresentadas, a defesa de A N rechaça os argumentos do Ministério Público e argumenta que o dolo do agente, ainda que eventual, deve ser provado e não presumido. Pretende a desclassificação para o ilícito previsto no artigo 129, §3°, do Código Penal ou no artigo 121, §3°, do mesmo Codex e a impronúncia em relação ao crime descrito no artigo 1° da Lei 2254/54.

É o relatório. Decido.

Finda a instrução, apresentadas as alegações finais, o Juiz sentenciante terá quatro opções: a **pronúncia**, porque determina o artigo 408 do Código de Processo Penal que, se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunci-á-lo-á, dando os motivos do seu convencimento; a **impronúncia**, quando não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente da autoria; a **desclassificação**, prevista no artigo 410 do mesmo diploma, quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso daquele da competência do Tribunal do Júri e a **absolvição sumária**, quando ocorrente alguma causa de justificação, na forma do disposto no artigo 411 do Código de Processo Penal.

Assim, não tem razão a douta representante do Ministério Público quando afirma que a desclassificação só poderá ser feita pelo Conselho de Sentença, após os debates em Plenário do Júri. Se por um lado é certo que também durante a sessão de julgamento, quando da votação do questionário, pode ser operada a alteração da

classificação penal, por outro lado não se pode negar vigência ao disposto no artigo 410 do Código de Processo Penal.

Os acusados foram denunciados porque, ao praticarem o crime, teriam agido com **animus necandi**, na forma do dolo eventual. É o que consta da peça acusatória: "No dia 20 de abril de 1997, por volta de cinco horas, na EQS 703/704 - W3 Sul - Brasília - DF, os denunciados, juntamente com o menor de idade G.N.A.J., mataram Galdino Jesus dos Santos, índio Pataxó, contra o qual jogaram substância inflamável, ateando fogo a seguir, assumindo claramente o risco de provocar o resultado morte".

Nas alegações finais, o Ministério Público argumentou: "se não tinham os agentes do crime manifesta intenção de causar a morte da vítima, no mínimo assumiram o risco de provocar o resultado lamentavelmente advindo.

Não se contende sobre autoria e materialidade do ilícito. Os acusados assumiram a responsabilidade pela prática delituosa. A confissão está corroborada pela ampla prova trazida aos autos. Já a materialidade, está patenteada no laudo de exame cadavérico. As fotografias anexadas à peça técnica demonstram as lesões sofridas pela vítima do crime e que, certamente, lhe causaram sofrimento atroz. A conduta dos agentes, sem dúvida, deixou a todos indignados, tal a reprovabilidade da selvagem "brincadeira", independentemente de tratar-se de mendigo ou índio – ambos seres humanos.

Assim, o único ponto controvertido é o elemento subjetivo. Deve ser salientado que a vontade é elemento integrante do tipo penal. Importante saber se os réus quiseram o resultado morte ou assumiram o risco de produzi-lo, para fixar a competência constitucional deste Tribunal do Júri, ou se ocorreu outro crime com resultado morte, hipótese em que competente para julgamento o juízo singular.

A atividade humana é um acontecimento finalista, não somente causal. Toda conduta humana é **finalisticamente** dirigida a um resultado. Nosso Código Penal é finalista. Neste sentido o entendimento jurisprudencial:

"Após a reforma da Parte Geral do Código Penal Brasileiro, operada em 1984, a análise do elemento subjetivo que move a conduta do agente de qualquer delito é medida que se impõe em razão da Lei, eis que o Diploma Penal Substantivo adotou como seu corolário a teoria da Ação Finalista (TJDF - Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves)

"Hoje, pela doutrina de Welzel ("Das deutesche Strafrechet") a denominada "teoria finalista da ação, adotada por nosso CP, a culpa integra o tipo." (Resp. 40180, MG - Rel. designado Min. Adhemar Maciel)

A denúncia veio fundada no dolo eventual. Pretendem os réus a desclassificação do ilícito, seja para o crime de lesões corporais seguidas de morte, previsto no artigo 129, §3°, ou o do artigo 250, §2°, do mesmo diploma. Desde já afasto a possibilidade de se tratar somente de cirma culposo pois, no tipo culposo, o agente realiza uma ação cujo fim é lícito mas, por não se conduzir com observância do dever de cuidado, dá causa a um resultado punível. E atear fogo em pessoa que dormia no abrigo de ônibus, para assustá-la, à evidência não é atividade lícita. Também não pode ser aceita a pretendida capitulação do ilícito como incêndio culposo. Os acusados confessaram que atearam fogo na vítima. E o tipo subjetivo do crime de incêndio é a vontade deliberadamente dirigida ao incêndio de alguma coisa, tendo o agente consciência e vontade de produzir uma situação de perigo comum. Um ser humano não é coisa, seja ele índio ou mendigo.

Assim, restam somente o homicídio praticado com dolo eventual e o cirme de lesões corporais seguidas de morte, denominado "preterdoloso", em que há dolo quando à lesão corporal e culpa quanto ao homicídio. A linha divisória entre ambos é tênue. Cumpre trazer a lição dos doutrinadores a respeito do que sejam as duas figuras em

cotejo.

Para Assis Toledo, "A culpa consciente limita-se com o dolo eventual (CP, art. 18, I, in fine). A diferença é que na culpa consciente o agente não quer o resultado nem mesmo assume deliberadamente o risco de produzi-lo. Apesar de sabê-lo possível, acredita sinceramente poder evitá-lo, o que só não acontece com erro de cálculo ou por erro na execução. No dolo eventual o agente não só prevê o resultado danoso como também o aceita como uma das alternativas possíveis." (Princípios Básicos de Direito Penal – Saraiva – 4ª ed.)

O saudoso Heleno Fragoso leciona: "Há dolo eventual quando o agente assume o risco de produzir o resultado (CP, art. 18, I, **in fine**). Assumir o risco significa prever o resultado como provável ou possível e aceitar ou consentir sua superveniência. O dolo eventual aproxima-se da culpa consciente e dela se distingue porque nesta o agente, embora prevendo o resultado como possível ou provável, não o aceita nem consente. Não basta, portanto, a dúvida, ou seja, a incerteza a respeito de certo evento, sem implicação de natureza volitiva. O dolo eventual põe-se na perspectiva da vontade e não da representação, pois esta última pode conduzir também à culpa consciente. Nesse sentido já decidiu o STF (RTJ, 35/282). A rigor, a expressão "assumir o risco" é imprecisa para distinguir o dolo eventual da culpa consciente e deve ser interpretada em consonância com a teoria do consentimento." (Lições de Direito Penal – 8ª ed. Forense)

Segundo a teoria positiva do consentimento, formulada por Frank, que é útil como critério prático para identificar o dolo eventual, ocorre tal tipo de dolo quando o agente diz a si mesmo: "seja assim ou de outra maneira, suceda isto ou aquilo, em qualquer caso agirei."

Fernando de Almeida Pedroso, na obra Direito Penal - 2ª ed. - Leud, pag. 407, cita Albani Pecoraro: "No dolo eventual, o agente, ao prever como possível a realização do evento, não se detém. Age, mesmo às custas de realizar o evento previsto como

possível." E, mais adiante, acrecenta: "Dessa maneira, enquanto o dolo direto se respalda e embasa na teoria da vontade (por sua determinação quanto ao crime), tem o dolo eventual supedâneo e alicerce no princípio do assentimento, ex vi da anuência manifestada pelo sujeito ativo no que pertine com o delito."

O exemplo citado pelo autor, retirado da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é elucidativo: "Existe dolo eventual, outrotanto, no comportamento do militar que pratica "roleta russa", acionando por vezes o revólver carregado com um só cartucho e apontando-o sucessivamente a cada um dos seus subordinados, para experimentar a sorte deles, culminando por matar alguém."

Alberto Silva Franco in Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial (5ª ed. - Editora Revista dos Tribunais) alerta: "Assim, não basta para que haja dolo eventual que o agente considere sumamente provável que, mediante seu comportamento, se realize o tipo, nem que atue consciente da possibilidade concreta de produzir o resultado, e nem mesmo que tome a sério o perigo de produzir possível conseqüência acessória. Não é exatamente no nível atingido pelas possibilidades de concretização do resultado que se poderá detectar o dolo eventual e, sim, numa determinada relação de vontade entre esse resultado e o agente." (grifos que não constam do original)

Em suma, há dolo eventual quando o agente prevê como provável e não apenas como possível o resultado que tenha eventualmente aceito. A situação psíquica do agente em relação ao fato deve ser deduzida das circunstâncias do fato e do caráter dos agentes. No julgamento do AC 285.215 - TACRIM SP, o Rel. Silva Franco deixou assentado: "O momento volitivo se manifesta na esfera do subjetivo, no íntimo do agente e, deste modo, não é um dado da realidade que possa ser diretamente apreendido. Mas isto não significa que não possa ser extraído do caráter do agente e de todo o complexo de circunstâncias que cercaram seu atuar."

Traçados os balizamentos, tarefa mais árdua é a de pesquisar, no caso concreto, o **animus** que conduziu os agentes ao crime. Coloca-se o julgador à frente do dilema: "queriam os jovens matar aquele que dormia no abrigo de ônibus ou fazer uma brincadeira cujo resultado foi mais grave que o desejado? Para obter a difícil resposta sobre o elemento subjetivo, um dos meios é considerar a potencialidade lesiva do meio empregado, dado bastante relevante. O fogo pode matar, e foi o que o ocorreu, mas sem dúvida não é o que normalmente acontece.

No julgamento do **habeas corpus** 7651/97, o Des. Joazil Gardès deixou consignado:

"Se perguntarmos: tiro mata? Veneno mata? Enforcamento (esganadura) mata? Afogamento mata? A resposta inevitável será: mata; mas, se perguntarmos queimadura mata? A resposta até mesmo de médicos que não sejam especialistas em queimados, invariavelmente será: queimadura não mata, isto porque toda a sorte de queimadura, produzida por fogo ou substâncias de efeito análogo é possível de ser tratada, sendo natural avistarmos pelas ruas e salões sociais, pessoas com rostos, membros e corpos deformados por queimaduras."

Por outro lado, mais um dado importante evidenciou-se durante a instrução. É que, apesar de terem adquirido dois litros de combustível, logo que chegaram ao **locus delicti** o conteúdo de um dos vasilhames foi derramado na grama. O laudo de exame de local demonstra a afirmativa, principalmente a fotografia de fls. 182. A prova técnica, por seu turno, também vem ao encontro da versão dos acusados de que os fósforos foram acesos precipitadamente, enquanto E derramava o líquido inflamável sobre a vítima, fazendo-o largar abruptamente o vasilhame. A fls. 173 dos autos está consignado que "sob o banco do abrigo havia um recipiente plástico, opaco, na cor verde, com as inscrições "LUBRAX SJ ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA E A ÁLCOOL - Volume 1000 ml, vazio, que se encontrava com a parte superior comburida.

No interrogatório A N afirmou:

"... que nesse instante alguém cuja identidade o interrogando não se recorda riscou precipitadamente um fósforo e o jogou na direção do pano, momento em que este começou a pegar fogo e as labaredas subiram na direção de E, o qual estava com o litro de combustível em suas mãos; que o interrogando estava ao lado de E e pode sentir as labaredas do fogo bem próximas de si e nesse instante E assustou-se e jogou o litro de combustível no chão; que nesse instante todos os quatro correram"

O acusado E confirmou:

"... que concomitantemente alguém riscou um fósforo , sem que o interrogando saiba quem foi, momento em que iniciou-se o fogo "que subiu de baixo para cima", vindo em direção à mão do interrogando que imediatamente soltou a garrafa e saiu correndo; ..."

As testemunhas que presenciaram a fuga dos réus informaram o estado de ânimo dos mesmos após os fatos: estavam todos afobados. J M G asseverou que "quando viu os elementos atravessando correndo a viaW3 Sul eles pareciam estar com muita pressa e desesperados".

Assiste razão à defesa do acusado A N quando afirma que desespero e afobação não se coadunam com aqueles que agem com **animus necandi**.

O caráter dos agentes foi exposto durante a instrução criminal. Por outro lado, as declarações prestadas imediatamente após os fatos demonstram que não havia indiferença na ocorrência do resultado.

Assim, analisada como um todo, a prova dos autos demonstra a ocorrência do crime preterintencional e não do homicídio. A ação inicial dos réus, sem qualquer dúvida, foi dolosa. Não há como afastar a conclusão de que, ao atearem fogo à vítima para assustá-la, sabiam que iriam feri-la. O resultado morte, entretanto, que lhes escapou à vontade, a eles só pode ser atribuído pela previsibilidade. Qualquer infante sabe dos perigos de mexer com fogo. E também sabe que o fogo queima, ainda mais álcool combustível, líquido altamente inflamável. Os réus também têm este conhecimento. Entretanto, mesmo sabendo perfeitamente das possíveis e até mesmo prováveis consequências do ato impensado, não está presente o dolo eventual. Uma frase constante do depoimento de Max, no auto de prisão em flagrante, sintetiza o que realmente ocorreu. Está a fls. 15: "pegou fogo demais, a gente não queria tanto." Como já enfocado, assumir o risco não se confunde, em hipótese alguma, com previsibilidade do resultado. Assumir o risco é mais, é assentir no resultado, é querer ou aceitar a respectiva concretização. É necessário que o agente tenha a vontade e não apenas a consciência de correr o risco. E o "ter a vontade" é elemento subjetivo que está totalmente afastado pela prova dos autos, que demonstrou à saciedade que os acusados pretendiam fazer uma brincadeira selvagem, ateando fogo naquele que presumiram ser um mendigo, mas nunca anuíram no resultado morte. Tem razão o Ministério Público quando afirma que "não se brinca com tamanha dor nem de um animal, quanto mais de um desprotegido ser humano." Acrescento que a reprovabilidade da conduta mais se avulta quando estreme de dúvidas que os acusados tiveram muitas e variadas oportunidades para desistirem da selvagem diversão. Por outro lado, agiram de forma censurável pois, após avistarem a vítima no ponto de ônibus da EQS 703/704 Sul, deslocaram-se a um posto de abastecimento distante do local, nas quadras 400, para adquirir o combustível, dizendo que o fariam porque havia um carro parado por falta de combustível. O acusado Antônio Novely, no interrogatório, asseverou:

"... que o interrogando não se recorda de quem partiu a idéia de dar o susto na vítima, sabendo dizer que todos concordaram com a idéia; ... que em seguida alguém teve a idéia de que o susto seria aplicado com uso de álcool e fósforos,

porém o interrogando não sabe dizer de quem partiu a idéia, mas todos concordaram com a mesma; que assim combinados, todos se dirigiram para um posto de gasolina, localizado na 405 sul, salvo engano; que ali chegando todos desceram do veículo e se dirigiram ao frentista alegando que tinham um carro ali próximo sem combustível e precisariam de um vasilhame para levar até o carro; que o frentista sugeriu que todos olhassem em um latão de lixo próximo, a fim de procuraram um vasilhame vazio; que todos procuraram e o interrogando não se recorda quem achou os dois litros de óleo vazio, os quais encheram de álcool combustível; ... que não foram de imediato ao encontro da vítima, já que depois da compra do combustível ainda rodaram um certo tempo pelas ruas da cidade a fim de procurarem algo para fazer..." (fls. 296/297)

Por mais ignóbil que tenha sido a conduta irresponsável dos acusados, não queriam eles, nem eventualmente, a morte de Galdino Jesus dos Santos. A emoção e a indignação causadas pelo trágico resultado não podem afastar a razão. Assim, os réus devem ser julgados e punidos unicamente pelo crime cometido que, salvo entendimento diverso do MM. Juiz competente, é o de lesões corporais seguidas de morte. Inexistente o **animus necandi** (por não terem os acusados querido o trágico resultado ou assumido o risco de produzi-lo, repita-se), está afastada a competência do Tribunal do Júri, devendo os autos ser encaminhados a uma das Varas Criminais, a que couber por distribuição.

Por último cumpre examinar se deve ou não persistir a custódia cautelar dos acusados, diante da desclassificação do ilícito.

Em princípio, salvo entendimento diverso do MM. Juiz a quem couber o julgamento do feito, os réus deverão responder pelo crime previsto no artigo 129, §3º do Código Penal, **verbis**:

Art. 129 - (omissis)

§3°. Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o

resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

A nova capitulação que se delineia não é afiançável e, como sabido, o fato de os

réus serem primários e de bons antecedentes não pode, por si só, desautorizar a

prisão fundamentadamente decretada. Por outro lado, persistem, ao menos

parcialmente, os motivos que levaram à segregação cautelar. Acrescento que a 2ª

Turma Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, negou habeas corpus

impetrado em favor NOME. Assim, não se vislumbrando qualquer maltrato a

preceito constitucional que justifique antecipação da decisão que o juiz da causa

venha a tomar, deixo de examinar o pedido de liberdade provisória para não subtrair

do Juízo competente a direção do processo.

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 408, §4º, e 410 do Código de

Processo Penal, desclassifico a imputação de homicídio doloso contra MRA, A

N C de V, T Ode A e E C O e declino da competência para uma das Varas

Criminais, determinando que, após o decurso do prazo recursal e feitas as

anotações de estilo, remetam-se os autos à Distribuição.

P. R. I.

Brasília, 9/8/1997.

Dra. Sandra de Santis M. de F. Mell

294